



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
– ANP

**EDITAL DE LICITAÇÕES DE OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA DE
PRODUÇÃO**

**OUTORGA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E
PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM ÁREAS DO PRÉ-SAL OU
ESTRATÉGICAS**

RIO DE JANEIRO, 29 DE MAIO DE 2025. (versão 02)
Última atualização em 06 de abril de 2026. (versão 02.02)

Versão 02.02

PREÂMBULO

Este edital contém as disposições aplicáveis à Oferta Permanente para outorga do exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal ou estratégicas sob o regime de partilha de produção.

Este edital de licitações é elaborado em língua portuguesa, com exceção dos modelos em inglês das cartas de crédito emitidas no exterior, sendo esta a única versão oficial. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do edital completo.

Sumário

SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	5
SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	13
SEÇÃO III - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	16
SEÇÃO IV – INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	23
SEÇÃO V - DADOS TÉCNICOS PÚBLICOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ASSOCIADAS	32
SEÇÃO VI – DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA.....	36
SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE OFERTAS	43
SEÇÃO VIII – QUALIFICAÇÃO	50
SEÇÃO IX - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	65
SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	66
SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES.....	77
SEÇÃO XII - ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO.....	80
SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	82
SEÇÃO XIV - DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS.....	83
ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA.....	85
ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR OU PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS	140
ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR OU PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS	142
ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE	143
ANEXO IV – PAGAMENTO DAS TAXAS DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS	145
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS	147
ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS	149
ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	151
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	153
ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES.....	154
ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.....	155
ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	156
ANEXO XII – SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO.....	157
ANEXO XIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO OPERADORA.....	167
ANEXO XIV – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL ..	168
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E	

TRABALHISTA	172
ANEXO XVI – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	173
ANEXO XVII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA.....	176
ANEXO XVIII - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA.....	199
ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DOS BLOCOS DE INTERESSE	218
ANEXO XX – PERCENTUAL DE EXCEDENTE EM ÓLEO PARA A UNIÃO EM FUNÇÃO DA OFERTA, PRODUTIVIDADE E PREÇO DO PETRÓLEO	219
ANEXO XXI – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA	225
ANEXO XXII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 227	
ANEXO XXIII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO 247	
ANEXO XXIV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR	264
ANEXO XXV – DECLARAÇÃO DA CONTRATADA CONSORCIADA SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	283
ANEXO XXVI – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE.....	284
ANEXO XXVII – TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	288
ANEXO XXVIII – TERMO ADITIVO Nº [•] AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA JAZIDA COMPARTILHADA ENTRE	289
ANEXO XXIX - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	294
ANEXO XXX - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO	297
ANEXO XXXI - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO ..	300
ANEXO XXXII - MINUTAS DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO.....	305
ERRATAS E ATUALIZAÇÕES	306

SEÇÃO I - INTRODUÇÃO

Subseção I.1 - Aspectos legais

1.1. A Lei n.º 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 9/1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

1.2. A Lei n.º 9.478/1997 criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

1.3. A Lei n.º 9.478/1997 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

1.4. A Lei n.º 12.351/2010 dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, que serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção.

1.5. A Lei n.º 12.351/2010 delegou à ANP, entre outras atribuições, elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME) as minutas de editais e contratos e promover as licitações para a contratação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.

1.6. A Lei n.º 12.351/2010, nos termos do art. 8º, delegou ao MME, representando a União, celebrar os contratos de partilha de produção, conforme disposições dos arts. 19, 20 e 21 da referida Lei.

1.7. A Lei n.º 12.351/2010, nos termos dos arts. 8º e 45, e nos termos do art. 2º da Lei n.º 12.304/2010, definiu que a Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA representará os interesses da União, tendo por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo MME e a gestão dos contratos para comercialização de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da

União.

1.8. Em 29 de novembro de 2016, a Lei n.º 13.365 introduziu alterações na Lei n.º 12.351/2010, facultando à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras manifestar-se sobre o direito de preferência para atuar como operadora dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção, cabendo ao CNPE, após tal manifestação, propor à Presidência da República os blocos que deverão ser operados pela Petrobras e indicar sua participação mínima no consórcio, que não poderá ser inferior a 30%.

1.9. Em 3 de maio de 2017, o Decreto n.º 9.041 regulamentou a Lei n.º 12.351/2010, dispondo sobre o direito de preferência da Petrobras.

1.10. O CNPE autorizou a ANP, por meio da Resolução n.º 17/2017, alterada pela Resolução CNPE n.º 27/2021, a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, podendo a ANP conduzir ofertas permanentes no regime de concessão desses campos e blocos. No regime de Partilha de Produção, os campos ou blocos na Área do pré-sal ou em Áreas Estratégicas serão licitados desde que autorizados por determinação específica do CNPE com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco a ser licitado.

1.11. O CNPE autorizou a ANP, por meio das Resoluções n.º 26/2021, 01/2022, 11/2023, 07/2024, 16/2024, 03/2025 e 19/2025 a licitar os blocos listados no Anexo I no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção.

1.12. A ANP, no exercício da atribuição que lhe foi outorgada pelo art. 36 da Lei n.º 9.478/1997, editou a Resolução ANP n.º 969/2024, que estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos destinadas à outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção.

1.13. As definições contidas no art. 2º da Resolução ANP n.º 969/2024 ficam incorporadas a este edital de licitações.

1.14. Este edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as interessadas em participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes da legislação aplicável, dentre as quais a Lei n.º 9.478/1997, a Lei n.º 12.351/2010, a Lei n.º 13.365/2016, o Decreto n.º 9.041/2017, a Resolução CNPE n.º 17/2017, alterada pela Resolução CNPE n.º 27/2021, a Resolução CNPE n.º 26/2021, a Resolução CNPE n.º 01/2022, a Resolução CNPE n.º 04/2022 e Resolução CNPE n.º 11/2023, Resolução CNPE n.º 06/2024, a Resolução ANP n.º 969/2024, a Resolução CNPE n.º 07/2024, a Resolução CNPE n.º 16/2024, a Resolução CNPE n.º 03/2025 e a Resolução CNPE n.º 19/2025.

1.15. A participação no procedimento licitatório implica o conhecimento e a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.16. Este edital poderá sofrer alterações referentes a inclusões, exclusões e adequações dos blocos detalhados no ANEXO I, assim como aprimoramentos das regras relacionadas ao procedimento da Oferta Permanente de Partilha de Produção que se façam necessárias, observado o disposto no art. 10 da Resolução ANP n.º 969/2024.

1.16.1. A ANP poderá retirar blocos da licitação por determinação judicial ou, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público, bem como blocos cujo prazo de expiração das diretrizes ambientais for igual ou inferior ao prazo de antecedência para a realização de uma sessão pública de apresentação de ofertas e blocos arrematados em um ciclo após a assinatura dos respectivos contratos.

1.17. As interessadas e licitantes deverão acompanhar o procedimento licitatório da Oferta Permanente de Partilha de Produção no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

Subseção I.2 - Procedimento da Oferta Permanente de Partilha de Produção

1.18. A Oferta Permanente de Partilha de Produção compreende a oferta contínua de blocos localizados no polígono do pré-sal ou de áreas definidas como estratégicas, para fins de outorga do exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção. Os blocos em oferta são detalhados no Quadro 8 do ANEXO I deste edital.

1.19. A ANP conduzirá a Oferta Permanente de Partilha de Produção em suas ações internas e poderá contratar agentes externos para a prestação de serviços de apoio. A Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, conduzirá a Oferta Permanente de Partilha de Produção em suas ações externas.

1.20. A interessada em participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção deverá efetuar sua solicitação de inscrição nos termos da Seção IV.

1.21. Será considerada licitante a interessada que tiver sua solicitação de inscrição aprovada pela CEL e mantiver os documentos de inscrição atualizados nos termos da Seção IV.

1.22. A interessada poderá ter acesso a dados técnicos públicos e informações complementares associadas, nos termos da Seção V.

1.23. As licitantes poderão, a qualquer tempo, apresentar declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta para quaisquer blocos disponíveis no Quadro 8 do ANEXO I, exceto nos casos indicados no item 1.27. A declaração de interesse deverá estar acompanhada de garantia de oferta, nos termos da Seção VI.

1.24. A licitante que não apresentar declaração de interesse somente poderá apresentar ofertas em consórcio contendo ao menos uma licitante que declarou interesse para o respectivo bloco.

1.25. Um ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção será aberto com a aprovação pela CEL de uma declaração de interesse, sendo estabelecido cronograma específico para que as licitantes possam participar do referido ciclo.

1.26. Um novo ciclo só poderá ser aberto após a realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo em curso.

1.27. Caso seja aberto um novo ciclo antes do encerramento de ciclos anteriores, os blocos arrematados no ciclo anterior não poderão ser objeto de declaração de interesse de ciclos posteriores.

1.27.1. Os blocos arrematados cujos contratos não forem assinados estarão disponíveis para receber declaração de interesse após o encerramento do ciclo.

1.28. A ANP poderá, motivadamente, suspender a abertura de um novo ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

1.28.1. Durante o período de suspensão, não serão admitidas novas declarações de interesse e de garantias de oferta.

Subseção I.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Partilha de Produção

1.29. Cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção será composto por todas as atividades necessárias para a realização da sessão pública de apresentação de ofertas para blocos que forem objeto de declaração de interesse e compreenderá, também, a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública, a adjudicação do objeto da licitação do ciclo, a homologação da licitação do ciclo e a assinatura dos contratos.

1.30. A declaração de interesse que abrirá um ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção será julgada pela Comissão Especial de Licitação e sua aprovação será divulgada no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de apresentação da documentação completa.

1.31. Somente poderão participar de um ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção as licitantes que constem na última relação de licitantes do respectivo regime, nos termos da Seção IV.

1.32. O cronograma a ser estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de

Partilha de Produção observará o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos entre a publicação no DOU da aprovação da primeira declaração de interesse e a data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas.

1.33. O cronograma do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção será composto pelas seguintes datas:

- a) data de abertura do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- b) data-limite para que as interessadas em participar do ciclo que não constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Partilha de Produção divulgada pela ANP possam se inscrever ou atualizar os documentos de inscrição nos termos da Seção IV;
- c) data-limite para a divulgação pela ANP da lista de licitantes aptas a participar do ciclo;
- d) data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os blocos em oferta no edital de licitações;
- e) data-limite para divulgação dos blocos que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- f) data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os blocos que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, divulgados no prazo da alínea (e).
- g) data-limite para que as licitantes possam apresentar garantias de oferta desacompanhadas de declaração de interesse.
- h) data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- i) data-limite para apresentação dos documentos de qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção
- j) data-limite para adjudicação do objeto da licitação e homologação do resultado da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- k) data-limite para apresentação dos documentos de assinatura dos contratos e de qualificação de afiliadas indicadas, quando houver;
- l) data-limite para o pagamento do bônus de assinatura e sua comprovação;
- m) data-limite para assinatura dos contratos de partilha de produção.

1.34. A CEL poderá alterar ou suspender o cronograma divulgado para o ciclo, preservando

prazos e direitos das licitantes e dando ampla publicidade.

1.34.1. Eventuais pedidos de prorrogação das datas-limite previstas no item 1.33 deverão ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados à CEL, até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite em questão.

1.35. Para participar da sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo aberto, as licitantes deverão observar as datas-limite e condições previstas nas alíneas (d), (f) e (g) do item 1.33 do cronograma do respectivo ciclo.

1.36. Declarações de interesse recebidas após as datas-limite supramencionadas somente serão apreciadas pela CEL após a realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo em andamento.

1.37. Na sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo, as licitantes apresentarão ofertas para os blocos em licitação, que são julgadas e classificadas pela CEL, nos termos da Seção VII.

1.38. Para os blocos em que a Petrobras exerceu seu direito de preferência em atuar como operadora deverá ser observado o disposto no item 2.8.

1.39. A condição de vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo não garante o direito à licitante de assinar o contrato de partilha de produção.

1.40. Após a sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras da sessão pública do ciclo serão submetidas à qualificação, realizada pela ANP, nos termos da Seção VIII.

1.41. A CEL atestará se a qualificação obtida pela licitante vencedora da sessão pública atende ao nível mínimo exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta, nos termos da Subseção VIII.7.

1.42. Caso a qualificação obtida pela licitante vencedora da sessão pública não atenda ao nível mínimo exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta, será adotado o procedimento estabelecido na Subseção VIII.8.

1.43. A CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, nos termos da Seção IX.

1.44. A Diretoria Colegiada da ANP adjudicará o objeto às licitantes vencedoras da licitação do ciclo, homologará o resultado do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção e as convocará para assinarem os contratos de partilha de produção, nos termos da Seção IX.

1.45. As licitantes vencedoras da licitação do ciclo deverão entregar documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e a assinatura dos contratos de partilha de produção encerra o

respectivo ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

1.46. Caso a licitante vencedora da licitação do ciclo não assine o contrato, será adotado o procedimento estabelecido na Subseção X.4.

Subseção I.4 - Desclassificação de licitantes

1.47. A licitante será desclassificada nas seguintes hipóteses:

- a)** após apresentar a declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta, não apresentar proposta válida para o bloco para o qual foi apresentada declaração de interesse;
- b)** após a abertura dos envelopes, desistir de sua proposta;
- c)** não atender ao nível mínimo de qualificação exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta;
- d)** não manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção;
- e)** não assinar o contrato de partilha de produção;
- f)** não renovar garantias quando exigido;
- g)** incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé; e
- h)** incorrer nas hipóteses previstas no art. 58 da Resolução ANP n.º 969/2024.

1.47.1. No caso previsto na alínea (a), o efeito da desclassificação se restringe ao bloco para o qual a licitante tenha deixado de apresentar oferta.

1.47.2. No caso previsto na alínea (b), o efeito da desclassificação se restringe ao bloco em que tenha ocorrido a desistência.

1.47.3. Nos casos previstos nas alíneas (c) e (d), o efeito da desclassificação se restringe ao bloco para o qual a licitante não atingir ou não manter o nível de qualificação exigido.

1.47.4. No caso previsto na alínea (e), o efeito da desclassificação se restringe ao objeto do contrato de partilha de produção não assinado pela licitante.

1.47.5. No caso previsto na alínea (f), o efeito da desclassificação se restringe ao bloco coberto pela garantia não renovada.

1.47.6. Nos casos previstos nas alíneas (a) a (f), o efeito da desclassificação se restringe ao ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção em que ocorreu a hipótese prevista,

podendo a licitante apresentar oferta para o mesmo bloco em ciclos posteriores.

1.47.7. Nos casos previstos nas alíneas (g) e (h), o efeito da desclassificação abrange todos os ciclos da Oferta Permanente de Partilha de produção regidos por este edital.

SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO

Subseção II.1 - Descrição do objeto

2.1. A Oferta Permanente de Partilha de Produção tem por objeto o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção nas áreas dos blocos em oferta previstos no Quadro 8 do ANEXO I.

2.2. Para o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, as licitantes vencedoras da licitação do ciclo ou as afiliadas por elas indicadas deverão celebrar contratos de partilha de produção, cujas minutas constam do ANEXO XXXII.

2.3. O detalhamento de informações e parâmetros técnicos e econômicos relativos aos blocos em oferta, tais como a duração da fase de exploração, se aplicável, a qualificação mínima requerida para a operadora em cada bloco, os valores dos bônus de assinatura e do programa exploratório mínimo (PEM) e o percentual mínimo de excedente em óleo para a União encontra-se no ANEXO I – Parte 1.

2.4. A Parte 2 do ANEXO I apresenta o detalhamento de informações e parâmetros relativos aos blocos previstos na Parte 1 do ANEXO I que possuam particularidades específicas que repercutem sobre variados aspectos no exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural durante a execução dos contratos.

2.5. Entre as obrigações contratuais, a contratada estará sujeita ao pagamento de tributos incidentes sobre a atividade, na forma da legislação aplicável, e de receitas governamentais, na forma prevista no contrato de partilha de produção.

Subseção II.2 - Modelo exploratório

2.6. Este edital poderá contemplar os seguintes modelos exploratórios:

- a) blocos de elevado potencial de descobertas para petróleo e gás natural: com o objetivo de recompor e ampliar as reservas nacionais e a produção brasileira de petróleo e gás natural e atendimento da crescente demanda interna; e
- b) blocos de fronteira exploratória: com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novos *plays* exploratórios.

Subseção II.3 - Consórcio para assinatura do contrato

2.7. As licitantes vencedoras dos certames das licitações referentes aos blocos em que a Petrobras não tenha manifestado interesse em atuar como operadora, indicados no Quadro 9 do ANEXO I, deverão constituir consórcio com a PPSA para a assinatura dos respectivos contratos.

2.8. As licitantes vencedoras dos certames das licitações referentes aos blocos em que a Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora, indicados no Quadro 9 do ANEXO I, deverão, para a assinatura dos contratos, constituir consórcio com:

a) a PPSA; e

b) a Petrobras, caso esta, em função dos termos da alínea (m) do item 7.13, deva compor tal consórcio ou decida compô-lo¹.

2.9. A PPSA representará os interesses da União na gestão dos contratos de partilha de produção celebrados em decorrência da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

Subseção II.4 - Receitas Governamentais

2.10. As Receitas Governamentais aplicáveis a este edital foram estabelecidas pelo art. 42 da Lei n.º 12.351/2010, compreendendo: i) bônus de assinatura; e ii) royalties.

2.11. O bônus de assinatura corresponde ao montante, em reais (R\$), a ser pago pela licitante vencedora das licitações do ciclo, em parcela única, no prazo estabelecido pela CEL, como condição para assinatura do contrato de partilha de produção do bloco objeto da oferta.

2.12. O bônus de assinatura não integrará o custo em óleo e corresponde ao valor fixo devido à União pela contratada, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento.

2.13. O bônus de assinatura deverá ser igual ao valor estabelecido para o bloco em oferta, conforme relacionado no Quadro 8 do ANEXO I.

2.14. A parcela do bônus de assinatura destinada à PPSA será equivalente ao valor indicado na Resolução CNPE n.º 26/2021, Resolução CNPE n.º 01/2022, na Resolução CNPE n.º 11/2023, na Resolução CNPE n.º 7/2024, na Resolução CNPE n.º 16/2024, na Resolução CNPE n.º 03/2025 e na Resolução CNPE n.º 19/2025.

2.15. Nos termos do § 1º do art. 42 da Lei 12.351/2010, os royalties, com alíquota de 15%

¹ O art. 4º do Decreto n.º 9.041/2017 estabelece regras a serem observadas pela Petrobras para eventual composição de consórcio com a licitante vencedora nos blocos para os quais manifestou interesse em atuar como operadora. Tais regras variam em função do percentual de excedente em óleo ofertado para a União.

(quinze por cento) do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo vedados, em qualquer hipótese, o ressarcimento ao contratado e a inclusão no cálculo do custo em óleo.

Subseção II.5 - Programa exploratório mínimo (PEM)

2.16. O programa exploratório mínimo corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela contratada que poderá ser expresso em unidades de trabalho (UT) ou pela perfuração de um poço em blocos com áreas unitizáveis, quando exigida.

2.17. A quantidade de UTs ou a perfuração de poço a ser executada em cada bloco, com seus respectivos valores da garantia financeira, encontram-se no Quadro 8 do ANEXO I e está definida no contrato de partilha de produção.

2.18. As atividades exploratórias aceitas e a relação de equivalência UTs encontram-se no Anexo XXIX.

2.19. O programa exploratório mínimo deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.

Subseção II.6 - Compromisso de conteúdo local

2.20. O contrato de partilha de produção conterá as condições para o cumprimento do conteúdo local de cada bloco em oferta.

2.21. Os percentuais mínimos de conteúdo local global e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se sintetizados no Quadro 10 do ANEXO I e no contrato de partilha de produção.

SEÇÃO III - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Subseção III.1 – Forma de Apresentação

3.1. Os documentos solicitados neste edital emitidos fisicamente deverão ser digitalizados individualmente e peticionados em formato “.pdf” por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), respeitando os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos.

3.2. Os documentos solicitados neste edital emitidos digitalmente deverão ser assinados individualmente, mediante certificado digital, e peticionados em formato “.pdf” por meio do SEI, respeitando os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos.

3.3. O peticionamento de documentos por meio do SEI deverá observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

3.4. O peticionamento dos documentos exigidos no âmbito da Oferta Permanente de Partilha de Produção deverá ocorrer, obrigatoriamente, no processo em que a licitante requereu a inscrição, exceto:

- a) as declarações de interesse e garantias de oferta, que deverão observar a forma de apresentação disposta na Subseção VI.2.
- b) documentos exigidos para assinatura dos contratos, que deverão ser peticionados em processo específico, conforme disposto no item 10.3.

3.5. Sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, as garantias financeiras do programa exploratório mínimo e as garantias de performance, previstas nas Subseções X.2.2 e X.2.5, respectivamente, que tenham sido emitidas fisicamente, deverão ter seus originais remetidos ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do escritório, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos.

3.6. As garantias de oferta e declaração de interesse deverão ser apresentadas conforme disposto na Subseção VI.2.

3.7. Os documentos produzidos pelas interessadas e licitantes devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou trechos apagados com qualquer método corretivo, e devem estar identificados por título em sua primeira página,

3.8. Serão aceitos os anexos deste edital produzidos:

- a) em duas colunas impressas na mesma folha, desde que uma dessas colunas

reproduza integralmente o texto do respectivo anexo em língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou

- b)** em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução juramentada cuja transcrição corresponda integralmente ao texto previsto no respectivo anexo, obedecendo às formalidades previstas nesta seção.

3.9. Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão em língua portuguesa.

3.10. Todos os documentos produzidos pelas interessadas e licitantes deverão estar datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário. As procurações devem ser datadas e assinadas por representante(s) legal(is) da interessada com poderes para tanto.

3.11. Apenas os representantes credenciados das interessadas e da licitante, nomeados por meio de procuração nos termos da Subseção IV.3.2, poderão peticionar no SEI os documentos solicitados neste edital.

3.12. Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes do encaminhamento à ANP. Tal disposição não se aplica a documentos societários, às demonstrações financeiras, ao parecer de auditor independente e àqueles que possuam data de validade expressa.

3.13. É vedada a apresentação de documentos exigidos no edital após os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos, exceto nos casos mencionados no item seguinte.

3.14. A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das interessadas e licitantes e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive a apresentação do original do documento digitalizado. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais.

3.15. O não atendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta ou o cronograma do ciclo não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

3.16. Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das garantias de oferta exoneradas, segundo as condições descritas na Subseção VI.7.

3.17. Cabe observar, para fins deste edital, que:

- a)** notarização: trata-se do reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório;
- b)** legalização:
 - b.1)** trata-se do apostilamento, no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia; ou
 - b.2)** trata-se da consularização no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia;
- c)** tradução juramentada: trata-se da tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.
- d)** os documentos digitalizados encaminhados pela interessada terão valor de cópia simples.

3.18. Na impossibilidade do envio dos documentos solicitados neste edital por meio digital, a ANP facultará que a interessada os remeta ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do escritório, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos no cronograma de cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

3.19. Neste caso, os documentos deverão ser entregues em envelope contendo o nome da interessada e o endereço de sua sede.

3.20. Estes documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com corretivo, livres de espirais, identificados por título em sua primeira página, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.

3.21. Os documentos emitidos ou impressos fisicamente serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Escritório Central

A/C: Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco, 65 – Térreo – Centro

Rio de Janeiro, RJ – Brasil

CEP: 20090-004

3.22. É vedada a apresentação de documentos nos demais escritórios da ANP.

Subseção III.2 - Documentos expedidos no exterior

3.23. Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e, posteriormente, legalizados e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determinam o art. 129, n.º 6º, e o art. 148 da Lei n.º 6.015/1973.

3.24. Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado. A tradução deverá ser feita no Brasil e registrada no RTD.

3.25. Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos neste edital, a interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

Subseção III.2.1 - Pessoas jurídicas estrangeiras

3.26. Pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção, devendo, para tanto, cumprir os requisitos dispostos neste edital.

3.27. Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste edital por questões legais do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal interessada, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento assinado por representante credenciado constando:
 - a.1) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no edital;
 - a.2) requerimento de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e
 - a.3) menção ao encaminhamento dos documentos previstos nas alíneas (b) e (c), abaixo;
- b) documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no edital, a serem apresentados em lugar daquele indicado no instrumento editalício;
- c) caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no edital.

3.28. Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao documento previsto neste edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a interessada deverá, em lugar da exigência prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, acompanhada dos documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima.

Subseção III.2.2 - Pessoas jurídicas sediadas em países específicos

3.29. A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listados neste edital, de interessadas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil, bem como de interessadas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

3.30. Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a inscrição ou a qualificação de interessadas provenientes desses países quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores, observado o disposto na Subseção IV.3.7, e a garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Subseção III.3 - Aproveitamento de documentos

3.31. Os documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição, qualificação e assinatura de contratos na Oferta Permanente, nas rodadas de licitações e nos procedimentos de cessão de contratos poderão ser aproveitados para a Oferta Permanente de Partilha de

Produção. Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II.

3.32. Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo do ANEXO II, que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento de aproveitamento. Este prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

3.33. A interessada deverá listar, no ANEXO II, os documentos para os quais requer aproveitamento e informar, para cada um destes, seu número SEI, para qual rodada de licitações, ciclo e a modalidade da Oferta Permanente ou procedimento de cessão de contratos foi apresentado, devendo, neste último caso, informar o nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.

3.34. O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da inscrição de interessada ou da qualificação da licitante, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Subseção III.3.1 - Aproveitamento de documentos expedidos no exterior

3.35. Os documentos expedidos no exterior que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição, qualificação e assinatura de contratos nas rodadas de licitações, na Oferta Permanente e nos procedimentos de cessão de contratos poderão ser aproveitados, desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.36. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento. Este prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

3.37. Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II, listando os documentos para os quais requer aproveitamento e informando, para cada um destes, a Rodada de Licitações ou o número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado. Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo do ANEXO II.

Subseção III.4 - Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP

3.38. Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como

sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

3.39. A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento.

3.40. A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>, conforme modelo do ANEXO III, indicando seu interesse na Oferta Permanente de Partilha de Produção.

SEÇÃO IV – INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Subseção IV.1 - Disposições Gerais

4.1. Para solicitar inscrição na Oferta Permanente de Partilha de Produção a interessada deverá apresentar:

- a)** formulário eletrônico de solicitação de inscrição, conforme Subseção IV.2;
- b)** documentos de inscrição, conforme Subseção IV.3, e;
- c)** carta de apresentação, exclusivamente, para interessadas que não possuam contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural vigente no Brasil, conforme Subseção IV.4.

4.2. Poderão participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável:

- a)** pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade empresarial, isoladamente ou reunidas em consórcio; e
- b)** fundos de Investimento em Participações (FIPs), na condição de não operadora, somente podendo apresentar ofertas em consórcio.

4.3. A inscrição para participação na Oferta Permanente de Partilha de Produção é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.

4.4. A solicitação de inscrição será julgada pela CEL nos termos da Subseção IV.5.

4.5. A interessada deverá inscrever-se uma única vez no regime de partilha de produção e manter atualizados os documentos de inscrição nos termos da Subseção IV.6.

4.6. Os documentos de inscrição deverão ser apresentados respeitando-se as formalidades previstas na Seção III.

4.7. No caso específico da Petrobras, deverá ser observado o disposto na Subseção IV.7.

4.8. No caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na Subseção IV.3.8.

4.9. No caso específico de interessadas estrangeiras, deve ser observado o disposto na Subseção IV.3.7.

4.10. Somente poderão participar de um ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção as licitantes que constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Partilha de Produção divulgada pela ANP no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

4.11. As interessadas que não constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Partilha de Produção divulgada pela ANP poderão se inscrever ou atualizar os documentos de inscrição no transcurso de um ciclo aberto, devendo observar o prazo estabelecido no cronograma do ciclo.

4.12. Os Quadros 20 e 21 do ANEXO XXXI consolidam a documentação de inscrição e as formalidades de apresentação previstas neste edital, respectivamente, para interessadas nacionais e estrangeiras e para FIPs.

Subseção IV.2 - Formulário eletrônico de solicitação de inscrição

4.13. As interessadas em participar da licitação deverão, individualmente, preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

4.14. No formulário eletrônico, as interessadas deverão informar endereço, grupo societário, representante credenciado principal perante a ANP, sócio controlador, bem como todos os membros do quadro de administradores (administradores, diretores e membros do Conselho de Administração).

4.15. O representante credenciado principal nomeado receberá mensagem por correio eletrônico de confirmação de solicitação de inscrição, contendo todos os dados informados no formulário. A partir desta mensagem eletrônica, deverá ser gerado arquivo digital, em formato pdf, para peticionamento por meio do SEI.

4.16. Além do representante credenciado principal, os demais representantes credenciados deverão ser nomeados por procuração, nos termos da Subseção IV.3.2.

4.17. Caso, no curso da Oferta Permanente de Partilha de Produção, haja qualquer alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição, a interessada deverá informar imediatamente à ANP as alterações pertinentes. Caso haja divergência entre as informações preenchidas no formulário eletrônico de solicitação de inscrição e aquelas que constarem dos documentos previstos na Subseção IV.3, prevalecerão as informações destes documentos.

4.18. Ao preencher e submeter o formulário à ANP, a interessada declara:

- a)** conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital e em seus

anexos e

- b) conhecer, sob as penas previstas na legislação aplicável, o conjunto de normas brasileiras que veda e pune condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreender tais condutas.

Subseção IV.3 - Documentos de inscrição

Subseção IV.3.1 - Documentos societários

4.19. A interessada deverá apresentar:

- a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados na junta comercial competente;
- b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;
- c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras);
- d) declaração de atualidade dos atos societários, nos termos do modelo do ANEXO V, de:
 - d.1) apresentação de cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes;
 - d.2) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais;
 - d.3) atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável.

4.20. Os documentos mencionados na alínea (b) do item 4.19 não serão exigidos caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

4.21. Qualquer alteração nos documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) do item 4.19, incluindo reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, no curso da Oferta Permanente de Partilha de Produção, deverá ser comunicada à ANP

imediatamente após a implementação do ato, acompanhada da documentação correspondente.

Subseção IV.3.2 - Nomeação de representantes credenciados

4.22. A interessada deverá nomear um ou mais representantes credenciados perante a ANP, com poderes específicos para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativas ao procedimento licitatório.

4.23. A nomeação dos representantes credenciados ocorrerá por meio de procuração, nos termos do ANEXO VI, assinada por seus representantes legais com poderes para constituírem procuradores.

4.24. Caso a interessada pretenda que quaisquer de seus representantes legais atuem no procedimento licitatório e/ou assinem o respectivo contrato, estes também deverão ser nomeados como representantes credenciados por meio da mencionada procuração (ANEXO VI), ainda que tais representantes possuam poderes outorgados por meio dos documentos societários da interessada.

4.25. O representante credenciado será o representante da interessada em todas as etapas do procedimento licitatório, inclusive na assinatura do respectivo contrato. Caso a interessada nomeie mais de um representante credenciado, qualquer desses, individualmente, representará a interessada em quaisquer atos relacionados à Oferta Permanente de Partilha de Produção.

4.26. As interessadas que nomearem mais de um representante credenciado deverão indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à Oferta Permanente de Partilha de Produção.

4.27. As interessadas deverão indicar pelo menos um representante credenciado com domicílio no Brasil.

4.28. Cada representante credenciado somente poderá representar uma única interessada, excetuando-se representação de interessadas pertencentes ao mesmo grupo societário.

4.29. Caso mais de uma interessada indique um mesmo representante credenciado, somente será considerada a indicação da primeira, respeitando a ordem de apresentação do documento à ANP.

4.30. Caso a interessada pretenda alterar a relação de representantes credenciados ou seus dados, deverá comunicar à ANP, nos termos da Seção III, e apresentar nova procuração (ANEXO VI), a qual revogará a procuração previamente apresentada.

4.31. Não será admitida alteração de representantes credenciados nos 10 (dez) dias úteis que

antecedam à sessão pública de apresentação das ofertas e à assinatura dos contratos de partilha de produção, conforme cronograma do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.

Subseção IV.3.3 - Organograma do grupo societário

4.32. A interessada deverá apresentar organograma com o título “**ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO**” detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas jurídicas integrantes do referido grupo, bem como de cada uma das pessoas naturais que controlem cada uma de tais pessoas jurídicas.

4.33. Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

4.34. O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. Participações minoritárias também devem ser informadas quando os acionistas minoritários fizerem parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

4.35. Não será admitida a participação de interessadas:

- a) controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou
- b) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores com exceção, neste caso, das entidades fechadas de previdência complementar, para as quais não se faz necessária a identificação dos controladores, e dos quotistas dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), conforme legislação aplicável.

4.36. Para efeito desta licitação, o **ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO** terá caráter declaratório, sujeitando a interessada, em caso de omissão de informações, às penalidades previstas na Seção XI deste edital.

4.37. Em se tratando de sociedade empresária que não seja controlada ou controle qualquer outra pessoa jurídica, e se nenhum de seus sócios controle qualquer pessoa jurídica, a interessada poderá encaminhar uma declaração formal nesse sentido, firmada pelo representante credenciado junto à ANP, com vistas a substituir a apresentação de estrutura gráfica do organograma.

4.38. Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de

origem da interessada visando a manter sigilo sobre seu controle acionário.

Subseção IV.3.4 - Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

4.39. Declaração de que a interessada atenderá, na etapa de qualificação, aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de partilha de produção referentes aos blocos para os quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO XV.

Subseção IV.3.5 - Termo de compromisso de adequação do objeto social

4.40. Caso o objeto social da interessada não esteja adequado ao objeto da Oferta Permanente de Partilha de Produção, será necessária a apresentação de Termo de Compromisso de Adequação do Objeto Social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para a assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora, conforme modelo do ANEXO X.

4.40.1. As interessadas estrangeiras que não tenham objeto social adequado ao objeto da Oferta Permanente de Partilha de Produção estão dispensadas de apresentar o termo de compromisso mencionado no item 4.40, uma vez que deverão, obrigatoriamente, apresentar o documento previsto na alínea (b) do item 4.42.

Subseção IV.3.6 - Termo de compromisso de adesão ao acordo de individualização da produção

4.41. Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo de Individualização da Produção, conforme modelo do ANEXO XXVII, por meio do qual declara que, caso seja vencedora da licitação e signatária de contrato de partilha de produção que se enquadre no disposto na Parte 2 do ANEXO I, sujeitar-se-á ao respectivo Acordo de Individualização da Produção aprovado pela ANP.

Subseção IV.3.7 - Documentos adicionais para inscrição de interessada estrangeira

4.42. A interessada estrangeira deve apresentar, além dos documentos listados nesta seção, os seguintes documentos:

- a) comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão

oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de sua apresentação à ANP; e

- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de partilha, caso vencedora da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, conforme modelo do ANEXO XI.

Subseção IV.3.8. - Documentos para inscrição de FIPs

4.43. Os FIPs deverão apresentar todos os documentos listados na Subseção IV.3, excetuados os documentos listados na Subseção IV.3.1.

4.44. Adicionalmente, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Se estrangeiro, deverá apresentar documento análogo ao registro no órgão regulador do país de origem;
- c) regulamento consolidado com suas posteriores alterações, se houver;
- d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- e) ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;
- f) comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente;
- g) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO XI.

Subseção IV.4 – Carta de Apresentação

4.45. As interessadas que não possuam contrato de exploração e produção de petróleo e

gás natural vigente no Brasil deverão apresentar Carta de Apresentação descrevendo informações gerais da sociedade empresária e seu planejamento relacionados à execução das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural, conforme modelo do ANEXO VII.

Subseção IV.5 - Aprovação da inscrição

4.46. A solicitação de inscrição será julgada pela CEL no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de apresentação da documentação completa.

4.47. Será considerada licitante a interessada que tiver sua solicitação de inscrição aprovada pela CEL e mantiver os documentos de inscrição atualizados nos termos da Subseção IV.6.

4.48. Após a aprovação da inscrição pela CEL, a licitante será incluída na relação de licitantes da Oferta Permanente de Partilha de Produção, a ser divulgada pela ANP.

4.49. O resultado das inscrições julgadas pela CEL será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Subseção IV.6 - Atualização dos Documentos de Inscrição

4.50. A manutenção da condição de licitante na Oferta Permanente de Partilha de Produção está condicionada à atualização anual, no mês de junho de cada ano, dos documentos de inscrição ou à apresentação de declaração informando que os documentos de inscrição anteriormente apresentados se encontram atualizados.

4.51. Para tanto, a licitante deverá peticionar no processo SEI em que requereu a inscrição a declaração do ANEXO XXX e, se necessário, documentos de inscrição que foram atualizados, observada a forma de apresentação de documentos estabelecida na Seção III.

4.52. A CEL julgará, até o dia 1º de setembro de cada ano, a atualização dos documentos e a manutenção da condição de licitante na Oferta Permanente de Partilha de Produção.

4.53. A ANP divulgará a relação de licitantes da Oferta Permanente de Partilha de Produção no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>, observado o julgamento da CEL acerca das solicitações de atualização de documentos de inscrição.

Subseção IV.7 – Participação da Petrobras

4.54. Nos termos da Lei n.º 13.365/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.041/2017, a Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora dos blocos indicados no Quadro 9 do ANEXO I. Tais manifestações implicam sua adesão às regras deste edital, nos termos do art. 20, § 1º da Lei n.º 12.351/2010.

4.55. Para exercer o direito indicado no item 4.54, a Petrobras deverá inscrever-se na Oferta Permanente de Partilha de Produção, nos termos do item 4.1, e manter atualizados os documentos de inscrição, nos termos da Subseção IV.6.

4.56. Caso a Petrobras tenha interesse em apresentar oferta, individualmente ou em consórcio, além de sua inscrição, deverá observar o disposto nas Seções VI e VII.

SEÇÃO V - DADOS TÉCNICOS PÚBLICOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ASSOCIADAS

Subseção V.1- Disposições Gerais

5.1. Esta seção refere-se aos dados técnicos públicos que estejam associados aos blocos previstos para a Oferta Permanente de Partilha de Produção. O pacote de dados técnicos é uma coleção de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a Oferta Permanente de Partilha de Produção, composto por um conjunto de dados regionais para cada setor ou grupo de setores.

5.2. Os dados técnicos públicos poderão ser acessados utilizando-se as seguintes maneiras:

- a)** Para dados técnicos oriundos de bacias sedimentares marítimas a disponibilização é PARCIALMENTE gratuita; acontece no âmbito do Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (PROMAR); e conta com uma seleção de dados digitais de poços e de dados sísmicos (post-stack) 2D e 3D referentes a 9 bacias sedimentares marítimas.
- b)** Para dados técnicos oriundos de bacias sedimentares marítimas que não estejam contemplados pelo PROMAR, a disponibilização dos dados estará condicionada ao atendimento da licitante no que se refere ao disposto na Subseção V.4 e se dará com base na disponibilização de pacotes associados às suas respectivas áreas que conterão os arquivos e as informações complementares disponíveis no Banco de Dados Técnicos de Exploração e Produção (BDEP).

5.3. Os dados relacionados na alínea a) do item 5.2 poderão ser acessados conforme procedimentos estabelecidos e informações adicionais disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/pacote-dados-tecnicos>.

5.4. Informações e documentos complementares que não façam parte do escopo do Programa PROMAR serão disponibilizados de acordo com as especificações atribuídas na alínea (b) do item 5.2.

5.5. O acesso ao pacote de dados técnicos é opcional, não está vinculado à inscrição, nem obriga ou restringe as ofertas da licitante na sessão pública de apresentação de ofertas.

5.6. Para os blocos da Oferta Permanente de Partilha de Produção foram preparados um ou mais pacotes de dados técnicos, conforme relacionado no Quadro 12 do ANEXO IV.

5.7. Parte das informações dos pacotes de dados técnicos poderá ser fornecida também no idioma inglês.

5.8. Para acesso ao pacote de dados técnicos, a interessada deve atender o disposto na Subseção V.4.

5.9. O conteúdo de cada pacote de dados técnicos obedecerá, parcialmente ou integralmente à estrutura apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 – Conteúdo do Pacotes de Dados Técnicos

I. Informações gerais:	<p>a) Sumário Geológico: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.</p> <p>b) Parecer conjunto do Órgão Ambiental competente e da ANP sobre a sensibilidade ambiental das áreas que serão ofertadas.</p>
II. Dados sísmicos públicos:	Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão; e Levantamentos sísmicos 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.
III. Dados de poços públicos:	<p>a) Perfis compostos; Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pós-ANP); Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT. Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.</p>
IV. Dados de gravimetria e magnetometria públicos:	<p>a) Dados de gravimetria (x, y e z), formato ASCII; Dados de magnetometria (x, y e z), formato ASCII.</p>
V. Estudos de Geologia e Geofísica contratados pela ANP.	N.A.
VI. Acordo(s) de Individualização da Produção (AIP) aprovado(s).	N.A.

Subseção V.2 - Pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos

5.10. A interessada poderá efetuar o pagamento de taxas de acesso ao pacote de dados

técnicos para um setor ou grupo de setores, em conformidade com os valores estabelecidos no ANEXO IV.

5.11. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, gerado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

5.12. O pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados por meio de boleto bancário pode ser efetuado por interessadas nacionais e estrangeiras.

5.13. Para interessada estrangeira, o boleto bancário deverá ser preenchido em nome da interessada que efetivamente irá se inscrever e participar do certame. O campo “CPF/CNPJ” do boleto poderá ser preenchido com o CPF de um representante credenciado com domicílio no Brasil.

5.14. A interessada deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento, nos termos da Seção III deste edital.

Subseção V.2.1 - Pagamentos efetuados no exterior

5.15. O pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos em moeda estrangeira deverá ser feito por transferência bancária em dólar norte-americano. O valor da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos deverá ser convertido para dólar norte-americano utilizando-se obrigatoriamente a taxa de câmbio oficial (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil.

5.16. A interessada deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência bancária, de forma a garantir que o valor exato da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos estabelecido no ANEXO IV esteja efetivamente disponível para a ANP após a conversão para Real (R\$).

5.17. As interessadas deverão apresentar cópia do comprovante da transferência bancária, nos termos da Seção III deste edital.

5.18. Os seguintes dados deverão ser observados para a transferência bancária:

Código SWIFT: BRASBRRJBHE

Código IBAN: BR9300000000022340003330087C1

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélio Gama, 105 – Centro – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20031-201

N.º da Agência: 2234-9

Subseção V.3 - Devolução da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos

5.19. A taxa de acesso ao pacote de dados técnicos somente será devolvida caso a ANP retire a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos por determinação judicial, ou por motivos técnicos ou de interesse público fundamentados, ou ainda, nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na Subseção XIV.1.

Subseção V.4 - Acesso e retirada do pacote de dados técnicos

5.20. Para ter acesso ao pacote de dados técnicos a interessada deverá:

- a)** preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, nos termos do Subseção IV.2;
- b)** comprovar o pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos correspondente ao setor ou agrupamento dos setores de interesse, nos termos da Subseção V.2; e
- c)** apresentar documento assinalando os setores para os quais efetuou pagamento de taxa de acesso ao pacote de dados técnicos, conforme modelo do ANEXO IV.

5.21. Para o documento mencionado na alínea (c) do item 5.20 deverão ser comprovados os poderes dos seus signatários. Caso esse documento tenha sido assinado por representante legal que tenha firmado o Termo de Adesão do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP n.º 889/2022, ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:

- a)** a pessoa jurídica que firmou o Termo de Adesão do BDEP seja a mesma que esteja participando da Oferta Permanente de Partilha de Produção; e
- b)** o Termo de Adesão esteja devidamente atualizado e em vigor.

5.22. Após aprovação da documentação mencionada nesta seção, a ANP encaminhará mensagem eletrônica para o representante credenciado principal da interessada, informando que o pacote de dados poderá ser retirado.

5.23. A retirada dos dados técnicos será realizada conforme procedimentos estabelecidos e informações adicionais disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/pacote-dados-tecnicos>.

SEÇÃO VI – DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA

Subseção VI.1 - Disposições Gerais

6.1. A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os blocos para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XIX.

6.2. A declaração de interesse deverá estar acompanhada de garantia de oferta em valor igual ou superior ao indicado na coluna (vii) do Quadro 8 do ANEXO I por cada bloco de interesse.

6.3. A licitante poderá apresentar garantia de oferta desacompanhada de declaração de interesse, nos termos do item 6.20.1, caso em que somente poderá apresentar ofertas em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse.

6.4. As licitantes poderão apresentar garantias de oferta na quantidade, modalidade e valor que desejarem, observado o disposto nesta Seção VI.

6.5. A CEL irá julgar as declarações de interesse e as garantias de oferta apresentadas no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de apresentação da documentação completa.

6.5.1. A ANP irá comunicar individualmente a cada licitante sobre as declarações de interesse aprovadas e o valor total de garantias de oferta disponível para ser utilizado no ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção em curso.

6.6. Somente licitantes que constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Partilha de Produção divulgada pela ANP, nos termos da alínea (c) do item 1.33, poderão apresentar oferta na sessão pública de um ciclo, nas seguintes formas:

- a) Licitantes que apresentaram declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta deverão obrigatoriamente apresentar oferta válida para o bloco objeto da declaração de interesse, seja isoladamente ou em consórcio;
- b) Licitantes que apresentaram garantia de oferta desacompanhada de declaração de interesse poderão apresentar ofertas para quaisquer blocos em oferta na sessão pública, desde que em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse; e
- c) Licitantes que não apresentaram declaração de interesse e nem garantia de oferta poderão apresentar ofertas para quaisquer blocos em oferta na sessão pública, desde que em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse.

6.7. Para apresentar oferta individualmente na sessão pública de apresentação de ofertas, a

licitante deve aportar o valor total correspondente à garantia de oferta para o bloco de interesse, respeitados os valores indicados na coluna (viii) do Quadro 8 do ANEXO I.

6.8. Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta apresentadas para o bloco de interesse poderão estar em nome de uma ou mais licitantes consorciadas, desde que a soma das garantias apresentadas respeite os valores indicados na coluna (viii) do Quadro 8 do ANEXO I

6.9. A licitante que tenha intenção de apresentar ofertas para mais de um bloco deverá se assegurar de que dispõe de garantias em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas.

6.10. As declarações de interesse e garantias de oferta deverão ser apresentadas respeitando as datas-limite estabelecidas pela CEL no cronograma do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

6.11. Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta. O valor das garantias associadas a ofertas válidas será deduzido do valor total das garantias apresentadas. As ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas serão invalidadas.

6.12. As garantias de oferta que estiverem vinculadas a ofertas válidas permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de partilha de produção, momento no qual serão exoneradas nos termos da Subseção VI.7.

6.13. As garantias de oferta deverão ter a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelas tomadoras das garantias relativamente à participação nesta licitação.

6.14. Em caso de FIP, a garantia de oferta deverá estar em nome de seu administrador (tomador) e indicar, expressamente, o nome do FIP.

6.15. A licitante que apresentar declaração de interesse e não apresentar oferta válida na sessão pública para o bloco objeto da declaração de interesse terá a garantia de oferta executada nos termos da Subseção VI.6.

6.16. A licitante que apresentar declaração de interesse e/ou garantia de oferta após as datas-limite estabelecidas no cronograma de um ciclo em andamento somente poderá participar de sessões públicas de apresentação de ofertas de ciclos posteriores da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

Subseção VI.2 – Forma de apresentação da declaração de interesse e da garantia de oferta

6.17. As declarações de interesse, observado o modelo do ANEXO XIX, poderão ser apresentadas em formato físico ou emitidas digitalmente e assinadas mediante certificado digital, sendo encaminhadas para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br.

6.18. As garantias de oferta poderão ser apresentadas em formato físico ou emitidas digitalmente e assinadas mediante certificado digital ICP-Brasil, sendo encaminhadas para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br.

6.19. As garantias de oferta em formato físico deverão ter seus originais remetidos ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do escritório, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), em envelope lacrado com a seguinte identificação:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP Escritório Central A/C: Superintendência de Promoção de Licitações Oferta Permanente de Partilha de Produção Avenida Rio Branco, 65 – Térreo – Centro Rio de Janeiro, RJ – Brasil CEP: 20090-004 DOCUMENTO SIGILOSO
--

Subseção VI.3 - Valor da garantia de oferta

6.20. A declaração de interesse deve estar acompanhada de garantia de oferta em valor igual ou superior ao indicado na coluna (vii) do Quadro 8 do ANEXO I por cada bloco de interesse.

6.20.1. As garantias de oferta desacompanhadas de declaração de interesse nos termos da alínea (b) do item 6.6 não precisarão respeitar os valores mínimos estabelecidos na coluna (vii) do Quadro 8 do ANEXO I.

6.21. No caso específico de carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia de oferta equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Subseção VI.4 - Vigência das garantias de oferta

6.22. A vigência das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

6.23. Uma vez definido o cronograma de um ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, deverá ser considerado como data de início da vigência da garantia de oferta o dia anterior à data prevista para a realização da sessão pública de apresentação de ofertas.

6.24. Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de partilha de produção, as licitantes com ofertas válidas deverão renovar no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da prorrogação suas garantias de oferta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação, na forma da alínea (f) do item 1.47 deste edital.

Subseção VI.5 - Modalidades das garantias de oferta

6.25. As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades, observando-se os modelos constantes dos anexos:

- a) carta de crédito emitida no Brasil – modelo do ANEXO XVII (Parte 1);
- b) carta de crédito emitida no exterior – modelo do ANEXO XVII (Parte 2); e
- c) seguro garantia – modelo do ANEXO XVIII.

6.26. No caso de consórcio, cada integrante poderá optar pelas modalidades de garantia indicadas nesta seção, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.

6.27. A carta de crédito emitida no Brasil deverá observar o modelo do ANEXO XVII (Parte 1) e ser subscrita por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e autorizados a operar.

6.28. A carta de crédito emitida no exterior deverá observar a forma do modelo do Anexo XVII (Parte 2); o disposto na Seção III e na Subseção III.2; e estar acompanhada dos seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento; e (ii) comprovante de classificação de risco igual ou superior a Aa3 ou AA-, nas escalas de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors ou Moody's.

6.29. As apólices de seguro garantia deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aptas a operar, na forma do modelo do ANEXO

XVIII.

6.30. As referidas apólices devem conter o número do contrato de resseguro efetuado por pessoa jurídica autorizada pela Susep, na forma do modelo do ANEXO XVIII.

6.31. Com relação às cartas de crédito, emitidas no Brasil e no exterior, e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado, quando aplicável, o seguinte:

- a) As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, estar sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial e fiscalização especial, nem estar cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador. A ANP divulgará no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>, a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras;
- b) O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração do representante;
- c) Deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:
 - c.1) documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados no item 4.19, alíneas (a), (b) e (c);
 - c.2) procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e
 - c.3) cópias dos documentos de identificação (documento de identidade) dos representantes referidos na alínea (c.2).

6.32. As garantias eletrônicas assinadas digitalmente, mediante certificado digital ICP-Brasil, devem ser encaminhadas em formato que possibilite a verificação da condição dos representantes legais do emissor no sítio eletrônico do emissor ou no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Subseção VI.6 - Execução das garantias de oferta

6.33. A garantia de oferta será executada no valor total correspondente ao bloco objeto da oferta indicado na coluna (viii) do Quadro 8 do ANEXO I, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:

- a)** a licitante que, isoladamente, tenha vencido a sessão pública de apresentação de ofertas não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto da oferta;
- b)** a licitante remanescente que, convocada pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto da oferta;
- c)** no caso de consórcio ter vencido a sessão pública de apresentação de ofertas, uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- d)** no caso de consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- e)** a licitante que, isoladamente, tenha vencido a licitação, ou uma afiliada por esta indicada, deixar de assinar o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- f)** no caso de consórcio ter vencido a licitação, nenhuma das consorciadas, ou suas afiliadas, assinarem o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- g)** no caso de não assinatura do contrato de partilha de produção pela licitante vencedora da licitação do ciclo, a licitante ou consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora, deixar de assinar o contrato de partilha de produção no prazo definido pela ANP;
- h)** os casos de desclassificação previstos nas alíneas (b), (c), (d) e (e) do item 1.47, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas.

6.34. No caso de desclassificação prevista na alínea (a) do item 1.47, por determinação expressa da ANP, a garantia de oferta será executada individualmente no montante

correspondente ao valor mínimo indicado na coluna (vii) do Quadro 8 do ANEXO I por cada bloco de interesse para o qual foi apresentada declaração de interesse e a licitante não tenha apresentado oferta válida.

6.35. Antes de proceder à execução da garantia de oferta junto ao emissor, a ANP concederá à licitante prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento correspondente diretamente à União, com recolhimento por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme instruções pertinentes a serem enviadas aos respectivos representantes credenciados.

6.36. Em ambos os casos, execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta de eventual aplicação das penalidades previstas na Seção XI e na legislação aplicável.

Subseção VI.7 - Exoneração e devolução das garantias de oferta

6.37. A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições:

- a) a todas as licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;
- b) quando não estiver vinculada à oferta válida, e a licitante não tiver incorrido em caso de desclassificação prevista na alínea (a) do item 1.47, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública;
- c) a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de partilha de produção.

6.38. Após exoneração, as garantias de oferta serão devolvidas mediante agendamento prévio pela ANP.

6.39. As garantias de oferta não retiradas serão arquivadas pela ANP até o fim de seu prazo de validade, após o qual poderão ser descartadas.

SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE OFERTAS

Subseção VII.1 - Sessão pública de apresentação de ofertas

7.1. As sessões públicas de apresentação de ofertas serão realizadas em data, horário e local a serem divulgados pela ANP para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

7.2. O número de lugares disponíveis para participação presencial na sessão pública estará sujeito à capacidade de lotação do local de realização. Serão destinados locais específicos aos representantes credenciados das licitantes, à imprensa e ao público em geral. As sessões públicas serão transmitidas ao vivo eletronicamente em plataforma de compartilhamento de vídeo a ser divulgado pela ANP.

7.3. A apresentação e o julgamento das ofertas serão públicos, efetuados de maneira transparente e guiados pelas regras dispostas nesta Seção.

Subseção VII.2 - Composição das ofertas

7.4. As ofertas serão compostas exclusivamente com a indicação do percentual de excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo para cada bloco estabelecido na coluna (xiii) do Quadro 8 do ANEXO I.

7.5. O percentual do excedente em óleo para a União, a ser ofertado pelas licitantes, deverá referir-se ao preço de barril de petróleo tipo Brent de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e à produção diária média de 10.000 (dez mil) barris de petróleo por poço produtor ativo.

7.6. O preço do petróleo será a média mensal dos preços diários do *Brent Dated*, de acordo com a cotação publicada diariamente pela *Platt's Crude Oil Marketwire*.

7.7. O volume de gás natural produzido será partilhado com o mesmo percentual aplicado à partilha do volume de petróleo.

7.8. Não serão considerados para cálculo da média os poços com produção de petróleo restringida por questões técnicas e operacionais e que estejam computando perda, a critério da PPSA.

7.9. Durante a fase de produção, a contratada, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada um dos blocos ofertados. Os custos que ultrapassem estes

limites serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

7.10. Os prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pela contratada do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos encontram-se estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Nona das minutas do contrato de partilha de produção constantes no ANEXO XXXII.

7.11. O ANEXO XX apresenta o percentual de excedente em óleo para a União em função da oferta, produtividade e preço do petróleo para a Oferta Permanente de Partilha de Produção.

Subseção VII.3 - Procedimento de elaboração e apresentação das ofertas

7.12. A elaboração de ofertas deve obedecer às seguintes regras:

- a)** as ofertas deverão ser elaboradas por bloco de interesse, observados os blocos que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo;
- b)** as licitantes deverão observar os requisitos de qualificação previstos neste edital para o bloco objeto da oferta;
- c)** as ofertas deverão ser elaboradas em programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>;
- d)** o programa de informática gerará os seguintes formulários:
 - d.1)** formulário de Capa do Envelope, com a identificação do bloco objeto de oferta e das licitantes ofertantes;
 - d.2)** formulário de oferta, com a indicação do percentual de excedente em óleo ofertado para a União; e
 - d.3)** formulário de recomposição do percentual de participação das licitantes e da indicação de nova operadora.
- e)** o formulário citado na alínea (d.3), somente estará disponível para as ofertas destinadas aos blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como Operadora, indicados no Quadro 9 do ANEXO I;

- f)** cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes à mesma oferta devem conter o mesmo código ID;
- g)** os formulários gerados pelo programa de informática deverão constar de envelope lacrado, identificado em sua parte externa com o formulário citado na alínea (d.1), que deverá estar assinado por representante credenciado da licitante;
- h)** as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio² com a PPSA e, entre si, caso a oferta seja apresentada por mais de uma licitante, presente no formulário citado na alínea (d);
- i)** para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como Operadora, o compromisso de constituição do consórcio³ mencionado na alínea (h) também incluirá a Petrobras;

² O termo de compromisso de constituição de consórcio constante do modelo de capa de envelope de oferta contém o seguinte texto: A(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s), inscrita(s) para a Oferta Permanente de Partilha de Produção promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representada(s), neste ato, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a ANP, caso seja(m) vencedora(s) da licitação referente ao bloco indicado neste envelope, compromete(m)-se, nos termos da Lei n.º 12.351/2010, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Partilha de Produção com a seguinte composição, sendo-lhes permitido delegar a assinatura de tal contrato para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas:

- a) licitante(s) vencedora(s); e
- b) PPSA.

³ O termo de compromisso de constituição de consórcio constante do modelo de capa de envelope de oferta contém o seguinte texto: A(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s), inscrita(s) Oferta Permanente de Partilha de Produção promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representada(s), neste ato, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a ANP, caso seja(m) vencedora(s) da licitação referente ao bloco indicado neste envelope, compromete(m)-se, nos termos da Lei n.º 12.351/2010, a constituir consórcio para a assinatura do Contrato de Partilha de Produção com a seguinte composição, sendo-lhes permitido delegar a assinatura de tal contrato para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas:

- a) licitante(s) vencedora(s);
- b) PPSA; e
- c) Petrobras, caso esta não seja vencedora da licitação e, no exercício do direito de preferência para atuar como operadora integre tal consórcio.

7.13. A apresentação de ofertas deve obedecer às seguintes regras:

- a)** as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante que conste na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Partilha de Produção divulgada pela ANP;
- b)** as licitantes que não tenham apresentado declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta no prazo estabelecido no cronograma do ciclo, somente poderão apresentar ofertas em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse aprovada pela CEL;
- c)** cada oferta deverá estar associada uma garantia de oferta válida e no montante estabelecido na coluna (viii) do Quadro 8 do ANEXO I.
- d)** as ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas serão invalidadas, observada a sequência definida pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- e)** em caso de ausência de oferta e com o fim de possibilitar a execução da garantia de oferta consoante à Subseção VI.6, o valor indicado na coluna (vii) do Quadro 8 do ANEXO I será retido por bloco de interesse, considerando-se as declarações de interesse apresentadas individualmente;
- f)** será estabelecido um prazo-limite único para as licitantes se dirigirem à área de ofertas portando os envelopes de todos os blocos para o qual pretenda apresentar oferta;
- g)** os representantes credenciados das licitantes, com poderes outorgados para tal ato por procuração, conforme modelo do ANEXO VI, deverão ingressar na área de oferta portando apenas os envelopes de oferta e o documento de identificação oficial com foto;
- h)** o processamento das ofertas e a divulgação dos resultados serão feitos por bloco conforme sequência definida pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- i)** todos os envelopes que ingressarem na área de ofertas deverão estar lacrados e ser apresentados à CEL durante a sessão pública de apresentação de ofertas;
- j)** a CEL verificará o preenchimento dos envelopes e seu conteúdo, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes;
- k)** os envelopes contendo as ofertas serão abertos e analisados pela CEL;
- l)** a oferta lida pelo sistema será homologada com a versão impressa, sendo essa a

única versão oficial. Havendo divergência entre as informações contidas nos formulários citados na nas alíneas (d.2) e, se aplicável (d.3) do item 7.12 e a leitura da oferta realizada pelo sistema, ou problemas técnicos, valerão os documentos impressos;

m) para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como Operadora, após a divulgação da oferta vencedora de cada bloco, deve-se adotar o seguinte procedimento:

m.1) caso o percentual do excedente em óleo para a União ofertado para o bloco licitado seja igual ao percentual mínimo definido na coluna (xiii) do Quadro 8 do ANEXO I, a Petrobras deverá compor consórcio com a licitante vencedora;

m.2) caso o percentual do excedente em óleo para a União ofertado para o bloco licitado seja superior ao percentual mínimo definido coluna (xiii) do Quadro 8 do ANEXO I, a CEL convocará o representante credenciado da Petrobras a manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, sua decisão em compor consórcio com a licitante vencedora;

n) caso a Petrobras decida não compor consórcio com a licitante vencedora, nos termos da alínea (m2), a CEL divulgará os novos percentuais de participação das licitantes e a nova Operadora contidos no formulário de Recomposição da Oferta previsto na alínea (d.3) do item 7.12;

o) o disposto na alínea (m) não se aplica caso a Petrobras seja a licitante vencedora, isoladamente ou em consórcio;

p) somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste edital. Ofertas realizadas em desacordo com as instruções deste edital serão invalidadas pela CEL.

Subseção VII.3.1 - Apresentação de ofertas em consórcio

7.14. Será admitida a apresentação de ofertas por licitantes em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

a) a licitante indicada como Operadora do consórcio ofertante deverá atender às exigências para qualificação como Operadora A+;

b) as demais consorciadas deverão atender, no mínimo, às exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de Não Operadora;

- c) a licitante que pretenda se qualificar como Não Operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio;
- d) para os blocos em que a Petrobras manifestou previamente interesse em ser operadora, pelo menos uma integrante do consórcio ofertante deverá atender às exigências para qualificação como Operadora A+;
- e) a Operadora não poderá ter uma participação inferior a 30% (trinta por cento) no consórcio;
- f) cada uma das demais consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% (cinco por cento) no consórcio ofertante;
- g) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com a indicação da licitante Operadora, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme formulário Capa do Envelope descrito na alínea (d.1) do item 7.12.

Subseção VII.3.2 - Apresentação de ofertas para um mesmo bloco

7.15. Nos termos do art. 38, IV, da Lei n.º 9.478/1977, nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo bloco, seja individualmente ou em consórcio, conforme estabelecido no art. 16, IV, da Lei n.º 12.351/2010. Todas as ofertas para um mesmo bloco que contrariem a presente regra serão invalidadas pela CEL.

7.16. Tal limitação é estendida para licitantes integrantes de um mesmo grupo societário e para licitantes que tenham membros do quadro de administradores (administradores, diretores, membros do Conselho de Administração), sócios ou representantes credenciados comuns, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse societário em comum. As licitantes que porventura se enquadrem nestas situações deverão solicitar fundamentadamente à CEL que decida se poderão fazer ofertas para os mesmos blocos, considerando a promoção da competitividade do certame.

7.17. A licitante ou outras licitantes do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para blocos diferentes.

Subseção VII.4 - Critério de Julgamento das ofertas

7.18. O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco licitado.

7.19. Serão consideradas até 2 (duas) casas decimais para a oferta do excedente em óleo para a União.

7.20. As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente do percentual de excedente em óleo para a União para cada bloco, respeitando o valor mínimo definido na coluna (xiii) do Quadro 8 do ANEXO I.

7.21. Será declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante que ofertar o maior percentual de excedente em óleo para a União.

7.22. A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei n.º 12.351/2010, desclassificando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-estabelecidas.

Subseção VII.5 - Regras de desempate

7.23. Quando duas ou mais licitantes ofertarem o mesmo valor de excedente em óleo para a União, para o mesmo bloco, será dado novo prazo para que as licitantes empatadas apresentem novas ofertas. As novas ofertas não poderão ser inferiores às ofertas precedentes.

7.24. O prazo para a apresentação das novas ofertas será determinado pelo presidente da CEL. Caso essas licitantes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, na mesma sessão pública de apresentação de ofertas, em horário designado pela CEL.

Subseção VII.6 - Reabertura da sessão pública para os blocos não arrematados

7.25. A Oferta Permanente de Partilha não prevê a reabertura da sessão pública de apresentação de ofertas para os blocos não arrematados.

SEÇÃO VIII – QUALIFICAÇÃO

Subseção VIII.1 - Condições Gerais

8.1. A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

8.2. As licitantes serão qualificadas como operadoras ou não operadoras, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:

a) operadora A+ – qualificada para operar em blocos situados em áreas localizadas dentro do polígono do pré-sal e áreas estratégicas, assim definidas pelo CNPE, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção;

b) não operadora – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto no item 8.60.

8.3. A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

8.4. Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

8.5. A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

8.6. Após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes devem entregar os documentos para qualificação listados nesta seção no prazo estabelecido no cronograma de cada ciclo.

8.7. A licitante vencedora deve apresentar apenas um conjunto de documentos, independentemente do número de blocos por ela arrematado, conforme as formalidades previstas na Seção III.

8.8. No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas.

8.9. Para os blocos em que a Petrobras não tenha manifestado interesse em atuar como operadora, indicados no Quadro 9 do ANEXO I, a licitante indicada como operadora do consórcio ofertante deverá obter qualificação na categoria de operadora A+.

8.10. Para os blocos em que a Petrobras manifestou interesse previamente em atuar como operadora, indicados no Quadro 9 do ANEXO I, pelo menos uma integrante do consórcio ofertante

deverá obter qualificação na categoria de operadora A+.

8.11. A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

8.12. As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

8.13. As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção sob pena de desclassificação da licitação.

Subseção VIII.2 - Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

8.14. Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na Subseção IV.3, as licitantes deverão apresentar os documentos listados a seguir, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital (no caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na Subseção IV.3.8):

- a)** documentos societários mencionados na Subseção IV.3.1 que tenham sofrido qualquer alteração, desde sua mais recente apresentação à ANP;
- b)** declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção, nos termos do ANEXO VIII, atestando não haver fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de partilha de produção;
- c)** declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO IX, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possam afetar a idoneidade financeira da licitante (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas);

8.15. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁴:

⁴ As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, estabelecido pela CEL para cada ciclo, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

8.16. As licitantes deverão reapresentar o organograma previsto na Subseção IV.3.3, caso tenha havido alteração na cadeia de controle do grupo societário no curso do ciclo, entre a inscrição e a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública.

8.17. As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão dispensadas da análise dos documentos listados nas alíneas (a) a (d) do item 8.15, para fins de comprovação da regularidade fiscal.

8.18. A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo da qualificação, salvo se a registrada comprovar que tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

8.19. As licitantes estrangeiras serão dispensadas da análise dos documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Subseção VIII.2.1 - Documentação adicional para qualificação jurídica de licitante estrangeira

8.20. As licitantes estrangeiras devem apresentar, além dos documentos listados nas alíneas (a) a (c) do item 8.14, os seguintes documentos:

- a) comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de seu protocolo na ANP; e
- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já

constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de partilha de produção, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO XI.

Subseção VIII.2.2 - Documentação para qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de FIPs

8.21. Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na Subseção IV.3, os FIPs devem apresentar os seguintes documentos:

- a)** documentos exigidos no item 8.14, alíneas (b) e (c), os quais serão apresentados em nome do administrador do FIP; e
- b)** documentos listados no item 4.44 alíneas (c) e (e) deverão ser reapresentados em caso de alteração.

8.22. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos documentos listados no item 8.15 os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁵.

⁵ Os FIPs devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, estabelecido pela CEL para cada ciclo, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

Subseção VIII.3 - Qualificação técnica

8.23. A licitante será qualificada tecnicamente como **operadora A+** ou **não operadora**.

8.24. As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente:

- a)** qualificação técnica por experiência da licitante ou do seu grupo societário: sumário técnico 01 (ANEXO XII);
- b)** qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 02 (ANEXO XIII);
- c)** qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil: sumário técnico 03 (ANEXO XIV).

8.25. Adicionalmente, a licitante deverá apresentar documentação que expresse a política da empresa com relação aos princípios de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) ou Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social (QSMS-RS), conforme as melhores práticas da indústria.

Subseção VIII.3.1 - Qualificação técnica como operadora A+

8.26. A qualificação técnica como operadora poderá ser obtida a partir da experiência da licitante ou do seu grupo societário (Subseção VIII.3.1.1) no Brasil e/ou no exterior.

8.27. A qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário será baseada em:

- a)** experiência em atividades de E&P (Subseção VIII.3.1.1.1);
- b)** tempo de experiência em atividades de E&P (Subseção VIII.3.1.1.2);
- c)** volume de produção dos últimos 5 (cinco) anos (Subseção VIII.3.1.1.3);
- d)** montante de investimentos realizados em exploração nos últimos 5 (cinco) anos (Subseção VIII.3.1.1.4); e
- e)** aspectos relacionados à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) (Subseção VIII.3.1.1.5).

8.27.1. No caso de qualificação pela experiência da licitante, todos os documentos listados no item 8.27 devem ser referentes à própria licitante.

8.28. Para qualificação técnica como operadora A+, a licitante deverá obter pontuação igual ou superior a 81 pontos.

8.29. Será atribuída pontuação para cada atividade desenvolvida. No entanto, caso a licitante esteja desenvolvendo cumulativamente, no mesmo ambiente, atividades como operadora, não operadora ou prestadora de serviço, prevalecerá somente a maior pontuação.

8.30. A operadora A+ deverá, obrigatoriamente, possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

Subseção VIII.3.1.1 - Qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário

8.31. A experiência da licitante ou do seu grupo societário no Brasil e/ou no exterior deverá ser informada, conforme modelo de sumário técnico 01 do ANEXO XII.

Subseção VIII.3.1.1.1 - Pontuação pela experiência em atividades de E&P

8.32. Serão pontuadas as atividades de E&P em desenvolvimento pela licitante na condição de operadora, não operadora ou prestadora de serviços técnicos, conforme os critérios propostos a seguir e pontuação estabelecida no Quadro 2:

Quadro 2 – Pontuação por atividades de E&P em desenvolvimento

Critério	Condição de Operadora	Condição de Não Operadora	Prestadora de serviços técnicos
a) Atividades de E&P em terra na fase de exploração	10	5	5
b) Atividades de E&P em terra na fase de produção	10	5	5
c) Atividades de E&P em águas rasas na fase de exploração	10	5	5
d) Atividades de E&P em águas rasas na fase de produção	10	5	5
e) Atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas na fase de exploração	10	5	5
f) Atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas na fase de produção	10	5	5
g) Atividades de E&P em ambientes adversos ¹	10	5	5
h) Atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis ²	10	5	5

Nota:

¹ Atividades de E&P em ambientes adversos: Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de

poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – “Blow Out Preventer” – é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO2 (dióxido de carbono) e H2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

2 Atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis: Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

Subseção VIII.3.1.1.2 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P

8.33. A licitante que informar experiência na condição de operadora em atividades de E&P receberá, em função do tempo de experiência e do ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas/ultraprofundas), a pontuação estabelecida no Quadro 3.

Quadro 3 – Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de operadora

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	2 ≤ T < 5	5 ≤ T < 10	10 ≤ T < 15	T ≥ 15
Terra	5	10	15	20
Águas rasas	10	15	20	25
Águas profundas/ultraprofundas	15	20	25	30

8.34. Para a licitante que, alternativamente, informar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha experiência como não operadora será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência como operadora, conforme estabelecido no Quadro 4.

Quadro 4 – Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de não operadora ou prestadora de serviços técnicos

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	2 ≤ T < 5	5 ≤ T < 10	10 ≤ T < 15	T ≥ 15
Terra	2,5	5	7,5	10
Águas rasas	5	7,5	10	12,5
Águas profundas/ultraprofundas	7,5	10	12,5	15

Subseção VIII.3.1.1.3 - Pontuação pelo volume de produção de óleo equivalente

8.35. Será computado 1 (um) ponto para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido até o máximo de 15 (quinze) pontos. Os volumes informados devem fazer referência à participação da licitante na condição de operadora. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.

Subseção VIII.3.1.1.4 - Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias

8.36. A licitante que informar a realização de investimentos em atividades de exploração, na condição de operadora, receberá pontuação em função do montante de investimentos e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido no Quadro 5.

8.37. Será considerado o montante de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos referente à participação da licitante na condição de operadora. Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US\$), deverá ser utilizada para conversão a taxa média de câmbio oficial (BACEN/PTAX venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGP-M acumulado até o mês anterior ao da realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

Quadro 5 – Pontuação em função do montante de investimentos em atividades exploratórias

Ambiente operacional	Montante de investimentos – I (em milhões de reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 < I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas rasas	3	4	5
Águas profundas/ultraprofundas	4	5	6

Subseção VIII.3.1.1.5 - Pontuação em função dos aspectos relacionados à SMS

8.38. Serão computados 2 (dois) pontos para a licitante que apresentar manual do Sistema Integrado de Gestão de SMS ou procedimento corporativo similar que estabeleça a adoção de boas práticas de SMS.

8.39. Serão computados 2 (dois) pontos para a licitante que apresentar certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS. A licitante deverá apresentar cópia dos certificados emitidos por entidade independente, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a

implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de E&P.

Subseção VIII.3.2 - Qualificação técnica como não operadora

8.40. Para obtenção da qualificação técnica como não operadora, a licitante deverá apresentar descrição de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável, conforme modelo de sumário técnico 02 do ANEXO XIII.

Subseção VIII.3.3 - Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil

8.41. A licitante que possua contratos de concessão ou de partilha de produção vigentes no Brasil para exploração e produção de petróleo e gás natural, para obter qualificação no mesmo nível em que já atua, deverá apresentar relação dos números dos referidos contratos e suas respectivas áreas de atuação, conforme modelo de sumário técnico 03 do ANEXO XIV.

8.42. A licitante também poderá utilizar os contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário.

8.42.1. A licitante que utilizar contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário deverá observar o disposto na Subseção X.2.5 do edital para assinatura do contrato de partilha de produção.

8.43. Para qualificação técnica em nível superior ao que já atua, a licitante deverá atender aos requisitos da Subseção VIII.3.1, conforme aplicável.

Subseção VIII.3.4 - Procedimento de qualificação técnica simplificado

8.44. A licitante que tenha obtido qualificação em rodada de licitação ou em processo de cessão de contratos e tenha interesse em participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção poderá optar pelo procedimento de qualificação técnica simplificado, para tanto, deverá apresentar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II – Parte 2.

8.44.1. A qualificação anterior em rodada de licitação ou em processo de cessão de contratos deverá ter sido obtida no prazo de até 1 (um) ano antes do requerimento.

8.44.2. A licitante que tenha obtido a qualificação técnica prevista na Subseção VIII.3.1.1 com base na experiência do seu grupo societário deverá, exclusivamente na condição de operadora, apresentar a Garantia de Performance, nos termos da Subseção X.2.5 do edital, caso venha a ser signatária do contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural.

8.45. As licitantes que optarem pelo procedimento de qualificação técnica simplificado deverão atender ao disposto da Subseção VIII.3.1 do edital.

8.46. A documentação prevista no procedimento de qualificação técnica simplificado deverá ser apresentada conforme o cronograma estabelecido pela CEL.

Subseção VIII.4 - Qualificação econômico-financeira

8.47. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:

a) Demonstrações Financeiras Completas:

a.1) Balanço Patrimonial;

a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;

a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;

a.5) Notas Explicativas; e

a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.

b) Parecer de auditor independente;

c) Formulário do ANEXO XVI - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as licitantes estrangeiras.

8.48. Em substituição aos documentos listados acima, os FIPs deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas dos 3 (três) últimos exercícios, na forma exigida pela legislação aplicável, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

8.49. As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei n.º 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente.

8.50. Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

8.51. A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

8.52. A licitante constituída há menos de 3 (três) anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras completas e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

8.53. A licitante constituída no mesmo exercício social da licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

8.54. A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social da licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

8.55. Para efeito de comprovação de patrimônio líquido em montante suficiente para atender o nível de qualificação econômico-financeira necessário, somente será admitida a documentação referida no item 8.54 desde que ateste que o aumento de patrimônio líquido efetuado pela licitante ocorreu até a data-limite para apresentação dos documentos de qualificação estabelecida pela CEL para o respectivo ciclo, na forma da alínea (i) do item 1.33 deste edital.

8.56. A licitante estrangeira, além dos documentos exigidos nas alíneas (a) e (b) do item 8.47, deverá apresentar, adicionalmente, o documento exigido na alínea (c) do item 8.47 (ANEXO XVI) preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observadas as formalidades previstas na Seção III. Na hipótese de inexistência dos documentos exigidos nesta Seção, a licitante estrangeira deverá observar as disposições da Subseção III.2.

Subseção VIII.4.1 - Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira

8.57. A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados no item 8.47, que possui patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido mínimo requerido para classificação nos níveis de qualificação, conforme estabelecido no Quadro 6.

8.58. A licitante que desejar atuar como operadora deverá obter nível de qualificação como operadora A+.

8.59. A licitante que obtiver nível de qualificação como não operadora somente poderá participar através de consórcio que contenha uma licitante qualificada na categoria de operadora A+.

8.60. Para qualificação como não operadora, a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora do bloco, conforme Quadro 6.

Quadro 6 – Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira

Nível de qualificação	Ambientes operacionais de atuação	Patrimônio líquido mínimo - PLM (R\$)
Operadora A+	Áreas localizadas no polígono do pré-sal e áreas estratégicas, assim definidas pelo CNPE, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção	461.700.000,00
Não operadora	Qualquer área localizada no polígono do pré-sal e áreas estratégicas, assim definidas pelo CNPE, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção ¹	115.425.000,00

Nota:

¹ Atuação, exclusivamente, como investidora.

Subseção VIII.5 - Resumo dos documentos e critérios de qualificação

8.61. O Quadro 7 consolida os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação previstos neste edital.

Quadro 7 – Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação

Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica ¹	Qualificação econômico-financeira (PLM em R\$)	Ambiente
Operadora A+	comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista	81 pontos ou mais ²	461.700.000,00	qualificada para operar em bloco situado em área localizada no polígono do pré-sal e em áreas estratégicas, assim definidas pelo CNPE, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção.
Não operadora	comprovação da reg. jurídica, fiscal e trabalhista	resumo de sua atividade principal	115.425.000,00	somente poderá apresentar oferta em consórcio com outras licitantes em qualquer área localizada no polígono do pré-sal e áreas estratégicas, assim definidas pelo CNPE, para contratos firmados sob o regime de partilha de produção

Notas:

¹ No caso previsto na Subseção VIII.3.3 não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica.

² Para obtenção de qualificação como operadora A+, a licitante deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas, na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

8.62. O Quadro 21 do ANEXO XXXI consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para licitantes nacionais e estrangeiras.

8.63. O Quadro 22 do ANEXO XXXI consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para FIPs.

Subseção VIII.6 - Resultado da qualificação pela ANP

8.64. A qualificação será realizada pela ANP no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados do término do prazo para apresentação dos documentos de qualificação. Terão a qualificação aprovada as licitantes vencedoras da sessão pública de

apresentação de ofertas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos nesta seção.

8.65. O resultado da qualificação será publicado no DOU e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

8.66. O resultado da qualificação será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Subseção VIII.7 - Validação da qualificação pela CEL

8.67. A Comissão Especial de Licitação atestará se a qualificação obtida pela licitante vencedora da sessão pública atende ao nível mínimo exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta.

8.68. Caso a qualificação obtida pela licitante vencedora da sessão pública não atenda ao nível mínimo exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta, a Comissão Especial de Licitação convocará novas licitantes conforme procedimento estabelecido nos termos da Subseção VIII.8.

Subseção VIII.8 – Procedimento de casos de não qualificação da licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo

Subseção VIII.8.1 – Licitantes que apresentaram oferta isoladamente

8.69. Para as ofertas apresentadas isoladamente, caso uma licitante vencedora da sessão pública não obtenha a qualificação necessária para a assinatura do contrato do bloco objeto de oferta nos termos previstos no edital, será adotado o procedimento estabelecido neste item.

- a) As licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida para o mesmo bloco serão convocadas pela CEL, por meio de chamada única, para manifestar interesse em honrar a oferta vencedora.
- b) As licitantes remanescentes que manifestarem interesse nos termos da alínea (a) deverão, no prazo estabelecido na convocação, apresentar documentos de qualificação.
- c) A qualificação será realizada pela ANP observando-se a ordem de classificação das ofertas prevista no item 7.20 até que uma das licitantes remanescentes atenda aos requisitos de qualificação.
- d) Caso nenhuma das licitantes remanescentes manifeste interesse em honrar a oferta

vencedora ou as que manifestem tal interesse não sejam qualificadas, será considerada nova licitante vencedora da sessão pública a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada, sendo esta considerada a nova oferta vencedora.

- e) A nova licitante vencedora da sessão pública nos termos da alínea (d) será convocada pela CEL para apresentar documentos de qualificação.
- f) Caso a nova licitante vencedora da sessão pública nos termos da alínea (d) não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir da alínea (a), até que uma das licitantes atenda aos requisitos de qualificação.
- g) Para os blocos em que não houver licitantes qualificadas, a CEL declarará a licitação encerrada.

Subseção VIII.8.2 – Licitantes que apresentaram oferta em consórcio

8.70. Para as ofertas apresentadas em consórcio, caso uma licitante vencedora da sessão pública não obtenha a qualificação necessária à assinatura do contrato do bloco objeto de oferta, as demais consorciadas serão convocadas pela CEL para manifestar interesse em assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.71. Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante não qualificada, será adotado o procedimento estabelecido no item 8.69.

Subseção VIII.8.3 – Da execução da garantia de oferta

8.72. Caso a licitante vencedora da sessão pública ou aquela que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora não obtenha a qualificação necessária à assinatura do contrato do bloco objeto de oferta, a garantia de oferta será executada nos termos da Subseção VI.6, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na Seção XI e na legislação aplicável.

SEÇÃO IX - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. Para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, a CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, no qual proporrá a adjudicação do objeto da licitação às licitantes vencedoras da licitação do ciclo, observados os critérios de julgamento de ofertas e de qualificação, indicando o resultado do procedimento licitatório.

9.2. O relatório circunstanciado do procedimento licitatório compreenderá:

- a)** todas as ofertas apresentadas;
- b)** os blocos arrematados e as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas;
- c)** o resultado da etapa de qualificação;
- d)** as licitantes vencedoras da licitação;
- e)** as licitantes desclassificadas;
- f)** as ofertas invalidadas e suas respectivas razões, propondo a execução de garantia de oferta, quando aplicável; e
- g)** outras informações pertinentes

9.3. A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório do procedimento licitatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação às licitantes vencedoras da licitação do ciclo e a homologação da licitação do ciclo, que poderão ocorrer em etapas.

9.4. A Diretoria Colegiada da ANP convocará as licitantes vencedoras da licitação do ciclo para a assinatura dos contratos de partilha de produção, nos termos da Seção X.

9.5. O resultado do procedimento licitatório será publicado no DOU, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp> e, a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Subseção X.1 - Disposições gerais

10.1. As licitantes vencedoras da licitação do ciclo convocadas, nos termos da Seção IX, ou as afiliadas por elas indicadas, celebrarão contratos de partilha de produção com a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

10.2. Para assinatura dos contratos de partilha de produção, as licitantes vencedoras ou as afiliadas por elas indicadas deverão apresentar documentos e garantias, bem como comprovar o pagamento do bônus de assinatura, conforme previsto nesta Seção X, respeitando o cronograma divulgado pela CEL para o ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

10.3. Os números dos contratos de partilha de produção para peticionamento, no âmbito do SEI, dos documentos previstos nesta Seção serão enviados pela ANP por meio de mensagem eletrônica para os representantes credenciados das licitantes.

10.4. Será celebrado um contrato de partilha de produção para cada bloco arrematado. A ANP publicará no DOU os extratos dos contratos assinados.

10.5. A critério da ANP, os contratos de partilha de produção poderão ser assinados de forma manuscrita ou digital, por meio de assinatura com certificado digital padrão ICP-Brasil, ou por intermédio de senha eletrônica emitida para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo para tanto observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

10.6. A ANP enviará orientações aos representantes credenciados das licitantes vencedoras e signatárias dos contratos de partilha de produção com relação a forma e modalidade em que serão realizadas as assinaturas dos contratos de partilha de produção, com antecedência ao prazo limite para assinatura dos contratos definido no cronograma pela CEL para cada ciclo da oferta permanente de partilha de produção.

Subseção X.2 - Documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção

10.7. Os documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado.

10.8. O Quadro 23 do ANEXO XXXI consolida a relação dos documentos necessários para assinatura dos contratos de partilha de produção.

Subseção X.2.1 - Informações da signatária

10.9. A licitante vencedora deverá apresentar as informações da signatária do contrato de partilha de produção, conforme modelo do ANEXO XXI.

10.9.1. A licitante vencedora da licitação poderá delegar a assinatura do contrato de partilha para afiliada que tenha sede e administração no Brasil, devendo, para tanto, indicar tal afiliada quando da apresentação do documento previsto no item 10.9.

10.10. Os representantes indicados para assinatura do contrato de partilha de produção deverão ter sido nomeados como representantes credenciados por meio da procuração (ANEXO VI), nos termos da Subseção IV.3.2.

10.11. Não será admitida alteração de representantes credenciados indicados para assinar o contrato de partilha de produção nos 10 (dez) dias úteis que antecedam a data-limite para a assinatura dos contratos de partilha de produção, conforme data definida no cronograma do ciclo, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada.

Subseção X.2.2 - Garantia financeira do programa exploratório mínimo

Subseção X.2.2.1 - Valor das garantias financeiras do programa exploratório mínimo (PEM)

10.12. O valor total das garantias apresentadas para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponderá a **30% (trinta por cento)** do valor estimado do PEM estabelecido para cada bloco objeto do contrato de partilha de produção, conforme coluna (x) do Quadro 8 do ANEXO I.

10.13. O valor monetário previsto do PEM será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de assinatura do contrato de partilha de produção.

10.14. No caso específico de carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia financeira equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Subseção X.2.2.2 - Vigência das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM)

10.15. A vigência das garantias financeiras do programa exploratório mínimo apresentadas nas

modalidades de carta de crédito e seguro garantia deverá observar o cronograma divulgado pela CEL para o ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, devendo se iniciar no primeiro dia útil do mês previsto para a assinatura dos contratos de partilha de produção e terminar 180 (cento e oitenta) dias após o último dia da Fase de Exploração.

10.16. A ANP divulgará, para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, o período de vigência das garantias financeiras nestas modalidades no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>, bem como informará individualmente à cada licitante vencedora convocada, ou a afiliada por ela indicada a celebrar o contrato de partilha de produção, por meio de mensagem eletrônica aos representantes credenciados nomeados na procuração por cada licitante.

10.17. Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de partilha, novas datas de início e fim da vigência das garantias financeiras serão informadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

Subseção X.2.2.3 - Modalidades das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM)

10.18. A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) em uma das seguintes modalidades, observando-se os modelos constantes dos anexos:

- a) carta de crédito emitida no Brasil - modelo do ANEXO XXII (Parte 1);
- b) carta de crédito emitida no exterior - modelo do ANEXO XXII (Parte 2);
- c) seguro garantia - modelo do ANEXO XXIII; e
- d) contrato de penhor de óleo e gás natural - modelo do ANEXO XXIV.

10.19. As garantias financeiras previstas nas alíneas (a), (b) e (c) deverão atender às disposições da Subseção VI.5 à exceção dos modelos.

10.20. A garantia financeira prevista na alínea (d) estará sujeita à aprovação prévia da ANP e deve atender às disposições que seguem:

- a) Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, em campos onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos 2 (dois) anos, a produção se mantenha nesse período e que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida.
- b) Somente serão aceitos, para fins de cálculo do valor total empenhado, campos cujo

valor médio da receita operacional líquida ajustada à base de cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao trimestre da data de assinatura do contrato seja positivo.

- c) A receita operacional líquida, ajustada à base de cálculo, será apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.
- d) O limite máximo de empenho aceito pela ANP para os contratos de penhor, considerando inclusive os contratos em vigor, será de 50% (cinquenta por cento) da produção anual total de petróleo e gás natural da concessionária ou contratada no Brasil, aferida pela média dos últimos 12 (doze) meses dos valores constantes do Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural publicado pela ANP. Para que seja aceito como garantia ao programa exploratório mínimo, o contrato de penhor de petróleo e gás natural deve ser assinado pelas partes e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os campos cujo petróleo e gás natural serão objetos do penhor.
- e) A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor ofertado como garantia, na forma prevista no contrato de penhor de petróleo e gás natural e na legislação aplicável.

Subseção X.2.2.4 - Apresentação das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM)

10.21. Quando a oferta vencedora for apresentada por um consórcio, o valor de PEM a ser garantido poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado integralmente por qualquer integrante em nome do consórcio.

10.21.1. Em caso de consórcio, as garantias financeiras apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXV, expressando plena ciência do contrato de partilha de produção e de que as obrigações do programa exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo a cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

10.22. As garantias financeiras poderão ser apresentadas em formato físico ou emitidas digitalmente e assinadas mediante certificado digital ICP-Brasil, sendo encaminhadas para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br.

10.22.1. Conforme disposto na Seção III deste edital, sem prejuízo do petiçãoamento do

arquivo digital ou digitalizado por meio do SEI, os originais das garantias financeiras do PEM deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do escritório, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos pela CEL para entrega dos documentos de assinatura dos contratos de partilha de produção de cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

Subseção X.2.3 - Bônus de assinatura

10.23. A licitante vencedora deverá apresentar o recibo digitalizado do pagamento do bônus de assinatura, acompanhado de documento detalhando a identificação do bloco a que se refere o pagamento.

10.24. Em caso de consórcio, o pagamento poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado integralmente por qualquer integrante em nome do consórcio, devendo ser efetuado um único pagamento por empresa.

10.25. Nos casos previstos na Subseção X.3, o pagamento do bônus de assinatura deverá ser efetuado pela afiliada brasileira designada para assinar o contrato de partilha de produção.

10.26. O pagamento fora do prazo estabelecido no cronograma divulgado pela CEL para o ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do bônus de assinatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

10.27. A licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br informando a data em que pretende efetuar o pagamento. Nesse caso, a licitante vencedora deverá encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de partilha de produção, cópia do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios.

Subseção X.2.3.1 - Instruções de pagamento

10.28. O pagamento do bônus de assinatura deverá ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo ser observadas as seguintes modalidades e instruções:

- a) GRU Simples, as instruções para esta modalidade serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.
- b) Via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), devendo serem observadas, neste caso, as seguintes instruções:

A instituição financeira detentora da conta da licitante vencedora deverá enviar ao Tesouro Nacional a mensagem do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, denominada TES0034, conforme instruções a seguir:

- Tipo Pessoa: J (pessoa jurídica);
- CNPJ: CNPJ da licitante vencedora, obrigatoriamente com 14 dígitos, com dígitos verificadores consistentes;
- Nome: nome da licitante vencedora;
- Código de Recolhimento TES: 10176 (5 posições);
- Código da Unidade Gestora: 32303132205 (11 posições);
- Número Referência GRU: não preencher;
- Ano Mês Competência: MM/AAAA: informar mês (2 posições) e ano (4 posições) em que ocorrer o pagamento;
- Data de Vencimento: DD/MM/AAAA: informar data definida no cronograma divulgado pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- Valor principal: informar o valor, em reais, com centavos;
- Valor do lançamento: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos. O valor do lançamento (pagamento) somente será superior ao valor principal se o pagamento ocorrer fora do prazo, incorrendo em acréscimo de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Neste caso, o valor do lançamento deve ser a soma do valor principal + acréscimo + juros moratórios.

Subseção X.2.4 - Contrato de consórcio

10.29. As licitantes vencedoras da licitação do ciclo que apresentaram oferta em consórcio deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio com a PPSA e, caso a oferta tenha sido apresentada por mais de uma licitante, entre si.

10.30. Para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, indicados no Quadro 9 do ANEXO I, e no exercício do direito de preferência integre o consórcio vencedor, o instrumento constitutivo do consórcio também deverá incluí-la.

10.31. O contrato de consórcio deverá ser subscrito pelas consorciadas e arquivado na Junta Comercial competente, contendo a indicação da licitante líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no art. 38 da Lei n.º 9.478/1997.

10.32. A consorciada na condição de Operadora deverá ter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio e as demais consorciadas, exceto a PPSA, participação mínima de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido na Subseção VII.3.1.

Subseção X.2.5 - Garantia de performance

10.33. A garantia de performance é o documento por meio do qual uma pessoa jurídica, controladora (direta ou indireta) ou matriz, garante plenamente as obrigações contratuais assumidas pela signatária integrante de seu grupo societário, nos termos do modelo do ANEXO

XXVI.

10.34. A garantia de performance será exigida às signatárias dos contratos de partilha de produção, exclusivamente na condição de operadora, quando a licitante vencedora ou a afiliada indicada para assinatura do contrato tiver se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

10.35. Conforme disposto na Seção III deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, o original da garantia de performance deverá ser remetido ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do escritório, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos estabelecidos pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

10.36. A garantia de performance deverá estar acompanhada de:

- a) documentos societários da pessoa jurídica que prestará a garantia, discriminados na Subseção IV.3.1, observando-se que o documento da alínea (d) do item 4.19 deve ser assinado por seu representante legal, com poderes para tanto; e
- b) organograma explicitando o relacionamento entre a pessoa jurídica que prestará a garantia de performance e a signatária do contrato, nos termos da Subseção IV.3.3.

Subseção X.2.6 - Documentos societários

10.37. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) do item 4.19 que tenham sofrido alteração desde sua mais recente apresentação à ANP.

10.38. O objeto social da licitante vencedora, a constar dos atos constitutivos, deve estar adequado ao objeto da licitação.

Subseção X.2.7 - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

10.39. A licitante vencedora deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista para a assinatura do contrato de partilha.

10.40. Para tanto, as certidões previstas no item 8.15, que tenham o prazo de validade expirado, serão obtidas pela ANP para nova análise, mediante acesso às bases de dados dos

órgãos públicos responsáveis pela emissão⁶.

10.41. A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de contrato de partilha de produção, salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

Subseção X.3 - Assinatura do contrato de partilha de produção por afiliada

10.42. A licitante vencedora da licitação poderá delegar a assinatura do contrato de partilha de produção para afiliada que tenha sede e administração no Brasil, devendo, para tanto, apresentar documento conforme modelo do Anexo XXI do edital.

10.43. Entende-se por afiliada, para fins de assinatura do contrato de partilha de produção, pessoa jurídica que exerça atividade empresarial e que esteja vinculada à licitante vencedora na qualidade de controlada, controladora ou por relação de controle comum, direto ou indireto.

10.44. A licitante vencedora estrangeira ou FIP que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir pessoa jurídica brasileira com sede e administração no País para figurar como contratada.

10.45. Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.

10.46. A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de partilha de produção, previstos nas Subseções X.2.2, X.2.3, X.2.6 e, caso aplicável, X.2.4 e X.2.5, e obter qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica, esta última quando necessário, devendo ser observado o nível exigido para assinar o contrato, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

Subseção X.3.1 - Qualificação de afiliada indicada para assinar o contrato de partilha de produção

10.47. A afiliada indicada para assinar o contrato de partilha de produção deverá apresentar os

⁶ As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para assinatura do contrato de partilha de produção, estabelecido pela CEL para cada ciclo, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, na forma prevista na Seção III:

- a) documentos societários da signatária, nos termos da Subseção IV.3.1;
- b) procuração para nomeação de representantes credenciados, nos termos da Subseção IV.3.2;
- c) termo de Compromisso de Adesão ao Acordo de Individualização da Produção, nos termos do item 4.41;
- d) organograma explicitando o relacionamento entre a licitante vencedora e a signatária, nos termos da Subseção IV.3.3;
- e) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção, nos termos da alínea (b) do item 8.14;
- f) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos da alínea (c) do item 8.14;
- g) demonstrações financeiras completas e parecer de auditor independente, nos termos do item 8.47;

10.48. A regularidade fiscal e trabalhista da afiliada será comprovada por meio da análise dos documentos listados do item 8.15, os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁷.

10.49. A afiliada indicada para assinatura do contrato de partilha de produção poderá optar por se qualificar tecnicamente, nos termos da Subseção VIII.3, ou aproveitar a experiência do seu grupo societário, utilizando a qualificação técnica da licitante vencedora.

10.50. A qualificação da afiliada será realizada pela ANP e validada pela CEL nos termos das Subseções VIII.6 e VIII.7.

10.51. Caso a afiliada indicada não obtenha qualificação no nível mínimo exigido para assinatura do contrato de partilha de produção ou não comprove regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o procedimento previsto na Subseção X.4.

⁷ As afiliadas devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, estabelecido pela CEL para cada ciclo, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

Subseção X.4 - Procedimento para o caso de não assinatura do contrato de partilha de produção

Subseção X.4.1 - Não assinatura por licitante que tenha vencido isoladamente

10.52. Caso a licitante tenha vencido isoladamente a licitação e não celebre o contrato de partilha de produção no prazo estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, será adotado o procedimento estabelecido neste item:

- a) as licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida para o mesmo bloco serão convocadas pela CEL, por meio de chamada única, para manifestar interesse em honrar a oferta vencedora.
- b) as licitantes remanescentes que manifestarem interesse nos termos da alínea (a) deverão, no prazo estabelecido na convocação, apresentar documentos de qualificação caso ainda não tenham sido qualificadas no nível mínimo exigido para o bloco objeto de oferta.
- c) O critério de preferência para a assinatura do contrato será a ordem de classificação prevista no item 7.20.
- d) Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a CEL declarará a licitação encerrada.

Subseção X.4.2 - Não assinatura por licitante integrante de consórcio

10.53. Para as ofertas apresentadas em consórcio, caso uma licitante vencedora da licitação não celebre o contrato no prazo estabelecido no cronograma da licitação, as demais consorciadas serão convocadas pela CEL para manifestar interesse em assumir as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

10.54. Para tanto, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada como operadora A+, que atuará na condição de operadora do contrato. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

10.55. Para os blocos em que a Petrobras tenha manifestado interesse em atuar como operadora, indicados no Quadro 9 do ANEXO I, e no exercício do direito de preferência integre o consórcio vencedor, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada como operadora A+. Caso necessário, as demais integrantes do

consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação.

10.56. Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, será adotado o procedimento estabelecido no item 10.52.

10.57. Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de partilha de produção.

Subseção X.4.3 - Da execução da garantia de oferta e outras penalidades

10.58. Caso a licitante vencedora da licitação ou aquela que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora não celebre o contrato, a garantia de oferta será executada nos termos da Subseção VI.6.

10.59. No caso de não assinatura do contrato, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na Seção XI e na legislação aplicável.

Subseção X.4.4 - Relatório complementar do procedimento licitatório

10.60. Nos casos previstos na Subseção X.4, a CEL elaborará relatório circunstanciado complementar do procedimento licitatório nos termos do item 9.2.

10.61. A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório circunstanciado complementar do procedimento licitatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação à nova licitante vencedora da licitação e a homologação do resultado da licitação.

10.62. Por ocasião da homologação do resultado da licitação, a Diretoria Colegiada da ANP convocará a nova licitante vencedora da licitação para a assinatura dos contratos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

Subseção XI.1 - Disposições Gerais

11.1. Sem prejuízo da desclassificação da licitante nas situações elencadas no item 1.47 e da execução da garantia de oferta, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou em disposições legais cabíveis, a licitante, mediante processo administrativo em que serão assegurados contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da infratora;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. As penalidades de suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e declaração de inidoneidade serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida pela infratora e seus antecedentes.

11.3. As penalidades contidas nesta seção não se aplicam à licitante desclassificada unicamente com base na hipótese prevista na alínea (a) do item 1.47, a qual tem como consequência a execução da garantia de oferta, nos termos da Subseção VI.6.

Subseção XI.2 - Multa

11.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura e do valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo definido no Quadro 8 do ANEXO I, atualizado monetariamente à:

- a) licitante vencedora da sessão pública do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção que não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção;
- b) licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da

sessão pública do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção e não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de partilha de produção;

11.5. Excetuadas as situações elencadas no item 11.4, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura e do valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo definido no Quadro 8 do ANEXO I, atualizado monetariamente à:

- a) licitante vencedora da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção que não celebrar o contrato de partilha de produção até a data definida pela CEL;
- b) licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta da licitante vencedora do ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção e não assinar o contrato de partilha de produção até a data definida pela CEL.

11.6. Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos da Subseção X.4.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

Subseção XI.3 - Suspensão temporária

11.7. A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora:

- a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP;
- b) pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- c) pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;
- d) apresente documentação formal ou materialmente falsa;
- e) pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei n.º 12.846/2013;
- f) pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

Subseção XI.4 - Declaração de inidoneidade

11.8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, cumulativamente com a

suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique as condutas previstas nas alíneas (c), (d), (e) e (f) do item 11.7.

SEÇÃO XII - ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

Subseção XII.1 - Esclarecimentos e Informações

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e informações sobre as disposições deste edital, seus anexos e os procedimentos da licitação, devem ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados aos canais abaixo listados, até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação de ofertas. Após esse prazo as solicitações de esclarecimentos serão consideradas intempestivas, estando a ANP desobrigada de respondê-las.

Correio	Oferta Permanente de Partilha de Produção Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Promoção de Licitações Avenida Rio Branco, 65, 19º andar – Centro Rio de Janeiro, RJ – Brasil – CEP 20090-004
Correio eletrônico	edital_OPP@anp.gov.br
Fax	(21) 2112-8539 (do Brasil) +55-21-2112-8539 (do exterior)

12.2. Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital, seus anexos e nos pacotes de dados técnicos são suficientes para permitir a elaboração das ofertas, assim como dos documentos para qualificação e para assinatura do contrato de partilha de produção, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

12.3. A CEL poderá emitir notas de esclarecimento, com poder vinculante, com objetivo de prestar esclarecimentos, interpretações e informações complementares sobre este edital.

12.4. As notas de esclarecimento da CEL, as informações sobre a licitação e os esclarecimentos prestados pela ANP serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

12.5. Retificações ao presente edital que implicarem alteração das condições necessárias para formulação de ofertas, para qualificação ou para assinatura do contrato de partilha de produção ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma do ciclo, se necessário.

Subseção XII.2 - Impugnação ao edital

12.6. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação.

12.7. A impugnação será dirigida à Diretoria Colegiada da ANP, que poderá atribuir efeito suspensivo mediante decisão fundamentada.

12.8. A Diretoria Colegiada da ANP decidirá sobre a impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de seu recebimento, devendo observar antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização de uma sessão pública de apresentação de ofertas.

12.9. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.

12.10. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não o fizer no prazo, o que implicará ter pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Cabe recurso administrativo dos atos decisórios da ANP e da Comissão Especial de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do ato impugnado no DOU.
- 13.2.** Alternativamente ao modo de encaminhamento estabelecido na Seção III (peticionamento eletrônico por meio do SEI), o recurso da parte interessada poderá ser formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo, neste caso, ser protocolado na ANP.
- 13.3.** A autoridade que proferiu a decisão poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.
- 13.4.** Será publicado no DOU aviso sobre a interposição do recurso.
- 13.5.** Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do aviso sobre a interposição do recurso.
- 13.6.** Decorrido o prazo de apresentação de contrarrazões, a autoridade que proferiu a decisão analisará o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 13.7.** Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.
- 13.8.** O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

SEÇÃO XIV - DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS

Subseção XIV.1 - Revogação, suspensão e anulação da licitação

14.1. Compete à Diretoria Colegiada da ANP:

- a)** anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente justificado, dando ciência às licitantes;
- b)** revogar a licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado; e
- c)** suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares ou cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentado.

14.2. Caso a licitação seja suspensa por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, a ANP poderá retomá-la tão logo cessados os seus efeitos.

14.2.1. Ao retomar o procedimento licitatório, a CEL fixará novas datas para as etapas do procedimento licitatório ainda não realizadas.

14.3. Os atos do procedimento licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

Subseção XIV.2 - Revisão de prazos e procedimentos

14.4. A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os prazos e procedimentos relativos à Oferta Permanente de Partilha de Produção, dando a devida publicidade.

Subseção XIV.3 - Foro

14.5. O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativos ao instrumento convocatório e ao procedimento licitatório é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subseção XIV.4 - Casos omissos

14.6. Os casos omissos relacionados à Oferta Permanente de Partilha de Produção serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo que será processado na forma da Seção XIII.

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

ANEXO I - Parte 1 – Informações técnico-econômicas dos blocos em oferta

Neste anexo estão as principais informações sobre os blocos exploratórios objeto da Oferta Permanente de Partilha de Produção:

Quadro 8: Informações sobre os blocos exploratórios em Oferta Permanente, com as seguintes colunas:

- (i) Número
- (ii) Bacia
- (iii) Setor
- (iv) Bloco
- (v) Área (em km²)
- (vi) Qualificação Mínima requerida
- (vii) Valor mínimo da Garantia de Oferta para Declaração de Interesse (R\$)
- (viii) Garantia de Oferta para Apresentação de Proposta (R\$)
- (ix) Bônus de Assinatura (R\$)
- (x) Programa Exploratório Mínimo – PEM
- (xi) Investimento Mínimo (R\$)
- (xii) Garantia Financeira do PEM (R\$)
- (xiii) Fase de Exploração (em anos)
- (xiv) Percentual mínimo de excedente em óleo (%)
- (xv) Bloco passível de unitização
- (xvi) Validade da Manifestação Conjunta MMA/MME
- (xvii) Situação do Bloco: disponibilidade para oferta

Quadro 9: Manifestação da Petrobras sobre o direito de preferência de atuar como Operadora

- (i) Manifestação de interesse da Petrobras em atuar como operadora
- (ii) Participação da Petrobras como operadora (%)
- (iii) Participação a ser ofertada no ciclo (%)

Quadro 10: Percentuais mínimos de conteúdo local

Coordenadas de cada bloco exploratório

Quadro 8 – Detalhamento dos Blocos Exploratórios em Oferta Permanente – Parâmetros Técnicos e Econômicos

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)	(viii)	(ix)	(x)	(xi)	(xii)	(xiii)	(xiv)	(xv)	(xvi)	(xvii)
Nº	Bacia	Setor	Bloco	Área (km ²)	Qualificação Mínima Requerida	Valor mínimo da Garantia de Oferta para Declaração de Interesse (R\$)	Garantia de Oferta Total para Apresentação de Proposta (R\$)	Bônus de Assinatura (R\$)	Programa Exploratório Mínimo – PEM (UT)	Investimento Mínimo (R\$)	Garantia Financeira do PEM	Fase de Exploração (anos) ²	Percentual mínimo de excedente em óleo (%)	Bloco passível de unitização	Validade da Manifestação Conjunta MMA/MME (1)	Situação do Bloco (2)
1	Santos	SS-AUP1	Ágata	2283,168	A+	194.300,00	303.600,00	30.355.184,66	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	6,48%	Não	11/02/2031	Disponível
2	Santos	SS-AUP2	Amazonita	604,79	A+	554.200,00	866.000,00	86.591.721,01	101	46.631.700,00	13.989.510,00	7	12,91%	Não	11/02/2031	Disponível
3	Santos	SS-AUP2	Aragonita	3418,701	A+	253.000,00	395.200,00	39.515.656,34	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	8,22%	Não	11/02/2031	Disponível
4	Campos	SC-AP4	Azurita	2904,588	A+	629.600,00	983.700,00	98.365.884,50	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	12,51%	Não	11/02/2031	Disponível
5	Santos	SS-AP1	Calcedônia	1023,875	A+	123.000,00	192.100,00	19.203.663,65	170	78.489.000,00	23.546.700,00	7	6,23%	Não	11/02/2031	Disponível
6	Campos	SC-AP4	Calcita	343,907	A+	1.255.700,00	1.961.900,00	196.188.457,50	57	26.778.600,00	8.033.580,00	7	3,18%	Não	11/02/2031	Disponível
7	Santos	SS-AUP2	Cerussita	2277,333	A+	2.106.000,00	3.290.600,00	329.059.095,09	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	14,64%	Não	11/02/2031	Disponível
8	Santos	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul	1838,46	A+	857.900,00	1.340.400,00	134.035.000,00	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	14,13%	Não	11/02/2031	Disponível
9	Santos	SS-AUP1	Granada	617,081	A+	259.500,00	405.400,00	40.534.150,59	103	47.555.100,00	14.266.530,00	7	9,80%	Não	11/02/2031	Disponível
10	Campos	SC-AP1	Hematita	1652,8	A+	10.200,00	15.900,00	1.581.735,52	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	1,73%	Não	11/02/2031	Disponível
11	Santos	SS-AUP1	Jade	2408,336	A+	670.300,00	1.047.300,00	104.730.000,00	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	10,98%	Não	11/02/2031	Disponível
12	Campos	SC-AP3	Larimar	2093,015	A+	233.500,00	364.700,00	36.469.743,39	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	10,65%	Não	11/02/2031	Disponível
13	Campos	SC-AP2	Magnetita	2010,814	A+	597.200,00	933.100,00	93.304.511,74	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	14,09%	Não	11/02/2031	Disponível
14	Santos	SS-AUP3	Malaquita	4145,91	A+	171.600,00	268.000,00	26.799.880,51	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	5,36%	Não	11/02/2031	Disponível
15	Campos	SC-AP3	Ônix	1327,555	A+	136.400,00	213.000,00	21.299.775,37	221	102.035.700,00	30.610.710,00	7	10,59%	Não	11/02/2031	Disponível
16	Santos	SS-AP1	Opala	1429,811	A+	1.594.600,00	2.491.500,00	249.145.099,09	238	109.884.600,00	32.965.380,00	7	12,22%	Não	11/02/2031	Disponível
17	Santos	SS-AP1	Quartzo	1425,1	A+	1.213.200,00	1.895.500,00	189.548.763,86	237	109.422.900,00	32.826.870,00	7	18,96%	Não	11/02/2031	Disponível
18	Santos	SS-AUP2	Rodocrosita	3088,944	A+	133.500,00	208.500,00	20.845.968,95	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	2,61%	Não	11/02/2031	Disponível
19	Santos	SS-AUP1	Rubi	539,845	A+	496.700,00	776.100,00	77.603.421,33	90	41.553.000,00	12.465.900,00	7	13,05%	Não	11/02/2031	Disponível

(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)	(viii)	(ix)	(x)	(xi)	(xii)	(xiii)	(xiv)	(xv)	(xvi)	(xvii)
Nº	Bacia	Setor	Bloco	Área (km²)	Qualificação Mínima Requerida	Valor mínimo da Garantia de Oferta para Declaração de Interesse (R\$)	Garantia de Oferta Total para Apresentação de Proposta (R\$)	Bônus de Assinatura (R\$)	Programa Exploratório Mínimo – PEM (UT)	Investimento Mínimo (R\$)	Garantia Financeira do PEM	Fase de Exploração (anos) ²	Percentual mínimo de excedente em óleo (%)	Bloco passível de unitização	Validade da Manifestação Conjunta MMA/MME (1)	Situação do Bloco (2)
20	Santos	SS-AP1	Safira Leste	4172,062	A+	900,00	1.500,00	140.113,58	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	9,03%	Não	11/02/2031	Disponível
21	Santos	SS-AP2	Safira Oeste	5573,751	A+	787.400,00	1.230.200,00	123.019.652,15	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	23,01%	Não	11/02/2031	Disponível
22	Campos	SC-AP1	Siderita	1594,911	A+	1.386.800,00	2.166.900,00	216.683.191,76	266	122.812.200,00	36.843.660,00	7	14,67%	Não	11/02/2031	Disponível
23	Campos	SC-AP1	Turmalina	1437,803	A+	62.900,00	98.300,00	9.822.000,00	239	110.346.300,00	33.103.890,00	7	6,87%	Não	11/02/2031	Disponível

Notas:

- (1) A coluna "Validade da Manifestação MMA/MME" apresenta a data de vencimento da manifestação conjunta para o respectivo bloco. Por se tratar de parecer ambiental prévio, as manifestações conjuntas terão validade de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pelas Portarias Interministeriais MME/MMA n.º 198/2012 e n.º 01/2022.
- (2) A exclusão dos blocos arrematados em um ciclo ocorrerá somente após a assinatura dos respectivos contratos, nos termos do art. 15, § 1º, I, da Resolução ANP n.º 969/2024.

Quadro 9 – Manifestação da Petrobras sobre o direito de preferência de atuar como Operadora

Bloco	Petrobras manifestou interesse em atuar como operadora	Participação da Petrobras como operadora (%)	Participação a ser ofertada (%)
Ágata	Não	-	100
Amazonita	Não	-	100
Aragonita	Não	-	100
Azurita	Não	-	100
Calcedônia	Não	-	100
Calcita	Não	-	100
Cerussita	Não	-	100
Cruzeiro do Sul	Não	-	100
Granada	Não	-	100
Hematita	Não	-	100
Jade	Não	-	100
Larimar	Não	-	100
Magnetita	Não	-	100
Malaquita	Não	-	100
Ônix	Não	-	100
Opala	Não	-	100
Quartzo	Não	-	100
Rodocrosita	Não	-	100
Rubi	Não	-	100
Safira Leste	Não	-	100
Safira Oeste	Não	-	100
Siderita	Não	-	100
Turmalina	Não	-	100

Quadro 10 – Percentuais mínimos de conteúdo local

Bloco	% CL Mínimo Fase de Exploração	% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento		
		Construção de Poço	Sistema de Coleta e Escoamento	Unidade Estacionária de Produção
Ágata	30	30	40	25
Amazonita	30	30	40	25
Aragonita	30	30	40	25
Azurita	30	30	40	25
Calcedônia	30	30	40	25
Calcita	30	30	40	25
Cerussita	30	30	40	25
Cruzeiro do Sul	30	30	40	25
Granada	30	30	40	25
Hematita	30	30	40	25
Jade	30	30	40	25
Larimar	30	30	40	25
Magnetita	30	30	40	25
Malaquita	30	30	40	25
Ônix	30	30	40	25
Opala	30	30	40	25

Bloco	% CL Mínimo Fase de Exploração	% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento		
		Construção de Poço	Sistema de Coleta e Escoamento	Unidade Estacionária de Produção
Quartzo	30	30	40	25
Rodocrosita	30	30	40	25
Rubi	30	30	40	25
Safira Leste	30	30	40	25
Safira Oeste	30	30	40	25
Siderita	30	30	40	25
Turmalina	30	30	40	25

Coordenadas dos Blocos Exploratórios em Oferta Permanente de Partilha de Produção

As coordenadas encontram-se no sistema de coordenadas SIRGAS2000 e estão listadas a seguir em forma de textos. As coordenadas estão com três casas decimais, conforme convencionado pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos vizinhos a áreas contratadas (convertidas do SAD69 para SIRGAS2000) possuem vértices intermediários adicionais para garantir a sua localização com maior precisão. Na listagem de coordenadas, esses vértices estão com suas coordenadas arredondadas na terceira casa decimal do segundo, seguindo a orientação do Padrão ANP4C.

Os mapas e arquivos Shapefile dos blocos exploratórios serão disponibilizados nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp> e <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos>.

COORDENADAS DOS BLOCOS

Ágata

-25:08:45,000;-41:41:43,125
-25:01:43,125;-41:41:43,125
-25:01:43,125;-41:29:31,875
-25:15:56,250;-41:29:31,875
-25:15:56,250;-41:31:33,750
-25:18:16,875;-41:31:33,750
-25:18:16,875;-41:34:13,125
-25:21:33,750;-41:34:13,125
-25:21:33,750;-41:44:03,750
-25:31:52,500;-41:44:03,750
-25:31:52,500;-41:50:56,250
-25:39:50,625;-41:50:56,250
-25:39:50,625;-42:03:45,000
-25:35:00,000;-42:03:45,000
-25:35:00,000;-42:11:05,625
-25:26:33,750;-42:11:05,625
-25:26:33,750;-41:59:22,500
-25:16:43,125;-41:59:22,500
-25:16:43,125;-41:52:20,625
-25:08:45,000;-41:52:20,625
-25:08:45,000;-41:41:43,125

Amazonita

-24:54:22,500;-43:33:26,250
-25:15:09,375;-43:33:26,250
-25:15:09,375;-43:42:48,750
-24:54:22,500;-43:42:48,750
-24:54:22,500;-43:33:26,250

Aragonita

-25:44:24,334;-43:14:24,054
-25:44:33,709;-43:14:24,054
-25:44:43,084;-43:14:24,054
-25:44:52,459;-43:14:24,054
-25:45:01,834;-43:14:24,054
-25:45:11,209;-43:14:24,054
-25:45:20,584;-43:14:24,054
-25:45:29,959;-43:14:24,054
-25:45:39,334;-43:14:24,054
-25:45:39,334;-43:14:33,429
-25:45:39,334;-43:14:42,804
-25:45:39,334;-43:14:52,180
-25:45:39,334;-43:15:01,555
-25:45:48,709;-43:15:01,555
-25:45:58,084;-43:15:01,555
-25:46:07,459;-43:15:01,555
-25:46:16,834;-43:15:01,555
-25:46:26,209;-43:15:01,555
-25:46:35,584;-43:15:01,555
-25:46:44,959;-43:15:01,555
-25:46:54,334;-43:15:01,555
-25:47:03,709;-43:15:01,555
-25:47:13,084;-43:15:01,555
-25:47:22,459;-43:15:01,555
-25:47:31,834;-43:15:01,555
-25:47:41,209;-43:15:01,555
-25:47:50,584;-43:15:01,555
-25:47:59,959;-43:15:01,555
-25:48:09,334;-43:15:01,555
-25:48:18,710;-43:15:01,555
-25:48:28,085;-43:15:01,555

-25:48:37,460;-43:15:01,555
-25:48:46,835;-43:15:01,555
-25:48:56,210;-43:15:01,555
-25:49:05,585;-43:15:01,555
-25:49:14,960;-43:15:01,555
-25:49:24,335;-43:15:01,555
-25:49:31,875;-43:15:01,555
-25:49:31,875;-43:16:43,125
-26:10:46,875;-43:16:43,125
-26:10:46,875;-43:58:07,500
-25:45:18,750;-43:58:07,500
-25:45:18,750;-43:30:46,875
-25:42:30,000;-43:30:46,875
-25:42:30,000;-43:13:46,553
-25:42:39,375;-43:13:46,553
-25:42:48,750;-43:13:46,553
-25:42:58,125;-43:13:46,553
-25:43:07,500;-43:13:46,553
-25:43:16,875;-43:13:46,553
-25:43:26,250;-43:13:46,553
-25:43:35,625;-43:13:46,553
-25:43:45,000;-43:13:46,554
-25:43:54,375;-43:13:46,554
-25:44:03,750;-43:13:46,554
-25:44:13,125;-43:13:46,554
-25:44:24,334;-43:13:46,554
-25:44:24,334;-43:13:55,929
-25:44:24,334;-43:14:05,304
-25:44:24,334;-43:14:14,679
-25:44:24,334;-43:14:24,054

Azurita

-23:07:11,250;-39:48:35,625	-23:12:58,125;-39:52:11,250	-23:19:41,250;-39:57:11,250
-23:07:11,250;-39:47:30,000	-23:13:26,250;-39:52:11,250	-23:19:41,250;-39:57:30,000
-23:07:30,000;-39:47:30,000	-23:13:26,250;-39:52:30,000	-23:20:09,375;-39:57:30,000
-23:07:30,000;-39:47:48,750	-23:13:45,000;-39:52:30,000	-23:20:09,375;-39:57:48,750
-23:07:48,750;-39:47:48,750	-23:13:45,000;-39:52:48,750	-23:20:28,125;-39:57:48,750
-23:07:48,750;-39:48:07,500	-23:14:13,125;-39:52:48,750	-23:20:28,125;-39:58:07,500
-23:08:16,875;-39:48:07,500	-23:14:13,125;-39:53:07,500	-23:20:56,250;-39:58:07,500
-23:08:16,875;-39:48:26,250	-23:14:31,875;-39:53:07,500	-23:20:56,250;-39:58:26,250
-23:08:45,000;-39:48:26,250	-23:14:31,875;-39:53:26,250	-23:21:15,000;-39:58:26,250
-23:08:45,000;-39:48:45,000	-23:15:00,000;-39:53:26,250	-23:21:15,000;-39:58:45,000
-23:09:03,750;-39:48:45,000	-23:15:00,000;-39:53:45,000	-23:21:43,125;-39:58:45,000
-23:09:03,750;-39:49:03,750	-23:15:18,750;-39:53:45,000	-23:21:43,125;-39:59:03,750
-23:09:31,875;-39:49:03,750	-23:15:18,750;-39:54:03,750	-23:22:01,875;-39:59:03,750
-23:09:31,875;-39:49:22,500	-23:15:46,875;-39:54:03,750	-23:22:01,875;-39:59:22,500
-23:09:50,625;-39:49:22,500	-23:15:46,875;-39:54:22,500	-23:22:30,000;-39:59:22,500
-23:09:50,625;-39:49:41,250	-23:16:05,625;-39:54:22,500	-23:22:30,000;-39:59:41,250
-23:10:18,750;-39:49:41,250	-23:16:05,625;-39:54:41,250	-23:22:48,750;-39:59:41,250
-23:10:18,750;-39:50:00,000	-23:16:33,750;-39:54:41,250	-23:22:48,750;-40:00:01,420
-23:10:37,500;-39:50:00,000	-23:16:33,750;-39:55:00,000	-23:22:39,375;-40:00:01,420
-23:10:37,500;-39:50:18,750	-23:16:52,500;-39:55:00,000	-23:22:30,000;-40:00:01,420
-23:11:05,625;-39:50:18,750	-23:16:52,500;-39:55:18,750	-23:22:20,625;-40:00:01,420
-23:11:05,625;-39:50:37,500	-23:17:20,625;-39:55:18,750	-23:22:11,250;-40:00:01,420
-23:11:24,375;-39:50:37,500	-23:17:20,625;-39:55:37,500	-23:22:01,875;-40:00:01,420
-23:11:24,375;-39:50:56,250	-23:17:48,750;-39:55:37,500	-23:21:52,500;-40:00:01,420
-23:11:52,500;-39:50:56,250	-23:17:48,750;-39:55:56,250	-23:21:43,125;-40:00:01,420
-23:11:52,500;-39:51:15,000	-23:18:07,500;-39:55:56,250	-23:21:33,750;-40:00:01,420
-23:12:11,250;-39:51:15,000	-23:18:07,500;-39:56:15,000	-23:21:24,375;-40:00:01,420
-23:12:11,250;-39:51:33,750	-23:18:26,250;-39:56:15,000	-23:21:15,000;-40:00:01,420
-23:12:39,375;-39:51:33,750	-23:18:26,250;-39:56:33,750	-23:21:05,625;-40:00:01,419
-23:12:39,375;-39:51:52,500	-23:18:54,375;-39:56:33,750	-23:20:56,250;-40:00:01,419
-23:12:58,125;-39:51:52,500	-23:18:54,375;-39:56:52,500	-23:20:46,875;-40:00:01,419
	-23:19:13,125;-39:56:52,500	-23:20:37,500;-40:00:01,419
	-23:19:13,125;-39:57:11,250	-23:20:28,125;-40:00:01,419

-23:20:18,750;-40:00:01,419	-22:58:37,435;-40:39:33,312	Calcedônia
-23:20:09,375;-40:00:01,419	-22:58:37,435;-40:39:23,937	-24:29:13,125;-42:29:22,500
-23:20:00,000;-40:00:01,419	-22:58:37,435;-40:39:14,562	-24:30:01,820;-42:29:22,500
-23:19:50,625;-40:00:01,419	-22:58:37,435;-40:39:05,187	-24:30:01,820;-42:29:31,875
-23:19:50,625;-40:00:00,000	-22:58:37,435;-40:38:55,812	-24:30:01,820;-42:29:41,250
-23:15:00,000;-40:00:00,000	-22:58:28,060;-40:38:55,812	-24:30:01,820;-42:29:50,625
-23:15:00,000;-40:41:33,750	-22:58:28,060;-40:38:46,437	-24:30:01,820;-42:30:00,000
-23:00:46,875;-40:41:33,750	-22:58:18,685;-40:38:46,437	-24:30:01,820;-42:30:09,375
-23:00:46,875;-40:41:15,000	-22:58:09,310;-40:38:46,437	-24:30:01,820;-42:30:18,750
-23:00:01,811;-40:41:15,000	-22:58:09,310;-40:38:37,062	-24:30:01,820;-42:30:28,125
-23:00:01,811;-40:41:05,625	-22:57:59,935;-40:38:37,062	-24:30:01,820;-42:30:37,500
-23:00:01,811;-40:40:56,250	-22:57:50,560;-40:38:37,062	-24:30:01,820;-42:30:46,875
-23:00:01,811;-40:40:46,875	-22:57:41,185;-40:38:37,062	-24:30:01,820;-42:30:56,250
-23:00:01,811;-40:40:37,500	-22:57:41,185;-40:38:27,687	-24:30:01,820;-42:31:05,625
-23:00:01,811;-40:40:28,125	-22:57:31,810;-40:38:27,687	-24:30:01,820;-42:31:15,000
-23:00:01,811;-40:40:18,750	-22:57:31,810;-40:38:18,311	-24:30:01,820;-42:31:24,375
-23:00:01,811;-40:40:09,375	-22:57:22,435;-40:38:18,311	-24:30:01,820;-42:31:33,750
-23:00:01,811;-40:40:00,000	-22:57:22,435;-40:38:08,936	-24:30:01,820;-42:31:43,125
-23:00:01,811;-40:39:52,063	-22:57:13,060;-40:38:08,936	-24:30:01,820;-42:31:52,500
-22:59:52,436;-40:39:52,063	-22:57:03,685;-40:38:08,936	-24:30:01,820;-42:32:01,875
-22:59:43,061;-40:39:52,063	-22:57:03,685;-40:37:59,561	-24:30:01,820;-42:32:11,250
-22:59:33,686;-40:39:52,063	-22:57:03,685;-40:37:50,186	-24:30:01,820;-42:32:20,625
-22:59:33,686;-40:40:01,438	-22:57:03,685;-40:37:40,811	-24:30:01,820;-42:32:30,000
-22:59:33,686;-40:40:10,813	-22:57:03,685;-40:37:30,000	-24:30:01,820;-42:32:39,375
-22:59:24,311;-40:40:10,813	-22:57:48,750;-40:37:30,000	-24:30:01,820;-42:32:48,750
-22:59:14,936;-40:40:10,813	-22:57:48,750;-40:26:05,625	-24:30:01,820;-42:32:58,125
-22:59:05,560;-40:40:10,813	-22:55:18,750;-40:26:05,625	-24:30:01,820;-42:33:07,500
-22:59:05,560;-40:40:01,438	-22:55:18,750;-40:18:35,625	-24:30:01,820;-42:33:16,875
-22:59:05,561;-40:39:52,063	-22:58:16,875;-40:18:35,625	-24:30:01,820;-42:33:26,250
-22:58:56,185;-40:39:52,063	-22:58:16,875;-39:48:35,625	-24:30:01,820;-42:33:35,625
-22:58:46,810;-40:39:52,062	-23:07:11,250;-39:48:35,625	-24:30:01,820;-42:33:45,000
-22:58:37,435;-40:39:52,062		-24:30:01,820;-42:33:54,375
-22:58:37,435;-40:39:42,687		

-24:30:01,820;-42:34:03,750	-24:31:07,444;-42:38:09,019	-24:34:14,945;-42:37:59,645
-24:30:01,820;-42:34:13,125	-24:31:16,819;-42:38:09,019	-24:34:14,945;-42:38:09,020
-24:30:01,820;-42:34:24,017	-24:31:26,194;-42:38:09,019	-24:34:14,945;-42:38:18,395
-24:30:11,195;-42:34:24,017	-24:31:35,569;-42:38:09,019	-24:34:14,945;-42:38:27,770
-24:30:20,570;-42:34:24,017	-24:31:44,945;-42:38:09,019	-24:34:05,570;-42:38:27,770
-24:30:29,945;-42:34:24,017	-24:31:54,320;-42:38:09,019	-24:33:56,195;-42:38:27,770
-24:30:39,320;-42:34:24,017	-24:32:03,695;-42:38:09,019	-24:33:46,820;-42:38:27,770
-24:30:48,695;-42:34:24,017	-24:32:13,070;-42:38:09,019	-24:33:37,445;-42:38:27,770
-24:30:48,695;-42:34:33,392	-24:32:22,445;-42:38:09,019	-24:33:37,445;-42:38:37,145
-24:30:48,695;-42:34:42,767	-24:32:31,820;-42:38:09,019	-24:33:37,445;-42:38:46,520
-24:30:48,695;-42:34:52,142	-24:32:31,820;-42:37:59,644	-24:33:37,445;-42:38:55,895
-24:30:48,695;-42:35:01,517	-24:32:31,820;-42:37:50,269	-24:33:37,445;-42:39:05,270
-24:30:48,695;-42:35:10,892	-24:32:31,820;-42:37:40,894	-24:33:37,445;-42:39:14,645
-24:30:48,695;-42:35:20,268	-24:32:31,820;-42:37:31,519	-24:33:28,070;-42:39:14,645
-24:30:48,695;-42:35:29,643	-24:32:31,820;-42:37:22,144	-24:33:18,695;-42:39:14,645
-24:30:48,695;-42:35:39,018	-24:32:31,820;-42:37:12,769	-24:33:09,320;-42:39:14,645
-24:30:48,695;-42:35:48,393	-24:32:31,820;-42:37:03,394	-24:33:09,320;-42:39:24,020
-24:30:48,695;-42:35:57,768	-24:32:41,195;-42:37:03,394	-24:33:09,320;-42:39:33,395
-24:30:48,695;-42:36:07,143	-24:32:50,570;-42:37:03,394	-24:33:09,320;-42:39:42,770
-24:30:48,695;-42:36:16,518	-24:32:59,945;-42:37:03,394	-24:33:09,320;-42:39:52,145
-24:30:48,695;-42:36:25,893	-24:33:09,320;-42:37:03,394	-24:32:59,945;-42:39:52,145
-24:30:48,694;-42:36:35,268	-24:33:18,695;-42:37:03,394	-24:32:50,570;-42:39:52,145
-24:30:48,694;-42:36:44,643	-24:33:28,070;-42:37:03,394	-24:32:41,194;-42:39:52,145
-24:30:48,694;-42:36:54,018	-24:33:37,445;-42:37:03,394	-24:32:31,819;-42:39:52,145
-24:30:48,694;-42:37:03,393	-24:33:46,820;-42:37:03,394	-24:32:22,444;-42:39:52,145
-24:30:48,694;-42:37:12,769	-24:33:56,195;-42:37:03,394	-24:32:13,069;-42:39:52,145
-24:30:48,694;-42:37:22,144	-24:34:05,570;-42:37:03,394	-24:32:03,694;-42:39:52,145
-24:30:48,694;-42:37:31,519	-24:34:14,945;-42:37:03,394	-24:32:03,694;-42:40:01,520
-24:30:48,694;-42:37:40,894	-24:34:14,945;-42:37:12,769	-24:32:03,694;-42:40:10,895
-24:30:48,694;-42:37:50,269	-24:34:14,945;-42:37:22,144	-24:32:03,694;-42:40:20,271
-24:30:48,694;-42:37:59,644	-24:34:14,945;-42:37:31,519	-24:32:03,694;-42:40:29,646
-24:30:48,694;-42:38:09,019	-24:34:14,945;-42:37:40,895	-24:32:03,694;-42:40:39,021
-24:30:58,069;-42:38:09,019	-24:34:14,945;-42:37:50,270	-24:32:03,694;-42:40:48,396

-24:32:03,694;-42:40:57,771	-24:19:05,566;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:40:48,393
-24:32:03,694;-42:41:07,146	-24:18:56,191;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:40:57,768
-24:32:03,694;-42:41:15,000	-24:18:46,816;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:41:07,143
-24:20:39,316;-42:41:15,000	-24:18:37,441;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:41:16,518
-24:20:39,316;-42:41:05,625	-24:18:28,066;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:41:25,893
-24:20:39,316;-42:40:56,250	-24:18:18,691;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:41:35,268
-24:20:39,316;-42:40:46,875	-24:18:09,316;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:41:44,643
-24:20:39,316;-42:40:37,500	-24:17:59,941;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:41:54,018
-24:20:39,316;-42:40:28,125	-24:17:50,565;-42:38:09,016	-24:16:44,940;-42:41:54,018
-24:20:39,316;-42:40:18,750	-24:17:41,190;-42:38:09,016	-24:16:54,315;-42:41:54,018
-24:20:39,316;-42:40:09,375	-24:17:31,815;-42:38:09,016	-24:16:54,315;-42:42:03,393
-24:20:39,316;-42:40:00,000	-24:17:31,815;-42:38:18,392	-24:16:54,315;-42:42:12,768
-24:20:39,316;-42:39:50,625	-24:17:31,815;-42:38:27,767	-24:16:54,315;-42:42:22,144
-24:20:39,316;-42:39:41,250	-24:17:31,815;-42:38:37,142	-24:16:54,314;-42:42:31,519
-24:20:39,316;-42:39:31,875	-24:17:31,815;-42:38:46,517	-24:16:54,314;-42:42:40,894
-24:20:39,316;-42:39:22,500	-24:17:22,440;-42:38:46,517	-24:16:54,314;-42:42:48,750
-24:20:39,316;-42:39:13,125	-24:17:13,065;-42:38:46,517	-24:14:43,064;-42:42:48,750
-24:20:39,316;-42:39:03,750	-24:17:03,690;-42:38:46,517	-24:14:43,064;-42:42:39,375
-24:20:39,316;-42:38:54,375	-24:16:54,315;-42:38:46,517	-24:14:43,064;-42:42:31,518
-24:20:39,316;-42:38:45,000	-24:16:54,315;-42:38:55,892	-24:14:33,689;-42:42:31,518
-24:20:39,316;-42:38:35,625	-24:16:54,315;-42:39:05,267	-24:14:24,314;-42:42:31,518
-24:20:39,316;-42:38:26,250	-24:16:54,315;-42:39:14,642	-24:14:14,939;-42:42:31,518
-24:20:39,316;-42:38:16,875	-24:16:54,315;-42:39:24,017	-24:14:05,564;-42:42:31,518
-24:20:39,316;-42:38:09,017	-24:16:54,315;-42:39:33,392	-24:13:56,189;-42:42:31,518
-24:20:29,941;-42:38:09,017	-24:16:54,315;-42:39:42,767	-24:13:46,814;-42:42:31,518
-24:20:20,566;-42:38:09,017	-24:16:54,315;-42:39:52,142	-24:13:46,814;-42:42:22,143
-24:20:11,191;-42:38:09,017	-24:16:54,315;-42:40:01,517	-24:13:46,814;-42:42:12,768
-24:20:01,816;-42:38:09,017	-24:16:44,940;-42:40:01,517	-24:13:46,814;-42:42:03,393
-24:19:52,441;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:40:01,517	-24:13:46,814;-42:41:54,018
-24:19:43,066;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:40:10,892	-24:13:46,814;-42:41:44,643
-24:19:33,691;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:40:20,267	-24:13:46,814;-42:41:35,268
-24:19:24,316;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:40:29,643	-24:13:46,814;-42:41:25,892
-24:19:14,941;-42:38:09,017	-24:16:35,565;-42:40:39,018	-24:13:46,814;-42:41:16,517

-24:13:37,439;-42:41:16,517	-24:11:16,814;-42:38:27,765	-24:06:44,937;-42:37:50,264
-24:13:28,064;-42:41:16,517	-24:11:07,438;-42:38:27,765	-24:06:35,562;-42:37:50,264
-24:13:18,689;-42:41:16,517	-24:10:58,063;-42:38:27,765	-24:06:26,187;-42:37:50,264
-24:13:09,314;-42:41:16,517	-24:10:48,688;-42:38:27,765	-24:06:16,812;-42:37:50,264
-24:12:59,939;-42:41:16,517	-24:10:39,313;-42:38:27,765	-24:06:07,437;-42:37:50,264
-24:12:50,564;-42:41:16,517	-24:10:29,938;-42:38:27,765	-24:05:58,062;-42:37:50,264
-24:12:41,188;-42:41:16,517	-24:10:20,563;-42:38:27,765	-24:05:48,687;-42:37:50,264
-24:12:31,813;-42:41:16,517	-24:10:11,188;-42:38:27,765	-24:05:39,312;-42:37:50,264
-24:12:22,438;-42:41:16,517	-24:10:01,813;-42:38:27,765	-24:05:29,937;-42:37:50,264
-24:12:13,063;-42:41:16,517	-24:09:52,438;-42:38:27,765	-24:05:20,562;-42:37:50,264
-24:12:13,063;-42:41:07,142	-24:09:43,063;-42:38:27,765	-24:05:11,187;-42:37:50,264
-24:12:13,063;-42:40:57,767	-24:09:33,688;-42:38:27,765	-24:05:01,812;-42:37:50,264
-24:12:13,063;-42:40:48,392	-24:09:24,313;-42:38:27,765	-24:04:52,437;-42:37:50,264
-24:12:13,063;-42:40:39,017	-24:09:24,313;-42:38:18,390	-24:04:43,062;-42:37:50,264
-24:12:13,063;-42:40:29,642	-24:09:24,313;-42:38:09,015	-24:04:33,687;-42:37:50,264
-24:12:13,064;-42:40:20,267	-24:09:24,313;-42:37:59,640	-24:04:24,312;-42:37:50,264
-24:12:13,064;-42:40:10,891	-24:09:24,313;-42:37:50,265	-24:04:13,125;-42:37:50,264
-24:12:13,064;-42:40:01,516	-24:09:14,938;-42:37:50,265	-24:04:13,125;-42:29:13,125
-24:12:13,064;-42:39:52,141	-24:09:05,563;-42:37:50,265	-24:07:39,375;-42:29:13,125
-24:12:13,064;-42:39:42,766	-24:08:56,188;-42:37:50,265	-24:07:39,375;-42:28:45,000
-24:12:13,064;-42:39:33,391	-24:08:46,813;-42:37:50,265	-24:10:37,500;-42:28:45,000
-24:12:13,064;-42:39:24,016	-24:08:37,438;-42:37:50,265	-24:10:37,500;-42:27:01,875
-24:12:13,064;-42:39:14,641	-24:08:28,063;-42:37:50,264	-24:26:52,500;-42:27:01,875
-24:12:13,064;-42:39:05,266	-24:08:18,688;-42:37:50,264	-24:26:52,500;-42:29:13,125
-24:12:13,064;-42:38:55,891	-24:08:09,313;-42:37:50,264	-24:28:07,500;-42:29:13,125
-24:12:13,064;-42:38:46,516	-24:07:59,938;-42:37:50,264	-24:28:07,500;-42:29:41,250
-24:12:13,064;-42:38:37,141	-24:07:50,563;-42:37:50,264	-24:29:13,125;-42:29:41,250
-24:12:13,064;-42:38:27,766	-24:07:41,188;-42:37:50,264	-24:29:13,125;-42:29:22,500
-24:12:03,689;-42:38:27,766	-24:07:31,813;-42:37:50,264	
-24:11:54,314;-42:38:27,765	-24:07:22,438;-42:37:50,264	Calcita
-24:11:44,939;-42:38:27,765	-24:07:13,062;-42:37:50,264	-23:32:39,375;-40:42:58,125
-24:11:35,564;-42:38:27,765	-24:07:03,687;-42:37:50,264	-23:24:13,125;-40:42:58,125
-24:11:26,189;-42:38:27,765	-24:06:54,312;-42:37:50,264	

-23:24:13,125;-40:30:00,000	-25:11:16,827;-42:58:55,914	-25:13:46,828;-42:56:16,538
-23:32:39,375;-40:30:00,000	-25:11:16,827;-42:58:46,538	-25:13:56,203;-42:56:16,538
-23:32:39,375;-40:42:58,125	-25:11:26,202;-42:58:46,539	-25:14:05,578;-42:56:16,538
	-25:11:35,577;-42:58:46,539	-25:14:14,953;-42:56:16,538
Cerussita	-25:11:44,952;-42:58:46,539	-25:14:24,328;-42:56:16,538
-25:10:01,826;-43:01:54,040	-25:11:54,327;-42:58:46,539	-25:14:33,704;-42:56:16,538
-25:10:01,826;-43:01:44,665	-25:11:54,327;-42:58:37,164	-25:14:43,079;-42:56:16,538
-25:10:01,826;-43:01:35,290	-25:11:54,327;-42:58:27,788	-25:14:52,454;-42:56:16,538
-25:10:01,826;-43:01:25,915	-25:11:54,327;-42:58:18,413	-25:15:01,829;-42:56:16,538
-25:10:01,826;-43:01:16,540	-25:11:54,327;-42:58:09,038	-25:15:01,829;-42:56:07,163
-25:10:01,826;-43:01:07,164	-25:12:03,703;-42:58:09,038	-25:15:01,829;-42:55:57,788
-25:10:01,826;-43:00:57,789	-25:12:13,078;-42:58:09,038	-25:15:01,829;-42:55:48,413
-25:10:01,826;-43:00:48,414	-25:12:22,453;-42:58:09,038	-25:15:01,829;-42:55:39,038
-25:10:01,827;-43:00:39,039	-25:12:31,828;-42:58:09,038	-25:15:11,204;-42:55:39,038
-25:10:01,827;-43:00:29,664	-25:12:31,828;-42:57:59,663	-25:15:20,579;-42:55:39,038
-25:10:01,827;-43:00:20,289	-25:12:31,828;-42:57:50,288	-25:15:29,954;-42:55:39,038
-25:10:01,827;-43:00:10,914	-25:12:31,828;-42:57:40,913	-25:15:39,329;-42:55:39,038
-25:10:01,827;-43:00:01,539	-25:12:31,828;-42:57:31,538	-25:15:48,704;-42:55:39,038
-25:10:11,202;-43:00:01,539	-25:12:31,828;-42:57:22,163	-25:15:58,079;-42:55:39,038
-25:10:20,577;-43:00:01,539	-25:12:31,828;-42:57:12,788	-25:16:07,454;-42:55:39,038
-25:10:29,952;-43:00:01,539	-25:12:31,828;-42:57:03,413	-25:16:16,829;-42:55:39,038
-25:10:39,327;-43:00:01,539	-25:12:31,828;-42:56:54,038	-25:16:26,204;-42:55:39,038
-25:10:39,327;-42:59:52,164	-25:12:31,828;-42:56:44,663	-25:16:35,579;-42:55:39,038
-25:10:39,327;-42:59:42,789	-25:12:31,828;-42:56:35,288	-25:16:44,954;-42:55:39,038
-25:10:39,327;-42:59:33,414	-25:12:31,828;-42:56:25,912	-25:16:54,329;-42:55:39,038
-25:10:39,327;-42:59:24,039	-25:12:31,828;-42:56:16,537	-25:16:54,329;-42:55:29,663
-25:10:48,702;-42:59:24,039	-25:12:41,203;-42:56:16,537	-25:16:54,329;-42:55:20,288
-25:10:58,077;-42:59:24,039	-25:12:50,578;-42:56:16,537	-25:16:54,329;-42:55:10,913
-25:11:07,452;-42:59:24,039	-25:12:59,953;-42:56:16,538	-25:16:54,329;-42:55:01,538
-25:11:16,827;-42:59:24,039	-25:13:09,328;-42:56:16,538	-25:17:03,704;-42:55:01,538
-25:11:16,827;-42:59:14,664	-25:13:18,703;-42:56:16,538	-25:17:13,079;-42:55:01,538
-25:11:16,827;-42:59:05,289	-25:13:28,078;-42:56:16,538	-25:17:22,455;-42:55:01,538
	-25:13:37,453;-42:56:16,538	-25:17:31,830;-42:55:01,538

-25:17:41,205;-42:55:01,538	-25:22:13,081;-42:55:39,039	-25:24:52,456;-42:58:09,041
-25:17:50,580;-42:55:01,538	-25:22:22,456;-42:55:39,039	-25:25:01,831;-42:58:09,041
-25:17:59,955;-42:55:01,538	-25:22:31,831;-42:55:39,039	-25:25:11,206;-42:58:09,041
-25:18:09,330;-42:55:01,538	-25:22:31,831;-42:55:48,414	-25:25:20,581;-42:58:09,041
-25:18:18,705;-42:55:01,538	-25:22:31,831;-42:55:57,789	-25:25:29,956;-42:58:09,041
-25:18:28,080;-42:55:01,538	-25:22:31,831;-42:56:07,164	-25:25:39,331;-42:58:09,041
-25:18:37,455;-42:55:01,538	-25:22:31,831;-42:56:16,540	-25:25:48,706;-42:58:09,041
-25:18:46,830;-42:55:01,538	-25:22:31,831;-42:56:25,915	-25:25:58,081;-42:58:09,041
-25:18:56,205;-42:55:01,538	-25:22:31,831;-42:56:35,290	-25:26:07,456;-42:58:09,041
-25:19:05,580;-42:55:01,538	-25:22:31,831;-42:56:44,665	-25:26:16,831;-42:58:09,041
-25:19:14,955;-42:55:01,538	-25:22:41,206;-42:56:44,665	-25:26:26,207;-42:58:09,041
-25:19:24,330;-42:55:01,538	-25:22:50,581;-42:56:44,665	-25:26:26,206;-42:58:18,416
-25:19:33,705;-42:55:01,538	-25:22:59,956;-42:56:44,665	-25:26:26,206;-42:58:27,792
-25:19:43,080;-42:55:01,538	-25:23:09,331;-42:56:44,665	-25:26:26,206;-42:58:37,167
-25:19:52,455;-42:55:01,538	-25:23:18,706;-42:56:44,665	-25:26:26,206;-42:58:46,542
-25:20:01,830;-42:55:01,538	-25:23:28,081;-42:56:44,665	-25:26:35,581;-42:58:46,542
-25:20:11,205;-42:55:01,538	-25:23:37,456;-42:56:44,665	-25:26:44,956;-42:58:46,542
-25:20:20,580;-42:55:01,538	-25:23:46,831;-42:56:44,665	-25:26:54,332;-42:58:46,542
-25:20:29,955;-42:55:01,538	-25:23:46,831;-42:56:54,040	-25:27:03,707;-42:58:46,542
-25:20:39,330;-42:55:01,538	-25:23:46,831;-42:57:03,415	-25:27:13,082;-42:58:46,542
-25:20:48,705;-42:55:01,538	-25:23:46,831;-42:57:12,790	-25:27:22,457;-42:58:46,542
-25:20:58,081;-42:55:01,539	-25:23:46,831;-42:57:22,165	-25:27:31,832;-42:58:46,542
-25:21:07,456;-42:55:01,539	-25:23:46,831;-42:57:31,540	-25:27:41,207;-42:58:46,542
-25:21:16,831;-42:55:01,539	-25:23:46,831;-42:57:40,916	-25:27:50,582;-42:58:46,542
-25:21:16,831;-42:55:10,914	-25:23:46,831;-42:57:50,291	-25:27:59,957;-42:58:46,542
-25:21:16,831;-42:55:20,289	-25:23:46,831;-42:57:59,666	-25:28:09,332;-42:58:46,542
-25:21:16,831;-42:55:29,664	-25:23:46,831;-42:58:09,041	-25:28:09,332;-42:58:55,917
-25:21:16,831;-42:55:39,039	-25:23:56,206;-42:58:09,041	-25:28:09,332;-42:59:05,292
-25:21:26,206;-42:55:39,039	-25:24:05,581;-42:58:09,041	-25:28:09,332;-42:59:14,667
-25:21:35,581;-42:55:39,039	-25:24:14,956;-42:58:09,041	-25:28:09,332;-42:59:24,042
-25:21:44,956;-42:55:39,039	-25:24:24,331;-42:58:09,041	-25:28:18,707;-42:59:24,042
-25:21:54,331;-42:55:39,039	-25:24:33,706;-42:58:09,041	-25:28:28,082;-42:59:24,042
-25:22:03,706;-42:55:39,039	-25:24:43,081;-42:58:09,041	-25:28:37,457;-42:59:24,042

-25:28:46,832;-42:59:24,043	-25:33:56,208;-42:59:24,044	-25:37:31,832;-43:10:28,125
-25:28:56,207;-42:59:24,043	-25:34:05,583;-42:59:24,044	-25:37:31,832;-43:10:37,500
-25:29:05,582;-42:59:24,043	-25:34:14,958;-42:59:24,044	-25:37:31,832;-43:10:46,875
-25:29:14,957;-42:59:24,043	-25:34:24,333;-42:59:24,044	-25:37:31,832;-43:10:56,250
-25:29:24,332;-42:59:24,043	-25:34:33,709;-42:59:24,044	-25:37:31,832;-43:11:05,625
-25:29:33,707;-42:59:24,043	-25:34:43,084;-42:59:24,044	-25:37:31,832;-43:11:16,551
-25:29:43,082;-42:59:24,043	-25:34:52,459;-42:59:24,044	-25:37:41,207;-43:11:16,551
-25:29:52,457;-42:59:24,043	-25:35:01,834;-42:59:24,044	-25:37:50,582;-43:11:16,551
-25:30:01,832;-42:59:24,043	-25:35:11,209;-42:59:24,044	-25:37:59,957;-43:11:16,551
-25:30:11,207;-42:59:24,043	-25:35:20,584;-42:59:24,044	-25:38:09,332;-43:11:16,551
-25:30:20,582;-42:59:24,043	-25:35:29,959;-42:59:24,044	-25:38:18,707;-43:11:16,551
-25:30:29,957;-42:59:24,043	-25:35:39,334;-42:59:24,044	-25:38:28,083;-43:11:16,551
-25:30:39,332;-42:59:24,043	-25:35:48,709;-42:59:24,044	-25:38:37,458;-43:11:16,551
-25:30:48,707;-42:59:24,043	-25:35:58,084;-42:59:24,044	-25:38:46,833;-43:11:16,551
-25:30:58,083;-42:59:24,043	-25:36:07,459;-42:59:24,044	-25:38:56,208;-43:11:16,551
-25:31:07,458;-42:59:24,043	-25:36:16,834;-42:59:24,044	-25:39:05,583;-43:11:16,551
-25:31:16,833;-42:59:24,043	-25:36:16,834;-42:59:33,419	-25:39:14,958;-43:11:16,551
-25:31:26,208;-42:59:24,043	-25:36:16,834;-42:59:42,794	-25:39:24,333;-43:11:16,551
-25:31:35,583;-42:59:24,043	-25:36:16,834;-42:59:52,169	-25:39:33,708;-43:11:16,551
-25:31:44,958;-42:59:24,043	-25:36:16,834;-43:00:01,544	-25:39:43,083;-43:11:16,551
-25:31:54,333;-42:59:24,043	-25:36:26,209;-43:00:01,544	-25:39:50,625;-43:11:16,551
-25:32:03,708;-42:59:24,043	-25:36:35,584;-43:00:01,545	-25:39:50,625;-43:12:30,000
-25:32:13,083;-42:59:24,043	-25:36:44,959;-43:00:01,545	-25:42:31,833;-43:12:30,000
-25:32:22,458;-42:59:24,043	-25:36:54,334;-43:00:01,545	-25:42:31,833;-43:12:39,375
-25:32:31,833;-42:59:24,043	-25:37:03,709;-43:00:01,545	-25:42:31,833;-43:12:48,750
-25:32:41,208;-42:59:24,043	-25:37:13,084;-43:00:01,545	-25:42:31,833;-43:12:58,125
-25:32:50,583;-42:59:24,043	-25:37:22,459;-43:00:01,545	-25:42:31,833;-43:13:07,500
-25:32:59,958;-42:59:24,043	-25:37:31,834;-43:00:01,545	-25:42:31,833;-43:13:16,875
-25:33:09,333;-42:59:24,043	-25:37:39,375;-43:00:01,545	-25:42:31,833;-43:13:26,250
-25:33:18,708;-42:59:24,043	-25:37:39,375;-43:06:52,500	-25:42:31,833;-43:13:35,625
-25:33:28,083;-42:59:24,044	-25:36:15,000;-43:06:52,500	-25:42:31,833;-43:13:46,553
-25:33:37,458;-42:59:24,044	-25:36:15,000;-43:10:18,750	-25:42:30,000;-43:13:46,553
-25:33:46,833;-42:59:24,044	-25:37:31,832;-43:10:18,750	-25:42:30,000;-43:30:46,875

-25:40:29,955;-43:30:46,875	-25:37:59,954;-43:28:09,060	-25:34:24,329;-43:26:35,308
-25:40:29,955;-43:30:37,500	-25:37:59,954;-43:27:59,685	-25:34:14,954;-43:26:35,308
-25:40:29,955;-43:30:28,125	-25:37:59,954;-43:27:50,310	-25:34:14,954;-43:26:25,933
-25:40:29,955;-43:30:18,750	-25:37:59,954;-43:27:40,935	-25:34:14,954;-43:26:16,558
-25:40:29,955;-43:30:09,375	-25:37:59,954;-43:27:31,560	-25:34:05,579;-43:26:16,558
-25:40:29,955;-43:30:00,000	-25:37:59,955;-43:27:22,185	-25:33:56,204;-43:26:16,558
-25:40:29,955;-43:29:50,625	-25:37:59,955;-43:27:12,809	-25:33:56,204;-43:26:07,183
-25:40:29,955;-43:29:41,250	-25:37:59,955;-43:27:03,434	-25:33:56,204;-43:25:57,808
-25:40:29,955;-43:29:33,436	-25:37:59,955;-43:26:54,059	-25:33:46,829;-43:25:57,808
-25:40:20,580;-43:29:33,436	-25:37:59,955;-43:26:44,684	-25:33:37,454;-43:25:57,808
-25:40:11,205;-43:29:33,436	-25:37:59,955;-43:26:35,309	-25:33:28,079;-43:25:57,808
-25:40:01,830;-43:29:33,436	-25:37:50,580;-43:26:35,309	-25:33:18,703;-43:25:57,808
-25:39:52,455;-43:29:33,436	-25:37:41,205;-43:26:35,309	-25:33:09,328;-43:25:57,808
-25:39:43,080;-43:29:33,436	-25:37:31,830;-43:26:35,309	-25:32:59,953;-43:25:57,808
-25:39:33,705;-43:29:33,436	-25:37:22,454;-43:26:35,309	-25:32:59,953;-43:25:48,433
-25:39:24,330;-43:29:33,436	-25:37:13,079;-43:26:35,309	-25:32:59,953;-43:25:39,058
-25:39:14,954;-43:29:33,436	-25:37:03,704;-43:26:35,309	-25:32:59,953;-43:25:29,682
-25:39:05,579;-43:29:33,436	-25:36:54,329;-43:26:35,309	-25:32:50,578;-43:25:29,682
-25:38:56,204;-43:29:33,436	-25:36:44,954;-43:26:35,309	-25:32:41,203;-43:25:29,682
-25:38:46,829;-43:29:33,436	-25:36:35,579;-43:26:35,309	-25:32:31,828;-43:25:29,682
-25:38:37,454;-43:29:33,436	-25:36:26,204;-43:26:35,309	-25:32:31,828;-43:25:20,307
-25:38:28,079;-43:29:33,436	-25:36:16,829;-43:26:35,309	-25:32:31,828;-43:25:10,932
-25:38:18,704;-43:29:33,436	-25:36:07,454;-43:26:35,309	-25:32:31,828;-43:25:01,557
-25:38:09,329;-43:29:33,436	-25:35:58,079;-43:26:35,309	-25:32:31,828;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:29:33,436	-25:35:48,704;-43:26:35,309	-25:32:22,453;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:29:24,061	-25:35:39,329;-43:26:35,309	-25:32:13,078;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:29:14,686	-25:35:29,954;-43:26:35,309	-25:32:03,703;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:29:05,311	-25:35:20,579;-43:26:35,309	-25:31:54,328;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:28:55,935	-25:35:11,204;-43:26:35,309	-25:31:44,953;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:28:46,560	-25:35:01,829;-43:26:35,309	-25:31:35,578;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:28:37,185	-25:34:52,454;-43:26:35,308	-25:31:26,203;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:28:27,810	-25:34:43,079;-43:26:35,308	-25:31:16,828;-43:24:52,182
-25:37:59,954;-43:28:18,435	-25:34:33,704;-43:26:35,308	-25:31:07,453;-43:24:52,182

-25:30:58,078;-43:24:52,182	-25:09:24,326;-43:02:22,165	-25:30:39,335;-42:42:22,159
-25:30:58,078;-43:24:42,807	-25:09:24,326;-43:02:12,790	-25:30:39,335;-42:42:12,784
-25:30:58,078;-43:24:33,432	-25:09:24,326;-43:02:03,415	-25:30:39,335;-42:42:03,409
-25:30:48,703;-43:24:33,432	-25:09:24,326;-43:01:54,040	-25:30:39,336;-42:41:54,033
-25:30:39,328;-43:24:33,431	-25:09:33,701;-43:01:54,040	-25:30:29,960;-42:41:54,033
-25:30:29,953;-43:24:33,431	-25:09:43,076;-43:01:54,040	-25:30:20,585;-42:41:54,033
-25:30:20,578;-43:24:33,431	-25:09:52,451;-43:01:54,040	-25:30:11,210;-42:41:54,033
-25:30:11,203;-43:24:33,431	-25:10:01,826;-43:01:54,040	-25:30:01,835;-42:41:54,033
-25:30:11,203;-43:24:24,056		-25:29:52,460;-42:41:54,033
-25:30:11,203;-43:24:14,681	Cruzeiro do Sul	-25:29:43,085;-42:41:54,033
-25:30:11,203;-43:24:05,306	-25:35:28,125;-42:44:03,750	-25:29:33,710;-42:41:54,033
-25:30:11,203;-43:23:55,931	-25:35:28,125;-42:43:35,625	-25:29:24,335;-42:41:54,033
-25:30:01,828;-43:23:55,931	-25:32:31,836;-42:43:35,625	-25:29:14,960;-42:41:54,033
-25:29:52,453;-43:23:55,931	-25:32:31,836;-42:43:26,250	-25:29:05,585;-42:41:54,033
-25:29:43,078;-43:23:55,931	-25:32:31,836;-42:43:16,875	-25:28:56,210;-42:41:54,033
-25:29:33,703;-43:23:55,931	-25:32:31,836;-42:43:07,500	-25:28:46,835;-42:41:54,033
-25:29:24,328;-43:23:55,931	-25:32:31,836;-42:42:58,125	-25:28:46,835;-42:41:44,658
-25:29:14,953;-43:23:55,931	-25:32:31,836;-42:42:48,750	-25:28:46,835;-42:41:35,283
-25:29:05,578;-43:23:55,931	-25:32:31,836;-42:42:39,375	-25:28:46,835;-42:41:25,908
-25:28:56,203;-43:23:55,931	-25:32:31,836;-42:42:31,534	-25:28:46,835;-42:41:16,533
-25:28:46,828;-43:23:55,931	-25:32:22,461;-42:42:31,534	-25:28:37,460;-42:41:16,533
-25:28:37,453;-43:23:55,931	-25:32:13,086;-42:42:31,534	-25:28:28,085;-42:41:16,533
-25:28:28,078;-43:23:55,931	-25:32:03,711;-42:42:31,534	-25:28:18,710;-42:41:16,533
-25:28:18,702;-43:23:55,931	-25:31:54,336;-42:42:31,534	-25:28:09,335;-42:41:16,533
-25:28:09,327;-43:23:55,931	-25:31:44,961;-42:42:31,534	-25:27:59,960;-42:41:16,533
-25:27:59,952;-43:23:55,931	-25:31:35,586;-42:42:31,534	-25:27:50,585;-42:41:16,533
-25:27:48,750;-43:23:55,931	-25:31:26,211;-42:42:31,534	-25:27:41,210;-42:41:16,532
-25:27:48,750;-43:22:30,000	-25:31:16,836;-42:42:31,534	-25:27:31,835;-42:41:16,532
-25:17:39,375;-43:22:30,000	-25:31:07,461;-42:42:31,534	-25:27:22,460;-42:41:16,532
-25:17:39,375;-43:13:45,000	-25:30:58,085;-42:42:31,534	-25:27:13,085;-42:41:16,532
-25:09:22,500;-43:13:45,000	-25:30:48,710;-42:42:31,534	-25:27:03,710;-42:41:16,532
-25:09:22,500;-43:02:31,540	-25:30:39,335;-42:42:31,534	-25:26:54,335;-42:41:16,532
-25:09:24,326;-43:02:31,540		-25:26:44,960;-42:41:16,532

-25:26:35,584;-42:41:16,532	-25:22:31,834;-42:37:31,529	-25:19:24,333;-42:35:29,653
-25:26:24,375;-42:41:16,532	-25:22:31,834;-42:37:22,154	-25:19:24,334;-42:35:20,278
-25:26:24,375;-42:40:18,750	-25:22:31,834;-42:37:12,779	-25:19:24,334;-42:35:10,902
-25:25:46,875;-42:40:18,750	-25:22:31,834;-42:37:03,404	-25:19:24,334;-42:35:01,527
-25:25:46,875;-42:39:22,500	-25:22:31,834;-42:36:54,029	-25:19:14,959;-42:35:01,527
-25:25:01,834;-42:39:22,500	-25:22:31,834;-42:36:44,654	-25:19:05,583;-42:35:01,527
-25:25:01,834;-42:39:13,125	-25:22:31,834;-42:36:35,279	-25:18:56,208;-42:35:01,527
-25:25:01,834;-42:39:03,750	-25:22:31,834;-42:36:25,904	-25:18:46,833;-42:35:01,527
-25:25:01,834;-42:38:54,375	-25:22:31,834;-42:36:16,529	-25:18:37,458;-42:35:01,527
-25:25:01,834;-42:38:46,531	-25:22:31,834;-42:36:07,154	-25:18:28,083;-42:35:01,527
-25:24:52,459;-42:38:46,531	-25:22:31,834;-42:35:57,779	-25:18:18,708;-42:35:01,527
-25:24:43,084;-42:38:46,530	-25:22:31,834;-42:35:48,403	-25:18:09,333;-42:35:01,527
-25:24:33,709;-42:38:46,530	-25:22:31,834;-42:35:39,028	-25:17:59,958;-42:35:01,527
-25:24:24,334;-42:38:46,530	-25:22:22,459;-42:35:39,028	-25:17:50,583;-42:35:01,527
-25:24:24,334;-42:38:37,155	-25:22:13,084;-42:35:39,028	-25:17:41,208;-42:35:01,527
-25:24:24,334;-42:38:27,780	-25:22:03,709;-42:35:39,028	-25:17:31,833;-42:35:01,527
-25:24:24,334;-42:38:18,405	-25:21:54,334;-42:35:39,028	-25:17:31,833;-42:34:52,152
-25:24:24,334;-42:38:09,030	-25:21:44,959;-42:35:39,028	-25:17:31,833;-42:34:42,777
-25:24:14,959;-42:38:09,030	-25:21:35,584;-42:35:39,028	-25:17:31,833;-42:34:33,402
-25:24:05,584;-42:38:09,030	-25:21:26,209;-42:35:39,028	-25:17:31,833;-42:34:24,027
-25:23:56,209;-42:38:09,030	-25:21:16,834;-42:35:39,028	-25:17:22,458;-42:34:24,027
-25:23:46,834;-42:38:09,030	-25:21:07,459;-42:35:39,028	-25:17:22,458;-42:34:14,651
-25:23:46,834;-42:37:59,655	-25:20:58,084;-42:35:39,028	-25:17:22,458;-42:34:05,276
-25:23:46,834;-42:37:50,280	-25:20:48,709;-42:35:39,028	-25:17:22,458;-42:33:55,901
-25:23:46,834;-42:37:40,905	-25:20:39,334;-42:35:39,028	-25:17:22,458;-42:33:46,526
-25:23:46,834;-42:37:31,530	-25:20:29,959;-42:35:39,028	-25:17:22,458;-42:33:37,151
-25:23:37,459;-42:37:31,530	-25:20:20,584;-42:35:39,028	-25:17:22,458;-42:33:27,776
-25:23:28,084;-42:37:31,530	-25:20:11,209;-42:35:39,028	-25:17:22,458;-42:33:18,401
-25:23:18,709;-42:37:31,530	-25:20:01,834;-42:35:39,028	-25:17:31,833;-42:33:18,401
-25:23:09,334;-42:37:31,529	-25:19:52,459;-42:35:39,028	-25:17:41,208;-42:33:18,401
-25:22:59,959;-42:37:31,529	-25:19:43,084;-42:35:39,028	-25:17:41,208;-42:33:09,026
-25:22:50,584;-42:37:31,529	-25:19:33,709;-42:35:39,028	-25:17:41,208;-42:32:59,651
-25:22:41,209;-42:37:31,529	-25:19:24,333;-42:35:39,028	-25:17:41,208;-42:32:50,276

-25:17:41,208;-42:32:40,901	-25:24:22,500;-42:30:01,526	-25:29:31,875;-42:30:01,527
-25:17:41,209;-42:32:31,526	-25:24:31,875;-42:30:01,526	-25:29:41,250;-42:30:01,527
-25:17:41,209;-42:32:22,151	-25:24:41,250;-42:30:01,526	-25:29:50,625;-42:30:01,527
-25:17:41,209;-42:32:12,775	-25:24:50,625;-42:30:01,526	-25:30:00,000;-42:30:01,527
-25:17:41,209;-42:32:03,400	-25:25:00,000;-42:30:01,526	-25:30:09,375;-42:30:01,527
-25:17:41,209;-42:31:54,025	-25:25:09,375;-42:30:01,526	-25:30:18,750;-42:30:01,527
-25:17:41,209;-42:31:44,650	-25:25:18,750;-42:30:01,526	-25:30:28,125;-42:30:01,527
-25:17:41,209;-42:31:35,275	-25:25:28,125;-42:30:01,526	-25:30:37,500;-42:30:01,527
-25:17:31,834;-42:31:35,275	-25:25:37,500;-42:30:01,526	-25:30:46,875;-42:30:01,527
-25:17:22,459;-42:31:35,275	-25:25:46,875;-42:30:01,526	-25:30:56,250;-42:30:01,527
-25:17:13,084;-42:31:35,275	-25:25:56,250;-42:30:01,526	-25:31:05,625;-42:30:01,527
-25:17:13,084;-42:31:25,900	-25:26:05,625;-42:30:01,526	-25:31:15,000;-42:30:01,527
-25:17:13,084;-42:31:16,525	-25:26:15,000;-42:30:01,526	-25:31:24,375;-42:30:01,527
-25:17:13,084;-42:31:07,150	-25:26:24,375;-42:30:01,526	-25:31:33,750;-42:30:01,527
-25:17:13,084;-42:30:57,775	-25:26:33,750;-42:30:01,526	-25:31:43,125;-42:30:01,527
-25:17:13,084;-42:30:48,400	-25:26:43,125;-42:30:01,526	-25:31:52,500;-42:30:01,527
-25:17:03,709;-42:30:48,400	-25:26:52,500;-42:30:01,526	-25:32:01,875;-42:30:01,527
-25:16:54,334;-42:30:48,400	-25:27:01,875;-42:30:01,526	-25:32:11,250;-42:30:01,527
-25:16:44,959;-42:30:48,399	-25:27:11,250;-42:30:01,526	-25:32:20,625;-42:30:01,527
-25:16:44,959;-42:30:39,024	-25:27:20,625;-42:30:01,526	-25:32:30,000;-42:30:01,527
-25:16:44,959;-42:30:29,649	-25:27:30,000;-42:30:01,526	-25:32:39,375;-42:30:01,527
-25:16:44,959;-42:30:20,274	-25:27:39,375;-42:30:01,526	-25:32:48,750;-42:30:01,527
-25:16:52,500;-42:30:20,274	-25:27:48,750;-42:30:01,526	-25:32:58,125;-42:30:01,527
-25:16:52,500;-42:28:26,250	-25:27:58,125;-42:30:01,526	-25:33:07,500;-42:30:01,528
-25:19:13,125;-42:28:26,250	-25:28:07,500;-42:30:01,526	-25:33:16,875;-42:30:01,528
-25:19:13,125;-42:25:46,875	-25:28:16,875;-42:30:01,526	-25:33:26,250;-42:30:01,528
-25:22:30,000;-42:25:46,875	-25:28:26,250;-42:30:01,527	-25:33:35,625;-42:30:01,528
-25:22:30,000;-42:27:11,250	-25:28:35,625;-42:30:01,527	-25:33:45,000;-42:30:01,528
-25:23:16,875;-42:27:11,250	-25:28:45,000;-42:30:01,527	-25:33:54,375;-42:30:01,528
-25:23:16,875;-42:28:26,250	-25:28:54,375;-42:30:01,527	-25:34:03,750;-42:30:01,528
-25:24:03,750;-42:28:26,250	-25:29:03,750;-42:30:01,527	-25:34:13,125;-42:30:01,528
-25:24:03,750;-42:30:01,526	-25:29:13,125;-42:30:01,527	-25:34:22,500;-42:30:01,528
-25:24:13,125;-42:30:01,526	-25:29:22,500;-42:30:01,527	-25:34:31,875;-42:30:01,528

-25:34:41,250;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:27:40,902	-25:37:31,841;-42:22:31,524
-25:34:50,625;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:27:31,527	-25:37:31,841;-42:22:22,149
-25:35:00,000;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:27:22,152	-25:37:31,841;-42:22:12,774
-25:35:09,375;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:27:12,777	-25:37:31,841;-42:22:03,399
-25:35:18,750;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:27:03,402	-25:37:31,841;-42:21:54,024
-25:35:28,125;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:26:54,027	-25:37:31,841;-42:21:44,649
-25:35:37,500;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:26:44,652	-25:37:31,841;-42:21:35,274
-25:35:46,875;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:26:35,277	-25:37:31,841;-42:21:25,899
-25:35:56,250;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:26:25,901	-25:37:31,841;-42:21:16,524
-25:36:05,625;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:26:16,526	-25:37:31,841;-42:21:07,149
-25:36:15,000;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:26:07,151	-25:37:31,841;-42:20:57,773
-25:36:24,375;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:25:57,776	-25:37:31,841;-42:20:48,398
-25:36:33,750;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:25:48,401	-25:37:31,841;-42:20:39,023
-25:36:43,125;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:25:39,026	-25:37:31,841;-42:20:29,648
-25:36:52,500;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:25:29,651	-25:37:31,841;-42:20:20,273
-25:37:01,875;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:25:20,276	-25:37:31,841;-42:20:09,375
-25:37:11,250;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:25:10,901	-25:42:30,000;-42:20:09,375
-25:37:20,625;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:25:01,526	-25:42:30,000;-42:22:30,000
-25:37:31,839;-42:30:01,528	-25:37:31,840;-42:24:52,151	-25:52:01,875;-42:22:30,000
-25:37:31,840;-42:29:52,153	-25:37:31,840;-42:24:42,776	-25:52:01,875;-42:45:00,000
-25:37:31,840;-42:29:42,778	-25:37:31,840;-42:24:33,400	-25:50:09,375;-42:45:00,000
-25:37:31,840;-42:29:33,403	-25:37:31,840;-42:24:24,025	-25:50:09,375;-42:48:07,500
-25:37:31,840;-42:29:24,028	-25:37:31,840;-42:24:14,650	-25:44:14,963;-42:48:07,500
-25:37:31,840;-42:29:14,653	-25:37:31,841;-42:24:05,275	-25:44:14,963;-42:48:16,875
-25:37:31,840;-42:29:05,278	-25:37:31,841;-42:23:55,900	-25:44:14,963;-42:48:26,250
-25:37:31,840;-42:28:55,903	-25:37:31,841;-42:23:46,525	-25:44:14,963;-42:48:37,165
-25:37:31,840;-42:28:46,528	-25:37:31,841;-42:23:37,150	-25:44:05,588;-42:48:37,165
-25:37:31,840;-42:28:37,153	-25:37:31,841;-42:23:27,775	-25:43:56,213;-42:48:37,165
-25:37:31,840;-42:28:27,778	-25:37:31,841;-42:23:18,400	-25:43:46,838;-42:48:37,165
-25:37:31,840;-42:28:18,402	-25:37:31,841;-42:23:09,025	-25:43:46,838;-42:48:27,790
-25:37:31,840;-42:28:09,027	-25:37:31,841;-42:22:59,650	-25:43:37,463;-42:48:27,790
-25:37:31,840;-42:27:59,652	-25:37:31,841;-42:22:50,275	-25:43:28,088;-42:48:27,790
-25:37:31,840;-42:27:50,277	-25:37:31,841;-42:22:40,899	-25:43:18,713;-42:48:27,790

-25:43:09,338;-42:48:27,790	-25:40:01,837;-42:46:25,913	-25:36:15,000;-42:45:01,536
-25:42:59,963;-42:48:27,790	-25:40:01,837;-42:46:16,538	-25:36:15,000;-42:44:03,750
-25:42:50,588;-42:48:27,790	-25:39:52,462;-42:46:16,538	-25:35:28,125;-42:44:03,750
-25:42:41,213;-42:48:27,790	-25:39:43,087;-42:46:16,538	
-25:42:31,838;-42:48:27,790	-25:39:33,712;-42:46:16,538	
-25:42:22,463;-42:48:27,790	-25:39:24,337;-42:46:16,538	Granada
-25:42:13,088;-42:48:27,789	-25:39:14,962;-42:46:16,538	-25:10:01,834;-42:18:46,517
-25:42:03,713;-42:48:27,789	-25:39:14,962;-42:46:07,163	-25:10:01,834;-42:18:55,892
-25:42:03,713;-42:48:18,414	-25:39:14,962;-42:45:57,787	-25:10:01,834;-42:19:05,267
-25:42:03,713;-42:48:09,039	-25:39:14,962;-42:45:48,412	-25:10:01,834;-42:19:14,642
-25:42:03,713;-42:47:59,664	-25:39:14,962;-42:45:39,037	-25:10:01,834;-42:19:24,017
-25:42:03,713;-42:47:50,289	-25:39:14,962;-42:45:29,662	-25:10:01,834;-42:19:33,392
-25:42:03,713;-42:47:40,914	-25:39:05,587;-42:45:29,662	-25:10:01,834;-42:19:42,767
-25:41:54,338;-42:47:40,914	-25:38:56,212;-42:45:29,662	-25:10:01,834;-42:19:52,142
-25:41:44,963;-42:47:40,914	-25:38:46,837;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:20:01,517
-25:41:35,588;-42:47:40,914	-25:38:37,462;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:20:10,892
-25:41:35,588;-42:47:31,539	-25:38:28,087;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:20:20,267
-25:41:35,588;-42:47:22,164	-25:38:18,712;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:20:29,642
-25:41:26,213;-42:47:22,164	-25:38:09,337;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:20:39,018
-25:41:16,837;-42:47:22,164	-25:37:59,962;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:20:48,393
-25:41:07,462;-42:47:22,164	-25:37:50,587;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:20:57,768
-25:41:07,462;-42:47:12,789	-25:37:41,212;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:21:07,143
-25:41:07,463;-42:47:03,413	-25:37:31,837;-42:45:29,662	-25:10:01,833;-42:21:15,000
-25:40:58,087;-42:47:03,413	-25:37:31,837;-42:45:20,287	-25:13:07,500;-42:21:15,000
-25:40:48,712;-42:47:03,413	-25:37:31,837;-42:45:10,912	-25:13:07,500;-42:21:52,500
-25:40:39,337;-42:47:03,413	-25:37:31,837;-42:45:01,537	-25:15:37,500;-42:21:52,500
-25:40:29,962;-42:47:03,413	-25:37:22,462;-42:45:01,537	-25:15:37,500;-42:22:31,520
-25:40:29,962;-42:46:54,038	-25:37:13,087;-42:45:01,537	-25:15:46,875;-42:22:31,520
-25:40:29,962;-42:46:44,663	-25:37:03,712;-42:45:01,536	-25:15:56,250;-42:22:31,520
-25:40:20,587;-42:46:44,663	-25:36:54,337;-42:45:01,536	-25:16:05,625;-42:22:31,520
-25:40:11,212;-42:46:44,663	-25:36:44,962;-42:45:01,536	-25:16:15,000;-42:22:31,520
-25:40:01,837;-42:46:44,663	-25:36:35,587;-42:45:01,536	-25:16:24,375;-42:22:31,520
-25:40:01,837;-42:46:35,288	-25:36:26,212;-42:45:01,536	

-25:16:33,750;-42:22:31,520	-25:17:03,709;-42:26:16,522	-25:08:18,707;-42:27:50,271
-25:16:43,125;-42:22:31,520	-25:16:52,500;-42:26:16,522	-25:08:09,332;-42:27:50,271
-25:16:52,500;-42:22:31,520	-25:16:52,500;-42:30:20,274	-25:08:09,332;-42:27:59,646
-25:17:01,875;-42:22:31,520	-25:16:43,125;-42:30:20,274	-25:08:09,332;-42:28:09,021
-25:17:11,250;-42:22:31,520	-25:16:33,750;-42:30:20,274	-25:08:09,332;-42:28:18,396
-25:17:20,625;-42:22:31,520	-25:16:24,375;-42:30:20,274	-25:08:09,332;-42:28:27,771
-25:17:31,835;-42:22:31,520	-25:16:15,000;-42:30:20,274	-25:08:09,331;-42:28:37,147
-25:17:31,835;-42:22:40,895	-25:16:05,625;-42:30:20,274	-25:08:09,331;-42:28:46,522
-25:17:31,835;-42:22:50,270	-25:15:58,083;-42:30:20,274	-25:08:09,331;-42:28:55,897
-25:17:31,835;-42:22:59,645	-25:15:58,083;-42:30:10,899	-25:08:09,331;-42:29:05,272
-25:17:31,835;-42:23:09,020	-25:15:58,083;-42:30:01,524	-25:08:09,331;-42:29:14,647
-25:17:31,835;-42:23:18,396	-25:15:48,708;-42:30:01,524	-25:08:09,331;-42:29:24,022
-25:17:31,835;-42:23:27,771	-25:15:37,500;-42:30:01,524	-25:08:09,331;-42:29:33,397
-25:17:31,835;-42:23:37,146	-25:15:37,500;-42:28:45,000	-25:08:18,706;-42:29:33,397
-25:17:31,835;-42:23:46,521	-25:14:03,750;-42:28:45,000	-25:08:28,081;-42:29:33,397
-25:17:31,835;-42:23:55,896	-25:14:03,750;-42:28:07,500	-25:08:37,456;-42:29:33,397
-25:17:31,835;-42:24:05,271	-25:12:58,125;-42:28:07,500	-25:08:37,456;-42:29:42,772
-25:17:31,835;-42:24:14,646	-25:12:58,125;-42:27:48,750	-25:08:37,456;-42:29:52,147
-25:17:31,835;-42:24:24,021	-25:10:01,832;-42:27:48,750	-25:08:37,456;-42:30:01,522
-25:17:31,835;-42:24:33,396	-25:10:01,832;-42:27:58,125	-25:08:37,456;-42:30:10,897
-25:17:31,835;-42:24:42,771	-25:10:01,832;-42:28:09,022	-25:08:46,831;-42:30:10,898
-25:17:31,835;-42:24:52,146	-25:09:52,457;-42:28:09,022	-25:08:56,206;-42:30:10,898
-25:17:31,835;-42:25:01,522	-25:09:43,082;-42:28:09,022	-25:09:05,581;-42:30:10,898
-25:17:31,835;-42:25:10,897	-25:09:33,707;-42:28:09,022	-25:09:14,957;-42:30:10,898
-25:17:31,835;-42:25:20,272	-25:09:24,332;-42:28:09,022	-25:09:14,957;-42:30:20,273
-25:17:31,835;-42:25:29,647	-25:09:24,332;-42:27:59,646	-25:09:14,956;-42:30:29,648
-25:17:31,835;-42:25:39,022	-25:09:24,332;-42:27:50,271	-25:09:14,956;-42:30:39,023
-25:17:31,835;-42:25:48,397	-25:09:14,957;-42:27:50,271	-25:09:14,956;-42:30:48,398
-25:17:31,835;-42:25:57,772	-25:09:05,582;-42:27:50,271	-25:09:24,331;-42:30:48,398
-25:17:31,835;-42:26:07,147	-25:08:56,207;-42:27:50,271	-25:09:33,707;-42:30:48,398
-25:17:31,835;-42:26:16,522	-25:08:46,832;-42:27:50,271	-25:09:43,082;-42:30:48,398
-25:17:22,460;-42:26:16,522	-25:08:37,457;-42:27:50,271	-25:09:52,457;-42:30:48,398
-25:17:13,084;-42:26:16,522	-25:08:28,082;-42:27:50,271	-25:10:01,832;-42:30:48,398

-25:10:11,207;-42:30:48,398	-25:07:50,581;-42:32:22,148	-25:04:52,455;-42:32:59,648
-25:10:11,207;-42:30:57,773	-25:07:41,206;-42:32:22,148	-25:04:43,080;-42:32:59,648
-25:10:11,207;-42:31:07,148	-25:07:31,831;-42:32:22,148	-25:04:33,705;-42:32:59,648
-25:10:11,207;-42:31:16,523	-25:07:31,831;-42:32:31,524	-25:04:33,705;-42:32:50,273
-25:10:20,582;-42:31:16,523	-25:07:31,831;-42:32:40,899	-25:04:33,705;-42:32:40,898
-25:10:29,957;-42:31:16,523	-25:07:31,831;-42:32:50,274	-25:04:33,705;-42:32:31,523
-25:10:39,332;-42:31:16,523	-25:07:31,831;-42:32:59,649	-25:04:33,705;-42:32:22,148
-25:10:39,332;-42:31:25,899	-25:07:31,831;-42:33:09,024	-25:04:33,705;-42:32:12,773
-25:10:39,332;-42:31:35,274	-25:07:31,831;-42:33:18,399	-25:04:33,705;-42:32:03,398
-25:10:39,332;-42:31:44,649	-25:07:31,830;-42:33:27,774	-25:04:33,705;-42:31:54,023
-25:10:39,332;-42:31:54,024	-25:07:31,830;-42:33:37,149	-25:04:33,705;-42:31:44,647
-25:10:39,332;-42:32:03,399	-25:07:31,830;-42:33:46,524	-25:04:33,705;-42:31:35,272
-25:10:39,332;-42:32:12,774	-25:07:22,455;-42:33:46,524	-25:04:33,705;-42:31:25,897
-25:10:39,332;-42:32:22,149	-25:07:13,080;-42:33:46,524	-25:04:33,705;-42:31:16,522
-25:10:39,332;-42:32:31,524	-25:07:03,705;-42:33:46,524	-25:04:33,705;-42:31:07,147
-25:10:29,956;-42:32:31,524	-25:06:54,330;-42:33:46,524	-25:04:24,330;-42:31:07,147
-25:10:20,581;-42:32:31,524	-25:06:44,955;-42:33:46,524	-25:04:14,955;-42:31:07,147
-25:10:11,206;-42:32:31,524	-25:06:35,580;-42:33:46,524	-25:04:05,580;-42:31:07,147
-25:10:01,831;-42:32:31,524	-25:06:26,205;-42:33:46,524	-25:03:56,205;-42:31:07,147
-25:09:52,456;-42:32:31,524	-25:06:16,830;-42:33:46,524	-25:03:46,830;-42:31:07,147
-25:09:52,456;-42:32:22,149	-25:06:07,455;-42:33:46,524	-25:03:46,830;-42:30:57,772
-25:09:43,081;-42:32:22,149	-25:05:58,080;-42:33:46,524	-25:03:46,830;-42:30:48,397
-25:09:33,706;-42:32:22,149	-25:05:48,705;-42:33:46,524	-25:03:46,830;-42:30:39,022
-25:09:24,331;-42:32:22,149	-25:05:39,330;-42:33:46,524	-25:03:46,830;-42:30:29,647
-25:09:14,956;-42:32:22,149	-25:05:29,955;-42:33:46,524	-25:03:46,830;-42:30:20,272
-25:09:05,581;-42:32:22,149	-25:05:20,580;-42:33:46,524	-25:03:46,830;-42:30:10,896
-25:08:56,206;-42:32:22,149	-25:05:11,205;-42:33:46,524	-25:03:46,830;-42:30:01,521
-25:08:46,831;-42:32:22,149	-25:05:01,830;-42:33:46,524	-25:03:37,455;-42:30:01,521
-25:08:37,456;-42:32:22,149	-25:05:01,830;-42:33:37,149	-25:03:28,080;-42:30:01,521
-25:08:28,081;-42:32:22,149	-25:05:01,830;-42:33:27,774	-25:03:18,705;-42:30:01,521
-25:08:18,706;-42:32:22,149	-25:05:01,830;-42:33:18,398	-25:03:09,330;-42:30:01,521
-25:08:09,331;-42:32:22,149	-25:05:01,830;-42:33:09,023	-25:02:59,955;-42:30:01,521
-25:07:59,956;-42:32:22,149	-25:05:01,830;-42:32:59,648	-25:02:50,580;-42:30:01,521

-25:02:41,205;-42:30:01,521	-25:00:58,080;-42:27:12,769	-25:02:31,831;-42:23:37,143
-25:02:31,830;-42:30:01,521	-25:00:58,080;-42:27:03,394	-25:02:31,831;-42:23:27,768
-25:02:31,830;-42:29:52,146	-25:00:58,080;-42:26:54,019	-25:02:31,831;-42:23:18,392
-25:02:31,830;-42:29:42,771	-25:00:58,080;-42:26:44,644	-25:02:31,831;-42:23:09,017
-25:02:31,830;-42:29:33,396	-25:01:07,455;-42:26:44,644	-25:02:31,831;-42:22:59,642
-25:02:31,830;-42:29:24,021	-25:01:16,830;-42:26:44,644	-25:02:31,831;-42:22:50,267
-25:02:31,830;-42:29:14,646	-25:01:16,830;-42:26:35,269	-25:02:31,831;-42:22:40,892
-25:02:31,830;-42:29:05,271	-25:01:16,830;-42:26:25,894	-25:02:31,831;-42:22:31,517
-25:02:31,830;-42:28:55,896	-25:01:26,205;-42:26:25,894	-25:02:30,000;-42:22:31,517
-25:02:31,830;-42:28:46,520	-25:01:35,580;-42:26:25,894	-25:02:30,000;-42:12:20,625
-25:02:31,830;-42:28:37,145	-25:01:44,955;-42:26:25,894	-25:10:09,375;-42:12:20,625
-25:02:31,830;-42:28:27,770	-25:01:54,330;-42:26:25,894	-25:10:09,375;-42:18:46,517
-25:02:31,830;-42:28:18,395	-25:01:54,330;-42:26:16,519	-25:10:01,834;-42:18:46,517
-25:02:31,830;-42:28:09,020	-25:01:54,330;-42:26:07,144	
-25:02:31,830;-42:27:59,645	-25:01:54,330;-42:25:57,769	Hematita
-25:02:31,830;-42:27:50,270	-25:01:54,330;-42:25:48,394	-21:07:11,250;-39:32:30,000
-25:02:31,830;-42:27:40,895	-25:01:54,330;-42:25:39,019	-21:07:11,250;-39:32:11,250
-25:02:31,830;-42:27:31,520	-25:01:54,330;-42:25:29,644	-21:07:30,000;-39:32:11,250
-25:02:31,830;-42:27:22,145	-25:02:03,705;-42:25:29,644	-21:07:30,000;-39:31:52,500
-25:02:22,455;-42:27:22,145	-25:02:13,080;-42:25:29,644	-21:08:07,500;-39:31:52,500
-25:02:13,080;-42:27:22,145	-25:02:22,455;-42:25:29,644	-21:08:07,500;-39:31:33,750
-25:02:03,705;-42:27:22,145	-25:02:31,830;-42:25:29,644	-21:08:26,250;-39:31:33,750
-25:01:54,330;-42:27:22,145	-25:02:31,830;-42:25:20,269	-21:08:26,250;-39:31:15,000
-25:01:44,955;-42:27:22,145	-25:02:31,830;-42:25:10,893	-21:08:45,000;-39:31:15,000
-25:01:35,580;-42:27:22,144	-25:02:31,831;-42:25:01,518	-21:08:45,000;-39:30:56,250
-25:01:26,205;-42:27:22,144	-25:02:31,831;-42:24:52,143	-21:09:22,500;-39:30:56,250
-25:01:26,205;-42:27:31,520	-25:02:31,831;-42:24:42,768	-21:09:22,500;-39:30:37,500
-25:01:26,205;-42:27:40,895	-25:02:31,831;-42:24:33,393	-21:09:41,250;-39:30:37,500
-25:01:16,830;-42:27:40,895	-25:02:31,831;-42:24:24,018	-21:09:41,250;-39:30:18,750
-25:01:07,455;-42:27:40,895	-25:02:31,831;-42:24:14,643	-21:10:18,750;-39:30:18,750
-25:00:58,080;-42:27:40,895	-25:02:31,831;-42:24:05,268	-21:10:18,750;-39:30:00,000
-25:00:58,080;-42:27:31,519	-25:02:31,831;-42:23:55,893	-21:10:37,500;-39:30:00,000
-25:00:58,080;-42:27:22,144	-25:02:31,831;-42:23:46,518	

-21:10:37,500;-39:29:41,250	-21:17:48,750;-39:24:41,250	-21:25:00,000;-39:19:22,500
-21:10:56,250;-39:29:41,250	-21:17:48,750;-39:24:22,500	-21:25:18,750;-39:19:22,500
-21:10:56,250;-39:29:22,500	-21:18:26,250;-39:24:22,500	-21:25:18,750;-39:19:03,750
-21:11:33,750;-39:29:22,500	-21:18:26,250;-39:24:03,750	-21:25:37,500;-39:19:03,750
-21:11:33,750;-39:29:03,750	-21:18:45,000;-39:24:03,750	-21:25:37,500;-39:18:45,000
-21:11:52,500;-39:29:03,750	-21:18:45,000;-39:23:45,000	-21:26:15,000;-39:18:45,000
-21:11:52,500;-39:28:45,000	-21:19:22,500;-39:23:45,000	-21:26:15,000;-39:18:26,250
-21:12:30,000;-39:28:45,000	-21:19:22,500;-39:23:26,250	-21:26:33,750;-39:18:26,250
-21:12:30,000;-39:28:26,250	-21:19:41,250;-39:23:26,250	-21:26:33,750;-39:18:07,500
-21:12:48,750;-39:28:26,250	-21:19:41,250;-39:23:07,500	-21:26:52,500;-39:18:07,500
-21:12:48,750;-39:28:07,500	-21:20:00,000;-39:23:07,500	-21:26:52,500;-39:17:48,750
-21:13:07,500;-39:28:07,500	-21:20:00,000;-39:22:48,750	-21:27:30,000;-39:17:48,750
-21:13:07,500;-39:27:48,750	-21:20:37,500;-39:22:48,750	-21:27:30,000;-39:17:30,000
-21:13:45,000;-39:27:48,750	-21:20:37,500;-39:22:30,000	-21:27:48,750;-39:17:30,000
-21:13:45,000;-39:27:30,000	-21:20:56,250;-39:22:30,000	-21:27:48,750;-39:17:11,250
-21:14:03,750;-39:27:30,000	-21:20:56,250;-39:22:11,250	-21:28:26,250;-39:17:11,250
-21:14:03,750;-39:27:11,250	-21:21:33,750;-39:22:11,250	-21:28:26,250;-39:16:52,500
-21:14:22,500;-39:27:11,250	-21:21:33,750;-39:21:52,500	-21:28:45,000;-39:16:52,500
-21:14:22,500;-39:26:52,500	-21:21:52,500;-39:21:52,500	-21:28:45,000;-39:16:33,750
-21:15:00,000;-39:26:52,500	-21:21:52,500;-39:21:33,750	-21:29:03,750;-39:16:33,750
-21:15:00,000;-39:26:33,750	-21:22:11,250;-39:21:33,750	-21:29:03,750;-39:16:15,000
-21:15:18,750;-39:26:33,750	-21:22:11,250;-39:21:15,000	-21:29:41,250;-39:16:15,000
-21:15:18,750;-39:26:15,000	-21:22:48,750;-39:21:15,000	-21:29:41,250;-39:15:56,250
-21:15:56,250;-39:26:15,000	-21:22:48,750;-39:20:56,250	-21:30:18,750;-39:15:56,250
-21:15:56,250;-39:25:56,250	-21:23:07,500;-39:20:56,250	-21:30:18,750;-39:15:37,500
-21:16:15,000;-39:25:56,250	-21:23:07,500;-39:20:37,500	-21:30:37,500;-39:15:37,500
-21:16:15,000;-39:25:37,500	-21:23:26,250;-39:20:37,500	-21:30:37,500;-39:15:18,750
-21:16:33,750;-39:25:37,500	-21:23:26,250;-39:20:18,750	-21:31:05,625;-39:15:18,750
-21:16:33,750;-39:25:18,750	-21:24:03,750;-39:20:18,750	-21:31:05,625;-39:15:00,000
-21:17:11,250;-39:25:18,750	-21:24:03,750;-39:20:00,000	-21:31:33,750;-39:15:00,000
-21:17:11,250;-39:25:00,000	-21:24:22,500;-39:20:00,000	-21:31:33,750;-39:14:41,250
-21:17:30,000;-39:25:00,000	-21:24:22,500;-39:19:41,250	-21:32:01,875;-39:14:41,250
-21:17:30,000;-39:24:41,250	-21:25:00,000;-39:19:41,250	-21:32:01,875;-39:14:22,500

-21:32:30,000;-39:14:22,500	-21:24:31,875;-39:33:07,500	Larimar
-21:32:30,000;-39:14:03,750	-21:06:15,000;-39:33:07,500	-22:05:37,500;-39:05:37,500
-21:32:48,750;-39:14:03,750	-21:06:15,000;-39:32:48,750	-22:06:15,000;-39:05:37,500
-21:32:48,750;-39:13:45,000	-21:06:52,500;-39:32:48,750	-22:06:15,000;-39:05:56,250
-21:33:16,875;-39:13:45,000	-21:06:52,500;-39:32:30,000	-22:06:52,500;-39:05:56,250
-21:33:16,875;-39:13:26,250	-21:07:11,250;-39:32:30,000	-22:06:52,500;-39:06:15,000
-21:33:45,000;-39:13:26,250		-22:07:20,625;-39:06:15,000
-21:33:45,000;-39:13:07,500	Jade	-22:07:20,625;-39:06:33,750
-21:34:13,125;-39:13:07,500	-24:25:37,500;-41:50:37,500	-22:07:48,750;-39:06:33,750
-21:34:13,125;-39:12:48,750	-24:25:37,500;-41:37:30,000	-22:07:48,750;-39:06:52,500
-21:34:31,875;-39:12:48,750	-24:24:13,125;-41:37:30,000	-22:08:26,250;-39:06:52,500
-21:34:31,875;-39:12:30,000	-24:24:13,125;-41:30:09,375	-22:08:26,250;-39:07:11,250
-21:35:00,000;-39:12:30,000	-24:20:46,875;-41:30:09,375	-22:09:03,750;-39:07:11,250
-21:35:00,000;-39:12:11,250	-24:20:46,875;-41:27:39,375	-22:09:03,750;-39:07:30,000
-21:35:28,125;-39:12:11,250	-24:13:07,500;-41:27:39,375	-22:09:31,875;-39:07:30,000
-21:35:28,125;-39:11:52,500	-24:13:07,500;-41:24:03,750	-22:09:31,875;-39:07:48,750
-21:35:56,250;-39:11:52,500	-24:14:41,250;-41:24:03,750	-22:10:09,375;-39:07:48,750
-21:35:56,250;-39:11:33,750	-24:14:41,250;-41:20:00,000	-22:10:09,375;-39:08:07,500
-21:36:15,000;-39:11:33,750	-24:26:05,625;-41:20:00,000	-22:10:37,500;-39:08:07,500
-21:36:15,000;-39:11:15,000	-24:26:05,625;-41:22:58,125	-22:10:37,500;-39:08:26,250
-21:36:43,125;-39:11:15,000	-24:34:13,125;-41:22:58,125	-22:11:15,000;-39:08:26,250
-21:36:43,125;-39:10:56,250	-24:34:13,125;-41:25:18,750	-22:11:15,000;-39:08:45,000
-21:37:11,250;-39:10:56,250	-24:47:01,875;-41:25:18,750	-22:11:43,125;-39:08:45,000
-21:37:11,250;-39:10:37,500	-24:47:01,875;-41:48:45,000	-22:11:43,125;-39:09:03,750
-21:37:39,375;-39:10:37,500	-24:36:33,750;-41:48:45,000	-22:12:11,250;-39:09:03,750
-21:37:39,375;-39:10:18,750	-24:36:33,750;-41:57:39,375	-22:12:11,250;-39:09:22,500
-21:37:48,750;-39:10:18,750	-24:30:46,875;-41:57:39,375	-22:12:58,125;-39:09:22,500
-21:37:48,750;-39:25:28,125	-24:30:46,875;-41:58:54,375	-22:12:58,125;-39:09:50,625
-21:44:03,750;-39:25:28,125	-24:21:33,750;-41:58:54,375	-22:13:45,000;-39:09:50,625
-21:44:03,750;-39:32:48,750	-24:21:33,750;-41:50:37,500	-22:13:45,000;-39:10:18,750
-21:36:05,625;-39:32:48,750	-24:25:37,500;-41:50:37,500	-22:14:31,875;-39:10:18,750
-21:36:05,625;-39:42:39,375		-22:14:31,875;-39:10:37,500
-21:24:31,875;-39:42:39,375		

-22:15:00,000;-39:10:37,500	-22:24:41,250;-39:16:24,375	
-22:15:00,000;-39:10:46,875	-22:25:18,750;-39:16:24,375	Magnetita
-22:15:18,750;-39:10:46,875	-22:25:18,750;-39:16:43,125	-21:44:03,750;-39:25:28,125
-22:15:18,750;-39:11:05,625	-22:25:56,250;-39:16:43,125	-22:05:18,750;-39:25:28,125
-22:15:46,875;-39:11:05,625	-22:25:56,250;-39:17:11,250	-22:05:18,750;-39:37:20,625
-22:15:46,875;-39:11:24,375	-22:26:33,750;-39:17:11,250	-22:02:41,177;-39:37:20,625
-22:16:33,750;-39:11:24,375	-22:26:33,750;-39:17:30,000	-22:02:41,177;-39:37:30,000
-22:16:33,750;-39:11:43,125	-22:27:11,250;-39:17:30,000	-22:02:41,176;-39:37:39,375
-22:17:11,250;-39:11:43,125	-22:27:11,250;-39:17:48,750	-22:02:41,176;-39:37:48,750
-22:17:11,250;-39:12:11,250	-22:27:48,750;-39:17:48,750	-22:02:41,176;-39:37:58,125
-22:17:48,750;-39:12:11,250	-22:27:48,750;-39:18:16,875	-22:02:41,176;-39:38:07,500
-22:17:48,750;-39:12:30,000	-22:28:26,250;-39:18:16,875	-22:02:41,176;-39:38:16,875
-22:18:35,625;-39:12:30,000	-22:28:26,250;-39:18:35,625	-22:02:41,176;-39:38:26,250
-22:18:35,625;-39:12:58,125	-22:29:13,125;-39:18:35,625	-22:02:41,176;-39:38:35,625
-22:19:22,500;-39:12:58,125	-22:29:13,125;-39:18:54,375	-22:02:41,176;-39:38:45,000
-22:19:22,500;-39:13:26,250	-22:29:50,625;-39:18:54,375	-22:02:41,176;-39:38:54,375
-22:20:00,000;-39:13:26,250	-22:29:50,625;-39:19:22,500	-22:02:41,176;-39:39:03,750
-22:20:00,000;-39:13:45,000	-22:30:28,125;-39:19:22,500	-22:02:41,176;-39:39:13,125
-22:20:28,125;-39:13:45,000	-22:30:28,125;-39:19:41,250	-22:02:41,176;-39:39:22,500
-22:20:28,125;-39:14:03,750	-22:30:56,250;-39:19:41,250	-22:02:41,176;-39:39:31,875
-22:21:15,000;-39:14:03,750	-22:30:56,250;-39:20:00,000	-22:02:41,176;-39:39:41,250
-22:21:15,000;-39:14:22,500	-22:31:24,375;-39:20:00,000	-22:02:41,176;-39:39:50,625
-22:21:52,500;-39:14:22,500	-22:31:24,375;-39:20:18,750	-22:02:41,176;-39:40:00,000
-22:21:52,500;-39:14:41,250	-22:31:52,500;-39:20:18,750	-22:02:41,176;-39:40:09,375
-22:22:30,000;-39:14:41,250	-22:31:52,500;-39:20:28,125	-22:02:41,176;-39:40:18,750
-22:22:30,000;-39:15:00,000	-22:32:20,625;-39:20:28,125	-22:02:41,176;-39:40:28,125
-22:22:58,125;-39:15:00,000	-22:32:20,625;-39:37:20,625	-22:02:41,176;-39:40:37,500
-22:22:58,125;-39:15:28,125	-22:05:18,750;-39:37:20,625	-22:02:41,176;-39:40:46,875
-22:23:35,625;-39:15:28,125	-22:05:18,750;-39:05:18,750	-22:02:41,176;-39:40:56,250
-22:23:35,625;-39:15:46,875	-22:05:37,500;-39:05:18,750	-22:02:41,176;-39:41:07,021
-22:24:03,750;-39:15:46,875	-22:05:37,500;-39:05:37,500	-22:02:31,801;-39:41:07,021
-22:24:03,750;-39:16:05,625		-22:02:22,426;-39:41:07,021
-22:24:41,250;-39:16:05,625		

-22:02:13,051;-39:41:07,021	-22:00:11,176;-39:37:59,519	-21:55:39,299;-39:37:22,017
-22:02:03,676;-39:41:07,021	-22:00:11,176;-39:37:50,143	-21:55:29,924;-39:37:22,017
-22:01:54,301;-39:41:07,021	-22:00:11,176;-39:37:40,768	-21:55:20,549;-39:37:22,017
-22:01:44,926;-39:41:07,021	-22:00:11,176;-39:37:31,393	-21:55:11,174;-39:37:22,017
-22:01:35,551;-39:41:07,021	-22:00:11,176;-39:37:22,018	-21:55:01,799;-39:37:22,017
-22:01:26,176;-39:41:07,020	-22:00:01,801;-39:37:22,018	-21:54:52,424;-39:37:22,017
-22:01:16,801;-39:41:07,020	-21:59:52,426;-39:37:22,018	-21:54:43,049;-39:37:22,017
-22:01:07,425;-39:41:07,020	-21:59:43,051;-39:37:22,018	-21:54:33,674;-39:37:22,017
-22:00:58,050;-39:41:07,020	-21:59:33,675;-39:37:22,018	-21:54:24,299;-39:37:22,017
-22:00:48,675;-39:41:07,020	-21:59:24,300;-39:37:22,018	-21:54:14,924;-39:37:22,017
-22:00:39,300;-39:41:07,020	-21:59:14,925;-39:37:22,018	-21:54:05,549;-39:37:22,017
-22:00:29,925;-39:41:07,020	-21:59:05,550;-39:37:22,018	-21:53:56,174;-39:37:22,017
-22:00:20,550;-39:41:07,020	-21:58:56,175;-39:37:22,018	-21:53:46,799;-39:37:22,017
-22:00:11,175;-39:41:07,020	-21:58:46,800;-39:37:22,018	-21:53:37,424;-39:37:22,017
-22:00:11,175;-39:40:57,645	-21:58:37,425;-39:37:22,018	-21:53:28,048;-39:37:22,017
-22:00:11,175;-39:40:48,270	-21:58:28,050;-39:37:22,018	-21:53:18,673;-39:37:22,017
-22:00:11,175;-39:40:38,895	-21:58:18,675;-39:37:22,018	-21:53:09,298;-39:37:22,017
-22:00:11,175;-39:40:29,520	-21:58:09,300;-39:37:22,018	-21:52:59,923;-39:37:22,017
-22:00:11,175;-39:40:20,145	-21:57:59,925;-39:37:22,018	-21:52:50,548;-39:37:22,017
-22:00:11,175;-39:40:10,770	-21:57:50,550;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:37:22,017
-22:00:11,175;-39:40:01,395	-21:57:41,175;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:37:31,392
-22:00:11,175;-39:39:52,020	-21:57:31,800;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:37:40,767
-22:00:11,175;-39:39:42,645	-21:57:22,425;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:37:50,142
-22:00:11,175;-39:39:33,269	-21:57:13,050;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:37:59,517
-22:00:11,175;-39:39:23,894	-21:57:03,675;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:38:08,892
-22:00:11,175;-39:39:14,519	-21:56:54,300;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:38:18,268
-22:00:11,175;-39:39:05,144	-21:56:44,925;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:38:27,643
-22:00:11,175;-39:38:55,769	-21:56:35,550;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:38:37,018
-22:00:11,176;-39:38:46,394	-21:56:26,174;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:38:46,393
-22:00:11,176;-39:38:37,019	-21:56:16,799;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:38:55,768
-22:00:11,176;-39:38:27,644	-21:56:07,424;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:39:05,143
-22:00:11,176;-39:38:18,269	-21:55:58,049;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:39:14,518
-22:00:11,176;-39:38:08,894	-21:55:48,674;-39:37:22,018	-21:52:41,173;-39:39:23,893

-21:52:41,173;-39:39:33,268	-21:50:11,172;-39:42:12,644	-21:50:11,171;-39:47:22,022
-21:52:41,173;-39:39:42,643	-21:50:11,172;-39:42:22,019	-21:50:11,171;-39:47:31,397
-21:52:41,173;-39:39:52,018	-21:50:11,172;-39:42:31,394	-21:50:11,171;-39:47:40,772
-21:52:41,173;-39:40:01,393	-21:50:11,172;-39:42:40,770	-21:50:11,171;-39:47:50,147
-21:52:41,173;-39:40:10,769	-21:50:11,172;-39:42:50,145	-21:50:11,171;-39:47:59,522
-21:52:41,173;-39:40:20,144	-21:50:11,172;-39:42:59,520	-21:50:11,171;-39:48:08,898
-21:52:41,173;-39:40:29,519	-21:50:11,172;-39:43:08,895	-21:50:11,171;-39:48:18,273
-21:52:41,173;-39:40:38,894	-21:50:11,172;-39:43:18,270	-21:50:11,171;-39:48:27,648
-21:52:41,173;-39:40:48,269	-21:50:11,172;-39:43:27,645	-21:50:11,171;-39:48:37,023
-21:52:41,173;-39:40:57,644	-21:50:11,172;-39:43:37,020	-21:50:11,171;-39:48:46,398
-21:52:41,173;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:43:46,395	-21:50:11,171;-39:48:55,773
-21:52:31,798;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:43:55,770	-21:50:11,171;-39:49:05,148
-21:52:22,423;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:44:05,145	-21:50:11,171;-39:49:14,523
-21:52:13,048;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:44:14,520	-21:50:11,171;-39:49:23,898
-21:52:03,672;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:44:23,895	-21:50:11,171;-39:49:33,273
-21:51:54,297;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:44:33,271	-21:50:11,171;-39:49:42,648
-21:51:44,922;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:44:42,646	-21:50:11,171;-39:49:52,023
-21:51:35,547;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:44:52,021	-21:50:11,171;-39:50:01,399
-21:51:26,172;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:45:01,396	-21:50:11,171;-39:50:10,774
-21:51:16,797;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:45:10,771	-21:50:11,171;-39:50:20,149
-21:51:07,422;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:45:20,146	-21:50:11,171;-39:50:29,524
-21:50:58,047;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:45:29,521	-21:50:11,171;-39:50:38,899
-21:50:48,672;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:45:38,896	-21:50:11,171;-39:50:48,274
-21:50:39,297;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:45:48,271	-21:50:11,170;-39:50:57,649
-21:50:29,922;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:45:57,646	-21:50:11,170;-39:51:07,024
-21:50:20,547;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:46:07,021	-21:50:11,170;-39:51:16,399
-21:50:11,172;-39:41:07,019	-21:50:11,171;-39:46:16,397	-21:50:11,170;-39:51:25,774
-21:50:11,172;-39:41:16,394	-21:50:11,171;-39:46:25,772	-21:50:11,170;-39:51:35,149
-21:50:11,172;-39:41:25,769	-21:50:11,171;-39:46:35,147	-21:50:11,170;-39:51:44,525
-21:50:11,172;-39:41:35,144	-21:50:11,171;-39:46:44,522	-21:50:11,170;-39:51:53,900
-21:50:11,172;-39:41:44,519	-21:50:11,171;-39:46:53,897	-21:50:11,170;-39:52:03,275
-21:50:11,172;-39:41:53,894	-21:50:11,171;-39:47:03,272	-21:50:11,170;-39:52:12,650
-21:50:11,172;-39:42:03,269	-21:50:11,171;-39:47:12,647	-21:50:11,170;-39:52:22,025

-21:50:11,170;-39:52:31,400	-21:38:07,500;-39:46:05,625	-21:44:03,750;-39:25:28,125
-21:50:11,170;-39:52:40,775	-21:38:07,500;-39:46:33,750	
-21:50:11,170;-39:52:50,150	-21:37:30,000;-39:46:33,750	Malaquita
-21:50:11,170;-39:52:59,525	-21:37:30,000;-39:47:01,875	-25:37:31,820;-44:18:45,000
-21:50:11,170;-39:53:07,500	-21:33:07,500;-39:47:01,875	-25:37:31,820;-44:18:54,375
-21:40:28,125;-39:53:07,500	-21:33:07,500;-39:50:00,000	-25:37:31,820;-44:19:03,750
-21:40:28,125;-39:52:30,000	-21:34:03,750;-39:50:00,000	-25:37:31,820;-44:19:13,125
-21:40:00,000;-39:52:30,000	-21:34:03,750;-39:51:05,625	-25:37:31,820;-44:19:22,500
-21:40:00,000;-39:51:33,750	-21:33:26,250;-39:51:05,625	-25:37:31,820;-44:19:31,875
-21:37:30,000;-39:51:33,750	-21:33:26,250;-39:54:03,750	-25:37:31,820;-44:19:41,250
-21:37:30,000;-39:50:00,000	-21:36:05,625;-39:54:03,750	-25:37:31,820;-44:19:50,625
-21:38:26,250;-39:50:00,000	-21:36:05,625;-39:54:31,875	-25:37:31,820;-44:20:00,000
-21:38:26,250;-39:49:31,875	-21:37:01,875;-39:54:31,875	-25:37:31,820;-44:20:09,375
-21:39:31,875;-39:49:31,875	-21:37:01,875;-39:56:05,625	-25:37:31,820;-44:20:18,750
-21:39:31,875;-39:48:26,250	-21:38:26,250;-39:56:05,625	-25:37:31,820;-44:20:28,125
-21:42:01,875;-39:48:26,250	-21:38:26,250;-39:57:30,000	-25:37:31,820;-44:20:37,500
-21:42:01,875;-39:48:07,500	-21:39:03,750;-39:57:30,000	-25:37:31,820;-44:20:46,875
-21:43:26,250;-39:48:07,500	-21:39:03,750;-39:58:26,250	-25:37:31,820;-44:20:56,250
-21:43:26,250;-39:47:30,000	-21:35:09,375;-39:58:26,250	-25:37:31,820;-44:21:05,625
-21:44:31,875;-39:47:30,000	-21:35:09,375;-39:58:07,500	-25:37:31,820;-44:21:15,000
-21:44:31,875;-39:45:01,395	-21:34:03,750;-39:58:07,500	-25:37:31,820;-44:21:24,375
-21:44:22,500;-39:45:01,395	-21:34:03,750;-39:57:01,875	-25:37:31,820;-44:21:33,750
-21:44:13,125;-39:45:01,395	-21:33:07,500;-39:57:01,875	-25:37:31,820;-44:21:43,125
-21:44:03,750;-39:45:01,395	-21:33:07,500;-39:56:05,625	-25:37:31,820;-44:21:52,500
-21:43:54,375;-39:45:01,395	-21:32:01,875;-39:56:05,625	-25:37:31,820;-44:22:01,875
-21:43:45,000;-39:45:01,395	-21:32:01,875;-39:55:09,375	-25:37:31,820;-44:22:11,250
-21:43:35,625;-39:45:01,395	-21:31:05,625;-39:55:09,375	-25:37:31,820;-44:22:20,625
-21:43:26,250;-39:45:01,395	-21:31:05,625;-39:54:03,750	-25:37:31,819;-44:22:31,589
-21:43:16,875;-39:45:01,395	-21:24:31,875;-39:54:03,750	-25:37:22,444;-44:22:31,589
-21:43:07,500;-39:45:01,395	-21:24:31,875;-39:42:39,375	-25:37:13,069;-44:22:31,589
-21:43:07,500;-39:45:28,125	-21:36:05,625;-39:42:39,375	-25:37:03,694;-44:22:31,589
-21:41:05,625;-39:45:28,125	-21:36:05,625;-39:32:48,750	-25:36:54,319;-44:22:31,589
-21:41:05,625;-39:46:05,625	-21:44:03,750;-39:32:48,750	

-25:36:44,944;-44:22:31,589	-25:31:35,568;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:21:25,961
-25:36:35,569;-44:22:31,589	-25:31:26,193;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:21:16,586
-25:36:26,194;-44:22:31,589	-25:31:16,818;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:21:07,211
-25:36:16,819;-44:22:31,589	-25:31:07,443;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:20:57,836
-25:36:07,444;-44:22:31,589	-25:30:58,068;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:20:48,461
-25:35:58,069;-44:22:31,589	-25:30:48,693;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:20:39,086
-25:35:48,694;-44:22:31,589	-25:30:39,318;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:20:29,711
-25:35:39,319;-44:22:31,589	-25:30:29,943;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:20:20,336
-25:35:29,944;-44:22:31,588	-25:30:20,568;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:20:10,960
-25:35:20,569;-44:22:31,588	-25:30:11,193;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:20:01,585
-25:35:11,194;-44:22:31,588	-25:30:01,817;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:19:52,210
-25:35:01,819;-44:22:31,588	-25:29:52,442;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:19:42,835
-25:34:52,444;-44:22:31,588	-25:29:43,067;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:19:33,460
-25:34:43,069;-44:22:31,588	-25:29:33,692;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:19:24,085
-25:34:33,694;-44:22:31,588	-25:29:24,317;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:19:14,710
-25:34:24,319;-44:22:31,588	-25:29:14,942;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:19:05,335
-25:34:14,944;-44:22:31,588	-25:29:05,567;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:18:55,960
-25:34:05,569;-44:22:31,588	-25:28:56,192;-44:22:31,587	-25:27:31,817;-44:18:46,585
-25:33:56,194;-44:22:31,588	-25:28:46,817;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:18:37,210
-25:33:46,818;-44:22:31,588	-25:28:37,442;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:18:27,835
-25:33:37,443;-44:22:31,588	-25:28:28,067;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:18:18,459
-25:33:28,068;-44:22:31,588	-25:28:18,692;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:18:09,084
-25:33:18,693;-44:22:31,588	-25:28:09,317;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:17:59,709
-25:33:09,318;-44:22:31,588	-25:27:59,942;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:17:50,334
-25:32:59,943;-44:22:31,588	-25:27:50,567;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:17:40,959
-25:32:50,568;-44:22:31,588	-25:27:41,192;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:17:31,584
-25:32:41,193;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:22:31,587	-25:27:31,818;-44:17:22,209
-25:32:31,818;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:22:22,212	-25:27:31,818;-44:17:12,834
-25:32:22,443;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:22:12,837	-25:27:31,818;-44:17:03,459
-25:32:13,068;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:22:03,461	-25:27:31,818;-44:16:54,084
-25:32:03,693;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:21:54,086	-25:27:31,818;-44:16:44,709
-25:31:54,318;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:21:44,711	-25:27:31,818;-44:16:35,334
-25:31:44,943;-44:22:31,588	-25:27:31,817;-44:21:35,336	-25:27:31,818;-44:16:25,959

-25:27:31,818;-44:16:16,583	-25:27:31,819;-44:11:07,206	-25:27:31,820;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:16:07,208	-25:27:31,819;-44:10:57,831	-25:27:41,195;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:15:57,833	-25:27:31,819;-44:10:48,456	-25:27:50,570;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:15:48,458	-25:27:31,819;-44:10:39,080	-25:27:59,945;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:15:39,083	-25:27:31,819;-44:10:29,705	-25:28:09,320;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:15:29,708	-25:27:31,819;-44:10:20,330	-25:28:18,695;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:15:20,333	-25:27:31,819;-44:10:10,955	-25:28:28,070;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:15:10,958	-25:27:31,819;-44:10:01,580	-25:28:37,445;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:15:01,583	-25:27:31,819;-44:09:52,205	-25:28:46,820;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:14:52,208	-25:27:31,819;-44:09:42,830	-25:28:56,195;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:14:42,833	-25:27:31,819;-44:09:33,455	-25:29:05,570;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:14:33,458	-25:27:31,819;-44:09:24,080	-25:29:14,945;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:14:24,082	-25:27:31,819;-44:09:14,705	-25:29:24,320;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:14:14,707	-25:27:31,819;-44:09:05,330	-25:29:33,695;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:14:05,332	-25:27:31,819;-44:08:55,955	-25:29:43,070;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:13:55,957	-25:27:31,819;-44:08:46,579	-25:29:52,445;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:13:46,582	-25:27:31,819;-44:08:37,204	-25:30:01,820;-44:05:57,828
-25:27:31,818;-44:13:37,207	-25:27:31,819;-44:08:27,829	-25:30:01,820;-44:05:48,453
-25:27:31,818;-44:13:27,832	-25:27:31,819;-44:08:18,454	-25:30:01,821;-44:05:39,078
-25:27:31,818;-44:13:18,457	-25:27:31,819;-44:08:09,079	-25:30:01,821;-44:05:29,703
-25:27:31,819;-44:13:09,082	-25:27:31,819;-44:07:59,704	-25:30:01,821;-44:05:20,328
-25:27:31,819;-44:12:59,707	-25:27:31,819;-44:07:50,329	-25:30:01,821;-44:05:10,953
-25:27:31,819;-44:12:50,332	-25:27:31,819;-44:07:40,954	-25:30:01,821;-44:05:01,578
-25:27:31,819;-44:12:40,957	-25:27:31,820;-44:07:31,579	-25:30:01,821;-44:04:52,203
-25:27:31,819;-44:12:31,581	-25:27:31,820;-44:07:22,204	-25:30:01,821;-44:04:42,828
-25:27:31,819;-44:12:22,206	-25:27:31,820;-44:07:12,829	-25:30:01,821;-44:04:33,453
-25:27:31,819;-44:12:12,831	-25:27:31,820;-44:07:03,454	-25:30:01,821;-44:04:24,078
-25:27:31,819;-44:12:03,456	-25:27:31,820;-44:06:54,078	-25:30:01,821;-44:04:14,703
-25:27:31,819;-44:11:54,081	-25:27:31,820;-44:06:44,703	-25:30:01,821;-44:04:05,327
-25:27:31,819;-44:11:44,706	-25:27:31,820;-44:06:35,328	-25:30:01,821;-44:03:55,952
-25:27:31,819;-44:11:35,331	-25:27:31,820;-44:06:25,953	-25:30:01,821;-44:03:46,577
-25:27:31,819;-44:11:25,956	-25:27:31,820;-44:06:16,578	-25:30:01,821;-44:03:37,202
-25:27:31,819;-44:11:16,581	-25:27:31,820;-44:06:07,203	-25:30:01,821;-44:03:27,827

-25:30:01,821;-44:03:18,452	-25:31:54,322;-44:00:01,576	-22:33:45,000;-39:21:33,750
-25:30:01,821;-44:03:09,077	-25:32:03,697;-44:00:01,576	-22:34:22,500;-39:21:33,750
-25:30:01,821;-44:02:59,702	-25:32:13,072;-44:00:01,576	-22:34:22,500;-39:21:52,500
-25:30:01,821;-44:02:50,327	-25:32:22,447;-44:00:01,576	-22:35:00,000;-39:21:52,500
-25:30:01,821;-44:02:40,952	-25:32:31,822;-44:00:01,576	-22:35:00,000;-39:22:20,625
-25:30:01,821;-44:02:31,577	-25:32:31,822;-43:59:52,201	-22:35:37,500;-39:22:20,625
-25:30:01,821;-44:02:22,202	-25:32:31,822;-43:59:42,826	-22:35:37,500;-39:22:48,750
-25:30:01,821;-44:02:12,826	-25:32:31,822;-43:59:33,451	-22:36:15,000;-39:22:48,750
-25:30:01,821;-44:02:03,451	-25:32:31,822;-43:59:24,076	-22:36:15,000;-39:23:16,875
-25:30:01,821;-44:01:54,076	-25:32:31,822;-43:59:14,700	-22:36:43,125;-39:23:16,875
-25:30:01,821;-44:01:44,701	-25:32:31,822;-43:59:05,325	-22:36:43,125;-39:23:35,625
-25:30:01,821;-44:01:35,326	-25:32:31,822;-43:58:55,950	-22:37:11,250;-39:23:35,625
-25:30:01,821;-44:01:25,951	-25:32:31,822;-43:58:46,575	-22:37:11,250;-39:24:03,750
-25:30:01,821;-44:01:16,576	-25:32:31,822;-43:58:37,200	-22:37:39,375;-39:24:03,750
-25:30:01,821;-44:01:07,201	-25:32:31,822;-43:58:27,825	-22:37:39,375;-39:24:31,875
-25:30:01,821;-44:00:57,826	-25:32:31,823;-43:58:18,450	-22:37:58,125;-39:24:31,875
-25:30:01,821;-44:00:48,451	-25:32:31,823;-43:58:07,500	-22:37:58,125;-39:24:50,625
-25:30:01,821;-44:00:39,076	-26:10:46,875;-43:58:07,500	-22:38:26,250;-39:24:50,625
-25:30:01,821;-44:00:29,701	-26:10:46,875;-44:00:00,000	-22:38:26,250;-39:25:09,375
-25:30:01,821;-44:00:20,325	-26:13:26,250;-44:00:00,000	-22:38:54,375;-39:25:09,375
-25:30:01,822;-44:00:10,950	-26:13:26,250;-44:35:00,000	-22:38:54,375;-39:25:28,125
-25:30:01,822;-44:00:01,575	-25:57:30,000;-44:35:00,000	-22:39:22,500;-39:25:28,125
-25:30:11,197;-44:00:01,575	-25:57:30,000;-44:31:33,750	-22:39:22,500;-39:25:46,875
-25:30:20,572;-44:00:01,575	-25:47:20,625;-44:31:33,750	-22:39:50,625;-39:25:46,875
-25:30:29,947;-44:00:01,575	-25:47:20,625;-44:18:45,000	-22:39:50,625;-39:26:15,000
-25:30:39,322;-44:00:01,575	-25:37:31,820;-44:18:45,000	-22:40:18,750;-39:26:15,000
-25:30:48,697;-44:00:01,575		-22:40:18,750;-39:26:33,750
-25:30:58,072;-44:00:01,576	Ônix	-22:40:46,875;-39:26:33,750
-25:31:07,447;-44:00:01,576	-22:32:30,000;-39:20:46,875	-22:40:46,875;-39:26:52,500
-25:31:16,822;-44:00:01,576	-22:33:07,500;-39:20:46,875	-22:41:15,000;-39:26:52,500
-25:31:26,197;-44:00:01,576	-22:33:07,500;-39:21:15,000	-22:41:15,000;-39:27:20,625
-25:31:35,572;-44:00:01,576	-22:33:45,000;-39:21:15,000	-22:41:33,750;-39:27:20,625
-25:31:44,947;-44:00:01,576		-22:41:33,750;-39:27:39,375

-22:42:01,875;-39:27:39,375	-22:49:13,125;-39:33:35,625	-22:56:43,125;-39:39:03,750
-22:42:01,875;-39:27:58,125	-22:49:41,250;-39:33:35,625	-22:56:43,125;-39:39:31,875
-22:42:30,000;-39:27:58,125	-22:49:41,250;-39:33:54,375	-22:57:11,250;-39:39:31,875
-22:42:30,000;-39:28:16,875	-22:50:00,000;-39:33:54,375	-22:57:11,250;-39:39:50,625
-22:42:58,125;-39:28:16,875	-22:50:00,000;-39:34:13,125	-22:57:30,000;-39:39:50,625
-22:42:58,125;-39:28:35,625	-22:50:28,125;-39:34:13,125	-22:57:30,000;-39:40:09,375
-22:43:26,250;-39:28:35,625	-22:50:28,125;-39:34:31,875	-22:57:58,125;-39:40:09,375
-22:43:26,250;-39:29:03,750	-22:50:56,250;-39:34:31,875	-22:57:58,125;-39:40:28,125
-22:43:54,375;-39:29:03,750	-22:50:56,250;-39:34:50,625	-22:58:26,250;-39:40:28,125
-22:43:54,375;-39:29:22,500	-22:51:24,375;-39:34:50,625	-22:58:26,250;-39:40:46,875
-22:44:22,500;-39:29:22,500	-22:51:24,375;-39:35:18,750	-22:58:54,375;-39:40:46,875
-22:44:22,500;-39:29:41,250	-22:51:52,500;-39:35:18,750	-22:58:54,375;-39:41:05,625
-22:44:41,250;-39:29:41,250	-22:51:52,500;-39:35:37,500	-22:59:22,500;-39:41:05,625
-22:44:41,250;-39:30:00,000	-22:52:20,625;-39:35:37,500	-22:59:22,500;-39:41:33,750
-22:45:09,375;-39:30:00,000	-22:52:20,625;-39:35:56,250	-23:00:00,000;-39:41:33,750
-22:45:09,375;-39:30:28,125	-22:52:48,750;-39:35:56,250	-23:00:00,000;-39:42:01,875
-22:45:37,500;-39:30:28,125	-22:52:48,750;-39:36:24,375	-23:00:28,125;-39:42:01,875
-22:45:37,500;-39:30:46,875	-22:53:16,875;-39:36:24,375	-23:00:28,125;-39:42:20,625
-22:46:05,625;-39:30:46,875	-22:53:16,875;-39:36:43,125	-23:00:46,875;-39:42:20,625
-22:46:05,625;-39:31:05,625	-22:53:45,000;-39:36:43,125	-23:00:46,875;-39:42:39,375
-22:46:33,750;-39:31:05,625	-22:53:45,000;-39:37:01,875	-23:01:15,000;-39:42:39,375
-22:46:33,750;-39:31:24,375	-22:54:03,750;-39:37:01,875	-23:01:15,000;-39:42:58,125
-22:47:01,875;-39:31:24,375	-22:54:03,750;-39:37:20,625	-23:01:33,750;-39:42:58,125
-22:47:01,875;-39:31:52,500	-22:54:31,875;-39:37:20,625	-23:01:33,750;-39:43:16,875
-22:47:30,000;-39:31:52,500	-22:54:31,875;-39:37:39,375	-23:02:01,875;-39:43:16,875
-22:47:30,000;-39:32:11,250	-22:55:00,000;-39:37:39,375	-23:02:01,875;-39:43:35,625
-22:47:58,125;-39:32:11,250	-22:55:00,000;-39:38:07,500	-23:02:20,625;-39:43:35,625
-22:47:58,125;-39:32:30,000	-22:55:28,125;-39:38:07,500	-23:02:20,625;-39:43:54,375
-22:48:26,250;-39:32:30,000	-22:55:28,125;-39:38:26,250	-23:02:48,750;-39:43:54,375
-22:48:26,250;-39:32:58,125	-22:55:56,250;-39:38:26,250	-23:02:48,750;-39:44:13,125
-22:48:54,375;-39:32:58,125	-22:55:56,250;-39:38:45,000	-23:03:07,500;-39:44:13,125
-22:48:54,375;-39:33:16,875	-22:56:15,000;-39:38:45,000	-23:03:07,500;-39:44:31,875
-22:49:13,125;-39:33:16,875	-22:56:15,000;-39:39:03,750	-23:03:35,625;-39:44:31,875

-23:03:35,625;-39:44:41,250	-24:30:37,500;-42:09:03,750	-24:35:46,875;-42:16:52,500
-23:03:54,375;-39:44:41,250	-24:30:28,125;-42:09:03,750	-24:35:46,875;-42:19:13,125
-23:03:54,375;-39:45:00,000	-24:30:28,125;-42:09:13,125	-24:38:16,875;-42:19:13,125
-23:04:22,500;-39:45:00,000	-24:30:01,824;-42:09:13,125	-24:38:16,875;-42:18:16,875
-23:04:22,500;-39:45:18,750	-24:30:01,824;-42:09:22,500	-24:39:22,500;-42:18:16,875
-23:04:41,250;-39:45:18,750	-24:30:01,824;-42:09:31,875	-24:39:22,500;-42:18:54,375
-23:04:41,250;-39:45:37,500	-24:30:01,824;-42:09:41,250	-24:40:01,825;-42:18:54,375
-23:05:09,375;-39:45:37,500	-24:29:31,875;-42:09:41,250	-24:40:01,825;-42:18:46,510
-23:05:09,375;-39:45:56,250	-24:29:31,875;-42:10:00,000	-24:40:11,200;-42:18:46,510
-23:05:28,125;-39:45:56,250	-24:28:45,000;-42:10:00,000	-24:40:20,575;-42:18:46,511
-23:05:28,125;-39:46:15,000	-24:28:45,000;-42:11:52,500	-24:40:29,950;-42:18:46,511
-23:05:56,250;-39:46:15,000	-24:29:03,750;-42:11:52,500	-24:40:39,325;-42:18:46,511
-23:05:56,250;-39:46:33,750	-24:29:03,750;-42:12:20,625	-24:40:48,700;-42:18:46,511
-23:06:15,000;-39:46:33,750	-24:30:28,125;-42:12:20,625	-24:40:58,075;-42:18:46,511
-23:06:15,000;-39:46:52,500	-24:30:28,125;-42:12:01,875	-24:41:07,450;-42:18:46,511
-23:06:43,125;-39:46:52,500	-24:31:52,500;-42:12:01,875	-24:41:16,825;-42:18:46,511
-23:06:43,125;-39:47:11,250	-24:31:52,500;-42:11:33,750	-24:41:26,201;-42:18:46,511
-23:07:01,875;-39:47:11,250	-24:33:16,875;-42:11:33,750	-24:41:35,576;-42:18:46,511
-23:07:01,875;-39:47:30,000	-24:33:16,875;-42:12:39,375	-24:41:44,951;-42:18:46,511
-23:07:11,250;-39:47:30,000	-24:32:58,125;-42:12:39,375	-24:41:54,326;-42:18:46,511
-23:07:11,250;-39:48:35,625	-24:32:58,125;-42:13:35,625	-24:42:03,701;-42:18:46,511
-22:40:46,875;-39:48:35,625	-24:32:39,375;-42:13:35,625	-24:42:13,076;-42:18:46,511
-22:40:46,875;-39:37:20,625	-24:32:39,375;-42:14:13,125	-24:42:22,451;-42:18:46,511
-22:32:20,625;-39:37:20,625	-24:32:20,625;-42:14:13,125	-24:42:31,826;-42:18:46,511
-22:32:20,625;-39:20:28,125	-24:32:20,625;-42:16:15,000	-24:42:41,201;-42:18:46,511
-22:32:30,000;-39:20:28,125	-24:32:30,000;-42:16:15,000	-24:42:41,201;-42:18:55,886
-22:32:30,000;-39:20:46,875	-24:32:30,000;-42:17:01,875	-24:42:41,201;-42:19:05,261
	-24:34:13,125;-42:17:01,875	-24:42:41,201;-42:19:14,636
Opala	-24:34:13,125;-42:16:33,750	-24:42:41,201;-42:19:24,011
-24:30:56,250;-42:07:30,000	-24:34:41,250;-42:16:33,750	-24:42:31,826;-42:19:24,011
-24:30:56,250;-42:08:07,500	-24:34:41,250;-42:16:24,375	-24:42:22,451;-42:19:24,011
-24:30:37,500;-42:08:07,500	-24:35:18,750;-42:16:24,375	-24:42:13,076;-42:19:24,011
	-24:35:18,750;-42:16:52,500	-24:42:03,701;-42:19:24,011

-24:41:54,326;-42:19:24,011	-24:40:01,824;-42:22:40,888	-24:36:35,573;-42:24:24,013
-24:41:44,951;-42:19:24,011	-24:40:01,824;-42:22:50,263	-24:36:26,198;-42:24:24,013
-24:41:44,951;-42:19:33,386	-24:40:01,824;-42:22:59,638	-24:36:16,823;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:19:42,761	-24:40:01,824;-42:23:09,013	-24:36:07,448;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:19:52,136	-24:39:52,449;-42:23:09,013	-24:35:58,073;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:20:01,511	-24:39:43,074;-42:23:09,013	-24:35:48,698;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:20:10,887	-24:39:33,699;-42:23:09,013	-24:35:39,323;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:20:20,262	-24:39:24,324;-42:23:09,013	-24:35:29,948;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:20:29,637	-24:39:14,949;-42:23:09,013	-24:35:20,573;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:20:39,012	-24:39:05,574;-42:23:09,013	-24:35:11,198;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:20:48,387	-24:38:56,199;-42:23:09,013	-24:35:01,823;-42:24:24,013
-24:41:44,950;-42:20:57,762	-24:38:56,199;-42:23:18,388	-24:34:52,448;-42:24:24,012
-24:41:44,950;-42:21:07,137	-24:38:56,199;-42:23:27,763	-24:34:43,073;-42:24:24,012
-24:41:35,575;-42:21:07,137	-24:38:56,199;-42:23:37,138	-24:34:33,698;-42:24:24,012
-24:41:26,200;-42:21:07,137	-24:38:56,199;-42:23:46,513	-24:34:24,323;-42:24:24,012
-24:41:16,825;-42:21:07,137	-24:38:46,824;-42:23:46,513	-24:34:14,948;-42:24:24,012
-24:41:07,450;-42:21:07,137	-24:38:37,449;-42:23:46,513	-24:34:05,572;-42:24:24,012
-24:40:58,075;-42:21:07,137	-24:38:28,074;-42:23:46,513	-24:33:56,197;-42:24:24,012
-24:40:48,700;-42:21:07,137	-24:38:18,699;-42:23:46,513	-24:33:46,822;-42:24:24,012
-24:40:39,325;-42:21:07,137	-24:38:09,324;-42:23:46,513	-24:33:37,447;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:21:07,137	-24:37:59,949;-42:23:46,513	-24:33:28,072;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:21:16,512	-24:37:50,574;-42:23:46,513	-24:33:18,697;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:21:25,887	-24:37:50,574;-42:23:55,888	-24:33:09,322;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:21:35,262	-24:37:50,574;-42:24:05,263	-24:32:59,947;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:21:44,637	-24:37:50,574;-42:24:14,638	-24:32:50,572;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:21:54,012	-24:37:50,574;-42:24:24,013	-24:32:41,197;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:22:03,387	-24:37:41,199;-42:24:24,013	-24:32:31,822;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:22:12,762	-24:37:31,823;-42:24:24,013	-24:32:22,447;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:22:22,137	-24:37:22,448;-42:24:24,013	-24:32:13,072;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:22:31,513	-24:37:13,073;-42:24:24,013	-24:32:03,697;-42:24:24,012
-24:40:29,950;-42:22:40,888	-24:37:03,698;-42:24:24,013	-24:31:54,322;-42:24:24,012
-24:40:20,575;-42:22:40,888	-24:36:54,323;-42:24:24,013	-24:31:44,947;-42:24:24,012
-24:40:11,200;-42:22:40,888	-24:36:44,948;-42:24:24,013	-24:31:35,572;-42:24:24,012

-24:31:26,197;-42:24:24,012	-24:04:50,625;-42:40:57,765	-24:06:44,936;-42:44:14,643
-24:31:16,822;-42:24:24,012	-24:05:00,000;-42:40:57,765	-24:06:44,936;-42:44:24,018
-24:31:07,447;-42:24:24,012	-24:05:09,375;-42:40:57,766	-24:06:44,936;-42:44:33,393
-24:30:58,072;-42:24:24,012	-24:05:18,750;-42:40:57,766	-24:06:44,936;-42:44:42,768
-24:30:48,697;-42:24:24,012	-24:05:29,936;-42:40:57,766	-24:06:44,936;-42:44:50,625
-24:30:39,321;-42:24:24,012	-24:05:29,936;-42:41:07,141	-24:00:09,375;-42:44:50,625
-24:30:29,946;-42:24:24,012	-24:05:29,936;-42:41:16,516	-24:00:09,375;-42:44:41,250
-24:30:20,571;-42:24:24,012	-24:05:29,936;-42:41:25,891	-24:00:00,000;-42:44:41,250
-24:30:11,196;-42:24:24,012	-24:05:29,936;-42:41:35,266	-24:00:00,000;-42:44:03,750
-24:30:01,821;-42:24:24,012	-24:05:29,936;-42:41:44,641	-23:59:50,625;-42:44:03,750
-24:30:01,821;-42:24:33,387	-24:05:29,936;-42:41:54,016	-23:59:50,625;-42:43:26,250
-24:30:01,821;-42:24:42,762	-24:05:29,936;-42:42:03,391	-23:59:41,250;-42:43:26,250
-24:30:01,821;-42:24:52,137	-24:05:29,936;-42:42:12,766	-23:59:41,250;-42:42:39,375
-24:30:01,821;-42:25:01,512	-24:05:29,936;-42:42:22,141	-23:59:31,875;-42:42:39,375
-24:30:01,821;-42:25:10,887	-24:05:29,936;-42:42:31,516	-23:59:31,875;-42:42:01,875
-24:30:01,821;-42:25:20,262	-24:05:29,936;-42:42:40,892	-23:59:22,500;-42:42:01,875
-24:30:01,821;-42:25:29,637	-24:05:29,936;-42:42:50,267	-23:59:22,500;-42:41:15,000
-24:30:01,821;-42:25:39,012	-24:05:29,936;-42:42:59,642	-23:59:13,125;-42:41:15,000
-24:30:01,821;-42:25:46,875	-24:05:29,936;-42:43:09,017	-23:59:13,125;-42:40:37,500
-24:29:03,750;-42:25:46,875	-24:05:39,311;-42:43:09,017	-23:59:03,750;-42:40:37,500
-24:29:03,750;-42:26:15,000	-24:05:48,686;-42:43:09,017	-23:59:03,750;-42:39:50,625
-24:27:39,375;-42:26:15,000	-24:05:58,061;-42:43:09,017	-23:58:54,375;-42:39:50,625
-24:27:39,375;-42:27:01,875	-24:06:07,436;-42:43:09,017	-23:58:54,375;-42:39:13,125
-24:10:37,500;-42:27:01,875	-24:06:16,811;-42:43:09,017	-23:58:45,000;-42:39:13,125
-24:10:37,500;-42:07:30,000	-24:06:26,186;-42:43:09,017	-23:58:45,000;-42:38:35,625
-24:30:56,250;-42:07:30,000	-24:06:35,561;-42:43:09,017	-23:58:35,625;-42:38:35,625
	-24:06:44,936;-42:43:09,017	-23:58:35,625;-42:37:48,750
Quartzo	-24:06:44,936;-42:43:18,392	-23:58:26,250;-42:37:48,750
-24:04:13,125;-42:40:57,765	-24:06:44,936;-42:43:27,767	-23:58:26,250;-42:37:11,250
-24:04:22,500;-42:40:57,765	-24:06:44,936;-42:43:37,142	-23:58:16,875;-42:37:11,250
-24:04:31,875;-42:40:57,765	-24:06:44,936;-42:43:46,517	-23:58:16,875;-42:36:24,375
-24:04:41,250;-42:40:57,765	-24:06:44,936;-42:43:55,892	-23:58:07,500;-42:36:24,375
	-24:06:44,936;-42:44:05,268	-23:58:07,500;-42:35:46,875

-23:57:58,125;-42:35:46,875	-23:55:28,125;-42:23:54,375	-23:52:48,750;-42:12:48,750
-23:57:58,125;-42:35:00,000	-23:55:18,750;-42:23:54,375	-23:52:48,750;-42:12:01,875
-23:57:48,750;-42:35:00,000	-23:55:18,750;-42:23:07,500	-23:52:39,375;-42:12:01,875
-23:57:48,750;-42:34:22,500	-23:55:09,375;-42:23:07,500	-23:52:39,375;-42:11:24,375
-23:57:39,375;-42:34:22,500	-23:55:09,375;-42:22:30,000	-23:52:30,000;-42:11:24,375
-23:57:39,375;-42:33:35,625	-23:55:00,000;-42:22:30,000	-23:52:30,000;-42:10:37,500
-23:57:30,000;-42:33:35,625	-23:55:00,000;-42:21:43,125	-23:52:20,625;-42:10:37,500
-23:57:30,000;-42:32:58,125	-23:54:50,625;-42:21:43,125	-23:52:20,625;-42:10:00,000
-23:57:20,625;-42:32:58,125	-23:54:50,625;-42:21:05,625	-23:52:11,250;-42:10:00,000
-23:57:20,625;-42:32:11,250	-23:54:41,250;-42:21:05,625	-23:52:11,250;-42:09:13,125
-23:57:11,250;-42:32:11,250	-23:54:41,250;-42:20:18,750	-23:52:01,875;-42:09:13,125
-23:57:11,250;-42:31:33,750	-23:54:31,875;-42:20:18,750	-23:52:01,875;-42:08:35,625
-23:57:01,875;-42:31:33,750	-23:54:31,875;-42:19:41,250	-23:51:52,500;-42:08:35,625
-23:57:01,875;-42:30:56,250	-23:54:22,500;-42:19:41,250	-23:51:52,500;-42:07:48,750
-23:56:52,500;-42:30:56,250	-23:54:22,500;-42:18:54,375	-23:51:43,125;-42:07:48,750
-23:56:52,500;-42:30:09,375	-23:54:13,125;-42:18:54,375	-23:51:43,125;-42:07:30,000
-23:56:43,125;-42:30:09,375	-23:54:13,125;-42:18:16,875	-24:10:37,500;-42:07:30,000
-23:56:43,125;-42:29:31,875	-23:54:03,750;-42:18:16,875	-24:10:37,500;-42:28:45,000
-23:56:33,750;-42:29:31,875	-23:54:03,750;-42:17:39,375	-24:07:39,375;-42:28:45,000
-23:56:33,750;-42:28:45,000	-23:53:54,375;-42:17:39,375	-24:07:39,375;-42:29:13,125
-23:56:24,375;-42:28:45,000	-23:53:54,375;-42:16:52,500	-24:04:13,125;-42:29:13,125
-23:56:24,375;-42:28:07,500	-23:53:45,000;-42:16:52,500	-24:04:13,125;-42:40:57,765
-23:56:15,000;-42:28:07,500	-23:53:45,000;-42:16:15,000	
-23:56:15,000;-42:27:20,625	-23:53:35,625;-42:16:15,000	Rodocrosita
-23:56:05,625;-42:27:20,625	-23:53:35,625;-42:15:28,125	-25:20:00,000;-43:50:18,750
-23:56:05,625;-42:26:43,125	-23:53:26,250;-42:15:28,125	-25:12:30,000;-43:50:18,750
-23:55:56,250;-42:26:43,125	-23:53:26,250;-42:14:50,625	-25:12:30,000;-43:42:48,750
-23:55:56,250;-42:25:56,250	-23:53:16,875;-42:14:50,625	-25:15:09,375;-43:42:48,750
-23:55:46,875;-42:25:56,250	-23:53:16,875;-42:14:13,125	-25:15:09,375;-43:33:26,250
-23:55:46,875;-42:25:18,750	-23:53:07,500;-42:14:13,125	-25:09:22,500;-43:33:26,250
-23:55:37,500;-42:25:18,750	-23:53:07,500;-42:13:26,250	-25:09:22,500;-43:13:45,000
-23:55:37,500;-42:24:31,875	-23:52:58,125;-42:13:26,250	-25:17:39,375;-43:13:45,000
-23:55:28,125;-42:24:31,875	-23:52:58,125;-42:12:48,750	

-25:17:39,375;-43:22:30,000	-25:30:20,577;-43:30:29,685	-25:33:28,077;-43:32:31,561
-25:27:48,750;-43:22:30,000	-25:30:29,952;-43:30:29,685	-25:33:37,452;-43:32:31,561
-25:27:48,750;-43:28:46,558	-25:30:39,327;-43:30:29,685	-25:33:46,827;-43:32:31,561
-25:27:39,375;-43:28:46,558	-25:30:48,702;-43:30:29,685	-25:33:56,203;-43:32:31,561
-25:27:31,826;-43:28:46,558	-25:30:48,702;-43:30:39,060	-25:34:05,578;-43:32:31,562
-25:27:31,826;-43:28:55,933	-25:30:48,702;-43:30:48,435	-25:34:14,953;-43:32:31,562
-25:27:31,826;-43:29:05,308	-25:30:48,702;-43:30:57,810	-25:34:24,328;-43:32:31,562
-25:27:31,826;-43:29:14,683	-25:30:48,702;-43:31:07,185	-25:34:33,703;-43:32:31,562
-25:27:31,826;-43:29:24,058	-25:30:48,702;-43:31:16,560	-25:34:43,078;-43:32:31,562
-25:27:31,826;-43:29:33,433	-25:30:58,077;-43:31:16,560	-25:34:52,453;-43:32:31,562
-25:27:31,826;-43:29:42,809	-25:31:07,452;-43:31:16,560	-25:34:52,453;-43:32:40,937
-25:27:31,826;-43:29:52,184	-25:31:16,827;-43:31:16,560	-25:34:52,453;-43:32:50,312
-25:27:31,826;-43:30:01,559	-25:31:26,202;-43:31:16,560	-25:34:52,453;-43:32:59,687
-25:27:41,201;-43:30:01,559	-25:31:35,577;-43:31:16,560	-25:35:01,828;-43:32:59,687
-25:27:50,576;-43:30:01,559	-25:31:44,952;-43:31:16,560	-25:35:11,203;-43:32:59,687
-25:27:59,951;-43:30:01,559	-25:31:54,327;-43:31:16,560	-25:35:20,578;-43:32:59,687
-25:28:09,326;-43:30:01,559	-25:32:03,702;-43:31:16,560	-25:35:29,953;-43:32:59,687
-25:28:18,701;-43:30:01,559	-25:32:13,077;-43:31:16,560	-25:35:39,328;-43:32:59,687
-25:28:28,076;-43:30:01,559	-25:32:13,077;-43:31:25,936	-25:35:48,703;-43:32:59,687
-25:28:37,451;-43:30:01,559	-25:32:13,077;-43:31:35,311	-25:35:58,078;-43:32:59,687
-25:28:46,827;-43:30:01,559	-25:32:13,077;-43:31:44,686	-25:35:58,078;-43:33:09,062
-25:28:56,202;-43:30:01,559	-25:32:13,077;-43:31:54,061	-25:35:58,078;-43:33:18,437
-25:29:05,577;-43:30:01,559	-25:32:13,077;-43:32:03,436	-25:36:07,453;-43:33:18,437
-25:29:14,952;-43:30:01,559	-25:32:13,077;-43:32:12,811	-25:36:16,828;-43:33:18,437
-25:29:24,327;-43:30:01,559	-25:32:22,452;-43:32:12,811	-25:36:26,203;-43:33:18,437
-25:29:33,702;-43:30:01,559	-25:32:31,827;-43:32:12,811	-25:36:35,578;-43:33:18,437
-25:29:43,077;-43:30:01,559	-25:32:41,202;-43:32:12,811	-25:36:44,953;-43:33:18,437
-25:29:52,452;-43:30:01,559	-25:32:50,577;-43:32:12,811	-25:36:54,328;-43:33:18,438
-25:30:01,827;-43:30:01,559	-25:32:59,952;-43:32:12,811	-25:36:54,328;-43:33:27,813
-25:30:01,827;-43:30:10,934	-25:33:09,327;-43:32:12,811	-25:36:54,328;-43:33:37,188
-25:30:01,827;-43:30:20,309	-25:33:18,702;-43:32:12,811	-25:37:03,703;-43:33:37,188
-25:30:01,827;-43:30:29,685	-25:33:18,702;-43:32:22,186	-25:37:13,078;-43:33:37,188
-25:30:11,202;-43:30:29,685	-25:33:18,702;-43:32:31,561	-25:37:22,453;-43:33:37,188

-25:37:31,828;-43:33:37,188	-25:40:29,954;-43:31:25,937	-25:30:20,572;-43:56:16,573
-25:37:41,203;-43:33:37,188	-25:40:29,955;-43:31:16,562	-25:30:11,197;-43:56:16,573
-25:37:50,578;-43:33:37,188	-25:40:29,955;-43:31:07,187	-25:30:01,822;-43:56:16,573
-25:37:59,953;-43:33:37,188	-25:40:29,955;-43:30:57,812	-25:29:52,447;-43:56:16,573
-25:38:09,328;-43:33:37,188	-25:40:29,955;-43:30:46,875	-25:29:43,072;-43:56:16,573
-25:38:18,703;-43:33:37,188	-25:45:18,750;-43:30:46,875	-25:29:33,697;-43:56:16,573
-25:38:28,079;-43:33:37,188	-25:45:18,750;-43:58:07,500	-25:29:24,322;-43:56:16,573
-25:38:37,454;-43:33:37,188	-25:32:31,823;-43:58:07,500	-25:29:14,947;-43:56:16,573
-25:38:37,454;-43:33:27,813	-25:32:31,823;-43:57:58,125	-25:29:05,572;-43:56:16,573
-25:38:37,454;-43:33:18,438	-25:32:31,823;-43:57:48,750	-25:28:56,197;-43:56:16,573
-25:38:37,454;-43:33:09,063	-25:32:31,823;-43:57:39,375	-25:28:46,822;-43:56:16,573
-25:38:37,454;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:57:30,000	-25:28:37,447;-43:56:16,573
-25:38:46,829;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:57:20,625	-25:28:28,072;-43:56:16,573
-25:38:56,204;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:57:11,250	-25:28:18,697;-43:56:16,573
-25:39:05,579;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:57:01,875	-25:28:09,322;-43:56:16,573
-25:39:14,954;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:56:52,500	-25:27:59,947;-43:56:16,573
-25:39:24,329;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:56:43,125	-25:27:50,572;-43:56:16,573
-25:39:33,704;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:56:33,750	-25:27:41,197;-43:56:16,573
-25:39:43,079;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:56:24,375	-25:27:31,822;-43:56:16,573
-25:39:52,454;-43:32:59,688	-25:32:31,823;-43:56:16,574	-25:27:22,446;-43:56:16,573
-25:39:52,454;-43:32:50,313	-25:32:22,448;-43:56:16,574	-25:27:13,071;-43:56:16,573
-25:39:52,454;-43:32:40,938	-25:32:13,073;-43:56:16,574	-25:27:03,696;-43:56:16,573
-25:39:52,454;-43:32:31,563	-25:32:03,698;-43:56:16,574	-25:26:54,321;-43:56:16,573
-25:39:52,454;-43:32:22,188	-25:31:54,323;-43:56:16,574	-25:26:44,946;-43:56:16,573
-25:39:52,454;-43:32:12,813	-25:31:44,948;-43:56:16,574	-25:26:35,571;-43:56:16,573
-25:39:52,454;-43:32:03,438	-25:31:35,573;-43:56:16,574	-25:26:26,196;-43:56:16,573
-25:40:01,829;-43:32:03,438	-25:31:26,198;-43:56:16,574	-25:26:16,821;-43:56:16,573
-25:40:11,204;-43:32:03,438	-25:31:16,823;-43:56:16,574	-25:26:07,446;-43:56:16,572
-25:40:20,579;-43:32:03,438	-25:31:07,448;-43:56:16,574	-25:25:58,071;-43:56:16,572
-25:40:29,954;-43:32:03,438	-25:30:58,072;-43:56:16,574	-25:25:48,696;-43:56:16,572
-25:40:29,954;-43:31:54,063	-25:30:48,697;-43:56:16,573	-25:25:39,321;-43:56:16,572
-25:40:29,954;-43:31:44,687	-25:30:39,322;-43:56:16,573	-25:25:29,946;-43:56:16,572
-25:40:29,954;-43:31:35,312	-25:30:29,947;-43:56:16,573	-25:25:18,750;-43:56:16,572

-25:25:18,750;-43:54:31,875	-24:58:26,250;-42:22:31,516	-24:55:39,329;-42:24:52,142
-25:20:00,000;-43:54:31,875	-24:58:16,875;-42:22:31,516	-24:55:39,329;-42:25:01,517
-25:20:00,000;-43:50:18,750	-24:58:07,500;-42:22:31,516	-24:55:39,329;-42:25:10,892
	-24:57:58,125;-42:22:31,516	-24:55:29,953;-42:25:10,892
Rubi	-24:57:48,750;-42:22:31,516	-24:55:20,578;-42:25:10,892
-25:02:30,000;-42:12:20,625	-24:57:39,375;-42:22:31,516	-24:55:11,203;-42:25:10,892
-25:02:30,000;-42:22:31,517	-24:57:30,000;-42:22:31,516	-24:55:11,203;-42:25:20,267
-25:02:20,625;-42:22:31,517	-24:57:20,625;-42:22:31,516	-24:55:11,203;-42:25:29,642
-25:02:11,250;-42:22:31,517	-24:57:13,079;-42:22:31,516	-24:55:11,203;-42:25:39,017
-25:02:01,875;-42:22:31,517	-24:57:13,079;-42:22:40,891	-24:55:11,203;-42:25:48,392
-25:01:52,500;-42:22:31,517	-24:57:13,079;-42:22:50,266	-24:55:11,203;-42:25:57,767
-25:01:43,125;-42:22:31,517	-24:57:13,079;-42:22:59,641	-24:55:11,203;-42:26:07,143
-25:01:33,750;-42:22:31,517	-24:57:13,079;-42:23:09,016	-24:55:11,203;-42:26:16,518
-25:01:24,375;-42:22:31,517	-24:57:13,079;-42:23:18,391	-24:55:11,203;-42:26:25,893
-25:01:15,000;-42:22:31,517	-24:57:13,079;-42:23:27,766	-24:55:11,203;-42:26:35,268
-25:01:05,625;-42:22:31,517	-24:57:03,704;-42:23:27,766	-24:55:01,828;-42:26:35,268
-25:00:56,250;-42:22:31,517	-24:56:54,329;-42:23:27,766	-24:54:52,453;-42:26:35,268
-25:00:46,875;-42:22:31,517	-24:56:44,954;-42:23:27,766	-24:54:43,078;-42:26:35,268
-25:00:37,500;-42:22:31,517	-24:56:44,954;-42:23:37,141	-24:54:33,703;-42:26:35,268
-25:00:28,125;-42:22:31,517	-24:56:44,954;-42:23:46,517	-24:54:24,328;-42:26:35,268
-25:00:18,750;-42:22:31,517	-24:56:44,954;-42:23:55,892	-24:54:14,953;-42:26:35,268
-25:00:09,375;-42:22:31,517	-24:56:44,954;-42:24:05,267	-24:54:05,578;-42:26:35,268
-25:00:00,000;-42:22:31,517	-24:56:44,954;-42:24:14,642	-24:53:56,203;-42:26:35,268
-24:59:50,625;-42:22:31,517	-24:56:35,579;-42:24:14,642	-24:53:46,828;-42:26:35,267
-24:59:41,250;-42:22:31,516	-24:56:26,204;-42:24:14,642	-24:53:37,453;-42:26:35,267
-24:59:31,875;-42:22:31,516	-24:56:16,829;-42:24:14,642	-24:53:28,078;-42:26:35,267
-24:59:22,500;-42:22:31,516	-24:56:16,829;-42:24:24,017	-24:53:18,703;-42:26:35,267
-24:59:13,125;-42:22:31,516	-24:56:16,829;-42:24:33,392	-24:53:18,703;-42:26:44,642
-24:59:03,750;-42:22:31,516	-24:56:07,454;-42:24:33,392	-24:53:18,703;-42:26:54,018
-24:58:54,375;-42:22:31,516	-24:55:58,079;-42:24:33,392	-24:53:18,703;-42:27:03,393
-24:58:45,000;-42:22:31,516	-24:55:48,704;-42:24:33,392	-24:53:18,703;-42:27:12,768
-24:58:35,625;-42:22:31,516	-24:55:39,329;-42:24:33,392	-24:53:18,702;-42:27:22,143
	-24:55:39,329;-42:24:42,767	-24:53:18,702;-42:27:31,518

-24:53:18,702;-42:27:40,893	-24:05:56,250;-43:11:15,000	-24:03:26,250;-42:59:22,500
-24:53:09,327;-42:27:40,893	-24:05:56,250;-43:10:37,500	-24:03:16,875;-42:59:22,500
-24:52:59,952;-42:27:40,893	-24:05:46,875;-43:10:37,500	-24:03:16,875;-42:58:35,625
-24:52:50,577;-42:27:40,893	-24:05:46,875;-43:09:50,625	-24:03:07,500;-42:58:35,625
-24:52:41,202;-42:27:40,893	-24:05:37,500;-43:09:50,625	-24:03:07,500;-42:57:58,125
-24:52:31,827;-42:27:40,893	-24:05:37,500;-43:09:03,750	-24:02:58,125;-42:57:58,125
-24:52:22,452;-42:27:40,893	-24:05:28,125;-43:09:03,750	-24:02:58,125;-42:57:20,625
-24:52:13,077;-42:27:40,893	-24:05:28,125;-43:08:26,250	-24:02:48,750;-42:57:20,625
-24:52:03,702;-42:27:40,893	-24:05:18,750;-43:08:26,250	-24:02:48,750;-42:56:33,750
-24:51:54,327;-42:27:40,893	-24:05:18,750;-43:07:39,375	-24:02:39,375;-42:56:33,750
-24:51:44,952;-42:27:40,893	-24:05:09,375;-43:07:39,375	-24:02:39,375;-42:55:46,875
-24:51:35,577;-42:27:40,893	-24:05:09,375;-43:07:01,875	-24:02:30,000;-42:55:46,875
-24:51:26,202;-42:27:40,893	-24:05:00,000;-43:07:01,875	-24:02:30,000;-42:55:09,375
-24:51:16,827;-42:27:40,893	-24:05:00,000;-43:06:24,375	-24:02:20,625;-42:55:09,375
-24:51:07,452;-42:27:40,893	-24:04:50,625;-43:06:24,375	-24:02:20,625;-42:54:31,875
-24:51:07,452;-42:27:31,517	-24:04:50,625;-43:05:37,500	-24:02:11,250;-42:54:31,875
-24:51:07,452;-42:27:22,142	-24:04:41,250;-43:05:37,500	-24:02:11,250;-42:53:45,000
-24:51:07,452;-42:27:12,767	-24:04:41,250;-43:05:00,000	-24:02:01,875;-42:53:45,000
-24:51:07,452;-42:27:03,392	-24:04:31,875;-43:05:00,000	-24:02:01,875;-42:53:07,500
-24:51:07,452;-42:26:54,017	-24:04:31,875;-43:04:13,125	-24:01:52,500;-42:53:07,500
-24:51:07,452;-42:26:44,642	-24:04:22,500;-43:04:13,125	-24:01:52,500;-42:52:20,625
-24:51:07,452;-42:26:35,267	-24:04:22,500;-43:03:35,625	-24:01:43,125;-42:52:20,625
-24:51:05,625;-42:26:35,267	-24:04:13,125;-43:03:35,625	-24:01:43,125;-42:51:43,125
-24:51:05,625;-42:08:26,250	-24:04:13,125;-43:02:48,750	-24:01:33,750;-42:51:43,125
-25:00:00,000;-42:08:26,250	-24:04:03,750;-43:02:48,750	-24:01:33,750;-42:50:56,250
-25:00:00,000;-42:12:20,625	-24:04:03,750;-43:02:11,250	-24:01:24,375;-42:50:56,250
-25:02:30,000;-42:12:20,625	-24:03:54,375;-43:02:11,250	-24:01:24,375;-42:50:18,750
	-24:03:54,375;-43:01:24,375	-24:01:15,000;-42:50:18,750
Safira Leste	-24:03:45,000;-43:01:24,375	-24:01:15,000;-42:49:31,875
-24:06:15,000;-43:11:52,500	-24:03:45,000;-43:00:46,875	-24:01:05,625;-42:49:31,875
-24:06:05,625;-43:11:52,500	-24:03:35,625;-43:00:46,875	-24:01:05,625;-42:48:54,375
-24:06:05,625;-43:11:15,000	-24:03:35,625;-43:00:09,375	-24:00:56,250;-42:48:54,375
	-24:03:26,250;-43:00:09,375	-24:00:56,250;-42:48:16,875

-24:00:46,875;-42:48:16,875	-24:10:11,187;-42:44:52,144	-24:13:56,188;-42:46:16,520
-24:00:46,875;-42:47:30,000	-24:10:11,187;-42:45:01,519	-24:14:05,563;-42:46:16,520
-24:00:37,500;-42:47:30,000	-24:10:11,187;-42:45:10,894	-24:14:14,938;-42:46:16,520
-24:00:37,500;-42:46:52,500	-24:10:11,187;-42:45:20,269	-24:14:24,313;-42:46:16,520
-24:00:28,125;-42:46:52,500	-24:10:11,187;-42:45:29,644	-24:14:33,688;-42:46:16,520
-24:00:28,125;-42:46:05,625	-24:10:11,187;-42:45:39,019	-24:14:43,063;-42:46:16,520
-24:00:18,750;-42:46:05,625	-24:10:11,187;-42:45:48,394	-24:14:43,063;-42:46:07,145
-24:00:18,750;-42:45:28,125	-24:10:11,187;-42:45:57,769	-24:14:43,063;-42:45:57,770
-24:00:09,329;-42:45:28,125	-24:10:11,187;-42:46:07,144	-24:14:43,063;-42:45:48,395
-24:00:09,329;-42:44:50,625	-24:10:11,187;-42:46:16,519	-24:14:43,063;-42:45:39,020
-24:06:43,125;-42:44:50,625	-24:10:20,562;-42:46:16,519	-24:14:43,063;-42:45:29,645
-24:06:43,125;-42:44:52,143	-24:10:29,937;-42:46:16,519	-24:14:43,063;-42:45:20,270
-24:06:52,500;-42:44:52,143	-24:10:39,312;-42:46:16,519	-24:14:43,063;-42:45:10,895
-24:07:01,875;-42:44:52,143	-24:10:48,687;-42:46:16,519	-24:14:43,063;-42:45:01,520
-24:07:11,250;-42:44:52,143	-24:10:58,062;-42:46:16,520	-24:14:43,063;-42:44:52,144
-24:07:20,625;-42:44:52,143	-24:11:07,437;-42:46:16,520	-24:14:43,063;-42:44:42,769
-24:07:30,000;-42:44:52,143	-24:11:16,812;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:44:33,394
-24:07:39,375;-42:44:52,143	-24:11:26,187;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:44:24,019
-24:07:48,750;-42:44:52,143	-24:11:35,562;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:44:14,644
-24:07:58,125;-42:44:52,143	-24:11:44,937;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:44:05,269
-24:08:07,500;-42:44:52,143	-24:11:54,312;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:43:55,894
-24:08:16,875;-42:44:52,143	-24:12:03,687;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:43:46,519
-24:08:26,250;-42:44:52,143	-24:12:13,063;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:43:37,144
-24:08:35,625;-42:44:52,143	-24:12:22,438;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:43:27,769
-24:08:45,000;-42:44:52,143	-24:12:31,813;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:43:18,394
-24:08:54,375;-42:44:52,143	-24:12:41,188;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:43:09,019
-24:09:03,750;-42:44:52,143	-24:12:50,563;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:42:59,643
-24:09:13,125;-42:44:52,143	-24:12:59,938;-42:46:16,520	-24:14:43,064;-42:42:48,750
-24:09:22,500;-42:44:52,143	-24:13:09,313;-42:46:16,520	-24:16:54,314;-42:42:48,750
-24:09:31,875;-42:44:52,143	-24:13:18,688;-42:46:16,520	-24:16:54,314;-42:42:50,269
-24:09:41,250;-42:44:52,144	-24:13:28,063;-42:46:16,520	-24:17:03,689;-42:42:50,269
-24:09:50,625;-42:44:52,144	-24:13:37,438;-42:46:16,520	-24:17:13,065;-42:42:50,269
-24:10:00,000;-42:44:52,144	-24:13:46,813;-42:46:16,520	-24:17:22,440;-42:42:50,269

-24:17:31,815;-42:42:50,269	-24:20:39,316;-42:42:40,894	-24:34:05,570;-42:41:15,000
-24:17:41,190;-42:42:50,269	-24:20:39,316;-42:42:31,519	-24:39:24,321;-42:41:15,000
-24:17:50,565;-42:42:50,269	-24:20:39,316;-42:42:22,144	-24:39:24,321;-42:41:24,375
-24:17:50,565;-42:42:59,644	-24:20:39,316;-42:42:12,769	-24:39:24,321;-42:41:33,750
-24:17:50,565;-42:43:09,019	-24:20:39,316;-42:42:03,394	-24:39:24,321;-42:41:43,125
-24:17:50,565;-42:43:18,394	-24:20:39,316;-42:41:54,019	-24:39:24,321;-42:41:52,500
-24:17:50,565;-42:43:27,769	-24:20:39,316;-42:41:44,644	-24:39:24,321;-42:42:01,875
-24:17:50,565;-42:43:37,144	-24:20:39,316;-42:41:35,269	-24:39:24,321;-42:42:11,250
-24:17:50,565;-42:43:46,520	-24:20:39,316;-42:41:25,894	-24:39:24,321;-42:42:20,625
-24:17:59,940;-42:43:46,520	-24:20:39,316;-42:41:15,000	-24:39:24,321;-42:42:30,000
-24:18:09,315;-42:43:46,520	-24:32:03,694;-42:41:15,000	-24:39:24,321;-42:42:39,375
-24:18:18,690;-42:43:46,520	-24:32:03,694;-42:41:24,375	-24:39:24,321;-42:42:48,750
-24:18:28,065;-42:43:46,520	-24:32:03,694;-42:41:33,750	-24:39:24,321;-42:42:58,125
-24:18:37,440;-42:43:46,520	-24:32:03,694;-42:41:43,125	-24:39:24,321;-42:43:07,500
-24:18:46,815;-42:43:46,520	-24:32:03,694;-42:41:52,500	-24:39:24,321;-42:43:16,875
-24:18:56,190;-42:43:46,520	-24:32:03,694;-42:42:03,396	-24:39:24,321;-42:43:26,250
-24:19:05,565;-42:43:46,520	-24:32:13,069;-42:42:03,396	-24:39:24,321;-42:43:35,625
-24:19:14,940;-42:43:46,520	-24:32:22,444;-42:42:03,397	-24:39:24,321;-42:43:45,000
-24:19:24,315;-42:43:46,520	-24:32:31,819;-42:42:03,397	-24:39:24,321;-42:43:54,375
-24:19:33,690;-42:43:46,520	-24:32:41,194;-42:42:03,397	-24:39:24,321;-42:44:05,274
-24:19:43,065;-42:43:46,520	-24:32:50,569;-42:42:03,397	-24:39:33,696;-42:44:05,274
-24:19:52,440;-42:43:46,520	-24:32:59,944;-42:42:03,397	-24:39:43,071;-42:44:05,274
-24:20:01,815;-42:43:46,520	-24:33:09,319;-42:42:03,397	-24:39:52,446;-42:44:05,274
-24:20:11,190;-42:43:46,520	-24:33:18,694;-42:42:03,397	-24:40:01,821;-42:44:05,274
-24:20:20,565;-42:43:46,520	-24:33:28,069;-42:42:03,397	-24:40:01,821;-42:44:14,649
-24:20:29,940;-42:43:46,520	-24:33:37,444;-42:42:03,397	-24:40:01,821;-42:44:24,024
-24:20:39,315;-42:43:46,520	-24:33:46,819;-42:42:03,397	-24:40:01,821;-42:44:33,399
-24:20:39,315;-42:43:37,145	-24:33:56,194;-42:42:03,397	-24:40:11,196;-42:44:33,399
-24:20:39,315;-42:43:27,770	-24:34:05,570;-42:42:03,397	-24:40:20,571;-42:44:33,399
-24:20:39,315;-42:43:18,395	-24:34:05,570;-42:41:54,022	-24:40:29,946;-42:44:33,399
-24:20:39,315;-42:43:09,020	-24:34:05,570;-42:41:44,647	-24:40:39,321;-42:44:33,400
-24:20:39,315;-42:42:59,645	-24:34:05,570;-42:41:35,272	-24:40:48,696;-42:44:33,400
-24:20:39,316;-42:42:50,270	-24:34:05,570;-42:41:25,897	-24:40:58,071;-42:44:33,400

-24:41:07,446;-42:44:33,400	-24:46:16,823;-42:44:33,401	-25:06:54,325;-43:01:54,039
-24:41:16,821;-42:44:33,400	-24:46:26,198;-42:44:33,401	-25:06:54,325;-43:02:03,414
-24:41:26,196;-42:44:33,400	-24:46:35,573;-42:44:33,401	-25:06:54,325;-43:02:12,789
-24:41:35,571;-42:44:33,400	-24:46:44,948;-42:44:33,401	-25:06:54,325;-43:02:22,165
-24:41:44,946;-42:44:33,400	-24:46:54,323;-42:44:33,401	-25:06:54,325;-43:02:31,540
-24:41:54,321;-42:44:33,400	-24:47:03,698;-42:44:33,401	-25:07:03,700;-43:02:31,540
-24:42:03,696;-42:44:33,400	-24:47:11,250;-42:44:33,401	-25:07:13,075;-43:02:31,540
-24:42:13,071;-42:44:33,400	-24:47:11,250;-43:06:05,625	-25:07:22,450;-43:02:31,540
-24:42:22,446;-42:44:33,400	-24:50:37,500;-43:06:05,625	-25:07:31,825;-43:02:31,540
-24:42:31,822;-42:44:33,400	-24:50:37,500;-43:13:07,500	-25:07:41,201;-43:02:31,540
-24:42:41,197;-42:44:33,400	-24:06:24,375;-43:13:07,500	-25:07:50,576;-43:02:31,540
-24:42:50,572;-42:44:33,400	-24:06:24,375;-43:12:39,375	-25:07:59,951;-43:02:31,540
-24:42:59,947;-42:44:33,400	-24:06:15,000;-43:12:39,375	-25:08:09,326;-43:02:31,540
-24:43:09,322;-42:44:33,400	-24:06:15,000;-43:11:52,500	-25:08:18,701;-43:02:31,540
-24:43:18,697;-42:44:33,400		-25:08:28,076;-43:02:31,540
-24:43:28,072;-42:44:33,400	Safira Oeste	-25:08:37,451;-43:02:31,540
-24:43:37,447;-42:44:33,400	-25:05:00,000;-43:01:16,539	-25:08:46,826;-43:02:31,540
-24:43:46,822;-42:44:33,400	-25:05:09,375;-43:01:16,539	-25:08:56,201;-43:02:31,540
-24:43:56,197;-42:44:33,400	-25:05:18,750;-43:01:16,539	-25:09:05,576;-43:02:31,540
-24:44:05,572;-42:44:33,400	-25:05:28,125;-43:01:16,539	-25:09:14,951;-43:02:31,540
-24:44:14,947;-42:44:33,400	-25:05:37,500;-43:01:16,539	-25:09:22,500;-43:02:31,540
-24:44:24,322;-42:44:33,400	-25:05:46,875;-43:01:16,539	-25:09:22,500;-43:33:26,250
-24:44:33,697;-42:44:33,400	-25:05:56,250;-43:01:16,539	-24:54:22,500;-43:33:26,250
-24:44:43,072;-42:44:33,400	-25:06:05,625;-43:01:16,539	-24:54:22,500;-43:42:48,750
-24:44:52,447;-42:44:33,400	-25:06:15,000;-43:01:16,539	-24:14:22,500;-43:42:48,750
-24:45:01,822;-42:44:33,400	-25:06:24,375;-43:01:16,539	-24:14:22,500;-43:42:39,375
-24:45:11,197;-42:44:33,400	-25:06:33,750;-43:01:16,539	-24:14:13,125;-43:42:39,375
-24:45:20,572;-42:44:33,400	-25:06:43,125;-43:01:16,539	-24:14:13,125;-43:42:20,625
-24:45:29,947;-42:44:33,401	-25:06:54,326;-43:01:16,539	-24:14:03,750;-43:42:20,625
-24:45:39,322;-42:44:33,401	-25:06:54,326;-43:01:25,914	-24:14:03,750;-43:42:01,875
-24:45:48,697;-42:44:33,401	-25:06:54,325;-43:01:35,289	-24:13:54,375;-43:42:01,875
-24:45:58,072;-42:44:33,401	-25:06:54,325;-43:01:44,664	-24:13:54,375;-43:41:43,125
-24:46:07,448;-42:44:33,401		-24:13:45,000;-43:41:43,125

-24:13:45,000;-43:41:24,375	-24:11:05,625;-43:34:03,750	-24:08:35,625;-43:22:20,625
-24:13:35,625;-43:41:24,375	-24:11:05,625;-43:33:26,250	-24:08:26,250;-43:22:20,625
-24:13:35,625;-43:41:05,625	-24:10:56,250;-43:33:26,250	-24:08:26,250;-43:21:33,750
-24:13:26,250;-43:41:05,625	-24:10:56,250;-43:32:39,375	-24:08:16,875;-43:21:33,750
-24:13:26,250;-43:40:46,875	-24:10:46,875;-43:32:39,375	-24:08:16,875;-43:20:56,250
-24:13:16,875;-43:40:46,875	-24:10:46,875;-43:32:01,875	-24:08:07,500;-43:20:56,250
-24:13:16,875;-43:40:28,125	-24:10:37,500;-43:32:01,875	-24:08:07,500;-43:20:09,375
-24:13:07,500;-43:40:28,125	-24:10:37,500;-43:31:15,000	-24:07:58,125;-43:20:09,375
-24:13:07,500;-43:40:18,750	-24:10:28,125;-43:31:15,000	-24:07:58,125;-43:19:31,875
-24:12:58,125;-43:40:18,750	-24:10:28,125;-43:30:37,500	-24:07:48,750;-43:19:31,875
-24:12:58,125;-43:40:00,000	-24:10:18,750;-43:30:37,500	-24:07:48,750;-43:18:45,000
-24:12:48,750;-43:40:00,000	-24:10:18,750;-43:29:50,625	-24:07:39,375;-43:18:45,000
-24:12:48,750;-43:39:41,250	-24:10:09,375;-43:29:50,625	-24:07:39,375;-43:18:07,500
-24:12:39,375;-43:39:41,250	-24:10:09,375;-43:29:13,125	-24:07:30,000;-43:18:07,500
-24:12:39,375;-43:39:22,500	-24:10:00,000;-43:29:13,125	-24:07:30,000;-43:17:20,625
-24:12:30,000;-43:39:22,500	-24:10:00,000;-43:28:35,625	-24:07:20,625;-43:17:20,625
-24:12:30,000;-43:39:03,750	-24:09:50,625;-43:28:35,625	-24:07:20,625;-43:16:43,125
-24:12:20,625;-43:39:03,750	-24:09:50,625;-43:27:48,750	-24:07:11,250;-43:16:43,125
-24:12:20,625;-43:38:45,000	-24:09:41,250;-43:27:48,750	-24:07:11,250;-43:15:56,250
-24:12:11,250;-43:38:45,000	-24:09:41,250;-43:27:11,250	-24:07:01,875;-43:15:56,250
-24:12:11,250;-43:38:16,875	-24:09:31,875;-43:27:11,250	-24:07:01,875;-43:15:18,750
-24:12:01,875;-43:38:16,875	-24:09:31,875;-43:26:24,375	-24:06:52,500;-43:15:18,750
-24:12:01,875;-43:37:30,000	-24:09:22,500;-43:26:24,375	-24:06:52,500;-43:14:41,250
-24:11:52,500;-43:37:30,000	-24:09:22,500;-43:25:46,875	-24:06:43,125;-43:14:41,250
-24:11:52,500;-43:36:52,500	-24:09:13,125;-43:25:46,875	-24:06:43,125;-43:14:03,750
-24:11:43,125;-43:36:52,500	-24:09:13,125;-43:25:09,375	-24:06:33,750;-43:14:03,750
-24:11:43,125;-43:36:05,625	-24:09:03,750;-43:25:09,375	-24:06:33,750;-43:13:07,500
-24:11:33,750;-43:36:05,625	-24:09:03,750;-43:24:22,500	-24:50:37,500;-43:13:07,500
-24:11:33,750;-43:35:28,125	-24:08:54,375;-43:24:22,500	-24:50:37,500;-43:06:05,625
-24:11:24,375;-43:35:28,125	-24:08:54,375;-43:23:45,000	-24:51:35,570;-43:06:05,625
-24:11:24,375;-43:34:50,625	-24:08:45,000;-43:23:45,000	-24:51:35,570;-43:05:57,788
-24:11:15,000;-43:34:50,625	-24:08:45,000;-43:22:58,125	-24:51:44,945;-43:05:57,788
-24:11:15,000;-43:34:03,750	-24:08:35,625;-43:22:58,125	-24:51:54,321;-43:05:57,788

-24:52:03,696;-43:05:57,788	-24:57:13,072;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:03:37,164
-24:52:13,071;-43:05:57,788	-24:57:22,447;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:03:26,250
-24:52:22,446;-43:05:57,788	-24:57:31,822;-43:05:57,790	-25:05:00,000;-43:03:26,250
-24:52:31,821;-43:05:57,788	-24:57:41,197;-43:05:57,790	-25:05:00,000;-43:01:16,539
-24:52:41,196;-43:05:57,788	-24:57:50,572;-43:05:57,790	
-24:52:50,571;-43:05:57,789	-24:57:59,947;-43:05:57,790	Siderita
-24:52:59,946;-43:05:57,789	-24:58:09,322;-43:05:57,790	-20:45:00,000;-39:48:26,250
-24:53:09,321;-43:05:57,789	-24:58:18,697;-43:05:57,790	-20:45:18,750;-39:48:26,250
-24:53:18,696;-43:05:57,789	-24:58:28,072;-43:05:57,790	-20:45:18,750;-39:48:07,500
-24:53:28,071;-43:05:57,789	-24:58:37,447;-43:05:57,790	-20:45:37,500;-39:48:07,500
-24:53:37,446;-43:05:57,789	-24:58:46,822;-43:05:57,790	-20:45:37,500;-39:47:48,750
-24:53:46,821;-43:05:57,789	-24:58:56,197;-43:05:57,790	-20:45:56,250;-39:47:48,750
-24:53:56,196;-43:05:57,789	-24:59:05,573;-43:05:57,790	-20:45:56,250;-39:47:30,000
-24:54:05,571;-43:05:57,789	-24:59:14,948;-43:05:57,790	-20:46:33,750;-39:47:30,000
-24:54:14,946;-43:05:57,789	-24:59:24,323;-43:05:57,790	-20:46:33,750;-39:47:11,250
-24:54:24,321;-43:05:57,789	-24:59:33,698;-43:05:57,790	-20:46:52,500;-39:47:11,250
-24:54:33,696;-43:05:57,789	-24:59:43,073;-43:05:57,790	-20:46:52,500;-39:46:52,500
-24:54:43,071;-43:05:57,789	-24:59:52,448;-43:05:57,790	-20:47:11,250;-39:46:52,500
-24:54:52,446;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:05:57,790	-20:47:11,250;-39:46:33,750
-24:55:01,821;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:05:48,415	-20:47:48,750;-39:46:33,750
-24:55:11,196;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:05:39,040	-20:47:48,750;-39:46:15,000
-24:55:20,571;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:05:29,665	-20:48:07,500;-39:46:15,000
-24:55:29,947;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:05:20,290	-20:48:07,500;-39:45:56,250
-24:55:39,322;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:05:10,915	-20:48:45,000;-39:45:56,250
-24:55:48,697;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:05:01,540	-20:48:45,000;-39:45:37,500
-24:55:58,072;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:04:52,164	-20:49:03,750;-39:45:37,500
-24:56:07,447;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:04:42,789	-20:49:03,750;-39:45:18,750
-24:56:16,822;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:04:33,414	-20:49:22,500;-39:45:18,750
-24:56:26,197;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:04:24,039	-20:49:22,500;-39:45:00,000
-24:56:35,572;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:04:14,664	-20:50:00,000;-39:45:00,000
-24:56:44,947;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:04:05,289	-20:50:00,000;-39:44:41,250
-24:56:54,322;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:03:55,914	-20:50:28,125;-39:44:41,250
-24:57:03,697;-43:05:57,789	-25:00:01,823;-43:03:46,539	

-20:50:28,125;-39:44:22,500	-20:57:48,750;-39:39:22,500	-21:04:41,250;-39:34:03,750
-20:50:56,250;-39:44:22,500	-20:57:48,750;-39:39:03,750	-21:05:00,000;-39:34:03,750
-20:50:56,250;-39:44:03,750	-20:58:16,875;-39:39:03,750	-21:05:00,000;-39:33:45,000
-20:51:24,375;-39:44:03,750	-20:58:16,875;-39:38:45,000	-21:05:18,750;-39:33:45,000
-20:51:24,375;-39:43:45,000	-20:58:45,000;-39:38:45,000	-21:05:18,750;-39:33:26,250
-20:51:52,500;-39:43:45,000	-20:58:45,000;-39:38:26,250	-21:05:56,250;-39:33:26,250
-20:51:52,500;-39:43:26,250	-20:59:13,125;-39:38:26,250	-21:05:56,250;-39:33:07,500
-20:52:20,625;-39:43:26,250	-20:59:13,125;-39:38:07,500	-21:24:31,875;-39:33:07,500
-20:52:20,625;-39:43:07,500	-20:59:41,250;-39:38:07,500	-21:24:31,875;-39:54:03,750
-20:52:39,375;-39:43:07,500	-20:59:41,250;-39:37:48,750	-21:22:31,786;-39:54:03,750
-20:52:39,375;-39:42:48,750	-21:00:00,000;-39:37:48,750	-21:22:31,786;-39:54:13,125
-20:53:07,500;-39:42:48,750	-21:00:00,000;-39:37:30,000	-21:22:31,786;-39:54:22,500
-20:53:07,500;-39:42:30,000	-21:00:18,750;-39:37:30,000	-21:22:31,786;-39:54:31,875
-20:53:35,625;-39:42:30,000	-21:00:18,750;-39:37:11,250	-21:22:31,786;-39:54:41,250
-20:53:35,625;-39:42:11,250	-21:00:37,500;-39:37:11,250	-21:22:31,786;-39:54:50,625
-20:54:03,750;-39:42:11,250	-21:00:37,500;-39:36:52,500	-21:22:31,786;-39:55:00,000
-20:54:03,750;-39:41:52,500	-21:01:15,000;-39:36:52,500	-21:22:31,786;-39:55:09,375
-20:54:22,500;-39:41:52,500	-21:01:15,000;-39:36:33,750	-21:22:31,786;-39:55:18,750
-20:54:22,500;-39:41:33,750	-21:01:33,750;-39:36:33,750	-21:22:31,786;-39:55:28,125
-20:54:50,625;-39:41:33,750	-21:01:33,750;-39:36:15,000	-21:22:31,786;-39:55:37,500
-20:54:50,625;-39:41:15,000	-21:01:52,500;-39:36:15,000	-21:22:31,786;-39:55:46,875
-20:55:18,750;-39:41:15,000	-21:01:52,500;-39:35:56,250	-21:22:31,786;-39:55:56,250
-20:55:18,750;-39:40:56,250	-21:02:30,000;-39:35:56,250	-21:22:31,786;-39:56:05,625
-20:55:46,875;-39:40:56,250	-21:02:30,000;-39:35:37,500	-21:22:31,786;-39:56:16,398
-20:55:46,875;-39:40:37,500	-21:02:48,750;-39:35:37,500	-21:22:22,411;-39:56:16,398
-20:56:15,000;-39:40:37,500	-21:02:48,750;-39:35:18,750	-21:22:13,035;-39:56:16,398
-20:56:15,000;-39:40:18,750	-21:03:26,250;-39:35:18,750	-21:22:03,660;-39:56:16,397
-20:56:33,750;-39:40:18,750	-21:03:26,250;-39:35:00,000	-21:21:54,285;-39:56:16,397
-20:56:33,750;-39:40:00,000	-21:03:45,000;-39:35:00,000	-21:21:44,910;-39:56:16,397
-20:57:01,875;-39:40:00,000	-21:03:45,000;-39:34:41,250	-21:21:35,535;-39:56:16,397
-20:57:01,875;-39:39:41,250	-21:04:03,750;-39:34:41,250	-21:21:26,160;-39:56:16,397
-20:57:30,000;-39:39:41,250	-21:04:03,750;-39:34:22,500	-21:21:16,785;-39:56:16,397
-20:57:30,000;-39:39:22,500	-21:04:41,250;-39:34:22,500	-21:21:07,410;-39:56:16,397

-21:20:58,035;-39:56:16,397	-21:15:00,000;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:48:27,642
-21:20:48,660;-39:56:16,397	-21:14:50,625;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:48:18,267
-21:20:39,285;-39:56:16,397	-21:14:41,250;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:48:08,892
-21:20:29,910;-39:56:16,397	-21:14:33,658;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:47:59,517
-21:20:20,535;-39:56:16,397	-21:14:33,658;-39:52:59,520	-21:14:33,659;-39:47:50,142
-21:20:11,160;-39:56:16,397	-21:14:33,658;-39:52:50,144	-21:14:33,659;-39:47:40,767
-21:20:01,785;-39:56:16,397	-21:14:33,658;-39:52:40,769	-21:14:33,659;-39:47:31,392
-21:19:52,410;-39:56:16,397	-21:14:33,658;-39:52:31,394	-21:14:24,284;-39:47:31,391
-21:19:43,035;-39:56:16,397	-21:14:33,658;-39:52:22,019	-21:14:14,909;-39:47:31,391
-21:19:33,660;-39:56:16,397	-21:14:33,658;-39:52:12,644	-21:14:05,534;-39:47:31,391
-21:19:22,500;-39:56:16,397	-21:14:33,658;-39:52:03,269	-21:13:56,159;-39:47:31,391
-21:19:22,500;-39:55:09,375	-21:14:33,659;-39:51:53,894	-21:13:46,784;-39:47:31,391
-21:18:16,875;-39:55:09,375	-21:14:33,659;-39:51:44,519	-21:13:37,409;-39:47:31,391
-21:18:16,875;-39:54:42,646	-21:14:33,659;-39:51:35,144	-21:13:28,034;-39:47:31,391
-21:18:09,284;-39:54:42,646	-21:14:33,659;-39:51:25,769	-21:13:18,659;-39:47:31,391
-21:18:09,284;-39:54:31,875	-21:14:33,659;-39:51:16,394	-21:13:09,284;-39:47:31,391
-21:17:39,375;-39:54:31,875	-21:14:33,659;-39:51:07,018	-21:12:59,909;-39:47:31,391
-21:17:39,375;-39:53:26,250	-21:14:33,659;-39:50:57,643	-21:12:50,534;-39:47:31,391
-21:17:11,250;-39:53:26,250	-21:14:33,659;-39:50:48,268	-21:12:41,158;-39:47:31,391
-21:17:11,250;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:50:38,893	-21:12:31,783;-39:47:31,391
-21:17:01,875;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:50:29,518	-21:12:22,408;-39:47:31,391
-21:16:52,500;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:50:20,143	-21:12:22,408;-39:47:22,016
-21:16:43,125;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:50:10,768	-21:12:22,408;-39:47:12,641
-21:16:33,750;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:50:01,393	-21:12:22,408;-39:47:03,266
-21:16:24,375;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:49:52,018	-21:12:22,408;-39:46:53,891
-21:16:15,000;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:49:42,643	-21:12:22,408;-39:46:44,516
-21:16:05,625;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:49:33,268	-21:12:22,409;-39:46:35,141
-21:15:56,250;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:49:23,893	-21:12:22,409;-39:46:25,766
-21:15:46,875;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:49:14,517	-21:12:22,409;-39:46:16,390
-21:15:37,500;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:49:05,142	-21:12:22,409;-39:46:07,015
-21:15:28,125;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:48:55,767	-21:12:22,409;-39:45:57,640
-21:15:18,750;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:48:46,392	-21:12:22,409;-39:45:48,265
-21:15:09,375;-39:53:08,895	-21:14:33,659;-39:48:37,017	-21:12:22,409;-39:45:38,890

-21:12:13,034;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:46:07,015	-21:22:31,788;-39:35:29,511
-21:12:03,659;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:46:16,390	-21:22:22,413;-39:35:29,511
-21:11:54,283;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:46:25,765	-21:22:13,038;-39:35:29,511
-21:11:44,908;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:46:35,140	-21:22:03,663;-39:35:29,511
-21:11:35,533;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:46:44,515	-21:21:54,288;-39:35:29,511
-21:11:26,158;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:46:53,890	-21:21:44,913;-39:35:29,511
-21:11:16,783;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:47:03,265	-21:21:35,538;-39:35:29,511
-21:11:07,408;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:47:12,640	-21:21:26,163;-39:35:29,511
-21:10:58,033;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:47:22,015	-21:21:16,788;-39:35:29,511
-21:10:48,658;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:47:31,390	-21:21:07,413;-39:35:29,511
-21:10:39,283;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:47:40,766	-21:20:58,038;-39:35:29,511
-21:10:29,908;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:47:50,141	-21:20:48,663;-39:35:29,511
-21:10:20,533;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:47:59,516	-21:20:39,288;-39:35:29,511
-21:10:11,158;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:48:08,891	-21:20:29,913;-39:35:29,511
-21:10:01,783;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:48:18,266	-21:20:20,538;-39:35:29,511
-21:09:52,408;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:48:27,641	-21:20:11,163;-39:35:29,511
-21:09:43,033;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:48:37,016	-21:20:01,788;-39:35:29,511
-21:09:33,658;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:48:46,391	-21:20:01,788;-39:35:38,886
-21:09:24,283;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:48:55,766	-21:20:01,788;-39:35:48,261
-21:09:14,908;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:49:05,141	-21:20:01,788;-39:35:57,636
-21:09:05,533;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:49:14,516	-21:20:01,788;-39:36:07,011
-21:08:56,157;-39:45:38,890	-21:07:31,782;-39:49:23,891	-21:20:01,788;-39:36:16,386
-21:08:46,782;-39:45:38,890	-21:07:31,781;-39:49:31,875	-21:20:01,787;-39:36:25,761
-21:08:37,407;-39:45:38,890	-20:45:00,000;-39:49:31,875	-21:20:01,787;-39:36:35,136
-21:08:28,032;-39:45:38,890	-20:45:00,000;-39:48:26,250	-21:20:01,787;-39:36:44,511
-21:08:18,657;-39:45:38,890	-20:45:00,000;-39:48:26,250	-21:20:01,787;-39:36:53,887
-21:08:09,282;-39:45:38,889	-21:22:59,914;-39:36:07,012	-21:20:01,787;-39:37:03,262
-21:07:59,907;-39:45:38,889	-21:22:50,538;-39:36:07,012	-21:20:01,787;-39:37:12,637
-21:07:50,532;-39:45:38,889	-21:22:41,163;-39:36:07,012	-21:20:01,787;-39:37:22,012
-21:07:41,157;-39:45:38,889	-21:22:31,788;-39:36:07,012	-21:20:11,162;-39:37:22,012
-21:07:31,782;-39:45:38,889	-21:22:31,788;-39:35:57,636	-21:20:20,537;-39:37:22,012
-21:07:31,782;-39:45:48,264	-21:22:31,788;-39:35:48,261	-21:20:29,913;-39:37:22,012
-21:07:31,782;-39:45:57,640	-21:22:31,788;-39:35:38,886	-21:20:39,288;-39:37:22,012

-21:20:48,663;-39:37:22,012	-21:22:59,914;-39:36:07,012	-21:12:03,660;-39:38:37,011
-21:20:58,038;-39:37:22,012	-21:13:56,160;-39:40:10,762	-21:11:54,284;-39:38:37,011
-21:21:07,413;-39:37:22,012	-21:14:05,535;-39:40:10,762	-21:11:44,909;-39:38:37,011
-21:21:16,788;-39:37:22,012	-21:14:14,910;-39:40:10,762	-21:11:35,534;-39:38:37,011
-21:21:16,788;-39:37:31,387	-21:14:14,910;-39:40:01,387	-21:11:26,159;-39:38:37,011
-21:21:16,788;-39:37:40,762	-21:14:14,910;-39:39:52,012	-21:11:26,159;-39:38:46,386
-21:21:16,788;-39:37:50,137	-21:14:14,910;-39:39:42,637	-21:11:26,159;-39:38:55,761
-21:21:16,788;-39:37:59,512	-21:14:14,910;-39:39:33,262	-21:11:26,159;-39:39:05,136
-21:21:16,788;-39:38:08,887	-21:14:14,910;-39:39:23,887	-21:11:26,159;-39:39:14,511
-21:21:26,163;-39:38:08,887	-21:14:14,910;-39:39:14,512	-21:11:26,159;-39:39:23,887
-21:21:35,538;-39:38:08,887	-21:14:14,910;-39:39:05,137	-21:11:26,159;-39:39:33,262
-21:21:44,913;-39:38:08,888	-21:14:14,910;-39:38:55,762	-21:11:26,159;-39:39:42,637
-21:21:54,288;-39:38:08,888	-21:14:14,910;-39:38:46,387	-21:11:26,159;-39:39:52,012
-21:22:03,663;-39:38:08,888	-21:14:14,910;-39:38:37,012	-21:11:26,159;-39:40:01,387
-21:22:13,038;-39:38:08,888	-21:14:14,910;-39:38:27,637	-21:11:26,159;-39:40:10,762
-21:22:22,413;-39:38:08,888	-21:14:14,910;-39:38:18,261	-21:11:26,159;-39:40:20,137
-21:22:31,788;-39:38:08,888	-21:14:14,910;-39:38:08,886	-21:11:26,159;-39:40:29,512
-21:22:41,163;-39:38:08,888	-21:14:05,535;-39:38:08,886	-21:11:26,159;-39:40:38,887
-21:22:50,538;-39:38:08,888	-21:13:56,160;-39:38:08,886	-21:11:26,159;-39:40:48,262
-21:22:59,913;-39:38:08,888	-21:13:46,785;-39:38:08,886	-21:11:26,159;-39:40:57,637
-21:22:59,913;-39:37:59,513	-21:13:37,410;-39:38:08,886	-21:11:26,159;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:37:50,138	-21:13:28,035;-39:38:08,886	-21:11:35,534;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:37:40,762	-21:13:18,660;-39:38:08,886	-21:11:44,909;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:37:31,387	-21:13:09,285;-39:38:08,886	-21:11:54,284;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:37:22,012	-21:12:59,910;-39:38:08,886	-21:12:03,659;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:37:12,637	-21:12:50,535;-39:38:08,886	-21:12:13,034;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:37:03,262	-21:12:41,160;-39:38:08,886	-21:12:22,409;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:36:53,887	-21:12:31,785;-39:38:08,886	-21:12:31,784;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:36:44,512	-21:12:22,410;-39:38:08,886	-21:12:41,159;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:36:35,137	-21:12:13,035;-39:38:08,886	-21:12:50,534;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:36:25,762	-21:12:13,035;-39:38:18,261	-21:12:59,909;-39:41:07,013
-21:22:59,913;-39:36:16,387	-21:12:13,035;-39:38:27,636	-21:13:09,285;-39:41:07,013
-21:22:59,914;-39:36:07,012	-21:12:13,035;-39:38:37,011	-21:13:18,660;-39:41:07,013

-21:13:28,035;-39:41:07,013	-21:42:48,750;-39:06:52,500
-21:13:37,410;-39:41:07,013	-21:42:48,750;-39:06:33,750
-21:13:46,785;-39:41:07,013	-21:43:16,875;-39:06:33,750
-21:13:56,160;-39:41:07,013	-21:43:16,875;-39:06:15,000
-21:13:56,160;-39:40:57,638	-21:43:45,000;-39:06:15,000
-21:13:56,160;-39:40:48,263	-21:43:45,000;-39:05:56,250
-21:13:56,160;-39:40:38,888	-21:44:03,750;-39:05:56,250
-21:13:56,160;-39:40:29,513	-21:44:03,750;-39:05:37,500
-21:13:56,160;-39:40:20,137	-21:44:31,875;-39:05:37,500
-21:13:56,160;-39:40:10,762	-21:44:31,875;-39:05:18,750
-21:13:56,160;-39:40:10,762	-21:45:00,000;-39:05:18,750

Turmalina

	-21:45:00,000;-39:05:00,000
	-21:45:18,750;-39:05:00,000
-21:38:26,250;-39:09:41,250	-21:45:18,750;-39:04:41,250
-21:38:54,375;-39:09:41,250	-22:00:37,500;-39:04:41,250
-21:38:54,375;-39:09:22,500	-22:00:37,500;-39:25:28,125
-21:39:22,500;-39:09:22,500	-21:37:48,750;-39:25:28,125
-21:39:22,500;-39:09:03,750	-21:37:48,750;-39:10:18,750
-21:39:50,625;-39:09:03,750	-21:37:58,125;-39:10:18,750
-21:39:50,625;-39:08:45,000	-21:37:58,125;-39:10:00,000
-21:40:09,375;-39:08:45,000	-21:38:26,250;-39:10:00,000
-21:40:09,375;-39:08:26,250	-21:38:26,250;-39:09:41,250
-21:40:37,500;-39:08:26,250	
-21:40:37,500;-39:08:07,500	
-21:41:05,625;-39:08:07,500	
-21:41:05,625;-39:07:48,750	
-21:41:24,375;-39:07:48,750	
-21:41:24,375;-39:07:30,000	
-21:41:52,500;-39:07:30,000	
-21:41:52,500;-39:07:11,250	
-21:42:20,625;-39:07:11,250	
-21:42:20,625;-39:06:52,500	

ANEXO I - Parte 2 – Particularidades dos blocos em oferta

Os blocos que contiverem reservatórios que se estendem para áreas que se encontram sob contrato de concessão, de partilha da produção ou áreas não contratadas, indicados no Quadro 8 da Parte 1 do ANEXO I, conforme o caso, deverão adotar procedimentos de individualização da produção (unitização) de petróleo e gás natural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução ANP n.º 867/2022, a Resolução CNPE n.º 08/2016, e a minuta do contrato de partilha de produção anexa a este edital.

A individualização da produção repercute sob variados aspectos no exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nesses blocos: celebração de acordo de individualização de produção, obrigações contratuais referentes ao conteúdo local, gastos eventualmente incorridos por concessionárias da área adjacente caso executem atividades de exploração e produção na jazida compartilhada antes da celebração do contrato de partilha de produção e eventual produção apropriada, entre outros.

As interessadas deverão apresentar à ANP o Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo de Individualização da Produção, nos termos do Acordo de Individualização da Produção vigente, conforme modelo do ANEXO XXVII.

As licitantes vencedoras signatárias dos contratos de partilha de produção nestes blocos devem sujeitar-se aos termos dos Acordos de Individualização da Produção, caso estes estejam aprovados pela ANP.

Nesse sentido, deverão assinar e enviar à ANP o Termo Aditivo ao Acordo de Individualização da Produção vigente, conforme modelo constante do ANEXO XXVIII, até a data da assinatura do contrato de partilha de produção, respeitando-se os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos.

Por sua vez, nos termos da Resolução CNPE n.º 06/2024, a Petrobras manifestou interesse em ser operadora do(s) bloco(s) indicado(s) no Quadro 9 do ANEXO I.

O Quadro 9 do ANEXO I consolida as informações sobre o direito de preferência da Petrobras, bem como seu percentual de participação como operadora e a participação a ser ofertada para os blocos da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR OU PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

1. PARTE 1 – APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), com vistas à sua participação na Oferta Permanente de Partilha de Produção, vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, para fins de [inserir inscrição, qualificação ou assinatura de contrato] na Oferta Permanente de Partilha de Produção, os quais foram submetidos à ANP a partir de janeiro de 2019 por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e atestar que:

- a)** as informações contidas em tais documentos são vigentes na presente data, sob as penas previstas na legislação aplicável.
- b)** tais documentos são aplicáveis às regras deste edital;
- c)** tais documentos não se encontram com sua data de validade expirada; e
- d)** os documentos cuja data de validade não esteja expressa foram submetidos à ANP até 1 (um) ano antes deste requerimento, à exceção dos documentos societários e da documentação para qualificação econômico-financeira, os quais poderão ser aproveitados enquanto vigentes.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 11:

1. Indicar cada documento para o qual está sendo requerido o aproveitamento.
2. Indicar para qual rodada de licitação, ciclo da Oferta Permanente ou processo de cessão de contratos o documento foi apresentado, identificando para qual Rodada foi apresentado ou preenchendo o número do contrato referente à cessão, além de preencher o número “SEI” de cada documento.
3. Preencher, ao final, os campos relativos ao local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s), observando as regras de apresentação de documentos previstas na Seção III do edital de licitações de Oferta Permanente de Partilha de Produção.

Quadro 11 – Requerimento para aproveitamento de documentos

X	N.º	Documento	N.º da Rodada de Licitações	N.º do contrato relativo à Cessão	N.º SEI do documento
	1	Atos constitutivos – contrato social ou estatuto social			
	2	Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes			
	3	Atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos			
	4	Declaração de atualidade de atos societários			
	5	Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário			
	6	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país			
	7	Sumário Técnico			
	8	Aspectos relacionados à SMS			
	9	Demonstrações Financeiras dos três últimos anos			
	10	Pareceres dos auditores independentes			
	11	Resumo das Demonstrações Financeiras			
	12	Documentação equivalente aos requisitos do edital, se aplicável			

Ao apresentar o requerimento de aproveitamento de documentos, a licitante declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas nas Subseções XI.3 e XI.4 do edital, que as informações constantes dos documentos indicados neste anexo são verdadeiras e aplicáveis ao edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR OU PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

2. PARTE 2 - APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), com vistas à sua participação na Oferta Permanente de Partilha de Produção, vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a adoção do procedimento de qualificação técnica simplificado, na forma da subseção VIII.3.4, para fins de participação na Oferta Permanente de Partilha de Produção, aproveitando-se assim a qualificação técnica não simplificada obtida na(o):

- (i) [inserir a Rodada de licitações na qual a licitante obteve a qualificação técnica a ser aproveitada, caso a qualificação técnica não simplificada tenha sido obtida em até 1 (um) ano da data desse requerimento]; OU
- (ii) [inserir o número do contrato para o qual foi obtida a qualificação técnica a ser aproveitada, desde que tenha sido obtida no âmbito de processo de cessão de contratos e a qualificação tenha sido obtida em até 1 (um) ano da data desse requerimento].

A licitante deverá selecionar apenas uma das hipóteses de aproveitamento de qualificação técnica anterior e informar a rodada de licitações ou o contrato em que foi obtida a qualificação técnica não simplificada no âmbito de processo de cessão de contratos.

Ao apresentar o requerimento de aproveitamento de qualificação técnica não simplificada anterior, a licitante declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas nas Subseções XI.3 e XI.4 do edital, que as informações relativas às qualificações técnicas indicadas neste anexo são verdadeiras e aplicáveis ao edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), autoriza a publicação das seguintes informações no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>:

Licitante: [inserir a denominação social da licitante]

Dados para contato

Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]

Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]

Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]

Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]

Bacias de interesse: [inserir o nome/sigla das bacias que a licitante tem interesse]

Observações: [inserir eventuais observações]

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, estar ciente de que:

- a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
- b) será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
- c) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova autorização à ANP, nos termos deste anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
- d) a ANP se reserva o direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IV – PAGAMENTO DAS TAXAS DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que efetuará o pagamento das taxas de acesso ao pacote de dados técnicos correspondentes aos blocos do Quadro 12 abaixo e que está ciente: (i) dos valores das taxas de acesso ao pacote de dados técnicos, (ii) de que nem todos os setores ou agrupamento de setores disponibilizados para aquisição de acesso aos pacotes de dados técnicos apresentam, de imediato, blocos ou áreas em oferta e (iii) de todas as demais disposições do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

Quadro 12 – Pagamento das taxas de acesso ao pacote de dados técnicos dos blocos exploratórios

Bacia	Setor	Bloco	Taxa de Acesso ao Pacote de Dados (R\$)	Assinalar (X)
Campos	SC-AP4	Azurita	400.000,00	
	SC-AP4	Calcita		
	SC-AP1	Hematita		
	SC-AP3	Larimar		
	SC-AP2	Magnetita		
	SC-AP3	Ônix		
	SC-AP1	Siderita		
	SC-AP1	Turmalina		
Santos	SS-AUP1	Ágata	400.000,00	
	SS-AUP2	Amazonita		
	SS-AUP2	Aragonita		
	SS-AP1	Calcedônia		
	SS-AUP2	Cerussita		
	SS-AUP2	Cruzeiro do Sul		
	SS-AUP1	Granada		
	SS-AUP1	Jade		
	SS-AUP3	Malaquita		
	SS-AP1	Opala		
	SS-AP1	Quartzo		
	SS-AUP2	Rodocrosita		
	SS-AUP1	Rubi		
	SS-AP1	Safira Leste		
	SS-AP2	Safira Oeste		

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso das taxas de acesso aos pacotes de dados técnicos, caso venha a ser desclassificada, não venha a ser qualificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

[Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o pacote de dados técnicos não seja representante credenciado da licitante.]

A [inserir a denominação social da licitante] autoriza [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o pacote de dados técnicos], documento de identificação (tipo/número) [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o pacote de dados técnicos em seu nome.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que apresenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção, (i) cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais, e (iii) comprovação de atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes legais, na forma prevista nos atos constitutivos, se aplicável.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que os representantes legais que assinam documentos apresentados à ANP, relativos à Oferta Permanente de Partilha de Produção, têm plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA QUADRO 13:

1. Indicar cada documento (apresentado para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato) no qual constem dispositivos relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, preenchendo com a letra “X” os respectivos campos da primeira coluna do Quadro 13. Caso haja outros documentos a serem utilizados para tal comprovação, estes devem ser discriminados no item (4) do Quadro 13.
2. Nos documentos referentes à “comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais”:
 - a) preencher na coluna “Dispositivo” os números das cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.
 - b) preencher, na coluna “Números das folhas”, os números das folhas constantes do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato, referentes às cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., voltados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.

3. Nos documentos referentes às condições para o exercício dos poderes dos representantes legais, preencher as colunas “Dispositivo” e “Números das folhas” conforme as instruções das alíneas a e b do item, 2, no que se refere aos dispositivos em que há previsão de condições para o exercício dos poderes dos representantes legais (assinaturas conjuntas de dois diretores, autorização expressa do conselho de administração, por exemplo).
4. Preencher, ao final, os campos relativos ao local, data e nome dos representantes credenciados e assinar esta declaração.

Quadro 13 – Declaração de atualidade dos atos societários

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº	Documento	Dispositivo	Números das folhas
Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)				
	1	Contrato/estatuto social		
	2	Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação dos representantes legais		
	3	Documento voltado ao atendimento a condições para o exercício dos poderes dos representantes legais		
	4	Outros: [discriminar]		
Limitações para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is)				
	5	Contrato/estatuto social		
	6	Outros: [discriminar]		

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir a denominação social da licitante], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da licitante], com sede em [inserir o endereço da sede da licitante], por meio de seus(s) representante(s) legal(is) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da licitante], neste ato nomeia, na qualidade de representante(s) credenciado(s), [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante(s) procurador(es) para, individualmente, representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em assuntos relacionados, especificamente, à Oferta Permanente de Partilha de Produção, com poderes para praticar todos e quaisquer atos e assumir responsabilidades relativos à referida rodada de licitações e à proposta eventualmente apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, receber citações e intimações, responder administrativa e judicialmente, retirar os pacotes de dados e autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, declarar, propor, recorrer, contrarrazoar, acordar, bem como assinar os respectivos contratos outorgados e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração revoga expressamente qualquer outra procuração para nomeação de representante(s) credenciado(s) contendo os poderes aqui especificados que tenham sido previamente outorgados no âmbito da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

[O representante credenciado principal deve ser indicado dentre os representantes ACIMA nomeados.]

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S):

Representante Credenciado Principal

NOME: [inserir o nome do representante credenciado principal]

ENDEREÇO: [inserir o endereço de correspondência do Representante Credenciado principal]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado principal]

Demais representantes credenciados

NOME:[inserir o nome do representante credenciado]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

[Observação: Os campos abaixo devem ser repetidos para cada representante credenciado nomeado na presente procuração]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO

(exclusiva para interessadas que não possuam contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes no Brasil)

A pessoa jurídica [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações, como requisito para a inscrição na Oferta Permanente de Partilha de Produção.

O preenchimento deste formulário deve observar as instruções nele constantes e as informações prestadas devem ser claras e objetivas:

I - Informações atuais da interessada

I.1) Razão social e país de origem.

I.2) Atividade principal (descrever a atividade principal e áreas de atuação).

I.3) Composição societária (indicar os sócios e respectivas participações societárias).

I.4) Grupo societário (indicar o grupo societário a que pertence).

I.5) Valor atualizado do capital social (informar os valores do capital social subscrito e integralizado).

II) Informações relativas ao planejamento para o exercício de atividades de E&P no Brasil

II.1) Estratégia que pretende adotar para o financiamento de suas atividades de E&P.

II.2) Ambiente operacional (acumulações marginais, terra, águas rasas ou águas profundas e ultraprofundas) em que pretende atuar no E&P.

II.3) Forma de atuação pretendida (operadora ou não operadora).

II.4) Caso a interessada deseje atuar como operadora, explicitar como pretende obter a qualificação técnica (experiência própria, experiência do seu grupo societário ou experiência dos integrantes do seu quadro técnico). [Observar as disposições constantes na Subseção VIII.3 do edital]

II.5) Caso a interessada deseje se qualificar pela experiência dos integrantes do seu quadro técnico, explicitar como pretende compor seu quadro técnico (tipo de vínculo - consultor, contratado etc. -, formação acadêmica e tempo de experiência por área de atividade de seus integrantes).

Atesto, sob as penas previstas no edital e na legislação aplicável, a veracidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção IV do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção, NÃO há impedimentos para assinatura ou execução do contrato de partilha de produção.

Declara, ainda, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer tipo de atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- c) não há contra si condenação definitiva pela prática de crime ambiental praticado no exercício de atividade idêntica ao objeto desta licitação ou de ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei n.º 14.133/2021, apurado em processo judicial ou administrativo, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade; e
- d) não há contra seus administradores condenação definitiva por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei n.º 8.666/1993, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção IV do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção, que [inserir "não há" ou "há", conforme o caso] pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira desta declarante.

[Discriminar as pendências relevantes, caso aplicável]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para a assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, e para fins de assinatura de contrato(s) de partilha de produção, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de partilha de produção.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora do ciclo da Oferta Permanente, a constituir pessoa jurídica segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar pessoa jurídica brasileira controlada já constituída, com capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os requisitos do edital, para assinar o(s) contrato(s) de partilha de produção em seu lugar.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XII – SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

--

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

D) Opção de qualificação.

- A licitante deverá assinalar uma opção no quadro a seguir:

Utiliza experiência do grupo societário para fins de qualificação técnica?	SIM	NÃO

- Caso sejam relacionadas para fins de pontuação informações referentes a atividades de exploração e produção realizadas por outras sociedades empresárias que façam parte do grupo societário da licitante, deverão ser observadas as exigências da subseção X.2.5 do edital sobre apresentação de Garantia de Performance como requisito para assinatura de contrato de partilha de produção na condição de Operadora.

II – Atividades de E&P em contratos ou projetos vigentes.

Instruções para preenchimento do Item II.

- Relacionar apenas projetos em andamento ou vigentes na data de protocolo deste documento.
- **Blocos/Contrato:** descrever o nome do contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia sedimentar, Bloco, Campo, Contrato, País de execução da atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na condição de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços técnicos.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características operacionais, geológicas e ambientais, lâminas d'água, se ambiente marítimo, relação de atividades de exploração ou de produção já realizadas, entre outras. Caso seja utilizada experiência do grupo societário, também deverá ser informada a empresa responsável pelas atividades descritas.
- Caso deseje descrever mais de um projeto para cada um dos itens a seguir (“A” a “H”), a licitante deverá replicar o quadro para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que estejam atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

B) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que estejam atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

C) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400 m) que estejam atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

D) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400 m) que estejam atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

E) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400 m) que estejam atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

F) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400 m) que estejam atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

G) Informar atividades de E&P em ambiente operacional adverso. (Necessário descrever as características que se enquadram como ambiente adverso, nos termos da seção “Qualificação Técnica” do edital.)

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

H) Informar atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis. (Necessário descrever as características que se enquadram como área ambientalmente sensível, nos termos da seção “Qualificação Técnica” do edital.)

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

III – Tempo de Experiência em atividades de E&P

Instruções para preenchimento do Item III.

- **Bloco/Contrato:** descrever o nome do bloco ou contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia sedimentar, Bloco, Campo, Contrato, País onde foi executada a atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na condição de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços técnicos.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características operacionais, geológicas e ambientais, lâminas d'água se ambiente marítimo, relação de atividades de exploração ou de produção já realizadas, entre outras. Caso seja utilizada experiência do grupo societário, também deverá ser informada a empresa responsável pelas atividades descritas.
- Caso deseje descrever mais de um projeto em cada um dos itens a seguir (“A” a “C”), item avaliado, deverá replicar o quadro para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em ambiente operacional terrestre.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

B) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400 m).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

C) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400 m).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

IV – Volume de produção média de óleo equivalente na condição de operadora.

Instruções para preenchimento do Item IV

- As informações apresentadas no quadro a seguir devem corresponder à produção realizada na condição de Operadora dos últimos 5 anos.
- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados no quadro.
- Os dados devem ser preenchidos em barris de óleo equivalente por dia, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital.

Produção média de óleo equivalente dos últimos 5 anos					
(boe/d)					
20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Média
Descrição					

V – Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora.

Instruções para preenchimento do Item V

- Os investimentos apresentados no quadro a seguir devem corresponder a investimentos realizados na condição de Operadora.
- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados no quadro.
- Os dados devem ser preenchidos em milhões de reais, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital.

Ambiente operacional	Montante de Investimentos dos últimos 5 anos (milhões de reais)					
	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Total
Terra						
Águas rasas						
Águas profundas ou ultraprofundas						
	Descrição					

VI – Aspectos relacionados a SMS

Instruções para preenchimento do Item VI

- Os itens somente serão pontuados mediante a entrega dos documentos, conforme o edital de licitações.

Item	Data de vigência (mês/ano)
Política de SMS	
Certificação de Sistema Integrado de SMS	

VII – Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO OPERADORA

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XIV – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante

A) Razão Social.

--

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

D) Opção de qualificação.

- A licitante deverá assinalar uma opção no quadro a seguir.

	SIM	NÃO
Utiliza experiência do grupo societário para fins de qualificação técnica?		

- Caso sejam relacionadas para fins de pontuação informações referentes a atividades de exploração e produção realizadas por outras pessoas jurídicas que façam parte do grupo societário da licitante, deverão ser observadas as exigências da Subseção

X.2.5 do edital sobre apresentação de Garantia de Performance como requisito para assinatura de contrato de partilha de produção na condição de Operadora.

II - Informações para qualificação técnica:

Instruções para preenchimento do Item II

- Formulários A, B e C - deverão ser informados exclusivamente os nomes dos blocos ou campos e os respectivos números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua no Brasil como concessionária na condição de Operadora.
- Formulário D - deverão ser informados exclusivamente os nomes dos blocos ou campos e os respectivos números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua no Brasil como concessionária na condição de Não Operadora.

Poderá ser indicado mais de um contrato para cada subitem (A, B, C ou D). Neste caso deverá ser adicionada nova linha no respectivo formulário.

A) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora:

Bloco ou Campo	Contrato	Data Assinatura

B) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora:

Bloco ou Campo	Contrato	Data Assinatura

C) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora:

Bloco ou Campo	Contrato	Data Assinatura

D) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora:

Bloco ou Campo	Contrato	Data Assinatura

E) Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 03

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 03 deve ser entregue nos casos previstos no edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção, conforme modelo do anexo, intitulado

SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2. No preenchimento do sumário técnico 03, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica, de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão analisados.

1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

- I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora.
- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d’água até 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora.
- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d’água superiores a 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora.
- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 03:

2.1. Itens I, II, III e IV: a licitante deve informar os números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua, respectivamente, como concessionária ou contratada no Brasil.

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção e seus anexos, e (ii) na etapa de qualificação, possuirá capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção. Declara, ainda, sob as penas previstas na legislação aplicável, que conhece o conjunto de normas brasileiras que veda e pune condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não as empreender.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVI – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse formulário, aplicável somente a licitantes estrangeiras sediadas no exterior, deve ser preenchido em real (R\$) com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da licitante.

Deverá ser utilizada para conversão do Balanço Patrimonial em R\$ (reais) a taxa de câmbio (compra) da moeda de origem correspondente à data de encerramento de cada exercício social publicada pelo Banco Central do Brasil.

Para conversão da Demonstração do Resultado do Exercício, deverá ser utilizado o critério de conversão indicado no parágrafo 40 do Pronunciamento Técnico CPC 02, ou seja, a taxa média de câmbio de cada exercício social.

ATIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____	PASSIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____
	—	—	—		—	—	—
Circulante (a)				Circulante (a)			
Não Circulante (b = c + d + e + f)				Não Circulante (b)			
Realizável a Longo Prazo (c)				Patrimônio Líquido (c)			
Investimento s (d)							
Imobilizado							

(e)							
Intangível							
(f)							
TOTAL (g = a + b)				TOTAL (d = a + b + c)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ano:	Ano:	Ano:
RECEITA BRUTA			
LAIR			
LUCRO LÍQUIDO			

Observações / Notas Explicativas ⁸

Contador responsável

Nome: _____

Inscrição Profissional: _____

Assinatura: _____

Data: _____

⁸ Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

Administrador da licitante

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____

Data: _____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO NACIONAL PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR *[inserir o nome do Banco]*

Licitante ofertante: *[inserir a denominação social da licitante]*

Vigência:

Data de início: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

Data de término: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

N.º: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal: R\$ *[inserir o valor nominal]* (*[inserir o valor por extenso reais]*).

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Prezados Senhores,

1. *[Inserir o nome do Banco]*, [inserir o número de inscrição no CNPJ], constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o EMITENTE, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais), mediante a apresentação de uma *Ordem de Pagamento* e um *Comprovante de Saque*, definidos abaixo, no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito.

2. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal] (*[inserir o valor por extenso]* reais), o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de um *Comprovante de Redução*, na forma definida no Documento I (Modelo de Comprovante de Redução), especificando um novo Valor Nominal inferior.

3. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 4 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

4. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento mediante a apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma ordem de saque à vista, conforme Documento II (Modelo de Ordem de Pagamento) anexo, juntamente com um comprovante, consoante Documento III (Modelo de Comprovante de Saque) anexo. A apresentação da *Ordem de Pagamento* e do *Comprovante de Saque* deverá ser feita no estabelecimento do EMITENTE, na cidade do Rio de Janeiro, situado *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo EMITENTE à ANP através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.

5. Após receber da ANP a *Ordem de Pagamento* e o *Comprovante de Saque* em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, o EMITENTE efetuará o pagamento do Valor Nominal conforme procedimento

estabelecido no *Comprovante de Saque*. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.

6. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação de exoneração ao EMITENTE, com base no instrumento anexo como Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração); (ii) pagamento irrevogável realizado pelo EMITENTE à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos; ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido consoante a Subseção VI.4 do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento do EMITENTE designado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta Cláusula 6, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente em que o referido estabelecimento estiver aberto.

7. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

8. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e encaminhadas por e-mail ou entregues por um mensageiro pessoal, por serviço de entrega expressa ou, por correios no endereço abaixo:

(i) Se para o EMITENTE:

[inserir o nome do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir CEP]

[inserir cidade Estado]

[inserir endereço eletrônico]

(ii) Se para a ANP:

Oferta Permanente de Partilha de Produção

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Email: rodadas@anp.gov.br

9. Os endereços e e-mails para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP mediante notificação à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do EMITENTE. Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo (i) o *Comprovante de Redução*; (ii) a *Ordem de Pagamento*; (iii) o *Comprovante de Saque*; e (iv) o *Comprovante de Exoneração*.

11. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento I

Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, com vigência de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção referente(s) ao Edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção até a data deste comprovante; e

- (ii) O Valor Nominal será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Valor Nominal:

R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ *[inserir o Valor Nominal Remanescente]*

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formatodia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento II

Modelo de Ordem de Pagamento

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formatodia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[inserir o nome do Banco]*

[inserir o endereço do Banco]

Documento III

Modelo de Comprovante de Saque

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE SAQUE

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, com vigência de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da Oferta Permanente de Partilha de Produção, a licitante ofertante *[inserir a denominação social da licitante]* incorreu numa das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na Subseção VI.6 (Execução das garantias de oferta) do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* deverá ser efetuado pelo EMITENTE na seguinte conta:

[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formatodia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento IV

Modelo de Comprovante de Exoneração

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, com vigência de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na Subseção VI.7 (Exoneração e devolução das garantias de oferta) do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir o dia no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XVII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

PART 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT TO SECURE THE BID

IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT

ISSUED BY *[insert Bank name]*

Effectiveness:

Date of Issuance: *[insert date in the format month/day/year]*

Effective Date: *[insert date in the format month/day/year]*

Maturity Date: *[insert date in the format month/day/year]*

No.: *[insert Letter of Credit number]*

Face Amount: *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*)⁹.

Beneficiary:

National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels – ANP

Licensing Rounds Promotion Superintendence – SPL

Av. Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

⁹ The Face Amount in US dollars is equivalent to the Reais (R\$) converted at the rate indicated in the Section 7.2 of the Tender Protocol for the Open Acreage Production Sharing Modality.

Dear Sirs,

1. At the request of *[insert bidder's corporate name]*, the *[Insert Bank name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]*, as ISSUER, hereby issues this irrevocable standby letter of credit number *[insert Standby Letter of Credit number]*, in favor of National Agency Of Petroleum, Natural Gas and Biofuels (ANP), an independent agency of the Indirect Federal Administration of the Government of the Federative Republic of Brazil, through which the ISSUER authorizes ANP to withdraw, in a lump sum, the maximum aggregate amount of *[insert amount in writing]* USD (US\$ *[insert face amount]*).

2. ISSUER undertakes to Beneficiary to pay Beneficiary's demand for payment of an amount available under this Standby Letter of Credit upon presentation of ANNEX B (Payment Demand) and ANNEX C (Proof of Withdrawal), as defined below, at the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Standby Letter of Credit.

3. The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall initially be *[insert amount in writing]* USD (US\$ *[insert par value]*), which may be reduced upon submission of a Proof of Reduction by ANP to the ISSUER, as defined in ANNEX A (Proof of Reduction), specifying a new, lower Face Amount.

4. The Face Amount of this Letter of Credit may be withdrawn by ANP as established in Section 5 below between 10 a.m. and 4 p.m., Rio de Janeiro time, on any banking day, after disclosure of the results of the submission of bids and before maturity of this Standby Letter of Credit. "Banking day" means any day, except for Saturday, Sunday, or any other day on which commercial banks of the City of Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulatory rule, or decree to remain closed.

5. A withdrawal may only be made based on this instrument upon submission of a demand for payment in cash by ANP to the ISSUER, pursuant to ANNEX B (Payment Demand) attached hereto, together with a proof in the form of ANNEX C (Proof of Withdrawal) attached hereto. The Payment Demand and Proof of Withdrawal shall be presented at the ISSUER's branch, in Rio de Janeiro, located at *[insert Issuer's address]* or at any other address in Rio de Janeiro indicated by the ISSUER to ANP upon notice, as provided for in Section 9 of this Standby Letter of Credit.

6. After receiving the Payment Demand and Proof of Withdrawal from ANP at its branch, as provided for in Section 5 of this Standby Letter of Credit, the ISSUER shall pay the Face Amount according to the procedure set forth in the Proof of Withdrawal. The ISSUER shall make the payment within three (3) banking days of the date of submission of the request.

7. This Standby Letter of Credit become effective from the Effective Date as set forth herein and shall mature at the earlier of: (i) submission of release to the ISSUER, based on the instrument attached hereto as ANNEX D (Proof of Release), (ii) irrevocable

payment by the ISSUER to ANP, as established in Section 6 of this Standby Letter of Credit, of the Face Amount, upon withdrawal made as provided for hereunder, or (iii) the Maturity Date set forth herein. Notwithstanding the foregoing, any withdrawal made according to the conditions established herein before maturity of this Standby Letter of Credit shall be honored by the ISSUER. In case the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Letter of Credit is closed on the date mentioned in item (iii) of this section 7, the Maturity Date of this Letter of Credit shall be extended to the subsequent banking day on which the abovementioned branch is open.

8. Only ANP may withdraw this Standby Letter of Credit, as well as exercise any other rights defined herein.

9. Communications

All communications, requirements, instructions, waivers, or other information to be provided related to this Standby Letter of Credit shall be written in English and Portuguese and delivered by a personal messenger, courier, mail services, email or fax and forwarded to the following address:

i. If to the ISSUER:

[insert Issuer's name]

[insert Issuer's address]

[insert Zip Code]

[insert city]

[insert eletronic mail]

ii. If to ANP:

Open Acreage Production Sharing Modality

Licensing Rounds Promotion Superintendence – SPL

Avenida Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Email: rodadas@anp.gov.br

10. Addresses and electronic mails for sending information related to this Standby Letter of Credit may be changed by the ISSUER or ANP upon notice to the other party at least fifteen (15) banking days before the date of the change.

11. This Standby Letter of Credit establishes, in full terms, the ISSUER's obligation. Such obligation shall not be, in any way, changed or amended based on any document, instrument, or agreement, except for the: (i) *Proof of Reduction*; (ii) *Payment Demand*; (iii) *Proof of Withdrawal*; and (iv) *Proof of Release*.

12. This Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location of charge, and the ISSUER may not present any argument to ANP preventing its full and total execution.

13. ISSUER's charges and fees for issuing, amending or honoring this Standby Letter of Credit are for the account of *[insert bidder's corporate name]* and shall not be deducted from any payment ISSUER makes under this Standby Letter of Credit.

Kind regards,

[insert Bank name]

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANNEX A

Form of Proof of Reduction

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF REDUCTION

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Letter of Credit number]*, effective from *[insert date in the format month/day/year]* to *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

- i. The amount in USD (US\$) specified below in item (a) corresponds to the Face Amount of the Letter of Credit for Bid Bond submitted under the Tender Protocol for Biddings for Award of Production Sharing Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the Open Acreage Production Sharing Modality until the date of this proof; and
- ii. The Face Amount of the Letter of Credit shall be reduced to an amount equal to the Remaining Face Amount specified below in item (b), effective as of the date of this proof.
 - a) Face Amount:

US\$ *[insert Face Amount]*
 - b) Remaining Face Amount:

US\$ *[insert Remaining Face Amount]*

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANNEX B

Form of Payment Demand

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PAYMENT DEMAND

[insert Issuer's name]

[insert Issuer's address]

[insert Zip Code]

Rio de Janeiro – RJ

Re: Standby Letter of Credit No. *[insert Letter of Credit number]*, effective from *[insert date in the format month/day/year]* to *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*

Date of Withdrawal: *[insert date in the format month/day/year]*

The undersigned Beneficiary demands payment of *[insert Face Amount in writing]* USD (US\$ *[insert Face Amount in writing]*)

This document was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

To *[insert Bank name]*

[insert Bank address]

ANNEX C

Form of Proof of Withdrawal

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF WITHDRAWAL

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, executed in *[insert city]*, effective from *[insert date in the format month/day/year]* to *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that, as a result of the *[identify the # of the cycle]* Cycle of Open Acreage Production Sharing Modality, the bidder *[insert bidder's corporate name]* incurred one of the cases of execution of the bid bond provided for in Subsection VI.6 (Execution of the bid bond)

of the tender protocol for Award of Production Sharing Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the Open Acreage Production Sharing Modality.

The Face Amount of the Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]* shall be paid by the ISSUER to the following account:

[ANP shall provide for the payment procedures.]

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANNEX D

Form of Proof of Release

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF RELEASE

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, effective from *[insert effective date in the format month/day/year]* to *[insert maturity date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]* and submitted by *[insert bidder's name]* to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies the occurrence of one of the release events provided for in Subsection VI.7 (Release and return of the bid bond) of the tender protocol for Award of Production Sharing Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the Open Acreage Production Sharing Modality.

The bidder's obligations secured by the abovementioned Letter of Credit are performed. The release date is the issue date of this proof of release.

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANEXO XVIII - MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Apólice de Seguro Garantia n.º [inserir número da Apólice de Seguro Garantia]

Data da Emissão: [inserir data de emissão da Apólice de Seguro Garantia]

Número de Registro na SUSEP: [inserir número de Registro na SUSEP]

Proposta: [inserir número da proposta]

Controle Interno (Código Controle): [inserir número do controle interno]

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados da Seguradora (SEGURADORA)

Nome: [inserir o nome da Seguradora]

CNPJ: [inserir o número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço da Seguradora]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados da Corretora (CORRETORA) - Opcional

Nome: [inserir nome da Corretora]

CNPJ: [inserir número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço da Corretora]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados do Tomador (TOMADOR)

Nome: [inserir nome da concessionária ou contratada]

CNPJ: [inserir número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço do Tomador]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados do Segurado (SEGURADO)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

CNPJ n.º 02.313.673/0002-08

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro.

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Email: rodadas@anp.gov.br

APÓLICE n.º [inserir número da Apólice de Seguro Garantia]

OBJETO PRINCIPAL

Dados do Objeto Principal - Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (Edital).

VALOR GARANTIDO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

Valor Garantido / Importância Segurada / LMG: R\$ [inserir o Valor Nominal da Apólice]
(inserir o valor por extenso)

Início da Vigência: [inserir a data, no formato dia/mês/ano, conforme disposições do Edital de Licitações]

Término da Vigência: [inserir a data, no formato dia/mês/ano, conforme disposições do Edital de Licitações]

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

A SEGURADORA [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora], através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Rio de Janeiro, RJ, as obrigações do Edital assumidas pelo TOMADOR, [inserir a denominação social da licitante], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da licitante], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em

relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

O Prêmio desta Apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da Apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- I. Documento I – Condições Contratuais;
- II. Documento II – Modelo de Comprovante de Redução;
- III. Documento III – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- IV. Documento IV – Modelo de Comprovante de Exoneração; e
- V. Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (Edital).

A presente Apólice conta com cobertura de resseguro fornecida pela [inserir nome da Resseguradora], através do contrato de resseguro n.º [inserir número], datado de [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

Esta Apólice rege-se na Circular SUSEP n.º 662/2022, e nas Condições Contratuais determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].

[inserir a denominação social da Seguradora]

_____ (ASSINATURA) _____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento I
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Obrigação Garantida

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Edital;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular SUSEP n.º 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de

cobertura/responsabilidade da SEGURADORA, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.8. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022.

5. Vigência e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital. Este período somente pode ser alterado mediante aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia ou Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do SEGURADO, TOMADOR ou CORRETORA, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela SEGURADORA.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

6. Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações

de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Edital;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.

d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.

7.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

7.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8. Atualização de Valores da Indenização

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação

positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. Extinção da Garantia

9.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP n.º 662/2022.

10. Controvérsias e Foro

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

11. Sub-rogação

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de Apólices e Garantias

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário,

a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. Disposições Finais

13.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP n.º 662/2022.

13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas no referido Edital.

13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos da Subseção VI.4 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

13.8. Cabe ao TOMADOR e ao SEGURADO a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

13.10. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

13.12. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. Notificações

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica, e encaminhadas para TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

[inserir o local (cidade) de assinatura],

[inserir a data de emissão].

[inserir a denominação social da Seguradora]

_____ (ASSINATURA) _____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento II

Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice n.º [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde ao Valor Nominal da Apólice de Seguro Garantia para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural até a data deste comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Apólice de Seguro Garantia será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Valor Nominal:

R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento III

Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]

COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Seguro Garantia Apólice n.º [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro-RJ

Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da Oferta Permanente, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na Subseção VI.6 (Execução das garantias de oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice n.º [inserir o número da apólice] emitida por [inserir a denominação social da Seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formatodia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

À [inserir a denominação social da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

Documento IV

Modelo de Comprovante de Exoneração

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice n.º [inserir o número da apólice], com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na Subseção VI.7 (Exoneração e devolução das garantias de oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Anexo da Apólice

Estão incluídas neste Anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente Apólice:

1. Aceitação

[fica à critério de cada Seguradora a redação e critérios acerca do tópico Aceitação]

2. Prêmio

[fica à critério de cada Seguradora a redação e critérios acerca do tópico Prêmio]

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DOS BLOCOS DE INTERESSE

A pessoa jurídica *[inserir o nome da pessoa jurídica]*, representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara ter interesse em apresentar oferta(s) para os blocos abaixo assinalados.

Quadro 14 - Declaração dos blocos de interesse

Bacia	Bloco

[Adicionar linhas para inclusão de mais blocos.]

Farão parte da sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção os blocos que tiveram declaração dos blocos de interesse acompanhada de garantia de oferta aprovados pela Comissão Especial de Licitação (CEL) e atenderem os requisitos estipulados na subseção I.3.

[assinatura]

Assinado por: *[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da pessoa jurídica]*

[assinatura]

Assinado por: *[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) e da licitante]*

Local e data: *[inserir local e data]*

ANEXO XX – PERCENTUAL DE EXCEDENTE EM ÓLEO PARA A UNIÃO EM FUNÇÃO DA OFERTA, PRODUTIVIDADE E PREÇO DO PETRÓLEO

De		Produção Média dos Poços Produtores (bbl/d)																				
		0	500	1.000	1.500	2.000	2.500	3.000	3.500	4.000	4.500	5.000	5.500	6.000	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	
Preço Dated Brent - US\$/Barrel	0	5,00	1%	1%	1%	-93,5972pp	-84,6229pp	-76,4005pp	-68,8669pp	-61,9645pp	-55,6404pp	-49,8462pp	-44,5374pp	-39,6733pp	-35,2168pp	-31,1337pp	-27,3926pp	-23,9650pp	-20,8246pp	-17,9472pp	-15,3109pp	-12,8955pp
	5,01	10,00	1%	1%	1%	-90,2548pp	-81,3231pp	-73,1602pp	-65,6998pp	-58,8815pp	-52,6501pp	-46,9550pp	-41,7501pp	-36,9931pp	-32,6456pp	-28,6723pp	-25,0409pp	-21,7221pp	-18,6890pp	-15,9169pp	-13,3833pp	-11,0679pp
	10,01	15,00	1%	1%	-96,6937pp	-86,9564pp	-78,0793pp	-69,9865pp	-62,6087pp	-55,8828pp	-49,7511pp	-44,1611pp	-39,0650pp	-34,4192pp	-30,1838pp	-26,3226pp	-22,8026pp	-19,5936pp	-16,6680pp	-14,0010pp	-11,5696pp	-9,3530pp
	15,01	20,00	1%	1%	-93,3903pp	-83,7014pp	-74,8906pp	-66,8783pp	-59,5921pp	-52,9663pp	-46,9409pp	-41,4616pp	-36,4789pp	-31,9477pp	-27,8272pp	-24,0801pp	-20,6726pp	-17,5739pp	-14,7561pp	-12,1936pp	-9,8633pp	-7,7443pp
	20,01	25,00	1%	1%	-90,1170pp	-80,4895pp	-71,7563pp	-63,8344pp	-56,6485pp	-50,1301pp	-44,2172pp	-38,8537pp	-33,9884pp	-29,5750pp	-25,5717pp	-21,9403pp	-18,6462pp	-15,6581pp	-12,9476pp	-10,4889pp	-8,2587pp	-6,2356pp
	25,01	30,00	1%	-97,4322pp	-86,8738pp	-77,3201pp	-68,6756pp	-60,8538pp	-53,7763pp	-47,3723pp	-41,5777pp	-36,3346pp	-31,5904pp	-27,2976pp	-23,4134pp	-19,8988pp	-16,7187pp	-13,8412pp	-11,2375pp	-8,8816pp	-6,7499pp	-4,8211pp
	30,01	35,00	1%	-94,1495pp	-83,6603pp	-74,1929pp	-65,6478pp	-57,9353pp	-50,9740pp	-44,6910pp	-39,0201pp	-33,9016pp	-29,2818pp	-25,1121pp	-21,3486pp	-17,9517pp	-14,8858pp	-12,1185pp	-9,6209pp	-7,3665pp	-5,3318pp	-3,4954pp
	35,01	40,00	1%	-90,8826pp	-80,4763pp	-71,1073pp	-62,6721pp	-55,0778pp	-48,2403pp	-42,0844pp	-36,5421pp	-31,5523pp	-27,0598pp	-23,0151pp	-19,3735pp	-16,0949pp	-13,1432pp	-10,4856pp	-8,0929pp	-5,9387pp	-3,9993pp	-2,2531pp
	40,01	45,00	1%	-87,6314pp	-77,3218pp	-68,0630pp	-59,7478pp	-52,2802pp	-45,5737pp	-39,5508pp	-34,1417pp	-29,2840pp	-24,9214pp	-21,0034pp	-17,4847pp	-14,3247pp	-11,4868pp	-8,9381pp	-6,6492pp	-4,5936pp	-2,7475pp	-1,0896pp
	45,01	50,00	-95,7810pp	-84,3957pp	-74,1963pp	-65,0594pp	-56,8742pp	-49,5416pp	-42,9728pp	-37,0883pp	-31,8168pp	-27,0943pp	-22,8638pp	-19,0740pp	-15,6789pp	-12,6375pp	-9,9129pp	-7,4721pp	-5,2855pp	-3,3267pp	-1,5720pp	OFERTA
	50,01	55,00	-92,4510pp	-81,1755pp	-71,0998pp	-62,0961pp	-54,0505pp	-46,8609pp	-40,4363pp	-34,6953pp	-29,5652pp	-24,9809pp	-20,8844pp	-17,2238pp	-13,9527pp	-11,0296pp	-8,4176pp	-6,0835pp	-3,9977pp	-2,1339pp	-0,4684pp	+1,0199pp
	55,01	60,00	-89,1210pp	-77,9708pp	-68,0319pp	-59,1727pp	-51,2759pp	-44,2370pp	-37,9628pp	-32,3701pp	-27,3850pp	-22,9414pp	-18,9806pp	-15,4500pp	-12,3030pp	-9,4979pp	-6,9975pp	-4,7687pp	-2,7820pp	-1,0112pp	+0,5673pp	+1,9743pp
	60,01	65,00	-85,7910pp	-74,7815pp	-64,9926pp	-56,2888pp	-48,5509pp	-41,6690pp	-35,5509pp	-30,1111pp	-25,2742pp	-20,9736pp	-17,1498pp	-13,7499pp	-10,2699pp	-7,4091pp	-5,6491pp	-3,5241pp	-1,6347pp	+0,0452pp	+1,5389pp	+2,8670pp
	65,01	70,00	-82,4610pp	-71,6076pp	-61,9815pp	-53,4440pp	-45,8718pp	-39,1559pp	-33,1995pp	-27,9166pp	-23,2311pp	-19,0754pp	-15,3896pp	-12,1206pp	-9,2213pp	-6,6499pp	-4,3692pp	-2,3464pp	-0,5523pp	+1,0388pp	+2,4501pp	+3,7018pp
	70,01	75,00	-79,1310pp	-68,4490pp	-58,9986pp	-50,6377pp	-43,2408pp	-36,6968pp	-30,9072pp	-25,7851pp	-21,2536pp	-17,2445pp	-13,6976pp	-10,5597pp	-7,7836pp	-5,3275pp	-3,1546pp	-1,2323pp	+0,4685pp	+1,9731pp	+3,3043pp	+4,4820pp
	75,01	80,00	-75,8010pp	-65,3056pp	-56,0435pp	-47,8697pp	-40,6563pp	-34,2905pp	-28,6728pp	-23,1111pp	-19,3400pp	-15,4790pp	-12,0716pp	-9,0646pp	-6,4110pp	-4,0691pp	-2,5005pp	-0,6508pp	+1,4309pp	+2,8513pp	+4,1047pp	+5,2109pp
	80,01	85,00	-72,4710pp	-62,1774pp	-53,1161pp	-45,1394pp	-38,1176pp	-31,9364pp	-26,4951pp	-21,7051pp	-17,4886pp	-13,7767pp	-10,5093pp	-7,6329pp	-5,1009pp	-2,8720pp	-0,9099pp	+0,8174pp	+2,3378pp	+3,6763pp	+4,8545pp	+5,8917pp
	85,01	90,00	-69,1410pp	-59,0644pp	-50,2161pp	-42,4465pp	-35,6241pp	-29,6333pp	-24,3728pp	-19,7536pp	-15,6976pp	-12,1359pp	-9,0085pp	-6,2623pp	-3,8508pp	-1,7334pp	+0,1260pp	+1,7586pp	+3,1923pp	+4,4511pp	+5,5566pp	+6,5272pp
	90,01	95,00	-65,8110pp	-55,9664pp	-47,3434pp	-39,7906pp	-33,1750pp	-27,3804pp	-22,3049pp	-17,8593pp	-13,9653pp	-10,5546pp	-7,5671pp	-4,9504pp	-2,6584pp	-0,6508pp	+1,1076pp	+2,6478pp	+3,9969pp	+5,1786pp	+6,2136pp	+7,1202pp
	95,01	100,00	-62,4810pp	-52,8834pp	-44,4978pp	-37,1712pp	-30,7699pp	-25,1769pp	-20,2902pp	-16,0206pp	-12,2903pp	-9,0310pp	-6,1833pp	-3,6952pp	-1,5213pp	+0,3781pp	+2,0375pp	+3,4875pp	+4,7543pp	+5,8611pp	+6,8282pp	+7,6731pp
	100,01	105,00	-59,1510pp	-49,8154pp	-41,6791pp	-34,5880pp	-28,4079pp	-23,0218pp	-18,3275pp	-14,2363pp	-10,6707pp	-7,5632pp	-4,8548pp	-2,4944pp	-0,4373pp	+1,3556pp	+2,9182pp	+4,2801pp	+5,4669pp	+6,5014pp	+7,4029pp	+8,1886pp
	105,01	110,00	-55,8210pp	-46,7623pp	-38,8870pp	-32,0406pp	-26,0886pp	-20,9142pp	-16,4158pp	-12,5051pp	-9,1052pp	-6,1496pp	-3,5800pp	-1,3462pp	+0,5958pp	+2,2841pp	+3,7519pp	+5,0279pp	+6,1372pp	+7,1015pp	+7,9399pp	+8,6688pp
	110,01	115,00	-52,4910pp	-43,7240pp	-36,1215pp	-29,5286pp	-23,8113pp	-18,8534pp	-14,5539pp	-10,8255pp	-7,5922pp	-4,7884pp	-2,3570pp	-0,2484pp	+1,5801pp	+3,1657pp	+4,5407pp	+5,7332pp	+6,7672pp	+7,6639pp	+8,4416pp	+9,1159pp
	115,01	120,00	-49,1610pp	-40,7006pp	-33,3822pp	-27,0515pp	-21,5754pp	-16,8385pp	-12,7409pp	-9,1964pp	-6,1303pp	-3,4781pp	-1,1839pp	+0,8007pp	+2,5174pp	+4,0024pp	+5,2869pp	+6,3980pp	+7,3592pp	+8,1906pp	+8,9099pp	+9,5320pp
	120,01	125,00	-45,8310pp	-37,6919pp	-30,6689pp	-24,6091pp	-19,3803pp	-14,8686pp	-10,9756pp	-7,6165pp	-4,7180pp	-2,2170pp	-0,0590pp	+1,8030pp	+3,4097pp	+4,7961pp	+5,9923pp	+7,0245pp	+7,9152pp	+8,6837pp	+9,3468pp	+9,9189pp
	125,01	130,00	-42,5010pp	-34,6979pp	-27,9816pp	-22,2009pp	-17,2254pp	-12,9430pp	-9,2570pp	-6,0845pp	-3,3539pp	-1,0036pp	+1,0193pp	+2,7604pp	+4,2590pp	+5,5488pp	+6,6590pp	+7,6145pp	+8,4370pp	+9,1449pp	+9,7542pp	+10,2786pp
	130,01	135,00	-39,1710pp	-31,7185pp	-25,3200pp	-19,8266pp	-15,1102pp	-11,0608pp	-7,5842pp	-4,5994pp	-2,0367pp	+0,1635pp	+2,0526pp	+3,6744pp	+5,0668pp	+6,2623pp	+7,2887pp	+8,1699pp	+8,9265pp	+9,5761pp	+10,1388pp	+10,6126pp
	135,01	140,00	-35,8410pp	-28,7536pp	-22,6839pp	-17,4857pp	-13,0339pp	-9,2213pp	-5,9562pp	-3,1598pp	-0,7650pp	+1,2860pp	+3,0424pp	+4,5467pp	+5,8350pp	+6,9383pp	+7,8832pp	+8,6924pp	+9,3854pp	+9,9790pp	+10,4873pp	+10,9226pp
140,01	145,00	-32,5110pp	-25,8034pp	-20,0732pp	-15,1780pp	-10,9962pp	-7,4238pp	-4,3719pp	-1,7648pp	+0,4624pp	+2,3651pp	+3,9904pp	+5,3790pp	+6,5652pp	+7,5785pp	+8,4442pp	+9,1837pp	+9,8154pp	+10,3511pp	+10,8162pp	+11,2101pp	
145,01	150,00	-29,1810pp	-22,8675pp	-17,4876pp	-12,9030pp	-8,9964pp	-5,6673pp	-2,8305pp	-0,4131pp	+1,6468pp	+3,4022pp	+4,8980pp	+6,1727pp	+7,2589pp	+8,1845pp	+8,9732pp	+9,6453pp	+10,2181pp	+10,7062pp	+11,1220pp	+11,4765pp	
150,01	155,00	-25,8510pp	-19,9461pp	-14,9269pp	-10,6605pp	-7,0339pp	-3,9513pp	-1,3311pp	+0,8962pp	+2,7894pp	+4,3987pp	+5,7666pp	+6,9293pp	+7,9177pp	+8,7578pp	+9,4719pp	+10,0789pp	+10,5949pp	+11,0334pp	+11,4062pp	+11,7231pp	
155,01	160,00	-22,5210pp	-17,0391pp	-12,3910pp	-8,4499pp	-5,1083pp	-2,2750pp	+0,1274pp	+2,1643pp	+3,8914pp	+5,3559pp	+6,5975pp	+7,6503pp	+8,5430pp	+9,2999pp	+9,9416pp	+10,4858pp	+10,9471pp	+11,3383pp	+11,6700pp	+11,9513pp	
160,01	165,00	-19,1910pp	-14,1463pp	-9,8797pp	-6,2711pp	-3,2190pp	-0,6376pp	+1,5457pp	+3,3922pp	+4,9540pp	+6,2750pp	+7,3922pp	+8,3371pp	+9,1362pp	+9,8122pp	+10,3838pp	+10,8674pp	+11,2763pp	+11,6222pp	+11,9147pp	+12,1621pp	
165,01	170,00	-15,8610pp	-11,2679pp	-7,3928pp	-4,1236pp	-1,3654pp	+0,9616pp	+2,9247pp	+4,5810pp	+5,9783pp	+7,1572pp	+8,1518pp	+8,9909pp	+9,6988pp	+10,2960pp	+10,7999pp	+11,2250pp	+11,5836pp	+11,8862pp	+12,1414pp	+12,3568pp	
170,01	175,00	-12,5310pp	-8,4036pp	-4,9301pp	-2,0070pp	+0,4529pp	+2,5232pp	+4,2654pp	+5,7315pp	+6,9654pp	+8,0037pp	+8,8776pp	+9,6130pp	+10,2319pp	+10,7527pp	+11,1910pp	+11,5598pp	+11,8703pp	+12,1315pp	+12,3533pp	+12,5363pp	
175,01	180,00	-9,2010pp	-5,5535pp	-2,4915pp	+0,0789pp	+2,2366pp	+4,0479pp	+5,5684pp	+6,8448pp	+7,9163pp	+8,8158pp	+9,5709pp	+10,2047pp	+10,7368pp	+11,1835pp	+11,5584pp	+11,8732pp	+12,1374pp	+12,3592pp	+12,5454pp	+12,7017pp	
180,01	185,00	-5,8710pp	-2,7174pp	-0,0767pp	+2,1345pp	+3,9860pp	+5,5365pp	+6,8347pp	+7,9219pp	+8,8322pp	+9,5944pp	+10,2327pp	+10,7672pp	+11,2147pp	+11,5895pp	+11,9033pp	+12,1661pp	+12,3861pp	+12,5704pp	+12,7247pp	+12,8539pp	
185,01	190,00	-2,5410pp	+0,1046pp	+2,3143pp	+4,1601pp	+5,7018pp	+6,9895pp	+8,0651pp	+8,9635pp	+9,7139pp	+10,3408pp	+10,8643pp	+11,3016pp	+11,6669pp	+11,9720pp	+12,2268pp	+12,4397pp	+12,6175pp	+12,7660pp	+12,8900pp	+12,9936pp	
190,01	195,00	+0,7890pp	+2,9126pp	+4,6819pp	+6,1560pp	+7,3843pp	+8,4077pp	+9,2603pp	+9,9707pp	+10,5587pp	+11,0891pp	+11,5637pp	+11,9843pp	+12,3504pp	+12,6693pp	+12,9320pp	+13,1530pp	+13,3320pp	+13,4824pp	+13,6129pp	+13,7219pp	
195,01	200,00	+4,1190pp	+5,7066pp	+7,0261pp	+8,1227pp	+9,0341pp	+9,7916pp	+10,4211pp	+10,9444pp	+11,3792pp	+11,7406pp	+12,0410pp	+12,2906pp	+12,4981pp	+12,6705pp	+12,8138pp	+12,9329pp	+13,0319pp	+13,1142pp	+13,1825pp	+13,2394pp	
> 200,01		+7,4490pp	+8,4868pp	+9,3472pp	+10,0604pp	+10,6517pp	+11,1420pp	+11,5484pp	+11,8853pp	+12,1646pp	+12,3962pp	+12,5881pp	+12,7473pp	+12,8792pp	+12,9886pp	+13,0793pp	+13,1545pp	+13,2168pp	+13,2685pp	+13,3113pp	+13,3468pp	

Produção Média dos Poços Produtores (bbl/d)																				
10.000	10.500	11.000	11.500	12.000	12.500	13.000	13.500	14.000	14.500	15.000	15.500	16.000	16.500	17.000	17.500	18.000	18.500	19.000	19.500	20.000
-10,6825pp	-8,6549pp	-6,7971pp	-5,0950pp	-3,5355pp	-2,1067pp	-0,7975pp	+0,4019pp	+1,5009pp	+2,5078pp	+3,4303pp	+4,2756pp	+5,0500pp	+5,7595pp	+6,4096pp	+7,0053pp	+7,5510pp	+8,0510pp	+8,5091pp	+8,9288pp	
-8,9517pp	-7,0177pp	-5,2501pp	-3,6347pp	-2,1583pp	-0,8090pp	+0,4242pp	+1,5513pp	+2,5813pp	+3,5227pp	+4,3831pp	+5,1694pp	+5,8880pp	+6,5448pp	+7,1451pp	+7,6937pp	+8,1951pp	+8,6533pp	+9,0721pp	+9,4548pp	
-7,3322pp	-5,4900pp	-3,8105pp	-2,2795pp	-0,8836pp	+0,3888pp	+1,5489pp	+2,6065pp	+3,5706pp	+4,4495pp	+5,2508pp	+5,9813pp	+6,6473pp	+7,2544pp	+7,8079pp	+8,3125pp	+8,7725pp	+9,1918pp	+9,5741pp	+9,9227pp	
-5,8172pp	-4,0648pp	-2,4713pp	-1,0221pp	+0,2957pp	+1,4941pp	+2,5839pp	+3,5749pp	+4,4761pp	+5,2956pp	+6,0409pp	+6,7186pp	+7,3349pp	+7,8954pp	+8,4050pp	+8,8685pp	+9,2899pp	+9,6732pp	+10,0217pp	+10,3387pp	
-4,4004pp	-2,7357pp	-1,2257pp	+0,1440pp	+1,3865pp	+2,5136pp	+3,5360pp	+4,4634pp	+5,3046pp	+6,0677pp	+6,7599pp	+7,3878pp	+7,9574pp	+8,4741pp	+8,9427pp	+9,3679pp	+9,7535pp	+10,1033pp	+10,4206pp	+10,7084pp	
-3,0758pp	-1,4966pp	-0,0677pp	+1,2253pp	+2,3952pp	+3,4537pp	+4,4116pp	+5,2783pp	+6,0625pp	+6,7721pp	+7,4141pp	+7,9951pp	+8,5207pp	+8,9964pp	+9,4268pp	+9,8162pp	+10,1686pp	+10,4874pp	+10,7759pp	+11,0369pp	
-1,8378pp	-0,3417pp	+1,0086pp	+2,2274pp	+3,3275pp	+4,3203pp	+5,2165pp	+6,0253pp	+6,7554pp	+7,4143pp	+8,0090pp	+8,5458pp	+9,0303pp	+9,4676pp	+9,8623pp	+10,2186pp	+10,5401pp	+10,8303pp	+11,0922pp	+11,3287pp	
-0,6810pp	+0,7344pp	+2,0087pp	+3,1560pp	+4,1889pp	+5,1189pp	+5,9562pp	+6,7100pp	+7,3887pp	+7,9997pp	+8,5499pp	+9,0452pp	+9,4911pp	+9,8926pp	+10,2541pp	+10,5795pp	+10,8725pp	+11,1363pp	+11,3738pp	+11,5876pp	
+0,3994pp	+1,7366pp	+2,9375pp	+4,0160pp	+4,9846pp	+5,8544pp	+6,6356pp	+7,3372pp	+7,9673pp	+8,5331pp	+9,0413pp	+9,4977pp	+9,9076pp	+10,2756pp	+10,6062pp	+10,9031pp	+11,1697pp	+11,4092pp	+11,6242pp	+11,8173pp	
+1,4082pp	+2,6697pp	+3,7999pp	+4,8123pp	+5,7192pp	+6,5317pp	+7,2595pp	+7,9116pp	+8,4957pp	+9,0189pp	+9,4877pp	+9,9076pp	+10,2838pp	+10,6208pp	+10,9227pp	+11,1931pp	+11,4354pp	+11,6524pp	+11,8469pp	+12,0211pp	
+2,3498pp	+3,5383pp	+4,6003pp	+5,5492pp	+6,3972pp	+7,1550pp	+7,8322pp	+8,4373pp	+8,9780pp	+9,4611pp	+9,8929pp	+10,2787pp	+10,6235pp	+10,9316pp	+11,2069pp	+11,4529pp	+11,6728pp	+11,8692pp	+12,0447pp	+12,2016pp	
+3,2284pp	+4,3463pp	+5,3428pp	+6,2310pp	+7,0227pp	+7,7285pp	+8,3575pp	+8,9182pp	+9,4180pp	+9,8635pp	+10,2606pp	+10,6146pp	+10,9301pp	+11,2114pp	+11,4620pp	+11,6855pp	+11,8847pp	+12,0622pp	+12,2205pp	+12,3615pp	
+4,0479pp	+5,0979pp	+6,0314pp	+6,8615pp	+7,5995pp	+8,2558pp	+8,8392pp	+9,3580pp	+9,8193pp	+10,2295pp	+10,5941pp	+10,9184pp	+11,2067pp	+11,4630pp	+11,6910pp	+11,8936pp	+12,0738pp	+12,2340pp	+12,3765pp	+12,5031pp	
+4,8119pp	+5,7965pp	+6,6697pp	+7,4443pp	+8,1312pp	+8,7404pp	+9,2808pp	+9,7601pp	+10,1851pp	+10,5621pp	+10,8965pp	+11,1930pp	+11,4560pp	+11,6893pp	+11,8962pp	+12,0797pp	+12,2425pp	+12,3868pp	+12,5149pp	+12,6284pp	
+5,5239pp	+6,4457pp	+7,2612pp	+7,9827pp	+8,6210pp	+9,1857pp	+9,6853pp	+10,1273pp	+10,5184pp	+10,8643pp	+11,1704pp	+11,4412pp	+11,6807pp	+11,8927pp	+12,0802pp	+12,2461pp	+12,3928pp	+12,5227pp	+12,6375pp	+12,7392pp	
+6,1872pp	+7,0487pp	+7,8090pp	+8,4799pp	+9,0720pp	+9,5946pp	+10,0557pp	+10,4626pp	+10,8218pp	+11,1387pp	+11,4184pp	+11,6652pp	+11,8831pp	+12,0753pp	+12,2449pp	+12,3946pp	+12,5267pp	+12,6433pp	+12,7462pp	+12,8370pp	
+6,8048pp	+7,6085pp	+8,3160pp	+8,9389pp	+9,4871pp	+9,9698pp	+10,3946pp	+10,7686pp	+11,0979pp	+11,3877pp	+11,6428pp	+11,8674pp	+12,0651pp	+12,2392pp	+12,3924pp	+12,5272pp	+12,6460pp	+12,7505pp	+12,8425pp	+12,9235pp	
+7,3795pp	+8,1280pp	+8,7852pp	+9,3622pp	+9,8690pp	+10,3139pp	+10,7046pp	+11,0477pp	+11,3490pp	+11,6135pp	+11,8458pp	+12,0498pp	+12,2289pp	+12,3862pp	+12,5243pp	+12,6455pp	+12,7520pp	+12,8455pp	+12,9276pp	+12,9997pp	
+7,9142pp	+8,6098pp	+9,2190pp	+9,7526pp	+10,2200pp	+10,6294pp	+10,9880pp	+11,3021pp	+11,5772pp	+11,8182pp	+12,0292pp	+12,2141pp	+12,3760pp	+12,5179pp	+12,6421pp	+12,7509pp	+12,8463pp	+12,9297pp	+13,0029pp	+13,0669pp	
+8,4114pp	+9,0564pp	+9,6200pp	+10,1123pp	+10,5425pp	+10,9184pp	+11,2468pp	+11,5338pp	+11,7845pp	+12,0035pp	+12,1949pp	+12,3621pp	+12,5082pp	+12,6359pp	+12,7474pp	+12,8448pp	+12,9300pp	+13,0044pp	+13,0693pp	+13,1261pp	
+8,8734pp	+9,4702pp	+9,9903pp	+10,4436pp	+10,8387pp	+11,1830pp	+11,4831pp	+11,7447pp	+11,9726pp	+12,1713pp	+12,3444pp	+12,4953pp	+12,6268pp	+12,7414pp	+12,8413pp	+12,9284pp	+13,0043pp	+13,0704pp	+13,1280pp	+13,1782pp	
+9,3024pp	+9,8533pp	+10,3322pp	+10,7485pp	+11,1105pp	+11,4251pp	+11,6987pp	+11,9365pp	+12,1432pp	+12,3230pp	+12,4792pp	+12,6151pp	+12,7331pp	+12,8358pp	+12,9251pp	+13,0027pp	+13,0701pp	+13,1288pp	+13,1797pp	+13,2241pp	
+9,7007pp	+10,2078pp	+10,6476pp	+11,0289pp	+11,3597pp	+11,6464pp	+11,8951pp	+12,1108pp	+12,2978pp	+12,4600pp	+12,6007pp	+12,7226pp	+12,8284pp	+12,9201pp	+12,9997pp	+13,0686pp	+13,1285pp	+13,1803pp	+13,2253pp	+13,2643pp	
+10,0701pp	+10,5357pp	+10,9384pp	+11,2867pp	+11,5880pp	+11,8486pp	+12,0741pp	+12,2691pp	+12,4378pp	+12,5838pp	+12,7100pp	+12,8192pp	+12,9137pp	+12,9954pp	+13,0660pp	+13,1272pp	+13,1801pp	+13,2258pp	+13,2654pp	+13,2996pp	
+10,4126pp	+10,8386pp	+11,2062pp	+11,5234pp	+11,7971pp	+12,0332pp	+12,2370pp	+12,4128pp	+12,5645pp	+12,6954pp	+12,8083pp	+12,9058pp	+12,9899pp	+13,0624pp	+13,1251pp	+13,1791pp	+13,2257pp	+13,2659pp	+13,3006pp	+13,3306pp	
+10,7299pp	+11,1184pp	+11,4528pp	+11,7406pp	+11,9883pp	+12,2015pp	+12,3851pp	+12,5430pp	+12,6790pp	+12,7960pp	+12,8967pp	+12,9834pp	+13,0580pp	+13,1222pp	+13,1775pp	+13,2250pp	+13,2660pp	+13,3012pp	+13,3316pp	+13,3577pp	
+11,0237pp	+11,3766pp	+11,6796pp	+11,9398pp	+12,1632pp	+12,3549pp	+12,5196pp	+12,6609pp	+12,7823pp	+12,8865pp	+12,9760pp	+13,0528pp	+13,1187pp	+13,1753pp	+13,2239pp	+13,2657pp	+13,3015pp	+13,3323pp	+13,3587pp	+13,3814pp	
+11,2954pp	+11,6147pp	+11,8881pp	+12,1223pp	+12,3228pp	+12,4946pp	+12,6417pp	+12,7676pp	+12,8755pp	+12,9679pp	+13,0470pp	+13,1148pp	+13,1728pp	+13,2225pp	+13,2651pp	+13,3016pp	+13,3328pp	+13,3595pp	+13,3824pp	+13,4020pp	
+11,5465pp	+11,8340pp	+12,0795pp	+12,2893pp	+12,4685pp	+12,6216pp	+12,7523pp	+12,8641pp	+12,9595pp	+13,0410pp	+13,1107pp	+13,1702pp	+13,2210pp	+13,2644pp	+13,3015pp	+13,3332pp	+13,3603pp	+13,3834pp	+13,4032pp	+13,4201pp	
+11,7785pp	+12,0358pp	+12,2551pp	+12,4420pp	+12,6012pp	+12,7369pp	+12,8526pp	+12,9511pp	+13,0351pp	+13,1066pp	+13,1676pp	+13,2196pp	+13,2638pp	+13,3016pp	+13,3337pp	+13,3611pp	+13,3845pp	+13,4043pp	+13,4213pp	+13,4357pp	
+11,9925pp	+12,2214pp	+12,4160pp	+12,5815pp	+12,7221pp	+12,8416pp	+12,9432pp	+13,0296pp	+13,1030pp	+13,1654pp	+13,2184pp	+13,2635pp	+13,3018pp	+13,3344pp	+13,3621pp	+13,3856pp	+13,4056pp	+13,4226pp	+13,4371pp	+13,4494pp	
+12,1897pp	+12,3919pp	+12,5634pp	+12,7087pp	+12,8320pp	+12,9365pp	+13,0251pp	+13,1002pp	+13,1639pp	+13,2179pp	+13,2637pp	+13,3025pp	+13,3355pp	+13,3634pp	+13,3871pp	+13,4071pp	+13,4241pp	+13,4386pp	+13,4508pp	+13,4612pp	
+12,3714pp	+12,5484pp	+12,6981pp	+12,8247pp	+12,9318pp	+13,0223pp	+13,0989pp	+13,1637pp	+13,2185pp	+13,2649pp	+13,3040pp	+13,3372pp	+13,3652pp	+13,3890pp	+13,4090pp	+13,4260pp	+13,4403pp	+13,4525pp	+13,4627pp	+13,4714pp	
+12,5385pp	+12,6918pp	+12,8211pp	+12,9302pp	+13,0223pp	+13,0999pp	+13,1654pp	+13,2207pp	+13,2673pp	+13,3067pp	+13,3399pp	+13,3679pp	+13,3915pp	+13,4114pp	+13,4283pp	+13,4424pp	+13,4544pp	+13,4645pp	+13,4730pp	+13,4802pp	
+12,6920pp	+12,8231pp	+12,9333pp	+13,0261pp	+13,1042pp	+13,1699pp	+13,2252pp	+13,2718pp	+13,3110pp	+13,3439pp	+13,3717pp	+13,3950pp	+13,4147pp	+13,4312pp	+13,4451pp	+13,4568pp	+13,4667pp	+13,4750pp	+13,4819pp	+13,4878pp	
+12,8329pp	+12,9431pp	+13,0355pp	+13,1131pp	+13,1783pp	+13,2330pp	+13,2789pp	+13,3175pp	+13,3498pp	+13,3770pp	+13,3998pp	+13,4189pp	+13,4350pp	+13,4485pp	+13,4598pp	+13,4693pp	+13,4773pp	+13,4840pp	+13,4896pp	+13,4943pp	
+12,9620pp	+13,0526pp	+13,1285pp	+13,1920pp	+13,2452pp	+13,2897pp	+13,3270pp	+13,3582pp	+13,3844pp	+13,4063pp	+13,4246pp	+13,4400pp	+13,4528pp	+13,4636pp	+13,4726pp	+13,4801pp	+13,4865pp	+13,4918pp	+13,4962pp	+13,4999pp	
+13,0802pp	+13,1525pp	+13,2129pp	+13,2633pp	+13,3054pp	+13,3406pp	+13,3700pp	+13,3945pp	+13,4150pp	+13,4322pp	+13,4465pp	+13,4584pp	+13,4684pp	+13,4767pp	+13,4837pp	+13,4895pp	+13,4944pp	+13,4984pp	+13,5018pp	+13,5046pp	
+13,1881pp	+13,2433pp	+13,2893pp	+13,3276pp	+13,3596pp	+13,3862pp	+13,4083pp	+13,4268pp	+13,4422pp	+13,4550pp	+13,4657pp	+13,4746pp	+13,4820pp	+13,4882pp	+13,4933pp	+13,4976pp	+13,5012pp	+13,5041pp	+13,5066pp	+13,5087pp	
+13,2866pp	+13,3259pp	+13,3585pp	+13,3856pp	+13,4081pp	+13,4268pp	+13,4424pp	+13,4553pp	+13,4661pp	+13,4750pp	+13,4825pp	+13,4886pp	+13,4938pp	+13,4980pp	+13,5016pp	+13,5045pp	+13,5070pp	+13,5090pp	+13,5107pp	+13,5121pp	
+13,3763pp	+13,4007pp	+13,4209pp	+13,4377pp	+13,4516pp	+13,4631pp	+13,4727pp	+13,4806pp	+13,4872pp	+13,4926pp	+13,4971pp	+13,5009pp	+13,5040pp	+13,5065pp	+13,5087pp	+13,5104pp	+13,5119pp	+13,5131pp	+13,5141pp	+13,5150pp	

Produção Média dos Poços Produtores (bbl/d)																				
20.00	20.50	21.00	21.50	22.00	22.50	23.00	23.50	24.00	24.50	25.00	25.50	26.00	26.50	27.00	27.50	28.00	28.50	29.00	29.50	30.00
+9,3134pp	+9,6658pp	+9,9886pp	+10,2844pp	+10,5554pp	+10,8037pp	+11,0312pp	+11,2396pp	+11,4306pp	+11,6055pp	+11,7659pp	+11,9127pp	+12,0473pp	+12,1706pp	+12,2836pp	+12,3871pp	+12,4819pp	+12,5688pp	+12,6484pp	+12,7214pp	
+9,8046pp	+10,1243pp	+10,4165pp	+10,6835pp	+10,9276pp	+11,1506pp	+11,3545pp	+11,5408pp	+11,7110pp	+11,8666pp	+12,0088pp	+12,1388pp	+12,2576pp	+12,3662pp	+12,4654pp	+12,5561pp	+12,6390pp	+12,7147pp	+12,7839pp	+12,8472pp	
+10,2404pp	+10,5301pp	+10,7942pp	+11,0349pp	+11,2544pp	+11,4545pp	+11,6369pp	+11,8031pp	+11,9547pp	+12,0929pp	+12,2189pp	+12,3338pp	+12,4385pp	+12,5340pp	+12,6210pp	+12,7003pp	+12,7727pp	+12,8386pp	+12,8987pp	+12,9535pp	
+10,6269pp	+10,8890pp	+11,1274pp	+11,3441pp	+11,5412pp	+11,7205pp	+11,8835pp	+12,0317pp	+12,1665pp	+12,2890pp	+12,4005pp	+12,5019pp	+12,5941pp	+12,6779pp	+12,7541pp	+12,8234pp	+12,8865pp	+12,9438pp	+12,9959pp	+13,0433pp	
+10,9695pp	+11,2064pp	+11,4212pp	+11,6161pp	+11,7929pp	+11,9532pp	+12,0987pp	+12,2306pp	+12,3503pp	+12,4589pp	+12,5574pp	+12,6467pp	+12,7277pp	+12,8012pp	+12,8679pp	+12,9284pp	+12,9833pp	+13,0330pp	+13,0782pp	+13,1191pp	
+11,2731pp	+11,4869pp	+11,6802pp	+11,8552pp	+12,0136pp	+12,1568pp	+12,2864pp	+12,4037pp	+12,5099pp	+12,6059pp	+12,6928pp	+12,7714pp	+12,8426pp	+12,9069pp	+12,9652pp	+13,0179pp	+13,0656pp	+13,1087pp	+13,1478pp	+13,1831pp	
+11,5420pp	+11,7346pp	+11,9085pp	+12,0654pp	+12,2070pp	+12,3348pp	+12,4502pp	+12,5543pp	+12,6483pp	+12,7331pp	+12,8097pp	+12,8788pp	+12,9412pp	+12,9974pp	+13,0483pp	+13,0941pp	+13,1355pp	+13,1729pp	+13,2066pp	+13,2370pp	
+11,7801pp	+11,9534pp	+12,1095pp	+12,2500pp	+12,3765pp	+12,4904pp	+12,5929pp	+12,6852pp	+12,7683pp	+12,8431pp	+12,9105pp	+12,9712pp	+13,0258pp	+13,0749pp	+13,1192pp	+13,1590pp	+13,1949pp	+13,2272pp	+13,2563pp	+13,2825pp	
+11,9908pp	+12,1465pp	+12,2864pp	+12,4121pp	+12,5249pp	+12,6262pp	+12,7172pp	+12,7989pp	+12,8723pp	+12,9382pp	+12,9974pp	+13,0506pp	+13,0983pp	+13,1412pp	+13,1797pp	+13,2143pp	+13,2454pp	+13,2732pp	+13,2983pp	+13,3208pp	
+12,1771pp	+12,3169pp	+12,4421pp	+12,5543pp	+12,6548pp	+12,7448pp	+12,8254pp	+12,8977pp	+12,9624pp	+13,0204pp	+13,0723pp	+13,1188pp	+13,1605pp	+13,1979pp	+13,2313pp	+13,2613pp	+13,2881pp	+13,3122pp	+13,3337pp	+13,3530pp	
+12,3418pp	+12,4670pp	+12,5790pp	+12,6790pp	+12,7684pp	+12,8482pp	+12,9196pp	+12,9834pp	+13,0404pp	+13,0913pp	+13,1368pp	+13,1775pp	+13,2138pp	+13,2463pp	+13,2753pp	+13,3012pp	+13,3244pp	+13,3451pp	+13,3636pp	+13,3802pp	
+12,4873pp	+12,5993pp	+12,6993pp	+12,7883pp	+12,8677pp	+12,9384pp	+13,0015pp	+13,0577pp	+13,1078pp	+13,1525pp	+13,1923pp	+13,2278pp	+13,2594pp	+13,2876pp	+13,3128pp	+13,3352pp	+13,3551pp	+13,3729pp	+13,3888pp	+13,4030pp	
+12,6158pp	+12,7159pp	+12,8049pp	+12,8841pp	+12,9545pp	+13,0171pp	+13,0727pp	+13,1222pp	+13,1662pp	+13,2053pp	+13,2401pp	+13,2710pp	+13,2985pp	+13,3229pp	+13,3447pp	+13,3640pp	+13,3812pp	+13,3965pp	+13,4100pp	+13,4221pp	
+12,7291pp	+12,8184pp	+12,8977pp	+12,9679pp	+13,0302pp	+13,0855pp	+13,1345pp	+13,1780pp	+13,2166pp	+13,2508pp	+13,2811pp	+13,3080pp	+13,3319pp	+13,3530pp	+13,3718pp	+13,3884pp	+13,4032pp	+13,4163pp	+13,4279pp	+13,4382pp	
+12,8291pp	+12,9086pp	+12,9790pp	+13,0413pp	+13,0963pp	+13,1451pp	+13,1882pp	+13,2263pp	+13,2601pp	+13,2899pp	+13,3163pp	+13,3397pp	+13,3604pp	+13,3787pp	+13,3948pp	+13,4092pp	+13,4218pp	+13,4330pp	+13,4429pp	+13,4517pp	
+12,9172pp	+12,9879pp	+13,0503pp	+13,1054pp	+13,1540pp	+13,1969pp	+13,2347pp	+13,2681pp	+13,2976pp	+13,3236pp	+13,3466pp	+13,3668pp	+13,3847pp	+13,4005pp	+13,4144pp	+13,4267pp	+13,4376pp	+13,4471pp	+13,4556pp	+13,4630pp	
+12,9947pp	+13,0575pp	+13,1127pp	+13,1614pp	+13,2042pp	+13,2419pp	+13,2750pp	+13,3043pp	+13,3300pp	+13,3526pp	+13,3725pp	+13,3900pp	+13,4055pp	+13,4191pp	+13,4310pp	+13,4416pp	+13,4508pp	+13,4590pp	+13,4662pp	+13,4725pp	
+13,0630pp	+13,1186pp	+13,1674pp	+13,2103pp	+13,2479pp	+13,2810pp	+13,3100pp	+13,3355pp	+13,3578pp	+13,3775pp	+13,3947pp	+13,4099pp	+13,4232pp	+13,4349pp	+13,4451pp	+13,4541pp	+13,4620pp	+13,4690pp	+13,4751pp	+13,4804pp	
+13,1230pp	+13,1722pp	+13,2152pp	+13,2529pp	+13,2859pp	+13,3149pp	+13,3402pp	+13,3624pp	+13,3818pp	+13,3988pp	+13,4138pp	+13,4268pp	+13,4383pp	+13,4483pp	+13,4571pp	+13,4647pp	+13,4715pp	+13,4774pp	+13,4825pp	+13,4871pp	
+13,1757pp	+13,2191pp	+13,2570pp	+13,2901pp	+13,3190pp	+13,3442pp	+13,3663pp	+13,3856pp	+13,4024pp	+13,4172pp	+13,4300pp	+13,4413pp	+13,4511pp	+13,4597pp	+13,4671pp	+13,4737pp	+13,4794pp	+13,4844pp	+13,4888pp	+13,4926pp	
+13,2220pp	+13,2602pp	+13,2934pp	+13,3224pp	+13,3477pp	+13,3697pp	+13,3889pp	+13,4056pp	+13,4201pp	+13,4328pp	+13,4439pp	+13,4536pp	+13,4620pp	+13,4693pp	+13,4757pp	+13,4812pp	+13,4861pp	+13,4903pp	+13,4940pp	+13,4972pp	
+13,2626pp	+13,2961pp	+13,3252pp	+13,3505pp	+13,3725pp	+13,3917pp	+13,4083pp	+13,4228pp	+13,4353pp	+13,4463pp	+13,4558pp	+13,4640pp	+13,4712pp	+13,4775pp	+13,4829pp	+13,4876pp	+13,4917pp	+13,4953pp	+13,4984pp	+13,5011pp	
+13,2981pp	+13,3275pp	+13,3529pp	+13,3750pp	+13,3941pp	+13,4107pp	+13,4251pp	+13,4375pp	+13,4484pp	+13,4577pp	+13,4659pp	+13,4729pp	+13,4791pp	+13,4844pp	+13,4890pp	+13,4930pp	+13,4964pp	+13,4994pp	+13,5020pp	+13,5043pp	
+13,3292pp	+13,3549pp	+13,3770pp	+13,3962pp	+13,4128pp	+13,4271pp	+13,4395pp	+13,4502pp	+13,4595pp	+13,4675pp	+13,4745pp	+13,4805pp	+13,4857pp	+13,4902pp	+13,4941pp	+13,4974pp	+13,5004pp	+13,5029pp	+13,5050pp	+13,5069pp	
+13,3564pp	+13,3787pp	+13,3980pp	+13,4146pp	+13,4289pp	+13,4412pp	+13,4519pp	+13,4611pp	+13,4690pp	+13,4759pp	+13,4818pp	+13,4869pp	+13,4913pp	+13,4951pp	+13,4984pp	+13,5012pp	+13,5037pp	+13,5058pp	+13,5076pp	+13,5091pp	
+13,3801pp	+13,3995pp	+13,4161pp	+13,4305pp	+13,4428pp	+13,4534pp	+13,4625pp	+13,4704pp	+13,4772pp	+13,4830pp	+13,4880pp	+13,4923pp	+13,4961pp	+13,4992pp	+13,5020pp	+13,5044pp	+13,5064pp	+13,5082pp	+13,5097pp	+13,5110pp	
+13,4008pp	+13,4175pp	+13,4319pp	+13,4442pp	+13,4548pp	+13,4639pp	+13,4717pp	+13,4784pp	+13,4841pp	+13,4890pp	+13,4933pp	+13,4969pp	+13,5000pp	+13,5027pp	+13,5050pp	+13,5070pp	+13,5087pp	+13,5102pp	+13,5114pp	+13,5125pp	
+13,4188pp	+13,4332pp	+13,4455pp	+13,4561pp	+13,4651pp	+13,4729pp	+13,4795pp	+13,4852pp	+13,4900pp	+13,4942pp	+13,4977pp	+13,5008pp	+13,5034pp	+13,5056pp	+13,5076pp	+13,5092pp	+13,5106pp	+13,5118pp	+13,5129pp	+13,5137pp	
+13,4345pp	+13,4468pp	+13,4573pp	+13,4663pp	+13,4740pp	+13,4805pp	+13,4862pp	+13,4909pp	+13,4950pp	+13,4985pp	+13,5015pp	+13,5041pp	+13,5062pp	+13,5081pp	+13,5097pp	+13,5110pp	+13,5122pp	+13,5132pp	+13,5140pp	+13,5148pp	
+13,4481pp	+13,4585pp	+13,4675pp	+13,4751pp	+13,4816pp	+13,4871pp	+13,4918pp	+13,4959pp	+13,4993pp	+13,5022pp	+13,5047pp	+13,5068pp	+13,5086pp	+13,5101pp	+13,5115pp	+13,5126pp	+13,5135pp	+13,5143pp	+13,5150pp	+13,5156pp	
+13,4598pp	+13,4687pp	+13,4762pp	+13,4827pp	+13,4881pp	+13,4927pp	+13,4967pp	+13,5000pp	+13,5029pp	+13,5053pp	+13,5073pp	+13,5091pp	+13,5106pp	+13,5118pp	+13,5129pp	+13,5138pp	+13,5146pp	+13,5153pp	+13,5158pp	+13,5163pp	
+13,4700pp	+13,4774pp	+13,4838pp	+13,4891pp	+13,4937pp	+13,4975pp	+13,5008pp	+13,5036pp	+13,5059pp	+13,5079pp	+13,5096pp	+13,5110pp	+13,5122pp	+13,5133pp	+13,5141pp	+13,5149pp	+13,5155pp	+13,5160pp	+13,5165pp	+13,5169pp	
+13,4787pp	+13,4850pp	+13,4902pp	+13,4946pp	+13,4984pp	+13,5016pp	+13,5043pp	+13,5065pp	+13,5085pp	+13,5101pp	+13,5115pp	+13,5126pp	+13,5136pp	+13,5144pp	+13,5151pp	+13,5157pp	+13,5162pp	+13,5167pp	+13,5170pp	+13,5173pp	
+13,4863pp	+13,4914pp	+13,4957pp	+13,4994pp	+13,5024pp	+13,5050pp	+13,5072pp	+13,5090pp	+13,5106pp	+13,5119pp	+13,5130pp	+13,5140pp	+13,5147pp	+13,5154pp	+13,5160pp	+13,5164pp	+13,5168pp	+13,5172pp	+13,5175pp	+13,5177pp	
+13,4928pp	+13,4969pp	+13,5004pp	+13,5034pp	+13,5058pp	+13,5079pp	+13,5097pp	+13,5112pp	+13,5124pp	+13,5134pp	+13,5143pp	+13,5151pp	+13,5157pp	+13,5162pp	+13,5167pp	+13,5170pp	+13,5173pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	
+13,4983pp	+13,5016pp	+13,5044pp	+13,5067pp	+13,5087pp	+13,5104pp	+13,5118pp	+13,5129pp	+13,5139pp	+13,5147pp	+13,5154pp	+13,5160pp	+13,5165pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5183pp	
+13,5030pp	+13,5056pp	+13,5078pp	+13,5096pp	+13,5111pp	+13,5124pp	+13,5135pp	+13,5144pp	+13,5151pp	+13,5158pp	+13,5163pp	+13,5167pp	+13,5171pp	+13,5174pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5185pp	
+13,5070pp	+13,5090pp	+13,5106pp	+13,5120pp	+13,5132pp	+13,5141pp	+13,5149pp	+13,5156pp	+13,5162pp	+13,5166pp	+13,5170pp	+13,5173pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	
+13,5104pp	+13,5118pp	+13,5130pp	+13,5140pp	+13,5149pp	+13,5156pp	+13,5161pp	+13,5166pp	+13,5170pp	+13,5173pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	
+13,5133pp	+13,5142pp	+13,5150pp	+13,5157pp	+13,5163pp	+13,5167pp	+13,5171pp	+13,5174pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	
+13,5156pp	+13,5162pp	+13,5167pp	+13,5171pp	+13,5174pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	

Produção Média dos Poços Produtores (bbl/d)																				
30.000	30.500	31.000	31.500	32.000	32.500	33.000	33.500	34.000	34.500	35.000	35.500	36.000	36.500	37.000	37.500	38.000	38.500	39.000	39.500	40.000
+12,7882pp	+12,8494pp	+12,9055pp	+12,9569pp	+13,0040pp	+13,0471pp	+13,0867pp	+13,1229pp	+13,1561pp	+13,1865pp	+13,2144pp	+13,2399pp	+13,2633pp	+13,2847pp	+13,3043pp	+13,3223pp	+13,3388pp	+13,3539pp	+13,3677pp	+13,3804pp	
+12,9050pp	+12,9579pp	+13,0062pp	+13,0503pp	+13,0906pp	+13,1275pp	+13,1612pp	+13,1920pp	+13,2201pp	+13,2459pp	+13,2694pp	+13,2909pp	+13,3105pp	+13,3284pp	+13,3448pp	+13,3598pp	+13,3735pp	+13,3861pp	+13,3975pp	+13,4080pp	
+13,0035pp	+13,0490pp	+13,0906pp	+13,1284pp	+13,1629pp	+13,1944pp	+13,2231pp	+13,2492pp	+13,2730pp	+13,2948pp	+13,3146pp	+13,3326pp	+13,3491pp	+13,3641pp	+13,3778pp	+13,3903pp	+13,4017pp	+13,4120pp	+13,4215pp	+13,4301pp	
+13,0864pp	+13,1256pp	+13,1613pp	+13,1937pp	+13,2232pp	+13,2500pp	+13,2744pp	+13,2965pp	+13,3167pp	+13,3350pp	+13,3517pp	+13,3669pp	+13,3807pp	+13,3932pp	+13,4046pp	+13,4150pp	+13,4244pp	+13,4330pp	+13,4408pp	+13,4479pp	
+13,1563pp	+13,1900pp	+13,2205pp	+13,2483pp	+13,2734pp	+13,2962pp	+13,3169pp	+13,3357pp	+13,3527pp	+13,3682pp	+13,3822pp	+13,3949pp	+13,4064pp	+13,4169pp	+13,4264pp	+13,4350pp	+13,4428pp	+13,4499pp	+13,4563pp	+13,4621pp	
+13,2151pp	+13,2440pp	+13,2702pp	+13,2938pp	+13,3153pp	+13,3347pp	+13,3522pp	+13,3681pp	+13,3824pp	+13,3954pp	+13,4072pp	+13,4178pp	+13,4275pp	+13,4362pp	+13,4441pp	+13,4512pp	+13,4576pp	+13,4635pp	+13,4688pp	+13,4735pp	
+13,2645pp	+13,2893pp	+13,3117pp	+13,3319pp	+13,3501pp	+13,3666pp	+13,3814pp	+13,3948pp	+13,4069pp	+13,4178pp	+13,4277pp	+13,4366pp	+13,4446pp	+13,4519pp	+13,4584pp	+13,4643pp	+13,4696pp	+13,4744pp	+13,4788pp	+13,4827pp	
+13,3061pp	+13,3273pp	+13,3464pp	+13,3636pp	+13,3791pp	+13,3930pp	+13,4056pp	+13,4169pp	+13,4271pp	+13,4362pp	+13,4445pp	+13,4519pp	+13,4586pp	+13,4646pp	+13,4700pp	+13,4749pp	+13,4793pp	+13,4833pp	+13,4868pp	+13,4900pp	
+13,3410pp	+13,3591pp	+13,3754pp	+13,3901pp	+13,4032pp	+13,4150pp	+13,4256pp	+13,4351pp	+13,4437pp	+13,4514pp	+13,4582pp	+13,4644pp	+13,4700pp	+13,4750pp	+13,4795pp	+13,4835pp	+13,4871pp	+13,4904pp	+13,4933pp	+13,4959pp	
+13,3703pp	+13,3858pp	+13,3997pp	+13,4121pp	+13,4232pp	+13,4332pp	+13,4422pp	+13,4502pp	+13,4573pp	+13,4638pp	+13,4695pp	+13,4747pp	+13,4793pp	+13,4834pp	+13,4871pp	+13,4904pp	+13,4934pp	+13,4961pp	+13,4985pp	+13,5006pp	
+13,3949pp	+13,4081pp	+13,4199pp	+13,4305pp	+13,4399pp	+13,4483pp	+13,4558pp	+13,4626pp	+13,4686pp	+13,4739pp	+13,4787pp	+13,4830pp	+13,4868pp	+13,4903pp	+13,4933pp	+13,4961pp	+13,4985pp	+13,5007pp	+13,5026pp	+13,5044pp	
+13,4156pp	+13,4268pp	+13,4368pp	+13,4457pp	+13,4537pp	+13,4608pp	+13,4677pp	+13,4728pp	+13,4778pp	+13,4823pp	+13,4863pp	+13,4898pp	+13,4930pp	+13,4958pp	+13,4983pp	+13,5006pp	+13,5026pp	+13,5044pp	+13,5060pp	+13,5074pp	
+13,4329pp	+13,4424pp	+13,4509pp	+13,4585pp	+13,4652pp	+13,4711pp	+13,4764pp	+13,4812pp	+13,4854pp	+13,4891pp	+13,4924pp	+13,4954pp	+13,4980pp	+13,5003pp	+13,5024pp	+13,5042pp	+13,5059pp	+13,5073pp	+13,5086pp	+13,5098pp	
+13,4473pp	+13,4554pp	+13,4626pp	+13,4690pp	+13,4747pp	+13,4797pp	+13,4841pp	+13,4881pp	+13,4916pp	+13,4947pp	+13,4974pp	+13,4999pp	+13,5020pp	+13,5039pp	+13,5056pp	+13,5072pp	+13,5085pp	+13,5097pp	+13,5107pp	+13,5117pp	
+13,4595pp	+13,4663pp	+13,4724pp	+13,4778pp	+13,4825pp	+13,4867pp	+13,4905pp	+13,4937pp	+13,4967pp	+13,4992pp	+13,5015pp	+13,5035pp	+13,5053pp	+13,5069pp	+13,5083pp	+13,5095pp	+13,5106pp	+13,5116pp	+13,5124pp	+13,5132pp	
+13,4696pp	+13,4754pp	+13,4805pp	+13,4851pp	+13,4890pp	+13,4926pp	+13,4957pp	+13,4984pp	+13,5008pp	+13,5030pp	+13,5049pp	+13,5065pp	+13,5080pp	+13,5093pp	+13,5104pp	+13,5114pp	+13,5123pp	+13,5131pp	+13,5138pp	+13,5144pp	
+13,4781pp	+13,4830pp	+13,4873pp	+13,4911pp	+13,4944pp	+13,4974pp	+13,5000pp	+13,5022pp	+13,5042pp	+13,5060pp	+13,5076pp	+13,5089pp	+13,5101pp	+13,5112pp	+13,5121pp	+13,5130pp	+13,5137pp	+13,5143pp	+13,5149pp	+13,5154pp	
+13,4851pp	+13,4893pp	+13,4929pp	+13,4961pp	+13,4989pp	+13,5013pp	+13,5035pp	+13,5054pp	+13,5070pp	+13,5085pp	+13,5098pp	+13,5109pp	+13,5119pp	+13,5128pp	+13,5135pp	+13,5142pp	+13,5148pp	+13,5153pp	+13,5157pp	+13,5161pp	
+13,4910pp	+13,4945pp	+13,4975pp	+13,5002pp	+13,5025pp	+13,5046pp	+13,5064pp	+13,5079pp	+13,5093pp	+13,5105pp	+13,5116pp	+13,5125pp	+13,5133pp	+13,5140pp	+13,5146pp	+13,5152pp	+13,5156pp	+13,5161pp	+13,5164pp	+13,5167pp	
+13,4959pp	+13,4988pp	+13,5014pp	+13,5036pp	+13,5056pp	+13,5073pp	+13,5087pp	+13,5100pp	+13,5112pp	+13,5122pp	+13,5130pp	+13,5138pp	+13,5144pp	+13,5150pp	+13,5155pp	+13,5160pp	+13,5163pp	+13,5167pp	+13,5170pp	+13,5172pp	
+13,5000pp	+13,5025pp	+13,5046pp	+13,5064pp	+13,5081pp	+13,5095pp	+13,5107pp	+13,5118pp	+13,5127pp	+13,5135pp	+13,5142pp	+13,5148pp	+13,5154pp	+13,5158pp	+13,5162pp	+13,5166pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5174pp	+13,5176pp	
+13,5034pp	+13,5054pp	+13,5072pp	+13,5088pp	+13,5101pp	+13,5113pp	+13,5123pp	+13,5132pp	+13,5139pp	+13,5146pp	+13,5152pp	+13,5157pp	+13,5161pp	+13,5165pp	+13,5168pp	+13,5171pp	+13,5173pp	+13,5176pp	+13,5177pp	+13,5179pp	
+13,5062pp	+13,5079pp	+13,5094pp	+13,5107pp	+13,5118pp	+13,5127pp	+13,5136pp	+13,5143pp	+13,5149pp	+13,5155pp	+13,5159pp	+13,5163pp	+13,5167pp	+13,5170pp	+13,5173pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5180pp	+13,5182pp	
+13,5086pp	+13,5100pp	+13,5112pp	+13,5122pp	+13,5132pp	+13,5139pp	+13,5146pp	+13,5152pp	+13,5157pp	+13,5162pp	+13,5166pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5174pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	
+13,5105pp	+13,5117pp	+13,5127pp	+13,5135pp	+13,5143pp	+13,5149pp	+13,5155pp	+13,5160pp	+13,5164pp	+13,5167pp	+13,5171pp	+13,5173pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	
+13,5121pp	+13,5131pp	+13,5139pp	+13,5146pp	+13,5152pp	+13,5157pp	+13,5162pp	+13,5166pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5180pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	
+13,5134pp	+13,5142pp	+13,5149pp	+13,5155pp	+13,5160pp	+13,5164pp	+13,5168pp	+13,5171pp	+13,5174pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	
+13,5145pp	+13,5151pp	+13,5157pp	+13,5162pp	+13,5166pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5180pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	
+13,5154pp	+13,5159pp	+13,5164pp	+13,5167pp	+13,5171pp	+13,5174pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	
+13,5161pp	+13,5165pp	+13,5169pp	+13,5172pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	
+13,5167pp	+13,5171pp	+13,5173pp	+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	
+13,5172pp	+13,5175pp	+13,5177pp	+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	
+13,5176pp	+13,5178pp	+13,5180pp	+13,5181pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	
+13,5179pp	+13,5181pp	+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5185pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	
+13,5182pp	+13,5183pp	+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	
+13,5184pp	+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	
+13,5185pp	+13,5186pp	+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	
+13,5187pp	+13,5187pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	
+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5188pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	
+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	
+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5189pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	+13,5190pp	

Notas:

⁽¹⁾ O limite mínimo da alíquota é 1% e o limite máximo é 100%. Desta forma, todas as células para as quais o cálculo resultar em valor inferior a 1%, serão fixadas em 1%, e todas as células para as quais o cálculo resultar em valor superior a 100%, serão fixadas em 100%.

⁽²⁾ O preço do petróleo será atualizado conforme índice previsto nas minutas dos contratos de partilha de produção constantes no ANEXO XXXII.

⁽³⁾ O “pp” que sucede cada número do quadro é a abreviatura de ponto percentual.

ANEXO XXI – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

[inserir a denominação social da licitante vencedora], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações, para a assinatura do(s) contrato(s) de partilha de produção:

*[No caso de assinatura do contrato de partilha por afiliada, o parágrafo acima deverá ser **SUBSTITUÍDO** pelo seguinte parágrafo]:*

[inserir a denominação social da licitante vencedora] licitante vencedora da licitação, representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara, perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que delega a assinatura do contrato de partilha para sua afiliada [inserir a denominação social da afiliada] e apresenta as seguintes informações para a assinatura do contrato de partilha:

Bloco(s): [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s) objeto(s) do(s) contrato(s) de partilha de produção]

Nome da vencedora da licitação: [inserir a denominação da razão social da licitante vencedora]

Dados da signatária:

Nome da signatária do(s) contrato(s) de partilha de produção: [inserir a denominação social da signatária]

Inscrição no CNPJ: [inserir o número de inscrição no CNPJ da signatária]

Dados da signatária:

Endereço completo: [inserir o endereço]

Cidade: [inserir o nome da cidade]

Estado: [inserir o nome do Estado]

CEP: [inserir o CEP]

Representante(s) Credenciado(s) da Signatária, nomeado(s) na procuração para nomeação de representantes credenciados, que assinará(ão) o(s) contrato(s) de partilha de produção:

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de partilha de produção)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de partilha de produção)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

[assinatura]

Assinado por: *[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante vencedora]*

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO XXII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO
DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO**

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO NACIONAL

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR *[Inserir o nome do Banco]*

Data: *[inserir data no formato dia/mês/ano]*

N.º: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal Inicial: R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Prezados Senhores,

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da *[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil]*, o EMITENTE, vem, por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da

República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito], através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor nominal por extenso] reais), corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, mediante a apresentação de uma *Ordem de Pagamento* e um *Comprovante de Saque*, definidos abaixo, no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido na Cláusula 4 abaixo).

- 1.1. [O valor nominal desta garantia será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer das hipóteses de execução desta garantia previstas no contrato de Partilha de Produção]. **(SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONTRATADA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO).**

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Partilha de Produção n.º [inserir o número do Contrato de Partilha de Produção], relativo ao(s) bloco(s) [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Partilha de Produção], celebrado em [inserir a data, no formato dia/mês/ano] entre a União, a ANP, a PPSA e a(s) contratada(s) [inserir a(s) denominação(ões) social(ais) da(s) signatária(s)], constituída(s) segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor nominal por extenso] reais).

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito será corrigido pelo IGP-DI, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, e poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10 horas e término às 16 horas, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia [inserir a data, no formato dia/mês/ano], ao dia [inserir a data, no formato dia/mês/ano] (o Período de Saque). Entende-se por “Dia Bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro

dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma *Ordem de Pagamento*, conforme Documento I (Modelo de Ordem de Pagamento) anexo e de um *Comprovante de Saque*, executado pela ANP, conforme Documento II (Modelo de Comprovante de Saque). A apresentação da *Ordem de Pagamento* e do *Comprovante de Saque* deverá ser feita no estabelecimento do EMITENTE, na cidade do Rio de Janeiro, situado à [inserir o endereço do Emitente], ou em outro endereço nesta cidade designado pelo EMITENTE à ANP em comunicação feita conforme o disposto na Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da *Ordem de Pagamento* e do *Comprovante de Saque* no estabelecimento designado pelo EMITENTE na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o EMITENTE deverá pagar, em Real (R\$), o Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, conforme procedimento estabelecido no *Comprovante de Saque*. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) [inserir a data no formato dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia da Fase de Exploração]; (ii) a data em que a ANP apresentar ao EMITENTE um comprovante executado pela ANP consoante o Documento III (Modelo de Comprovante de Conclusão); e (iii) o pagamento irrevogável pelo EMITENTE à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento designado pelo EMITENTE na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo dia bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada, e-mail ou fax, e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o EMITENTE:

[inserir a denominação social do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

Email:

Fax:

(ii) Se para a ANP:

Superintendência de Exploração – SEP

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Email:

Fax: (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

10. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

11. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do EMITENTE. Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo; (i) a *Ordem de Pagamento*; (ii) o *Comprovante de Saque*; (iii) o *Comprovante de Conclusão*; e (iv) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações nos termos da Cláusula Trigésima do Contrato de Partilha de Produção, bem como, a critério do EMITENTE, quando da aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma do Programa Exploratório Mínimo, previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção.

12. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento I

Modelo de Ordem de Pagamento

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

Contrato de Partilha de Produção [Inserir Contrato]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data no formato dia/mês/ano]*

À vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o valor de R\$ *[inserir o Valor]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[Inserir o nome do Banco]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[Inserir o nome do Banco]*

[inserir o endereço do Banco]

Documento II

Modelo de Comprovante de Saque

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

Contrato de Partilha de Produção [Inserir Contrato]

COMPROVANTE DE SAQUE

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir a denominação social do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

(O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que a Fase de Exploração foi encerrada em XX/XX/XXXX¹⁰, sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo.)

O pagamento do Valor Nominal atualizado em reais (R\$) constante da Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* deve ser efetuado pelo EMITENTE na seguinte conta:

[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]

¹⁰ Inserir o último dia da Fase de Exploração para a qual a Carta de Crédito foi emitida.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento III

Modelo de Comprovante de Conclusão

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

Contrato de Partilha de Produção [Inserir Contrato]

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir a denominação social do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa de Exploratório Mínimo – PEM, foi cumprido pela(s) Contratada(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XXII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

PART 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT FOR COMPLIANCE WITH THE MINIMUM EXPLORATION PROGRAM (PEM)

IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT

ISSUED BY *[insert Bank name]*

Effectiveness:

Date of Issuance: *[insert date in the format month/day/year]*

Effective Date:

Maturity Date:

No.: *[insert Standby Letter of Credit number]*

Face Amount: *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*)¹¹

Face Amount in Reais: *[insert amount in writing]* (R\$*[insert par value]*)

Beneficiary:

National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels – ANP

Av. Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Dear Sirs,

1. At the request of the contracted party(ies) *[insert the corporate name(s) of the signatory(ies)]*, the *[insert Bank name]*, incorporated under the laws of *[insert country]*

¹¹ The Face Amount in USD (US\$) is equivalent to the Face Amount in Reais (R\$) converted at the rate indicated in the Section 10.2.4 of the Tender Protocol for the Open Acreage Production Sharing Modality.

according to the example: Federative Republic of Brazil], as the ISSUER, hereby issues this Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, in favor of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP, an independent agency of the Indirect Federal Administration of the Government of the Federative Republic of Brazil, through which the ISSUER authorizes ANP to withdraw, in a lump sum, the maximum aggregate amount of *[insert Face Amount in writing]* USD (US\$*[insert Face Amount]*).

2. The Face Amount in Reais (R\$) shall be adjusted annually by the Brazilian Price Index named IGP-DI pursuant to the Production Sharing Agreement, at the end of each year subsequent of the date of issuance of this standby letter of credit.

2.1. . (SUGGESTED SECTION IN CASE THE CONTRACTED PARTY CHOOSES THE AUTOMATIC ADJUSTMENT SET FORTH IN SECTION SIX OF THE PRODUCTION SHARING AGREEMENT OF EXPLORATION BLOCKS.

3. Within 30 (thirty) days after the end of each year subsequent of the date of issuance, at the request of the contracted party(ies) *[insert the corporate name(s) of the signatory(ies)]*, the ISSUER shall issue an amendment to this standby letter of credit in order to equate, if necessary, the Face Amount in USD (US\$) to the adjusted Face Amount in Reais (R\$) referred in section 2 of this standby letter of credit.

4. ISSUER undertakes to Beneficiary to pay Beneficiary's demand for payment of an amount up to *[insert Face Amount in writing]* USD (US\$ *[insert Face Amount]*), necessary to equate to the Face Amount in Reais (R\$) adjusted by IGP-DI, under this Standby Letter of Credit upon presentation of ANNEX A (Payment Demand) and ANNEX B (Proof of Withdrawal), as defined below, at the ISSUER's branch referred to in Section 8 of this Standby Letter of Credit, during the Period of Withdrawal (as defined in Section 7 below).

5. This Standby Letter of Credit was prepared according to Production Sharing Agreement No. *[insert Production Sharing Agreement number]*, related to block(s)/area(s)/field(s) *[insert the code(s)/name(s) of the block(s)/area(s)/field(s) object of the Production Sharing Agreement]*, executed on *[insert date in the format month/day/year]* by and between ANP and the contracted party(ies) *[insert the corporate name(s) of the signatory(ies)]*, organized under the laws of the Federative Republic of Brazil.

6. The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall initially be *[insert amount in writing]* USD dollars (US\$ *[insert face amount]*).

7. The Face Amount in Reais (R\$) of the Standby Letter of Credit shall be annually adjusted by the IGP-DI pursuant to the Production Sharing Agreement and may be withdrawn by ANP according to the provisions in Section 8 of this Standby Letter of Credit on any Banking Day during the Period for Withdrawal, from 10 a.m. to 4 p.m., Rio de Janeiro time, from *[insert first day of the month of execution of the Production Sharing*

Agreement pursuant to the cycle schedule, in the format day/month/year] to *[insert date in the format month/day/year]* (the “Period for Withdrawal”). “Banking day” means any day, except for Saturday, Sunday, or any other day on which commercial banks of the city of Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulatory rule, or decree, to remain closed.

8. A withdrawal may only be made based on this instrument upon submission of a Payment Order by ANP to the ISSUER, pursuant to ANNEX A (Payment Demand) attached hereto, and of a Proof of Withdrawal, executed by ANP, pursuant to ANNEX B (Form of Proof of Withdrawal) attached hereto. The Payment Demand and Proof of Withdrawal shall be presented at the ISSUER’s branch, in Rio de Janeiro, located at *[insert Issuer’s address]* or at any other address in Rio de Janeiro indicated by the ISSUER to ANP upon notice, as provided for in Section 12 of this Standby Letter of Credit.

9. Upon submission of the Payment Demand and the Proof of Withdrawal by ANP during the Period of Withdrawal at the branch indicated by the ISSUER in Section 8 of this Standby Letter of Credit, the ISSUER shall pay the Face Amount in USD (US\$) necessary to equate to the Face Amount in Reais (R\$) adjusted by IGP-DI, according to the procedure established in the Proof of Withdrawal. The Issuer shall make the payment within three (3) banking days of the date of submission of the request.

10. This Standby Letter of Credit shall expire on the earlier of the following events: (i) on *[insert the maturity date in the format day/month/year]*, (ii) decrease in the Face Amount of this Standby Letter of Credit to zero, (iii) the date on which ANP presents to the ISSUER a Proof made by ANP, as provided for in ANNEX C (Proof of Completion), and (iv) irrevocable payment by the ISSUER to ANP, as defined in Section 9 of this Standby Letter of Credit, of the Face Amount adjusted by the IGP-DI pursuant to the Production Sharing Agreement, through adequate withdrawal. However, any withdrawal correctly made before expiration of this Standby Letter of Credit shall be honored by the ISSUER. In case the ISSUER’s branch referred to in Section 8 of this Standby Letter of Credit is closed on the date mentioned in item (i) of this Section 10, the maturity date of this Standby Letter of Credit and the Period of Withdrawal shall be extended to the subsequent banking day on which the above mentioned branch is open.

11. Only ANP may withdraw this Standby Letter of Credit, as well as exercise any other rights defined herein.

12. Notices

All notices, requirements, instructions, waivers, or other information to be provided related to this Standby Letter of Credit shall be written in Portuguese and delivered by a

personal messenger, courier, mail services, email or fax and forwarded to the following address:

- i. If to the ISSUER:

[insert Issuer's name]

[insert Issuer's address]

[insert Zip Code]

[insert city]

Email:

Facsimile:

- ii. If to ANP:

Exploration Blocks

Superintendence of Exploration – SEP

Avenida Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Email:

Fax: (+55 21) 2112-8419

13. Addresses, emails and fax numbers for sending information related to this Standby Letter of Credit may be changed by the ISSUER or ANP upon notice to the other party at least fifteen (15) banking days before the date of the change.

14. This Standby Letter of Credit establishes, in full and unconditional terms, the ISSUER'S obligation, which shall not be, in any way, changed or amended based on any document, instrument, or agreement, except for the:; (i) *Payment Demand*; (ii) *Proof of Withdrawal*; (iii) *Proof of Completion*; (iv) approval by ANP of the Assignment of Rights and Obligations, pursuant to the Production Sharing Agreement, as well as, at the ISSUER'S discretion, upon approval, by ANP, of the extension or suspension of the schedule of the Minimum Exploration Program (PEM), provided for in the Production Sharing Agreement.

15. This Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location of charge, and the ISSUER may not present any argument to ANP preventing its full and total execution.

16. ISSUER's charges and fees for issuing, amending or honoring this Standby Letter of Credit are for the account of [insert the corporate name(s) of the signatory(ies) of the Production Sharing Agreement] and shall not be deducted from any payment ISSUER makes under this Standby Letter of Credit.

Kind regards,

[Insert name of Bank]

[signature]

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

ANNEX A

Form of Payment Demand

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PAYMENT DEMAND

Standby Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number]

Rio de Janeiro – RJ

Date of Withdrawal:[insert date in the format month/day/year]

In Cash

The face amount of *[insert Face Amount in writing]* (US\$ *[insert Face Amount]*) shall be paid, converted to Reais (R\$) according the conversion principle indicated in the Section

10.14 of the Tender Protocol for the Open Acreage Production Sharing Modality, on order of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

Withdrawal of Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]* issued by *[insert Issuer's name]*.

This document was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

To *[insert Bank name]*

[insert Bank's address]

ANNEX B

Form of Proof of Withdrawal

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF WITHDRAWAL

This refers to Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, dated *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]* to the benefit of National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this Proof on behalf of ANP, hereby certifies that: (i) the Production Sharing Agreement was terminated without compliance with the Minimum Exploration Program (PEM); (ii) the Minimum Exploration Program (PEM) was

not complied with by the Contracted Party(ies) as of *[insert date in the format month/day/year]*.¹²

Payment of the Face Amount in USD (US\$), converted to Reais (R\$) as set forth in Section 2 of the Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]* must be made by the ISSUER to the following account:

[ANP shall provide for the payment procedures.]

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

¹²Enter the last day of the Exploration Phase for which the Standby Letter of Credit was issued.

ANNEX C

Form of Proof of Completion

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF COMPLETION

In reference to Irrevocable Standby Letter of Credit No. *[insert Standby Letter of Credit number]*, dated *[insert date in the format month/day/year]*, issued by *[insert Issuer's name]* to the benefit of National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels - ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this Proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount allocable to the Standby Letter of Credit for full compliance with the Minimum Exploration Program (PEM) was paid by the Party(ies) or the Standby Letter of Credit was duly replaced with another instrument of guarantee accepted by ANP; and
- (ii) The Standby Letter of Credit expires on the date of this proof.

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on *[insert date in the format month/day/year]*.

[signature]

Name: *[insert name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert title of the person responsible for the issue]*

ANEXO XXIII – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Apólice de Seguro Garantia n.º [inserir número da Apólice de Seguro Garantia]

Data da Emissão: [inserir data de emissão da Apólice Seguro Garantia]

Número de Registro na SUSEP: [inserir número de Registro na SUSEP]

Proposta: [inserir número]

Controle Interno (Código Controle): [inserir número]

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados da Seguradora (SEGURADORA)

Nome: [inserir o nome da Seguradora]

CNPJ: [inserir o número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço da Seguradora]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados da Corretora (CORRETORA) - Opcional

Nome: [inserir nome da Corretora]

CNPJ: [inserir número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço da Corretora]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados do Tomador (TOMADOR)

Nome: [inserir nome da concessionária ou contratada]

CNPJ: [inserir número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço do Tomador]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados do Segurado (SEGURADO)

Para blocos exploratórios

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

CNPJ n.º 02.313.673/0002-08

Superintendência de Exploração - SEP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro.

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Email: sep_garantias@anp.gov.br

Para áreas com acumulações marginais

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

CNPJ n.º 02.313.673/0002-08

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro.

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Email: [inserir o endereço eletrônico]

OBJETO PRINCIPAL

Dados do Objeto Principal - Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural (CONTRATO).

Número do Contrato: [inserir número do Contrato] / [inserir o ano]

Rodada de Licitações: [inserir a Rodada de licitações à qual o Contrato se vincula]

Bloco: [inserir o nome do Bloco / Área / Campo objeto do Contrato]

Data de Assinatura do Contrato: [inserir data de Assinatura do Contrato¹³]

Consórcio: [inserir os nomes de todos os Consorciados, quando houver]

¹³ Em caso de garantias apresentadas para CONTRATOS ainda não assinados, inserir “a ser assinado até [data-limite de Assinatura do Contrato, conforme cronograma do ciclo]”.

VALOR GARANTIDO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

Valor Garantido / Importância Segurada: R\$ [inserir o Valor Nominal da Apólice] ([inserir o valor por extenso] reais)

Início da Vigência: [inserir a data¹⁴, no formato dia/mês/ano]

Término da Vigência: [inserir a data, no formato dia/mês/ano, conforme disposições do Edital de Licitações e do Contrato]

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

A SEGURADORA, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO o cumprimento das obrigações do TOMADOR, assumidas através do CONTRATO, relativas ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI).

Garantia de Indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à sua obrigação de executar integralmente, no transcurso da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação, o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou o Programa de Trabalho Inicial (PTI), conforme definido no Anexo denominado Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial do CONTRATO, devendo para isso despender os montantes que se façam necessários, observado o disposto no CONTRATO n.º [inserir o número do contrato].

O valor monetário do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) será corrigido pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) nos termos do CONTRATO.

O Prêmio desta Apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da Apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- I. Documento I – Condições Contratuais;

¹⁴ Em caso de garantias apresentadas para CONTRATOS ainda não assinados, inserir “[primeiro dia útil do mês de assinatura do CONTRATO, conforme cronograma do ciclo]”.

- II. Documento II – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- III. Documento III – Modelo de Comprovante de Conclusão;
- IV. Edital de Licitações de Oferta Permanente de Partilha de Produção; e
- V. Contrato de Partilha de Produção n.º [inserir o número do contrato] (CONTRATO).

A presente Apólice conta com cobertura de resseguro fornecida pela [inserir nome da Resseguradora], através do contrato de resseguro n.º [inserir número], datado de [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

Esta Apólice rege-se na Circular SUSEP n.º 662/2022, e nas Condições Contratuais determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].

[inserir a denominação social seguradora]

_____ (ASSINATURA)_____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento I
CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Obrigação Garantida

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 9.478/1997 e/ou Lei n.º 12.351/2010, conforme aplicável.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep n.º 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.7. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022.

4.8. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

5.2.1 O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do CONTRATO até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no CONTRATO.

(SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NO CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO OU REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL).

6. Vigência e Valor - Alterações, Atualizações e Renovações

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.

6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90

(noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante: a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 13 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1.:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.8. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento II (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.8.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.9. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei n.º 9.478/1997 e da Lei n.º 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.10. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9. Atualização de Valores da Indenização

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Extinção da Garantia

10.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP n.º 662/2022.

10.2. Aplica-se a esta Apólice o item 10.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do

CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III (Modelo de Comprovante de Conclusão).

11. Controvérsias e Foro

11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

12. Sub-rogação

12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Concorrência de Apólices e Garantias

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Disposições Finais

15.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.2 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

15.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP n.º 662/2022.

15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

15.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

15.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

15.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16. Notificações

16.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].

[inserir a denominação social da Seguradora]

_____ (ASSINATURA) _____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento II

Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Seguro Garantia Apólice n.º [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro-RJ

Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i) o CONTRATO terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial; ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não foi cumprido pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s) a partir de [inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R\$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice n.º [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

À: [inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

Documento III

Modelo de Comprovante de Conclusão

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice n.º [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- I. O Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s).
- II. Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s) / Contratado(s) que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Anexo da Apólice

Estão incluídas neste Anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:

1. Aceitação

[fica à critério de cada Seguradora a redação e critérios acerca do tópico Aceitação]

2. Prêmio

[fica à critério de cada Seguradora a redação e critérios acerca do tópico Prêmio]

ANEXO XXIV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR

MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS

[inserir a denominação social da licitante], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da licitante]).

E

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal e Escritório Central situado à Avenida Rio Branco, n.º 65, 12º ao 22º andares, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0002-08, devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr. [inserir o nome do Diretor Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 69, de 06 de abril de 2011, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

- a) Nos termos dos arts. 15 a 18 da Lei n.º 12.351/10, a [inserir a denominação social da licitante] participou de licitação para outorga de Contratos de Partilha de Produção, tendo sido homologada como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], seção [inserir o número], página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos denominados [inserir os o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)];

- b) Na forma do art. 26, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural (BOE) extraído do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I;
- c) A [inserir a denominação social da licitante] adquiriu direitos de Contratada na Oferta Permanente de Partilha de Produção e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) referente(s) ao(s) respectivo(s) Bloco(s) do Contrato deve(m) ser objeto de garantia, conforme a Subseção II do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) é da monta de R\$ [inserir o valor monetário em números]([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais).

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural (BOE) extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em efetiva produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), adquirido(s) por ocasião da Oferta Permanente de Partilha de Produção da ANP, ocorrida em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].
- 1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral do(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) assegurado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

- 2.1 A [inserir a denominação social da licitante], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os arts. 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção listado(s) no Anexo II, relativamente ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) nele(s) contido(s), o Petróleo extraído do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão ou Partilha de Produção, do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.
- 2.2 A [inserir a denominação social da licitante] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), a Produção de Petróleo e Gás Natural (BOE) dos campos mencionados no Anexo I, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), no montante definido na Cláusula 9.1.
- 2.3 A [inserir a denominação social da licitante] compromete-se a monitorar o Valor Total Empenhado nos termos da Cláusula 3.4 e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou sempre que solicitado pela ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM ÓLEO DO ANEXO I

- 3.1 O valor total do penhor em Petróleo para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \alpha_c \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T)$$

Onde:

\sum_c = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia;

Produção = total da produção diária prevista do campo empenhado, considerando o percentual da concessão ou outorga que é de propriedade da [inserir a denominação social da licitante];

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo;

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP;

Taxa de Câmbio = Taxa de Câmbio oficial fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX compra), do fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento da minuta de contrato à ANP;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme Cláusula 4.2.

- 3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) ofertado como garantia, na forma prevista neste Contrato e na Legislação Aplicável.

3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a Cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:

- (a) VALOR TOTAL EMPENHADO: valor total do penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) para cada ano, conforme determinado na Cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura do Contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.
- (b) GARANTIA REQUERIDA: valor mínimo que a Contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do equivalente a ____% do PEM dos Blocos listados no Anexo II do presente instrumento, que será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção.
- (c) GARANTIA EFETIVA (G_E): valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do PEM, calculado pela seguinte fórmula:

$$G_E = Q_E \times \alpha_c \times PBrent \times Taxa \text{ de Câmbio} \times T, \text{ onde:}$$

Q_E = média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição;

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais;

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao da revisão periódica;

Taxa de Câmbio = taxa de câmbio vigente (PTAX compra) no dia útil anterior ao da aferição; e

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme Cláusula 4.2.

- (d) CHAMADA DE MARGEM DE GARANTIA: diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou seja, é o valor adicional que o Contratado deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura do Contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

3.4 Somente serão aceitos para fins de cálculo do Valor Total Empenhado campos cujo valor médio da Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao da data de assinatura do Contrato seja positivo.

3.4.1 Para fins desta Cláusula, será considerada a Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme Decreto n.º 2.705/98, arts. 25 e 26, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

4.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o Petróleo empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da licitante], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no art. 1.436, V, do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da licitante] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja produção de Petróleo e Gás Natural ora se oferta como garantia, visando à conservação dos níveis de produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e

qualidade iguais aos dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO

5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir a denominação social da licitante] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiver(em) localizado(s) o(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), conforme dispõe o art. 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do Estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da licitante] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A [inserir a denominação social da licitante] declara e garante à CREDORA PIGNORATÍCIA que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
- b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir a denominação social da licitante], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
- c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer

outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;

- d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção relacionado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;
- g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e/ou Gás Natural (BOE) com [inserir a denominação social da outra pessoa jurídica], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO);
- h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural (BOE) ora empenhada;
- i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP;
- j) obriga-se a manter, durante a vigência do presente instrumento, Garantia Efetiva suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)

dias, em caso de inadimplemento nos termos dos Contratos de Partilha de Produção descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE);

- k) obriga-se, sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da Chamada de Margem, conforme previsto na Cláusula 6.2; e
- l) obriga-se, durante a vigência deste Contrato de Penhor, a encaminhar à ANP o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) referente aos campos constantes do Anexo I, conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

6.2 A ANP declara à DEVEDORA PIGNORATÍCIA que:

- a) as liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do art. 1.436 do Código Civil;
- b) poderá efetuar o controle do valor total da Garantia Efetiva, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- c) poderá ocorrer Chamada de Margem, sempre que ocorrer diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da Garantia Requerida constante da Cláusula 9.1;
- d) o valor da Chamada de Margem corresponderá à diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c.

6.3 Declarações mútuas:

- a) declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de [inserir a data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção, no formato dia/mês/ano], conforme previsto no edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- b) a ANP consente que a [inserir a denominação social da licitante] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural (BOE) à [inserir a denominação social da outra pessoa jurídica] para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir a denominação social da licitante] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no art. 1.428 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1 Os valores garantidos serão corrigidos pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção, e corrigidos pela SELIC a partir da constituição do devedor em mora.

7.2 Para os fins do disposto na subcláusula 7.1, a [inserir a denominação social da licitante], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.

7.2.1 A ANP poderá, alternativamente, solicitar à empresa que entregue o Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados a terceiros, para que estes pratiquem, em nome da ANP, todos os atos necessários para promover a venda e transferência do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido.

7.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste Contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir a denominação social da licitante]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.

7.4 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e conseqüente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir a denominação social da licitante] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.

8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

(i) Se para a [inserir a denominação social da licitante]

[inserir o endereço da licitante]

CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade] , [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]

(ii) Se para a ANP

Superintendência de Exploração – SEP

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax: (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA

9.1 O total da Garantia Requerida, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Partilha de Produção. Poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) constante(s) do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção da [inserir a denominação social da licitante], relacionados no Anexo II, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir a denominação social da licitante] no(s) Contrato(s) de Partilha de Produção descrito(s) no Anexo II deste

Contrato, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

- 9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no art. 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

- 10.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 10.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.
- 10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]

[inserir o nome do Representante Legal da licitante]

[inserir a denominação social da licitante]

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

DIRETOR-GERAL DA ANP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL

E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO I - Campos em Fase de Produção com Produção de Petróleo Empenhada

Quadro 1* – Campos com Produção de Petróleo Empenhada

Campo	Item	20x1	20x2	20x3	20x4
Campo X	Produção (bbl/dia)*				
	Valor do Campo R\$				
Campo Y	Produção (bbl/dia)				
	Valor do Campo R\$ *				
Produção Total dos Campos (bbl/dia)					
Valor Total Empenhado (R\$) **					

* O quadro 1 deve refletir a produção diária prevista correspondente ao período do Programa Exploratório Mínimo a ser empenhado.

** Valor Total Empenhado = \sum_c (Produção x α_c x PBrent x Taxa de Câmbio x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

Quadro 2 – Valor Total Empenhado - Detalhamento do Cálculo

Campo	Parâmetros	Ano			
		20x1	20x2	20x3	20x4
Campo X	Produção (bbl/dia)				
	ac				
	PBrent (US\$ /bbl)				
	Taxa de Câmbio				
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)				
Campo Y	Produção bbl/dia				
	ac				
	PBrent (US\$ /bbl)				
	Taxa de Câmbio				
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)				
**Valor Total Empenhado (R\$)					

Quadro 3 – Multiplicador α_c - cálculo da média dos últimos 12 meses

Campo	Mês (Últimos 12 meses)	Preço Mínimo R\$/bbl (A)	Brent (US\$/bbl)	Taxa de Câmbio US\$	Preço do Brent R\$/bbl (B)	Multiplicador (C)=(A)/(B)
Campo 1	Mês 1					
Campo 1	Mês 2					
Campo 1	Mês 3					
Campo 1	Mês 4					
Campo 1	Mês 5					
Campo 1	Mês 6					
Campo 1	Mês7					
Campo 1	Mês 8					
Campo 1	Mês 9					
Campo 1	Mês 10					
Campo 1	Mês 11					
Campo 1	Mês 12					
Multiplicador α_c = Média dos últimos 12 meses						
Campo 2	Mês 1					
Campo 2	Mês 2					
Campo 2	Mês 3					
Campo 2	Mês 4					
Campo 2	Mês 5					
Campo 2	Mês 6					
Campo 2	Mês7					
Campo 2	Mês 8					
Campo 2	Mês 9					
Campo 2	Mês 10					

Campo	Mês (Últimos 12 meses)	Preço Mínimo R\$/bbl (A)	Brent (US\$/bbl)	Taxa de Câmbio US\$	Preço do Brent R\$/bbl (B)	Multiplicador (C)=(A)/(B)
Campo 2	Mês 11					
Campo 2	Mês 12					
Multiplicador α_c = Média dos últimos 12 meses						

Onde:

Preço Brent (US\$/bbl): preço médio do Brent em US\$ do mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, conforme cotação publicada na Platts's Crude Oil Marketwire;

Taxa de Câmbio: taxa de câmbio vigente (PTAX compra) para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, divulgada no sítio do BACEN.

ANEXO II – Contratos de Partilha de Produção da Oferta Permanente de Licitações de Partilha de Produção Garantidos por este Instrumento

Quadro 1 – Contrato(s) de Partilha de Produção Garantido(s) por este Instrumento

Nº Contrato(s)	Nº Processo(s)	Bloco(s)	Garantia (R\$/UT)	PEM (Uts)	Garantia Financeira (R\$)	Fase de Exploração (anos)

ANEXO XXV – DECLARAÇÃO DA CONTRATADA CONSORCIADA SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO

As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência: (i) do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção e seus anexos; (ii) dos parágrafos 20.2 e 20.2.1 do Contrato de Partilha de Produção; e (iii) de que as obrigações do Programa Exploratório Mínimo – PEM são indivisíveis, cabendo a cada Contratado, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da licitante]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXVI – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Partilha de Produção n.º [inserir o número do Contrato de Partilha de Produção], relativo ao bloco [inserir o nome/sigla do bloco], celebrado entre a União, a ANP, a PPSA e [inserir a denominação social da contratada], GARANTIDA, [inserir o tipo societário, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela GARANTIDA, ou que possam a ela ser impostas, [inserir a denominação social da garantidora], GARANTIDORA, uma [inserir o tipo societário, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída segundo as leis de [inserir país de origem da Garantidora], uma controladora, direta ou indireta, ou matriz da GARANTIDA, concorda integralmente com as disposições abaixo enumeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. A GARANTIDORA declara à ANP que: (i) está constituída de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe das autorizações societárias necessárias e de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pela GARANTIDORA e é contra esta executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta Garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pela GARANTIDORA não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários da GARANTIDORA ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais esta faça parte.
3. A GARANTIDORA, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedora principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da GARANTIDA em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a GARANTIDA não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, a GARANTIDORA compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes de falha nas operações realizadas pela GARANTIDA ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP

para responsabilização direta da GARANTIDA, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da GARANTIDORA constantes da presente Garantia.

5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da GARANTIDA no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato; (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP; ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica GARANTIDA.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à contratação, desde que a cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra a GARANTIDORA. À GARANTIDORA, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela GARANTIDA, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra a GARANTIDORA em conexão com as obrigações desta, consoante esta Garantia. As obrigações da GARANTIDORA nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e esta não terá direito à compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP.
8. Todas as obrigações da GARANTIDORA aqui estabelecidas obrigarão a GARANTIDORA e seus sucessores. A GARANTIDORA não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. A GARANTIDORA confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionária que seja Afiliada da GARANTIDA, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a cessionária será considerada como a GARANTIDA para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.
9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, no todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.

11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela GARANTIDORA e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pela GARANTIDORA, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em língua portuguesa e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, Sedex ou fax, para os endereços abaixo:

(i) Se para a GARANTIDORA:

[inserir a denominação social da Garantidora]

[inserir o endereço da Garantidora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

Na Fase de Exploração

Superintendência de Exploração – SEP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax: (+55 21) 2112-8419

Na Fase de Produção

Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP

Avenida Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax: (+55 21) 3797-6399

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em [inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias] ([inserir a quantidade de vias por extenso]) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pela GARANTIDORA em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção n.º [inserir o número do Contrato de Partilha de Produção].

([inserir a denominação social da Garantidora])

[assinatura]

Assinado por: [inserir o nome do representante]

Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO XXVII – TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da Oferta Permanente de Partilha da Produção, cujo objeto é a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de partilha de produção.

Os blocos que contiverem reservatórios que se estendam para áreas que se encontram sob contrato de concessão, contrato de partilha ou área não contratada, conforme o caso, impõe a adoção de procedimento de Individualização da Produção de petróleo e gás natural, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução ANP n.º 867/2022, a Resolução CNPE n.º 08/2016 e a minuta do contrato de partilha de produção anexa a este edital.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a apresentar oferta vencedora na sessão pública de apresentação de ofertas de ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, ou seja afiliada indicada para assinar o respectivo contrato de partilha de produção, a aderir integralmente, para fins de assinatura de tal contrato, aos termos do correspondente Acordo de Individualização da Produção aprovado pela ANP, quando houver.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXVIII – TERMO ADITIVO Nº [•] AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA JAZIDA COMPARTILHADA ENTRE

CONTRATO DE Nº [INSERIR IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DO CONTRATO DE CONCESSÃO OU PARTILHA OU ÁREA NÃO CONTRATADA]

[IDENTIFICAR OS CONTRATOS E/OU ÁREAS CUJOS AIPS ESTÃO APROVADOS E VIGENTES E QUE ESTÃO SENDO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO]

Pelo presente instrumento:

como Partes,

[CONSIDERAR COMO PARTES AS SIGNATÁRIAS DO AIP APROVADO E VIGENTE E AS SIGNATÁRIAS DO CONTRATO DE PARTILHA DA PRODUÇÃO QUE INGRESSARÃO NO AIP]

A [inserir razão social do Contratado], sociedade empresária constituída sob as leis do Brasil, com sede na [inserir endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o n.º [inserir número de inscrição no CNPJ], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário]; e

A [inserir razão social do Contratado], sociedade empresária constituída sob as leis do Brasil, com sede na [inserir endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o n.º [inserir número de inscrição no CNPJ], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário]; e

[inserir as demais PARTES, se houver],

E, ainda, na qualidade de Gestora do Contrato de Partilha da Produção e Interveniente Anuente,

A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, empresa pública na forma de sociedade anônima de capital fechado, criada pelo Decreto n.º 8.063, de 01 de agosto de 2013, com base na autorização legislativa conferida pela Lei n.º 12.304, de 02 de agosto de 2010, com sede no SAUS Quadra 04, Edifício Victoria Office Tower, sala 725, Brasília, DF, e Escritório Central na Avenida Rio

Branco, n.º 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o n.º 18.738.727/0001-36, neste ato, na qualidade de Gestora do Contrato de Partilha de Produção e representada por seu Diretor Presidente, [inserir nome];

CONSIDERANDO:

- i. que, na data de [inserir data], foi celebrado entre [inserir nome(s) da(s) Partes do AIP] e [inserir nome(s) da(s) Partes do AIP] o [Acordo] de Individualização da Produção (doravante designado “AIP de [•]”), por ocasião da jazida compartilhada entre [inserir identificação e número do contrato de concessão ou partilha] e [inserir identificação e número do contrato de concessão ou partilha];

[INSERIR O CONSIDERANDO (ii) APENAS NO CASO EM QUE A PPSA FOR PARTE DO AIP],

- ii. que, na data de [inserir data], foi celebrado entre a União, representada pela PPSA e [inserir nome(s) da(s) Partes do AIP] o [Acordo] de Individualização da Produção (doravante designado “AIP de [•]”), por ocasião da jazida compartilhada entre [inserir identificação e número do contrato de concessão ou partilha] e a área não contratada;
- iii. que o [AIP] de [•] foi submetido à aprovação da ANP através de carta datada de [•] e foi aprovado pela Resolução de Diretoria da ANP n.º [•], datada de [•], tendo o [AIP] de [•] entrado em efetividade no dia [•];
- iv. que, em [inserir data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção], foi celebrado, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, Contrato de Partilha de Produção do bloco de [inserir o nome do bloco] na Bacia de [inserir a identificação da bacia] (doravante designado “Contrato de Partilha de Produção”);
- v. que, nos termos da Cláusula Quinta do Anexo X do Contrato de Partilha de Produção, a PPSA não tem participação indivisa nos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Partilha de Produção; e
- vi. que, em decorrência da celebração do Contrato de Partilha de Produção e das alterações por ele promovidas nas relações jurídicas decorrentes do [AIP] de [•], faz-se necessária sua adequação à nova realidade jurídica, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 21 da Resolução ANP n.º 867/2022.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo n.º [•] ao [AIP] de [•] (doravante denominado “Termo Aditivo”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Por este Termo Aditivo, as Partes decidem alterar as Partes do [AIP] de [•], para inclusão do(s) novo(s) Contratado(s), em virtude da assinatura do Contrato de Partilha de Produção, bem como a inclusão da PPSA, na qualidade de Gestora do Contrato de Partilha da Produção e Interveniente Anuente, conforme abaixo descrito:

Na condição de Parte

[inserir as PARTES],

Na condição de Gestora do Contrato de Partilha da Produção e Interveniente Anuente

[inserir PPSA]

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 **Publicidade**. A ANP fará publicar no Diário Oficial da União o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo, para sua validade erga omnes.
- 2.2 **Vigência**. As disposições deste Termo Aditivo passam a vigorar a partir da data efetiva, considerando-se esta como o primeiro dia do mês subsequente da assinatura do Termo Aditivo.
- 2.3 **Ratificação**. Todos os demais termos, cláusulas e condições do [AIP] de [•] que não expressamente alterados pelo ou conflitantes com o presente Termo Aditivo, são, neste ato, expressa e integralmente ratificados pelas Partes, sem qualquer ressalva, permanecendo inalterados e em pleno vigor e eficácia.
- 2.4 As partes comprometem-se a apresentar termo aditivo ao AIP, com a relação de custos prevista no parágrafo único do art. 24 da Resolução ANP 867/2022, 180 dias após a assinatura do contrato de partilha de produção.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LEI APLICÁVEL E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 3.1 O presente Termo Aditivo será executado, regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2 Quaisquer disputas, controvérsias ou demandas resultantes ou relacionadas a este Termo Aditivo, ou a seu descumprimento, término ou invalidade, serão dirimidas de acordo com os termos e condições acordados na cláusula do [AIP] de [•] que versa sobre Resolução de Conflitos.

[restante da página deixado intencionalmente em branco. Páginas de assinaturas a seguir]

OBS: As assinaturas não poderão ficar isoladas na última página do Termo Aditivo. (Apagar este trecho ao preencher o Termo Aditivo).

POR ESTAREM DE ACORDO, as Partes e a PPSA, na qualidade de Gestora do Contrato de Partilha da Produção e Interveniente Anuente, assinam este Termo Aditivo em [número de vias igual ao número de signatários] vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, [deixar em branco - data da assinatura]

[nome da signatária 1]

[nome do representante]

[cargo]

[nome da signatária 2]

[nome do representante]

[cargo]

[inserir demais signatárias (incluindo indicação de seus representantes e dos respectivos cargos), se houver]

Na qualidade de Gestora do Contrato de Partilha da Produção e Interveniente Anuente:

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

[nome do representante]

[cargo]

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

SIAPE: _____

ANEXO XXIX - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo (PEM), devem ser observadas as seguintes disposições:

Serão consideradas as categorias de atividades exploratórias de geologia e geofísica, a serem convertidas em Unidades de Trabalho (UTs), para fins de cumprimento do PEM conforme o Quadro 15, a seguir.

Quadro 15 – Descrição de Atividades Exploratórias consideradas para o Abatimento do PEM

Item	Atividade Exploratória	Descrição
(a)	Perfuração de Poços Exploratórios	Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, os poços exploratórios deverão atingir o objetivo principal aprovado pela ANP no momento do envio da Notificação de Perfuração de Poço (NPP).
(b)	Levantamentos Sísmicos 3D	Levantamentos sísmicos serão considerados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, desde que limitados e inseridos na área do bloco exploratório.
(c)	Reprocessamento Sísmico 3D	O reprocessamento de dados sísmicos 3D deverá contemplar a migração dos dados em tempo e/ou profundidade. Toda a extensão do programa sísmico contida dentro do bloco deverá ser reprocessada. Para abatimento de Unidades de Trabalho, será considerada apenas a parcela do programa sísmico reprocessada contida dentro do bloco. A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única solicitação de abatimento para cada programa sísmico original. O reprocessamento de dados sísmicos públicos 3D inclui a migração dos dados em tempo e/ou profundidade na fase pré-empilhamento (pré-stack).

Para fins de abatimento das atividades exploratórias, deverão ser considerados os fatores de equivalência em UTs conforme expresso no quadro a seguir.

Quadro 16 – Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do PEM

Descrição	Medida	Polígono do Pré-Sal
Valor Financeiro Unitário por UT	R\$/UT	461.700,00
Atividade Exploratória	Medida	Equivalência de UT
Poço Exploratório	UT	1.000
Sísmica 3D	UT/km2	0,17
Reprocessamento 3D	UT/km2	0,01

Fator de Redução para levantamentos não-exclusivos

Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo da Fase de Exploração, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo fator redutor, em função do tempo decorrido entre a solicitação do abatimento e a conclusão da operação de aquisição, nos termos expressos no quadro a seguir.

Quadro 17 – Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração

<u>Tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento dos dados não exclusivos.</u>	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -30 anos	0,1

ANEXO XXX - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas no edital vigente da Oferta Permanente de Partilha de Produção e na legislação aplicável, declara, para fins do disposto na Subseção IV.6 do edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção, que:

- (i) os documentos abaixo assinalados como “Documento Vigente”, apresentados anteriormente à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para fins de inscrição no referido certame, encontram-se vigentes;
- (ii) que os documentos abaixo assinalados como “Documento Atualizado” consistem nos documentos atualizados e vigentes ora apresentados à ANP junto a esta declaração, em razão de não estarem atualizados ou não estarem vigentes os documentos anteriormente apresentados; e
- (iii) que os documentos abaixo assinalados como “Documento Não Aplicável” não se aplicam aos requisitos para a inscrição da licitante em questão na Oferta Permanente.

Quadro 18 – Atualização de documentos de inscrição

Item do edital	Documento	Documento Vigente	Documento Reapresentado	Não Aplicável ⁽¹⁾
4.1	Formulário eletrônico de solicitação de inscrição			
4.19 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos			
4.19 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais			
4.19 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes			
4.19 d)	Declaração de atualidade dos atos societários			
Subseção IV.3.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados			

Item do edital	Documento	Documento Vigente	Documento Reapresentado	Não Aplicável ⁽¹⁾
Subseção IV.3.3	Organograma do grupo societário			
Subseção IV.3.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista			
Subseção IV.3.5	Termo de compromisso de adequação do objeto social			
Subseção IV.3.6	Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo de Individualização da Produção			
Subseção IV.3.7-	Documentos adicionais para inscrição de licitante estrangeira			
Subseção IV.3.8	Documentos para inscrição de FIPs			
	Outros			

Nota:

(1) Não aplicável – documento não obrigatório para a inscrição da licitante em questão na Oferta Permanente

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 18:

1. Indicar a situação de cada documento apresentado para fins de inscrição, preenchendo com a letra “X” as respectivas colunas:
 - 1.1. Documento Vigente - para os documentos que permanecem vigentes e não necessitam ser atualizados.

- 1.2. Documento Reapresentado - para os documentos que não se encontram vigentes e necessitam ser reapresentados.
 - 1.3. Não aplicável – documento não obrigatório para a inscrição da licitante em questão na Oferta Permanente.
2. Caso haja outros documentos utilizados para a inscrição, estes devem ser discriminados no campo “Outros” do Quadro 18.
3. Preencher, ao final, os campos relativos ao local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s) e assinar esta declaração.

ANEXO XXXI - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Quadro 19 – Relação de documentos para inscrição na Oferta Permanente de Partilha de Produção - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
					(formato do documento)	Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Seção IV - Inscrição	Subseção IV.2	Preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital ³	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável
	4.19 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.19 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Se aplicável	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.19 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Se aplicável	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.19 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	√	ANEXO V	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	Subseção IV.3.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado ²	√	√	√	√
	Subseção IV.3.3	Organograma do grupo societário	√	Não	Digitalizado	√	Não aplicável.	√	Não aplicável
	Subseção IV.3.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	√	ANEXO XV	Digitalizado	√	√	√	√
	Subseção IV.3.5	Termo de compromisso de adequação do objeto social	Exceto para estrangeiras, que devem apresentar alínea b) item 4.42	ANEXO X	Digitalizado	√	Não aplicável.	√	Não aplicável
	Subseção IV.3.6	Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo de Individualização da Produção, conforme modelo do	√	ANEXO XXVII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	4.42 a)	Documentos adicionais para inscrição de interessadas estrangeiras / Comprovação de organização e funcionamento regular emitido pelo órgão oficial de registro de sociedades do país de origem	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.42 b)	Documentos adicionais para inscrição de interessadas estrangeiras / Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária segundo as leis brasileiras	√	ANEXO XI	Digitalizado	√	√	√	√
	Subseção IV.4	Carta de Apresentação	Apenas para interessadas sem contrato de E&P Vigentes	ANEXO VII	Digitalizado	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.

Quadro 20 – Relação de documentos para inscrição na Oferta Permanente de Partilha de Produção - FIPs

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
					(formato do documento)	Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Subseção IV.3.7 Inscrição	Subseção IV.2	Preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável
	Subseção IV.3.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado ²	√	√	√	√
	Subseção IV.3.3	Organograma do grupo societário	√	Não	Digitalizado	√	Não aplicável.	√	Não aplicável
	Subseção IV.3.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	√	ANEXO XV	Digitalizado	√	√	√	√
	Subseção IV.3.5	Termo de compromisso de adequação do objeto social	Exceto para estrangeiras, que devem apresentar alínea b) item 4.42	ANEXO X	Digitalizado	√	Não aplicável.	√	Não aplicável
	Subseção IV.3.6	Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo de Individualização da Produção	√	ANEXO XXVII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√
	4.42 a)	Documentos adicionais para inscrição de interessadas estrangeiras / Comprovação de organização e funcionamento regular emitido pelo órgão oficial de registro de sociedades do país de origem	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.42 b)	Documentos adicionais para inscrição de interessadas estrangeiras / Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária segundo as leis brasileiras	√	ANEXO XI	Digitalizado	√	√	√	√
	4.44 a)	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.44 b)	Comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou análogo ao registro no órgão regulador do país de origem	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.44 c)	Regulamento consolidado com posteriores alterações	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.44 d)	Comprovante de registro do administrador e do gestor perante a CVM	√	Não	Digitalizado	√	Não aplicável.	Não aplicável.	√
	4.44 e)	Ata da Assembleia Geral que nomeou administrador e gestor	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.44 f)	Comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da Oferta Permanente de Partilha de Produção, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.44 g)	Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil	√	√	ANEXO XI	√	√	√	√
	Subseção IV.4	Carta de Apresentação	Apenas para interessadas sem contrato de E&P Vigentes	ANEXO VII	Digitalizado	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	√

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.

Quadro 21 – Relação de documentos para qualificação na Oferta Permanente de Partilha de Produção - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
					(formato do documento)	Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Subseção VIII.2 - Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.19 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.19 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.19 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.19 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	✓	ANEXO V	Digitalizado	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.14 b)	Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção,	✓	ANEXO VIII	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	✓
	8.14 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	✓	ANEXO IX	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	✓
	8.15 a)	Prova de inscrição no CNPJ ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.15 b)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.15 c)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.15 d)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Subseção IV.3.3	Organograma do grupo societário	Quando houver alteração no curso do ciclo	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	8.20 a)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as licitantes estrangeiras	Não	Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
8.20 b)	Termo de compromisso para constituição de pessoa jurídica segundo as leis brasileiras ou indicação de pessoa jurídica brasileira controlada já constituída para assinar o contrato de partilha de produção em seu lugar, caso vencedora da licitação.	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XI	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓	
Subseção VIII.3 - Qualificação Técnica	8.24 a) b) c)	Sumário técnico	✓	ANEXOS XII, XIII, XIV	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
	8.25	Política de SMS	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.38	Manual de Sistema Integrado de Gestão de SMS ou procedimento similar	Se aplicável	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.39	Certificados de Sistema Integrado de Gestão de SMS	Se aplicável	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
Subseção VIII.4 - Qualificação Econômico-financeira	8.47 a)	Demonstrações Financeiras	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.47 b)	Parecer de auditor independente	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.47 c)	Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XVI	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

Quadro 22 – Relação de documentos para qualificação na Oferta Permanente de Partilha de Produção - FIPs

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
					(formato do documento)	Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Subseção VIII.2.2 - Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.44 c)	Regulamento consolidado	Quando houver alteração	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.44 e)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	8.14 b)	Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de partilha de produção	√	ANEXO VIII	Digitalizado	√	√	√	√
	8.14 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	√	ANEXO IX	Digitalizado ²	√	√	√	√
	8.15 a)	Prova de Inscrição CNPJ	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	8.15 b)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	8.15 c)	Certificado de Regularidade do FGTS	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	8.15 d)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Subseção VIII.3 - Qualificação Técnica	8.24 b)	Sumário Técnico	√	ANEXO XIII	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	8.25	Política de SMS	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	√	√
Subseção VIII.4 - Qualificação Econômico-financeira	8.48	Demonstrações contábeis completas 3 (três) últimos exercícios acompanhadas de relatório dos auditores independentes	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

Quadro 23 – Relação dos documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
					(formato do documento)	Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
X.2 Documentos para assinatura dos contratos de partilha de produção	Subseção X.2.1	Informações da signatária	✓	ANEXO XXI	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	✓
	Subseção X.2.2	Garantia financeira do programa exploratório mínimo	✓	ANEXOS XXII, XXIII, XXIV	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	✓
	10.21	Declaração da contratada consorciada sobre as garantias financeiras do programa exploratório mínimo	Se aplicável	ANEXO XXV	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	✓
	Subseção X.2.3	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Subseção X.2.4	Contrato de consórcio	Se aplicável	ANEXO X da Minuta do Contrato de Partilha	Digitalizado ²	✓	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Subseção X.2.5	Garantia de performance	Se aplicável	ANEXO XXXVI	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	✓
	4.19 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.19 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.19 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
10.40	Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista ⁴	Caso o prazo de validade tenha vencido	Não	Nato-digital ³	✓	Não	Não	Não	
10.3 Assinatura do contrato de partilha de produção por afiliada	Subseção X.3.1	Documentos relativos à qualificação, financeira, técnica, jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da afiliada	Se aplicável	Quadro 22 do Anexo XXXI	Quadro 22 do Anexo XXXI	Quadro 22 do Anexo XXXI	Quadro 22 do Anexo XXXI	Quadro 22 do Anexo XXXI	Quadro 22 do Anexo XXXI

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.

2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.

3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.

4. O original da garantia financeira do PEM (item 10.22) e da garantia de performance (item 10.35) deverão ser remetido ao Escritório Central da ANP ou entregue no protocolo.

5. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

ANEXO XXXII - MINUTAS DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Erratas e Atualizações

Quadro de erratas e atualizações da versão 02 do Edital de Licitações e dos Contratos da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP)

Tipo	Data	Descrição	Documento	Versão
Original	29/05/2025	Versão do edital da OPP aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP por meio da Resolução de Diretoria (RD) nº 715/2024	Edital	Versão 02
Errata 1	15/07/2025	Retificação do Quadro 8 do Anexo I, coluna "Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo (PEM)" em razão de erro material identificado no cálculo da Garantia Financeira do Programa Exploratório Mínimo (PEM), em reais (R\$), decorrente da não aplicação do arredondamento nos valores de Unidade de Trabalho (UT), correspondentes a cada um dos blocos disponíveis no edital.	Edital	Versão 02
Errata 2	25/07/2025	Retificação das remissões constantes nos Anexos XVII, XVIII, XX e XXIV.	Edital	Versão 02
Errata 3	03/09/2025	Retificação dos anexos XXII e XXIII, em razão de ajustes remanescentes no texto referentes a menções ao "Comprovante de Redução", documento que já havia sido excluído em versão anterior do edital.	Edital	Versão 02
Atualização 1	23/10/2025	Atualização para a inclusão da coluna "xvi - Situação do Bloco" no Quadro 8 do Anexo I, que indica a disponibilidade do blocos para oferta nos futuros ciclos	Edital	Versão 02.01
Atualização 2	06/04/2026	Atualização do Anexo I em decorrência da inclusão de 15 blocos exploratórios, totalizando 23 blocos disponíveis para oferta	Edital	Versão 02.02